D.F.

A-19-L.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 260 Sexta-feira, 11 de novembro de 1938

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Por conveniência, não sòmente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, sinão dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funcionários publicos	No interior	56$000
	No exterior	83$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convêm, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 à 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saida dos órgãos oficiais.

ANO LXXVII SUMARIO N. 260

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 632, de 18 de agôsto de 1938.
Decreto-lei n. 712, de 19 de setembro de 1938.
Decreto-lei n. 832, de 5 de novembro de 1938.
Decreto-lei n. 837, de 8 de novembro de 1938.
Decreto-lei n. 838, de 8 de novembro de 1938.
Decreto-lei n. 839, de 8 de novembro de 1938.
Decreto-lei n. 840, de 8 de novembro de 1938.
Decreto n. 3.233, de 3 de novembro de 1938.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 26 e 31 do mês findo.
Ministério da Fazenda — Decretos de 5 do corrente.
Ministério da Guerra — Decretos de 4 do corrente.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 3 e 5 do corrente.
Ministério da Agricultura — Decretos de 31 do mês findo.
Departamento Administrativo do Serviço Público.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Portarias — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Serviço de Obras, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial, e da Inspetoria dos Centros de Saúde.
Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Comissão de Eficiência, da Contadoria Central da República, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.
Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério de Guerra — Despacho — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal Civil e da Secretaria da Guerra.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento de Aeronáutica Civil e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Animal, da Diretoria da Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Diretoria do Ensino Agrícola e da Diretoria da Organização e Defesa da Produção.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional do Povoamento, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e do Serviço de Comunicações.
Tribunal de Contas — Noticiário — Porte comercial — Rendas Públicas — Editais e avisos — Sociedade anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 632 — DE 18 DE AGOSTO DE 1938

(Publicado no "Diário Oficial" de 20 de agosto de 1938)

RETIFICAÇÃO

No art. 1º, onde se lê:

"... para atender ao pagamento (Serviços e encargos) das terras desapropriadas..."

Leia-se:

"... para atender ao pagamento (Serviços e encargos) das terras e águas desapropriadas..."

DECRETO-LEI N. 712 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1938

(Publicado no "Diário Oficial" de 20 de setembro de 1938)

RETIFICAÇÃO

No artigo único, onde se lê:

"Verba 2 — Material — II — Material de Consumo —S/c. n. 3 —".

Leia-se:

"Verba 2 — Material — II —Material de Consumo — S/c. n. 8—".

DECRETO-LEI N. 832 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1938

Regula as consignações feitas em folha de pagamento pelo pessoal militar dos Ministérios da Guerra e da Marinha.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Aos oficiais, aspirantes a oficial e aspirantes a intendente naval, sub-tenentes e sub-oficiais, amanuenses, sargentos e músicos, bem como aos funcionários com graduações militares, do Exército e da Marinha, ativos ou inativos, é permitido consignar em folha de pagamento a importância necessária á indenização de compromissos assumidos com as instituições designadas neste decreto-lei ou para os fins a que se refere o art. 2º.

Parágrafo único. Aos cabos e taifeiros da Marinha é permitido estabelecer consignação para aluguel de casa, manutenção de família e pecúlio instituido no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Art. 2.º Só serão permitidas averbações de consignações para os seguintes fins:

a) para pagamento de aluguel de casa de residência do consignante, mediante comprovação;
b) aquisição de casa ou terreno;
c) juros e amortização de empréstimos em dinheiro, por prazo superior a trinta dias;
d) contribuição para beneficência, pecúlio ou pensão e mensalidade das instituições mencionadas no art. 8º, item I — letras *a* e *b* e associações de classe mencionadas no item II do mesmo artigo;
e) para pessôas da família do consignante durante a sua ausência da sede por mais de trinta dias.

Parágrafo único. Chamar-se-ão descontos autorizados os que se fizerem em virtude das consignações previstas neste artigo.

Art. 3.º São descontos obrigatórios e serão feitos em folha de pagamento:

a) as quantias devidas à Fazenda Nacional;
b) as contribuições para montepio;
c) as indenizações devidas aos estabelecimentos fornecedores pertencentes ao Ministério da Guerra;
d) as contribuições fixadas em lei a favor da Fazenda Nacional;
e) a quota de subsistência de cônjuge ou filhos, determinada em sentença judiciária.

Art. 4.º A soma dos descontos autorizados (art. 2º) com a dos descontos obrigatórios (art. 3º) não poderá exceder de 30 % (trinta por cento) dos vencimentos do consignante.

§ 1.º Esse limite poderá ser elevado:

a) até 60 % (sessenta por cento), quando se tratar de consignações a favor do Clube Militar e do Clube Naval, ou para pagamento de aluguel de casa ou de amortização e juros relativos a contratos para aquisição de casa ou terreno;

b) até dois terços do vencimento para manutenção de família.

§ 2.º Em hipótese alguma o consignante poderá receber menos de um terço (1/3) dos vencimentos brutos que estiver efetivamente percebendo, salvo nos casos de privação parcial dos vencimentos.

Art. 5.º Os descontos obrigatórios têm preferência sobre os autorizados.

§ 1.º As importâncias devidas à Fazenda Nacional ou às pessôas de família (letra *e* do art. 3º), supervenientes a averbações já existentes, serão obrigatoriamente descontadas até o limite de dois terços dos vencimentos brutos.

§ 2.º Das reduções proporcionais que se fizerem necessárias para garantir a dedução integral dos descontos referidos neste artigo, serão assegurados aos consignatários os juros de mora decorrentes da dilatação dos prazos estipulados nos respectivos contratos. Tais alterações serão lançadas, obrigatoriamente, na ficha financeira do consignante e comunicadas em ofício aos consignatários interessados.

§ 3.º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, só serão permitidas averbações de descontos autorizados que se referirem a reformas de contratos, quando a transação importar em redução da consignação averbada, em quantia não inferior a dez por cento (10 %) da mesma, sem prejuizo das restrições impostas no presente decreto-lei.

Art. 6.º Para os efeitos deste decreto-lei entendem-se por vencimentos, soldo e gratificação, ordenado e gratificação e proventos da inatividade.

Art. 7.º Ficam excluidos das percentagens consignáveis previstas neste decreto-lei, as gratificações especiais de qualquer natureza.

Art. 8.º Podem ser consignatários:

I — Estabelecimentos oficiais:

a) o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado;
b) as Caixas Econômicas Federais;
c) as Caixas de Construção de Casas dos Ministérios da Guerra e da Marinha;
d) a Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército.

II — Associações de classe:

a) Clube Militar;
b) Clube Naval;
c) Associação dos Sub-Officiais da Armada;
d) Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha.

III — Particulares:

a) pessôas da família do consignante (letra *e* do art. 2º);
b) Proprietário ou locador de prédio para residência do consignante.

§ 1.º As Instituições constantes dos itens I e II funcionarão de acordo com os respectivos Estatutos ou Regulamentos, respeitados, sempre, os princípios deste decreto-lei.

§ 2.º As transações com as associações de classe constantes do item II deste artigo só poderão ser averbadas quando realizadas com os seus associados, que estejam compreendidos no art. 1º deste decreto-lei.

Art. 9.º A partir da data do presente decreto-lei, além dos descontos obrigatórios, só poderão ser averbadas novas consignações ou reformas em favor das instituições e pessoas enumeradas no artigo 8º.

Art. 10. As unidades administrativas do Exército e os navios, corpos, estabelecimentos e repartições da Marinha, reduzirão de um quarto (1/4) as consignações já averbadas para pagamento de empréstimo em dinheiro, afim de permitir o reajustamento nos limites estabelecidos neste decreto-lei, observada quanto aos juros, inclusive os de mora desde a publicação da Lei n. 312 de 3 de março de 1938, a taxa máxima de 12 % ao ano, calculados pelo sistema "Price".

§ 1.º A redução de que trata este artigo não atingirá as obrigações contratuais anteriores ao Decreto-Lei n. 312 de 3-III-938, assumidas pelos consignantes praças de pret, dependentes de engajamento ou reengajamento, quando a dilatação de prazo da mesma decorrente, ultrapassar o tempo pelo qual estejam os mesmos obrigados a servir.

§ 2.º Os atuais consignatários apresentarão às unidades administrativas do Exército e à Diretoria de Fazenda da Marinha um extrato da conta corrente de cada consignante relativa a empréstimos em dinheiro cujos contratos estejam ainda em vigor, — discriminando:

a) a data do início e da terminação do contrato;
b) a importância total do contrato;
c) a importância da consignação mensal;
d) o saldo devedor do capital emprestado, em 30 de abril de 1938.

§ 3.º Os dados constantes do extrato da conta corrente de que trata o parágrafo anterior serão cotejados com os elementos existentes nas unidades administrativas do Exército e Diretoria de Fazenda da Marinha.

§ 4.º Nenhum pagamento será feito aos atuais consignatários enquanto não apresentarem os extratos de contas correntes exigidos no § 1º deste artigo, nem tão pouco serão devidos juros de mora pelo retardamento do pagamento das consignações descontadas anteriormente àquela apresentação.

§ 5.º Conhecido o saldo devedor do capital emprestado, será ele levado a débito do consignante na respectiva ficha financeira.

§ 6.º As consignações de que trata a letra *d* do art. 2º instituidas a favor das associações ou caixas não compreendidas no artigo 8º ficam canceladas e consideradas de nenhum efeito.

§ 7.º Ficam tambem canceladas as averbações para assinaturas e consignações não previstas nesta lei, mesmo que se trate de repartição pública.

§ 8.º O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, as Caixas Econômicas Federais, as Previdências dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército e as associações de classe constantes do item II do artigo 8º deste decreto-lei, darão preferência às propostas que visem a quitação dos contratos celebrados com as entidades não enumeradas no artigo 8º e já averbados, instituindo, para isso, um registo de forma a ser respeitada a ordem cronológica da entrada dos pedidos de empréstimos pela qual serão atendidos.

§ 9.º As entidades nominalmente citadas no parágrafo anterior darão igualmente preferência às propostas que visem ajustar às disposições deste decreto-lei os contratos em que forem partes e que já tenham sido averbados.

Art. 11. Os prazos para os empréstimos referidos na letra *c* do artigo 2º serão de 6, 12, 18, 24, 36 ou 48 meses. A importância a emprestar será calculada em função da consignação, de modo que o capital mutuado acrescido dos juros respectivos, segundo a taxa e o prazo, seja amortizado por consignações mensais de 5$000 e seus múltiplos, conforme a tabela anexa.

§ 1.º Os juros dos empréstimos referidos neste artigo e dos empréstimos para aquisição de casa ou terreno, não poderão exceder de 12 % ao ano, calculados pelo sistema "Price".

§ 2.º Só serão permitidas reformas de contratos, depois de decorrido o prazo mínimo de um quarto do tempo por que foram instituidos.

Art. 12. Os descontos autorizados já averbados que adicionados aos obrigatórios, depois de feita a redução do artigo 10, venham a exceder a dois terços do vencimento do consignante, serão reduzidos proporcionalmente para se enquadrarem neste limite.

Parágrafo único. Sempre que houver consignação reduzida, só serão permitidas reformas de empréstimos, quando a transação importar em redução dessa consignação em quantia não inferior de 10 %.

Art. 13. Haverá nas unidades administrativas do Exército e da Diretoria de Fazenda da Marinha, uma ficha financeira para cada consignante e nela serão averbados, obrigatoriamente, todos os descontos obrigatórios e consignações autorizadas, não sendo permitido nenhum desconto em folha sem o implemento dessa formalidade, salvo para pagamento de rápidos concedidos por prazo inferior a 30 dias.

Parágrafo único. Os fiscais administrativos e os tesoureiros das unidades administrativas do Exército, os intendentes navais e os encarregados do respectivo serviço na Diretoria de Fazenda da Marinha, serão responsáveis pelas omissões que se verificarem nas fichas, desde que tenham concorrido para isso por falta de fiscalização ou deficiência nas averbações.

Art. 14. Os descontos autorizados serão suspensos pelas unidades administrativas ou pela Diretoria de Fazenda da Marinha:

a) Independente de qualquer comunicação, quando se realizar a última prestação exigida para a liquidação do contrato averbado;
b) mediante comunicação do consignatário, quando houver antecipação na liquidação do compromisso;
c) por solicitação do consignante, mediante provas de quitação, quando não tenha havido a comunicação de que trata a letra anterior.

§ 1.º Verificada a improcedência de qualquer desconto, a sua restituição será feita independentemente de requerimento do consignante, logo após à verificação do fato.

§ 2.º Será observado com relação aos descontos obrigatórios, no que lhes for aplicavel, o que neste artigo se estabelece para os descontos autorizados.

§ 3.º As contribuições para beneficência, pecúlios ou pensões e mensalidades, só poderão ser suspensas ou alteradas mediante requerimento do consignatário, previamente autorizado pelo consignante, de acordo com os estatutos ou regulamentos das respectivas instituições, ou mediante prova de quitação.

§ 4.º No caso de interrupção de desconto, o prazo será dilatado pelo tempo necessário para pagamento das consignações em débito e dos juros de mora, quando estes forem exigiveis.

§ 5.º Os consignantes que tiverem sido demitidos, uma vez readmitidos ou nomeados para outros cargos federais, ficam obrigados ao pagamento das consignações interrompidas pela demissão, bem como o dos juros de mora, contados estes sómente a partir da data da nomeação ou readmissão.

§ 6.º Os juros de mora serão cobrados pela mesma taxa dos empréstimos e incidirão sobre o saldo devedor do capital mutuado acusado na respectiva conta corrente.

§ 7.º Os juros de mora serão averbados mediante requerimento dos consignatários.

Art. 15. No caso de falecimento do consignante, fica automaticamente extinta a dívida com o desconto realizado no mês anterior ao do óbito, quando se tratar de compromisso relativo a empréstimos em dinheiro, de que trata a letra *c* do artigo 2º.

Parágrafo único. Tais empréstimos, quando concedidos pelos Clubes Militar e Naval e Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército aos seus associados, terão as garantias dos seus atuais estatutos.

Art. 16. Continuam em vigor, até novas instruções, os modelos atuais e processos de escrituração adotados no serviço de consignações, no que não contrariem o presente decreto-lei.

Art. 17. Os atuais consignatários, não compreendidas as associações de classe constantes do item II do artigo 8º deste decreto-lei, ficam obrigados a restituir os depósitos de terceiros, à medida que forem recebendo as importâncias relativas às consignações, deduzindo destas, apenas, os quantitativos para despesas indispensaveis ao seu funcionamento, desde que não se trate de organização bancária que explore outras atividades, e esteja sujeita á fiscalização sobre bancos e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. A infração do que dispõe o presente artigo acarretará o imediato e definitivo cancelamento das consignações averbadas, sem prejuizo de outras sanções que forem cabiveis em face da legislação em vigor.

Art. 18. Ao consignante cabe o direito de antecipar a liquidação dos contratos, ficando isento dos juros relativos ao período antecipado.

Parágrafo único. Nos casos de liquidação antecipada, os consignatários ficarão obrigados a deduzir do saldo devedor as prestações descontadas e ainda não recebidas, desde que lhes seja feita a prova desses descontos, mediante "memorandum" das unidades administrativas do Exército ou da Diretoria de Fazenda da Marinha.

Art. 19. É terminantemente proibido fazer deduções de qualquer natureza no líquido acusado nos contratos de empréstimos, bem como retardar o pagamento por mais de dez dias depois de averbada a consignação.

Art. 20. A partir da data da presente lei não mais se aplicarão aos consignantes mencionados no artigo 1º, as disposições do Decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, continuando em vigor, porém, com as alterações determinadas por este decreto-lei, os contratos firmados na vigência daquela lei.

Art. 21. É vedado aos consignatários contribuirem direta ou indiretamente com qualquer importância para os serviços relativos a consignações.

Art. 22. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

A. de Souza Costa.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 11 DO DECRETO-LEI N. 832, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1938

Divisores fixos adotados para o cálculo dos empréstimos em dinheiro

Prazo de 6 meses	0,172548
Prazo de 12 meses	0,088849
Prazo de 18 meses	0,060982
Prazo de 24 meses	0,047073
Prazo de 36 meses	0,033214
Prazo de 48 meses	0,026334

Nota

Todos os estabelecimentos legalmente autorizados poderão emprestar as quantias fixadas em seus regulamentos ou estatutos, desde que observem a regra estabelecida na segunda parte do artigo 11. Nesse caso, para o cálculo do capital e juros respectivos, divide-se a importância da consignação a ser feita, pelo divisor fixo adotado, segundo o prazo; o quociente representa o capital mutuado, e a diferença entre esse capital obtido e o valor total do contrato, produto da consignação pelo prazo, será o total dos juros da operação.

Não serão admitidas, nas quantias correspondentes a capital ou juros, frações inferiores a cem réis ($100), de acordo com o Decreto n. 21.135, de 9 de março de 1932.

DECRETO-LEI N. 837 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1938

Equipara os vencimentos do cargo de Inspetor Técnico da antiga Diretoria Geral de Assistência, da Prefeitura do Distrito Federal, aos de Sub-Diretores da atual Diretoria de Higiene e Assistência Médico-Hospitalares, da Secretaria Geral de Saude e Assistência.

O Presidente da República:

Considerando que o decreto Municipal n. 4.252, de 8 de junho de 1933, extinguiu os cargos de Inspetores Técnicos da antiga Diretoria Geral de Assistência, cujos serviços passaram a ser exercidos pelos Sub-Diretores com correspondência de funções;

Considerando que, dos três Assistentes Técnicos, dois passaram a perceber os vencimentos de Sub-Diretores, deixando, apenas, um, de ser beneficiado pelo citado Decreto, sendo declarado adido, com os vencimentos de Inspetor Técnico;

Considerando, ainda, o parecer do antigo Conselho Geral da Prefeitura do Distrito Federal, constante do processo, que opinou favoravelmente sobre o assunto, concluindo pela expedição de um decreto equiparando os vencimentos do Inspetor Técnico da antiga Diretoria Geral de Assistência aos vencimentos dos Sub-Diretores da atual Diretoria de Higiene e Assistência Médico-Hospitalares, na Secretaria Geral de Saude e Assistência; e,

Usando da faculdade que lhe confere o art. 180, da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, e o art. 31, do Decreto-Lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Os vencimentos do cargo de Assistente Técnico da antiga Diretoria Geral de Assistência, da Prefeitura do Distrito Federal, ficam equiparados aos do cargo de Sub-Diretores da atual Diretoria de Higiene e Assistência Médico-Hospitalares, da Secretaria Geral de Saude e Assistência.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos

DECRETO-LEI N. 838 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1938

Estende à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal o abono provisório a que se refere o Decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os oficiais, inferiores e praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, quando reformados, terão direito ao abono provisório a que se refere o art. 1º do Decreto número 24.174, de 25 de abril de 1934, a contar da data do ato que os reformar.

Parágrafo único. As despesas com o pagamento desse abono provisório, até que sejam registradas as concessões pelo Tribunal de Contas, correrão à conta da consignação orçamentária própria, destinada aos reformados das ditas corporações.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 839 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1938

Modifica a legislação do ensino

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam revogados o Decreto n. 22.685, de 2 de maio de 1933, a Lei n. 9-A, de 12 de dezembro de 1934, e a Lei n. 14, de 29 de janeiro de 1935.

Art. 2.º Aos estudantes que, na data desta lei, já estejam aprovados em exames realizados nos termos do art. 100 do Decreto número 21.241, de 4 de abril de 1932, é permitido, até o ano de 1941, concluir o curso secundário fundamental, em estabelecimentos sob inspeção permanente, uma vez que na cidade de seu domicílio não exista estabelecimento federal ou equiparado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1939.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 840 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1938

Cria, no Quadro III, do Ministério da Educação e Saude, um cargo de Diretor, em comissão, do padrão L (Colégio Floriano)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica criado, no Quadro III, do Ministério da Educação e Saude, um cargo de Diretor, em comissão, do padrão L (Colégio Floriano).

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 3.233 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1938

Promulga a Convenção relativa ao emprego das mulheres nos trabalhos subterrâneos nas minas de qualquer categoria, firmada em Genebra a 18 de julho de 1935, por ocasião da 19ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que se reuniu na mesma cidade, de 4 a 25 de junho de 1935.

O Presidente da República:

Havendo ratificado, a 21 de julho de 1938, a Convenção relativa ao emprego das mulheres nos trabalhos subterrâneos nas minas de qualquer categoria, firmada em Genebra a 18 de julho de 1935, por ocasião da 19ª sessão da Conferência Internacional do

Trabalho, que se reuniu na mesma cidade, de 4 a 25 de junho de 1935; e,

Tendo sido o respectivo instrumento de ratificação depositado no Secretariado da Liga das Nações, a 22 de setembro de 1938:

Decreta que a referida Convenção, apensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

GETULIO DORNELLES VARGAS

Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, tendo sido aprovados pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua 19ª Sessão, reunida em Genebra, de 4 a 25 de junho de 1935, varios projetos de Convenções, resolveu o Brasil adotar a seguinte:

Conferência Internacional do Trabalho

PROJETO DE CONVENÇÃO (N. 45) RELATIVO AO EMPREGO DAS MULHERES NOS TRABALHOS SUBTERRANEOS NAS MINAS DE QUALQUER CATEGORIA.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de administração da Repartição Internacional do Trabalho, reunida em sua 19ª sessão a 4 de junho de 1935,

após haver decidido adotar diversas proposições relativas ao emprego das mulheres nos trabalhos subterraneos nas minas de qualquer categoria, questão que constitue o segundo ponto da ordem do dia da sessão,

após haver decidido que essas proposições se concretizariam em projeto de convenção internacional,

adota aos vinte dias do mês de junho de 1935, o projeto de convenção, a se denominar Convenção dos trabalhos subterraneos (mulheres), 1935, cujo teor é o seguinte:

Artigo I

Para a aplicação da presente convenção, o termo "mina" abrange toda empresa, para extração de substâncias existentes abaixo do solo, tanto pública como privada.

Artigo II

Pessoa alguma do sexo feminino, de qualquer idade, pode ser empregada nos trabalhos subterraneos de minas.

Artigo III

A legislação nacional poderá eximir da proibição supra:

a) as pessoas que ocuparem cargo de direção e que não executarem trabalho manual;

b) as pessoas ocupadas em serviços sanitários e sociais;

c) as pessoas admitidas a fazer estágio em mina subterranea, em virtude de estudos profissionais;

d) todas as pessoas chamadas, ocasionalmente, a descer aos subterraneos de qualquer mina, em exercício da profissão de caráter não manual.

Artigo IV

As ratificações oficiais da presente convenção serão comunicadas ao Secretário Geral da Liga das Nações e por ele registadas.

Artigo V

I — A presente convenção só obrigará os Membros da Organização Internacional do Trabalho, cuja ratificação houver sido registada pelo Secretário Geral.

II — A convenção entrará em vigor, doze meses após seu registo pelo Secretário Geral, das ratificações de dois membros.

III — Posteriormente, esta convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses da data em que sua ratificação houver sido registada.

Artigo VI

I — Logo que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho forem registadas, notificará o Secretário Geral da Liga das Nações o fato a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho. O Secretário Geral notificará, tambem, o registo das ratificações, que lhe forem, posteriormente, comunicadas por todos os outros Membros da Organização.

Artigo VII

I — Todo Membro, que houver ratificado a presente convenção pode denuncia-la, ao termo do decênio computado da data da sua vigência inicial, por ato comunicado ao Secretário Geral da Liga das Nações e por ele registado. A denúncia só terá efeito um ano após o competente registo.

II — Todo Membro, que houver ratificado a presente convenção e que, no prazo de um ano, após o termo do decênio mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade prevista no presente artigo, obrigar-se-á por novo período de 10 anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente convenção ao termo de cada novo decênio, nas condições previstas no presente artigo.

Artigo VIII

Ao termo de cada período de 10 anos, computado da entrada em vigor da presente convenção, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção e decidirá, caso se torne necessário, inscrever na ordem do dia da Conferência a revisão total ou parcial da mesma.

Artigo IX

I — No caso em que a Conferência adote nova convenção, vi-

CONVENTION CONCERNANT L'EMPLOI DES FEMMES AUX TRAVAUX SOUTERRAINS DANS LES MINES DE TOUTES CATÉGORIES.

La Conférence générale de l'Organisation International du Travail, convoquée à Genève par le Conseil d'administration du Bureau international du Travail, et s'y étant réunie le 4 juin 1935 en sa dix-neuvième session.

Après avoir décidé d'adopter diverses propositions relatives à l'emploi des femmes aux travaux souterrains dans les mines de toutes catégories, question qui constitue le deuxième point à l'ordre du jour de la session.

Après avoir décidé que ces propositions prendraient la forme d'un projet de convention internationale, adopte, ce vingt et unième jour de juin mil neuf cent trente-cinq, le projet de convention ci-après qui sera dénommé Convention des travaux souterrains (femmes), 1935:

Article Premier

Pour l'application de la présente convention, le terme "mine" s'entend de toute entreprise, soit publique soit privée, pour l'extraction de substances situées en-dessous du sol.

Article II

Aucune personne du sexe féminin, quel que soit son âge, ne peut être employée aux travaux souterrains dans les mines.

Article III

La législation nationale pourra exempter de l'interdiction susmentionée:

a) les personnes occupant un poste de direction qui n'effectuent pas un travail manuel;

b) les personnes occupées dans les services sanitaires et sociaux;

c) les personnes en cours d'études admises à effectuer un stage dans les parties souterraines d'une mine en vue de leur formation professionnelle;

d) toutes autres personnes appelées occasionnellement à descendre dans les parties souterraines d'une mine pour l'exercice d'une profession de caractère non manuel.

Article IV

Les ratifications officielles de la présente convention seront communiquées au Secrétaire général de la Société des Nations et par lui enregistrées.

Article V

1. La présente convention ne liera que les Membres de l'Organisation internationale du Travail dont la ratification aura été enregistrée par le Secretaire général.

2. Elle entrera en vigueur douze mois après que les ratifications de deux Membres auront été enregistrées par le Secrétaire général.

3. Par la suite, cette convention entrera en vigueur pour chaque Membre douze mois après la date où sa ratification aura été enregistrée.

Article VI

Aussitôt que les ratifications des deux Membres de l'Organisations internationale du Travail auront été enregistrées, le Secrétaire général de la Société des Nations notifiera ce fait à tous les Membres de l'Organisation internationale du Travail. Il leur notifiera également l'enregistrement des ratifications qui lui seront ultérieurement communiquées par tous autres Membres de l'Organisation.

Article VII

1. Tout Membre ayant ratifié la présente convention peut la dénoncer à l'expiration d'un période de dix années après la date de la mise en vigueur initiale de la convention, par un acte communiqué au Secrétaire général de la Société des Nations, et par lui enregistré. La dénonciation ne prendra effet qu'une année après avoir été enregistrée.

2. Tout Membre ayant ratifié la présente convention qui, dans le délai d'une année après l'expiration de la période de dix années mentionnés au paragraphe précédent, ne fera pas usage de la faculté de dénonciation prévue par le présent article sera lié pour une nouvelle période de dix années, et, par la suite, pourra dénoncer la présente convention à l'expiration de chaque période de dix années dans les conditions prévues au présent article.

Article VIII

A l'expiration de chaque période de dix années à compter de l'entrée en vigueur de la présente convention, le Conseil d'Administration du Bureau International du Travail devra présenter à la Conférence général un rapport sur l'application de la présente convention et décidera s'il y a lieu d'inscrire à l'ordre du jour de la Conférence la question de sa revision totale ou partielle.

Article IX

1. Au cas où la Conférence adopterait une nouvelle conven-

sando a revisão total ou parcial da presente, e a menos que essa nova convenção não disponha em contrário:

a) a ratificação por um Membro da nova convenção, não obstante o artigo VII acima referido, importará, de pleno direito, em denúncia imediata da presente, sob reserva porém, que a nova convenção revista tenha entrado em vigor:

b) a partir da data da entrada em vigor dessa nova convenção revista, a presente cessará de ficar aberta à ratificação por novos Membros.

II — A presente convenção continuará, porém, em vigor em sua forma e teor para os Membros que a houverem ratificado e que não houverem ratificado a convenção revista.

Artigo X

Os textos francês e inglês farão igualmente fé. O texto precedente é o texto autêntico do projeto de convenção devidamente adotado pela Conferência Geral da Organização do Trabalho em sua 19ª sessão realizada em Genebra e declarada encerrada no dia 25 de junho de 1935.

Para a firmeza do que, apuseram as suas assinaturas, em 18 de julho de 1935.

O Presidente da Conferência:

F. H. P. Creswell.

O Diretor da Repartição Internacional do Trabalho:

Harold Butler.

tion portant revision totale ou partielle de la présente convention, et à moins que la nouvelle convention ne dispose autrement:

a) la ratification par un Membre de la nouvelle convention portant revision entrainerait de plein droit, nonobstant l'article 7 ci-dessous, dénonciation immédiate de la présente convention, sous réserve que la nouvelle convention portant revision soit entrée en vigueur;

b. à partir de la date de l'entrée en vigueur de la nouvelle convention portant revision, la présente convention cesserait d'être ouverte à la ratification des Membres.

2. La présente convention demeurerait en tout cas en vigueur dans sa forme et teneur pour les Membres qui l'auraient ratifié et qui ne ratifieraient pas la convention portant revision.

Article X

Les textes français et anglais de la présente convention feront foi l'un et l'autre.

Le texte qui précède est le texte authentique du projet de convention dûment adopté par la Conférence générale de l'Organisation internationale du Travail dans sa dix-neuvième session qui s'est tenue à Genève et que a été déclarée close le 25 juin 1935.

En foi de quoi ont apposé leurs signatures, le dix-huit juillet 1935.

Le Président de la Conférence:

F. H. P. Creswell.

Le Directeur du Bureau International du Travail:

Harold Butler.

E, havendo sido aprovada a mesma Convenção, cujo teor fica acima transcrito, pela presente, a dou por firme e valiosa, para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o selo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mes de julho de mil novecentos e trinta e oito, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 31 de outubro de 1938, foi exonerado, a pedido, Juvenal José de Araujo, do cargo de oficial de Justiça dos Feitos da Fazenda Pública.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos do § 3º art. 239 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, Alfredo Martins, para exercer o cargo de oficial de Justiça dos Feitos da Fazenda Pública, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Juvenal José de Araujo.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, o bacharel Manuel Xavier Pais Barreto, juiz federal, em disponibilidade, da extinta Justiça Federal, na Secção do Amazonas, padrão O, do Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de juiz de Direito da Comarca de Cruzeiro do Sul, no Território do Acre, padrão P, do Quadro VII, do mesmo Ministério, vago em virtude de transferência do respectivo titular, bacharel Antônio Nombri Visani de Brito.

— Por outros de 26 de outubro de 1938, foi concedida aposentadoria, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, aos seguintes funcionários do Quadro II do mesmo Ministério:

Epifânio Pilangussú Soares Martins, escriturário da classe "E";
Pedro José Labre, comissário da classe "[illegible]"; e
Guilhermino Leopoldino de Santana, deletive da classe "I"

— Por outro da mesm data, foi aposentado, nos termos do artigo 182, primeira parte, da Constituição Federal, conforme requereu, Vicente João da Boamorte, no cargo de escrivão, padrão F, do extinto Juízo Federal na Secção do Espírito Santo, Quadro IV, do mesmo ministério.

Ministério da Fazenda

O Presidente da República resolveu por decretos de 5 de novembro de 1938:

Nomear:

Ataulfo Bona para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, vago em virtude de haver sido declarada sem efeito a nomeação de Heleno Lemos;

José Vicente Tortorelli para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, vago em virtude de haver sido declarada sem efeito a nomeação de Durval Campos de Góis Teles;

Adrião de Campos Valadares para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão vago em virtude de haver sido declarada sem efeito a nomeação de Miguel Severino Bastos Lisboa;

José D'Assunção Santiago Filho para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Mato Grosso, vago em virtude de haver sido declarada sem efeito a nomeação de Hélio de Araujo Soares;

José Luiz Ribeiro para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, vago em virtude de haver sido declarada sem efeito a nomeação de Manuel Isidro de Miranda;

Raimundo Sandoval da Costa para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, vago em virtude de haver sido declarada sem efeito a nomeação de Arnaldo Coelho de Alverga.

Antônio Soriano de Sousa, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, vago em virtude de haver sido declarada sem efeito a nomeação de Laurindo Carneiro Leão;

Declarar sem efeito:

O decreto de 5 de maio último, que nomeou Heleno Lemos para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, na vaga decorrente da transferência de Cesar Pinheiro de Oliveira Lima para o interior do Estado de Alagôas, visto não ter o mesmo tomado posse do cargo dentro do prazo legal;

O decreto de 18 de março último, que nomeou Durval Campos de Góis Teles para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, na vaga decorrente da transferência de Cícero de Magalhães Cordeiro para o interior do Estado de Alagôas, visto o deliberado no processo n. 53.509/38;

O decreto de 4 de agosto de 1938, que nomeou Miguel Severino Bastos Lisboa para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da transferência de Francisco Benedito Loureiro para o interior do Estado de Mato Grosso, visto não ter o mesmo tomado posse do cargo dentro do prazo legal;

O decreto de 27 de janeiro último, que nomeou Hélio de Araujo Soares para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Mato Grosso, na vaga decorrente da nomeação de Alcides de Carvalho para o interior do Estado do Rio Grande do Norte, visto não ter o mesmo tomado posse do cargo dentro do prazo legal;

O decreto de 8 de fevereiro último, que nomeou Manuel Isidro de Miranda para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da transferência de Bartolino Belarmino da Silva para o interior do Ceará, visto não ter o mesmo tomado posse do cargo dentro do prazo legal;

O decreto de 25 de março último, que nomeou Arnaldo Coelho de Alverga para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, na vaga decorrente da transferência de Romualdo José da Silva Pessoa para o interior do Estado de Alagôas, visto não ter o mesmo tomado posse do cargo dentro do prazo legal;

O decreto de 8 de fevereiro último, que nomeou Laurindo Carneiro Leão para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, vago em virtude da transferência de Francisco Costa de Sousa para o interior do Estado do Rio Grande do Norte, visto não ter o mesmo tomado posse do cargo dentro do prazo legal.

Ministério da Guerra

O Sr. Presidente da República, resolveu:

Por decreto de 5 de novembro de 1938:

Designar:

O escrevente da classe F, Quadro I [illegible] Ministério da Guerra, Wercelem de Medeiros, para servir no Quartel General da Quarta Região Militar.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decreto de 3 de novembro de 1938

O Sr. Presidente da República resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Renato Ferreira Pereira, para exercer, interinamente, o cargo da classe "G", da carreira de "ensaiador", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Benjamin Porto. 23.502-38.

Decreto de 5 de novembro de 1938

O Sr. Presidente da República resolve:

Atendendo ao que requereu o contínuo da classe "G", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, Firmino Pinto Moreira, aposentá-lo no referido cargo, na forma da lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938. 25.836-38.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 31 do mês findo, foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho último, na conformidade do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 1º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935, ao extranumerário mensalista, trabalhador de 2ª classe do Núcleo Colonial São Bento, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do Departamento Nacional da Prdução Vegetal, Sr. Alfredo Vieira.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DF-318 — Em 4 de novembro de 1938 — Excelentissimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o maquinista marítimo, classe G, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, Edjafre de Assis Lima pede transferência para igual classe da carreira de escriturário, do mesmo quadro.

2. O requerente prestou concurso de 1ª entrância e, conforme doutrina adotada por êste Departamento e aprovada por Vossa Excelência, êsse concurso é considerado como prova de habilitação sufiente à transferência para a carreira de escriturário e satisfaz a exigência do art. 35 da Lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-11-1938. — G. VARGAS.

SA-336 — Em 7 de novembro de 1938 — Excelentissimo Senhor Presidente da República — Na conformidade do disposto no art. 21 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar a admissão, como extranumerário mensalista, de Tilda Regina Hasselmann, para a função de auxiliar de escrita de 5ª classe e com a remuneração mensal de quinhentos mil réis (500$000), pelo período de um mês e vinte dias.

2. Destina-se a extranumerária proposta, que tem o curso da Escola Técnica Secundária Paulo de Frontin, a desempenhar funções técnicas na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, dêste Departamento.

3. A despesa com essa admissão deverá correr pela verba 1 — Título II — Pessoal extranumerário-2, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou para o Departamento, em virtude do disposto no art. 26 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho último.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 7-11-1938. — G. VARGAS.

Divisão de Organização e Coordenação

Processo n. 1.986 — O Senhor ministro da Guerra submeteu a êste Departamento a proposta da C. E. daquele ministério, no sentido de serem ampliadas as vantagens conferidas pelo art. 24 da Lei n. 284, de 1936, "a outros funcionários que empregam suas atividades com o risco da própria vida".

Sustenta a C. E. que o citado dispositivo "não atende às reais necessidades, porque somente cogitou, com grande restrição dos *leprosários* quando existem, no Exército, os pavilhões de isolamento para moléstias infecto-contagiosas (mormente a tuberculose), os laboratórios de exame (com especial atenção os de escarro, etc.), os de Ráio X, e, também, os serviços de fábricas e arsenais (mormente os que lidam com ácido cúprico), cujo perigo de vida é constante, acabando, quasi todos, condenados pela infeção contagiosa ou pela intoxicação fatal".

Há que classificar em dois grupos os funcionários para os quais se reclamam tais vantagens: o *dos que servem em pavilhões de isolamento*, em contacto com portadores de doenças infecto-contagiosas e o *dos que trabalham em laboratórios* ou fábricas, lidando com material perigoso.

Quanto a êstes últimos, em face da opinião dos técnicos da Diretoria de Saúde da Guerra — é de se excluir *in limine* qualquer indagação ou estudo, por isso que dispõe a ciência de "meios de proteção individual accessíveis e eficientes", para preservar-lhes a saúde e a vida.

Além disso — notadamente no caso de intoxicação pelo ácido cúprico —, ocorrendo a invalidez do funcionário, por acidente no trabalho, assegura-lhe a Constituição Federal aposentadoria com vencimentos integrais, *ex-vi* do disposto no art. 156, letra *f*.

A situação dos outros funcionários, que lidam com portadores de doenças infeciosas e que estão, por isso mesmo sujeitos ao contágio, merece, porém, especial atenção. Restringir aos que trabalham em leprosários a gratificação estabelecida, importa, até certo ponto, em colocar o mal de Hansen em posição proeminente, com olvido de outras doenças não menos graves, como a varíola, o tifo, a tuberculose e o próprio cancer, cujo caráter contagiante ainda não se acha definidamente excluido da cogitação dos ciêntistas.

Todavia, extender os favores d oart. 24, da lei n. 284, de 1936, *somente aos funcionários do Ministério da Guerra*, que sirvam em pavilhões de isolamento seria, da mesma sorte, medida odiosa, visto que se limitaria ao critério unilateral de amparar exclusivamente uma *parcela mínima* de um grupo de funcionários em condições exatamente iguais.

Nesta conformidade, parece que a medida preconizada pela C. E. deve ser considerada, oportunamente, quando se cogitar do funcionalismo em geral, no Estatuto do Funcionário Público, ora em estudos neste Departamento.

D. C., 7 de novembro de 1938. — *Moacyr Briggs*, diretor de Divisão.

Vá ao Conselho Deliberativo para ser tomado em consideração, na forma da conclusão do parecer. Em 8 de novembro de 1938. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.559 — Refere-se o processo um ante-projeto de decreto-lei dispondo sôbre fiança para o exercício de função ou cargo público.

A conclusão do Conselho atuarial de que devem ser suprimidos os arts. 7º, 8º e 9º do projéto anéxo parece procedente, pelas razões aduzidas; assim a opinião de que não devem, as caixas oficiais de aposentadoria e pensões, ser autorizadas a operar em seguros contra o risco de infidelidade.

Esse Conselho declarou não poder julgar da suficiência do prêmio (3 % ao ano sôbre o valor da fiança) fixada no projéto.

A determinação do prêmio, segundo informou o atuariado do Ministério do Trabalho, ouvido por esta Divisão, dependeria dos seguintes dados:

1º, total das fianças prestadas, num prazo relativamente longo;
2º, total dos desfalques que se verificaram nesse prazo, por infidelidade dos afiançados.

Por certo haverá dificuldade em se obterem esses elementos que, aliás, não constam dos anuários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Tendo em vista o exposto e atendendo a que, segundo opinião *a priori* de técnicos ouvidos pela D. C., o prêmio de 3 % sôbre o valor da fiança será, muito provavelmente, excessivo, convirá suprimir-se a referência ao valor do prêmio; esse constaria de regulamentação.

De acordo com essas conclusões foi redigido o substitutivo anéxo.

D. C., 5 de novembro de 1938. — *Moacyr Briggs*, diretor de Divisão.

Solicite-se o parecer da Comissão Organizadora do I. I. A. S. C. Em 8 de novembro de 1938. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 3.035 — Trata este processo de uma representação dos diretores de Contabilidade e de Expediente do Ministério da Viação e Obras Públicas, no sentido de ser regulamentada uma gratificação para cada um dos funcionários que servem nos gabinetes dos mesmos diretores.

A medida já foi tomada através o processo n. 281|38, tendo, em consequência, sido baixado o decreto-lei n. 756, de 3 de outubro próximo findo, criando as funções de secretários daqueles diretores.

Póde, portanto, este processo ser arquivado.

D. C., 7 de novembro de 1938. — *Moacyr Briggs*, diretor de Divisão.

Arquive-se. Em 8 de novembro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 805 — Ernesto Lopes da Fonseca Costa e outros técnologistas das classes L, K e J, do Ministério do Trabalho solicitaram a criação da classe M, em sua carreira e, bem assim, a manutenção de *sete* técnologistas da classe L, em vez de 5 e 2 excedentes, como estabeleciam as tabelas anexas à lei n. 284, de 1936.

O decreto-lei n. 778, de 8 de outubro próximo passado, atendeu integralmente à pretensão dos requerentes, criando 3 cargos da classeM e fixando em 7 o número dos da classe L.

Está, assim, prejudicado o andamento do processo, pelo que deverá o mesmo ser arquivado.

D. C., 5 de novembro de 1938. — *Moacyr Briggs*, diretor da Divisão.

Arquive-se. Em 8 de novembro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 1.426 — Projéto sôbre a reforma das Tesourarias no Brasil.

O tesoureiro da Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres diz estar em estudos uma reforma que atingirá aquela repartição e, como contribuição pessoal a esses estudos, encaminhou ao Sr. presidente deste Departamento, por carta, o anexo trabalho.

A matéria que nele se contém poderá ser oportunamente considerada; no momento é apenas cábivel acusar o recebimento da comunicação e agradece-la.

D. C., 5 de novembro de 1938. — *Moacyr Briggs*, diretor de Divisão.

Aprovado. — Em 8 de novembro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 1.598 — Inscrições ao concurso de provas para provimento dos cargos da classe inicial da carreira de "Cônsul" do quadro único do Ministério das Relações Exteriores.

Parecer — Proponho a aprovação das inscrições de todos os candidatos, com exceção dos de números 2, 4, 5, 6, 13, 14, 16, 25, 30, 35, 36, 45, 56, 57, 58, 59, 69 e 73 por serem do sexo feminino (o decreto-lei n. 791, de 14-10-38, que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores, no parágrafo único do art. 30 veda a inscrição de pessoas do sexo feminino para a carreira de diplomata) os de números 64 e 72, por estar incompleta a respectiva documentação e o de número 75 por haver ultrapassado o limite de idade (a candidata de número 36 não havia atingido, aliás, o limite mínimo de idade exigido; as de números 57 e 73 também apresentaram deficiência de documentação). À consideração do Sr. presidente deste Departamento. — Em 19 de outubro de 1938. — *Mario de Brito.*

Despacho — Aprovo as inscrições, na forma do parecer. Em 25 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

Divisão do Funcionário Público

Proc. n. 1.101-38 — Milton Soares Burlamaqui e Dirceu Dantas Duarte, oficiais administrativos, classe I, respectivamente dos quadros III e VIII do Ministério da Fazenda, pedem permuta de seus cargos.

Despacho — Tendo um dos interessados desistido da permuta requerida, nada havendo, portanto, a providenciar, arquive-se. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 1.284-38 — Antônio Figueira de Almeida, téchico de Educação, classe J, do Ministério da Educação e Saúde, pede reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de aproveitamento na classe K daquela carreira.

Despacho — Tratando-se de assunto já solucionado pelo Sr. Presidente da República, não mais cabe a este Departamento apreciar. — *Luiz Simões Lopes.*

Proc. n. 1.290-38 — Moacir Osmar Leitão de Sena, ex-guarda de alunos do Patronato Agrícola "Manuel Barata", do Ministério da Agricultura, pede seu aproveitamento.

Despacho — Tratando-se de pedido de nomeação, submeto o processo à decisão do Sr. ministro da Agricultura. — *Luiz Simões Lopes.*

Proc. 1.678/38 — Augusto da Paixão Fleury Curado, procurador fiscal, interino, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Goiáz, pede sua efetivação.

Despacho: Tratando-se de pedido de nomeação, e estando o processo instruido pelo S. P. F., submeto-o à decisão do Sr. ministro da Fazenda. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Representação n. 26, sobre designação de Joaquim de Barros Alcantara, agrônomo cafeicultor, classe L, do Quadro Unico do Ministério da Agricultura, para responder pelo expediente do Serviço Técnico do Café DF/363 — Não pode haver substituição em cargo vago e nem a legislação permite designar-se funcionário para responder pelo expediente.

2. O exercício da função de qualquer cargo, isolado ou de carreira, compete ao funcionário nele provido.

3. Não pode, no caso, ser invocado o decreto-lei n. 618, sendo preciso, portanto, que se anule o decreto aludido e se faça o provimento definitivo do cargo. Deve o D. A. S. P., portanto propôr ao Sr. presidente da Republica a anulação do decreto. — *Paulo Lyra*, diretor de divisão.

Despacho: De acordo. Tratando-se de cargo em comissão, de confiança, o expediente deve ser de *nomeação*, que o Governo anulará para nomear outra pessoa, se assim julgar conveniente. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 4.970 DF/426 — Claudionor de Souza Lemos, contabilista J, do primitivo quadro XIII (Contadorias Seccionais), do Ministério da Fazenda—hoje contador, da mesma classe, do quadro I, do mesmo ministério, reclamou, em 18-3-38, ao extinto Conselho, a retificação de sua classificação de antiguidade.

2. O S. P. F. e a C. E. F., em face das alegações apresentadas, reconheceram a procedência da reclamação.

3. O D. A. S. P., à vista disso e do parecer desta Divisão, deferiu a petição e mandou que se fizesse a retificação.

4. Acontece que, depois disso o suplicante, conforme se informa, foi promovida à classe K.

5. A C. E. F. à vista de não mais interessar ao peticionário, a aludida retificação propõe o arquivamento do processo e sugere que, em casos idênticos, possa ela determinar tal arquivamento, sem novo pronunciamento deste Departamento.

N. Deve, à vista do exposto, ser restituido o processo à C. E. F., para que o mande arquivar, devendo, porém, em casos idênticos, proceder, como o fez, isto é, submeter sempre o processo ao prévio exame do D. A. S. P., que determinará ou não, o arquivamento. — *Paulo Lyra*, diretor de divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 84 — DF/330 — O diretor da Escola Nacional de Minas e Metalurgia alega, no ofício junto, dirigido ao extinto C. F. S. P. C., que o cargo de secretário da referida Escola, foi classificado nas tabelas anexas à lei n: 284, de 28 de outubro de 1936, na carreira de Oficial Administrativo, e pede a volta desse cargo à sua antiga denominação.

2. Diz essa autoridade que nas demais Escolas da Universidade do Brasil e em muitas Escolas federais o cargo continua com aquela denominação.

3. A C. E. E., ouvida sobre o assunto, opina pela volta da denominação de Secretário, devendo, porém, esse cargo ficar entre os extintos.

4. O cargo de secretário da Escla Nacional de Minas e Metalurgia, por ser efetivo, foi classificado na letra J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro VIII — 8ª Região (Minas Gerais e Goiaz).

5. Não é aceitavel a proposta, porque, além de vir alterar a estrutura da carreira em que foi incluído aquele cargo, traria prejuízo o titular do mesmo, que, embora ocupando o seu último posto, não terá a possibilidade de acesso, que a projetada fusão dos quadros lhe dará.

6. Além disso, convém acentuar que não há mais o cargo de Secretário, mas, apenas, a função, de confiança.

7. Nesta conformidade, deve ser respondida a solicitação. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. "Secretário" não deve ser um "cargo", mas, sim, uma "função". — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 366 — DF/399 — Lafaiete Rodrigues dos Santos, Oficial Administrativo, classe J do Quadro III — Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em requerimento dirigido ao Sr. Presidente da República, pede transferência para idêntica carreira e classe do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, desistindo, assim, do que solicitou pelo processo n. 1.897 do extinto C. F. S. P. C., para a carreira de Estatístico do mesmo Quadro.

2. A C. E. J. opina pelo atendimento do pedido, sendo também nesse sentido o parecer da C. E. F., que julga a pretensão amparada pelo art. 35, § 2º, da Lei do Reajustamento.

3. Ao pedido não se enquadra perfeitamente o dispositivo invocado, que regula as transferências de funcionários de carreiras da mesma denominação, dentro de cada Ministério, mas, em casos análogos, tem sido ele aplicado, por distensão, deferindo-se o pedido.

4. Nestas condições, pode o processo ser submetido à apreciação do Sr. Presidente da República, opinando este Departamento por que nada há a opor à transferência pretendida, subordinando-se o ato à existência de vaga, indo, o requerente, ocupar o último lugar da classe a que vai pertencer e ficando desde já entendido que não estará sujeito ao regime de quotas e perceberá, apenas, os seus vencimentos atuais. — *Paulo Lyra, diretor de Divisão.*

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 449 — DF|142 — Consulta-se qual a situação do substituto do diretor da Escola Agricola de Barbacena, em face do decreto-lei n. 618, de agosto último.

2. O diretor efetivo daquela Escola, em 1 de junho último, entrou no gozo de licença premio.

3. Por decreto de 3 de agosto, próximo passado, foi designado o professor Hamilton Navarro, para exercer, como substituto, e, a partir d adata do afastamento do diretor, esse cargo.

4. O cargo de diretor — padrão L —, do quadro único do Ministério da Agricultura, é isolado e provido em comissão.

5. No artigo 3º, o decreto-lei n. 618, alude a cargo isolado, efetivo, e, no artigo 4º, a cargo isolado, em comissão.

6. Daí se conclue que, tendo sido feita a substituição por decreto, na forma da lei vigente, perceberá

"o substituto os vencimentos integrais do cargo, durante o tempo que o exercer",

artigo 4º, do decreto-lei n. 618, citado.

7. Não podendo, porém, o substituto, acumular os cargos de professor e de diretor, na forma do decreto-lei n. 24, de 1937, deverá, naquele, ser substituido, de acordo com o artigo 3º do referido decreto-lei n. 618.

8. Nesta conformidade, opino que se responda à consulta feita a este Departamento. — *Paulo Lyra*, diretor de divisão.

Despacho: De acordo, *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 607 — DF|424 — Trata o presente processo de retificação de classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram os cargos da classe D, da carreira de Prático de Laboratório, do quadro I, do Ministério da Guerra.

2. O pedido de retificação decorre da reclamação de Ernani Cunha, contra a sua classificação, por se julgar mais antigo do que seu coléga Cáio Vale.

3. Estudando devidamente a petição, a esta D. F. pareceu procedente a reclamação, solic tando maiores esclarecimentos à C.E.G.

4. A C.E., à vista disso, emitiu novo parecer, apresentando outra conclusão.

5. A D.F., mantendo seu ponto de vista primitivo, baseado nas normas reguladoras do assunto, solicitou novos informes àquela C.E.

6. Volta, agora, o processo, apenas com as informações prestadas pela L.Q.F.M., sem o esclarecimento e o parecer da C.E., que se limitou a encaminhá-lo a esta D.F.

7. A dispensa de serviço que obteve o funcionário Cáio Vale, em 1936, está esclarecida com a afirmação de que de acordo com o dispositivo regulamentar, que é citado, foi descontada em férias.

8. Não tendo a C.E.G., porém, emitido parecer, louva-se esta D.F. nas informações categóricas do L.Q.F.M. para julgar procedente a reclamação de Ernani Cunha.

9. Afirmando, claramente, o diretor da Repartição a que ambos pertencem, que, na classificação existente em 31-12-1936, Ernani Cunha figurava como mais antigo do que Cáio Vale, nenhuma dúvida poderá oferecer a solução final da reclamação.

10. Nestas condições, deve voltar o processo á C. E. G., para que retifique a classificação anterior, submetendo-a ao exame do D. A. S. P., para ser, então, submetida á aprovação presidencial. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acôrdo. Á C. E. G. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 691 — DF-401 — O Sr. Presidente da República submeteu ao estudo deste Departamento a consulta do Sr. ministro da Viação, sobre a forma de constituição de gabinete dos diretores de repartições.

2. Originou-se essa consulta no fato de ter aquele titular recomendado ao diretor do Departamento de Aeronáutica Civil o fiel cumprimento da circular n. 7-38, da Secretaria da Presidência da República, isto é, a dispensa de um oficial administrativo, classe K, e dois mensalistas, que se achavam á disposição do gabinete do diretor daquele Departamento.

3. Embora haja determinado a observação da aludida circular, o Sr. ministro da Viação reconhece a necessidade de terem os diretores de repartição, em seu gabinete, funcionários que os auxiliem.

4. Sugere, por isso, que, no caso de haver omissão em lei sobre a forma de constituição desses gabinetes, se faculte aos diretores de repartições manter um mínimo de auxiliares para atender ás necessidades do serviço, mesmo independente de gratificação de função.

5. A circular n. 7-38, a que se alude, diz em seu item 1º:

> "Ninguem poderá ter exercício, mesmo eventual, em gabinete de ministro de Estado, de diretor ou chefe de serviço, ou ficar á disposição de qualquer autoridade senão para o desempenho de funções privativas do gabinete e expressamente enumeradas em lei, regulamento ou regimentos, estes quando aprovados por decreto."

6. Diante da recomendação dessa circular, só mediante expressa autorização legal, regulamentar ou regimental, poderão funcionários ser distraídos de suas funções e mandados servir em qualquer gabinete.

7. Para conciliar, porém, o interesse do serviço, como salienta o digno titular da Viação, com a ordem constante da circular citada, e até que se regule, em definitivo, a constituição e organização dos gabinetes ministeriais, de diretores e chefes de repartições e serviços, fixando o número de seus funcionários e determinando-se-lhes as atribuições, pode ser invocado o recurso do art. 26, da lei do Reajustamento, solicitando-se, justificadamente, ao Sr. Presidente da República, autorização para se atribuir a funcionários outras funções, com o afastamento do exercício dos que lhes são privativos.

8. Nestas condições, assim deve manifestar-se o D. A. S. P., quanto á consulta do Sr. ministro da Viação, restituindo o processo ao Sr. Presidente da República. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Proc. n. 996 — D. F./337 — O Senhor ministro da Guerra submete à consideração dêste Departamento o processo incluso, em que Mário Alves Pereira, operário do Material Bélico, classe D, do Quadro I do Ministério da Guerra, pede, em requerimento dirigido ao Senhor Presidente da República, nomeação para a classe F, da mesma carreira.

2. Alega o requerente, em favor da sua pretensão, ter sido classificado em 6º lugar no concurso realizado em 1934, na Fábrica de Cartuchos de Infantaria, para o preenchimento do lugar de operário de 2ª classe, revisor, hoje classificado naquele cargo (Op. Mat. Bélico, classe F), e estar amparado pelo decreto n. 636, dêste ano.

3. A C. E. G. opina contrariamente ao pedido, esclarecendo que o requerente não prestou concurso, mas simples provas de seleção, feitas entre operários da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, para apuração de capacidade profissional.

4. Não pode, pois, o requerente invocar o decreto-lei n. 636, dêste ano, que se refere a concurso, prova pública.

5. Sucede, ainda, que o cargo pretendido é da classe F, intermediária de carreira, não podendo ser provido por nomeação.

6. Nessas condições, pode o processo ser restituido ao Senhor ministro da Guerra, manifestando-se o D. A. S. P. pelo indeferimento da petição. — *Paulo Lyra*, diretor da divisão.

Despacho: De acôrdo. Restituo ao Sr. ministro da Guerra. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Proc. n. 1.038 — D. F./378 — Joaquim Lemos de Oliveira Filho, operário do Material Bélico, classe A, do Quadro I do Ministério da Guerra, em requerimento dirigido ao Senhor Presidente da República, por intermédio daquele Ministério, pede nomeação para a classe B, da mesma carreira.

2. O requerente fundamenta sua pretensão no art. 2º do decreto-lei n. 636, de 19 de agosto último, que diz haver revalidado um concurso que prestou, em 1935, para auxiliar de 2ª classe, esmerilhador, da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, cargo êsse incluido pela lei do Reajustamento na classe que aspira.

3. A C. E. G. manifesta-se contrária ao pedido, por entender que o requerente não se submeteu a um concurso, mas a provas de seleção feitas, entre operários da Fábrica de Cartuchos, para apuração de capacidade profissional, não lhe aproveitando, portanto, o decreto-lei invocado, que não justificaria, se ao contrário sucedesse, a pretenção do requerente, desde que não pode haver nomeação para classes intermediárias de carreiras.

4. Nestas condições, deve o processo ser restituido ao Senhor ministro da Guerra, manifestando-se êste Departamento contrário ao deferimento da petição. — *Paulo Lyra*, diretor da divisão.

Despacho: De acôrdo. Restituo ao Sr. ministro da Guerra. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.078 — DF/423 — Manuel Alves da Rocha Lira, alegando encontrar-se em disponibilidade, como Identificador Eleitoral, no Estado de Alagoas, requer ao Sr. Presidente da República o seu aproveitamento.

2. Junta o requerente uma certidão passada pela Delegacia Fiscal naquele Estado, pela qual se verifica que:

I — Exerceu, interinamente, o cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior daquele Estado, de 19 de maio de 1926 a 16 de junho de 1926;

II — Exerceu, efetivamente, o cargo de Guarda Chefe de 1ª classe do Serviço de Profilaxia Rural, no mesmo Estado, de 1 de julho de 1930 a 31 de outubro de 1930; e,

III — Esteve no exercício efetivo do cargo de Identificador Dactiloscópico de Coruripe, de 15 de agosto de 1932 a 31 de dezembro de 1932.

3. Dos fichários desta Divisão e da relação do pessoal em disponibilidade fornecida pela Diretoria da Despesa Pública, não consta o nome do requerente.

4. Em face, porém, do que alega o peticionário, deve o processo ser encaminhado ao S. P. J., para que esclareça quanto à situação em que se encontra o requerente, visto ter sido na extinta Justiça Eleitoral que exerceu o último cargo, no qual diz estar em disponibilidade. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. Ao S. P. J. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.153 — DF/329 — Antônio de Sousa Santos, escriturário, classe E, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, em carta dirigida ao Sr. Presidente da República, reclama contra a classificação que lhe deu a Lei 312-A, de 23 de novembro de 1936, por julgar-se prejudicado.

2. A C. E. V. informa que o reclamante não foi, como alega, prejudicado pela Lei n. 312-A, citada; saiu beneficiado, uma vez que percebia ele 500$000 de vencimentos mensais e foi incluido na classe E, da Carreira de Escriturário, com os vencimentos de 600$000.

3. Deve, pois, o processo ser restituido ao Sr. Presidente da República, manifestando-se este Departamento pelo arquivamento do processo, desde que nenhum fundamento ha para a reclamação. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.170 — DF-419 — Submete o Sr. ministro da Guerra à consideração deste Departamento o requerimento incluso, que lhe dirigiu Jaime Alcebiades de Aguiar, operário de Material Bélico, classe D, do quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo promoção à classe F, da mesma carreira.

2. O requerente fundamenta o seu pedido no artigo 2°, do decreto-lei n. 636, de 19 de agosto último, que diz haver revalidado o concurso que prestára em 1934, na Fábrica de Cartuchos de Infantaria, para preenchimento de uma vaga de operário de segunda classe, revisor, hoje classificado no cargo para o qual pretende ser promovido.

3. A C. E. G. manifesta-se contrária à pretensão, por entender que o requerente não se submeteu a um concurso, mas a simples provas de seleção feitas entre operários da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, para apuração de capacidade profissional.

4. Diante do exposto, o decreto-lei invocado não aproveita ao interessado, e, ainda que ao contrário sucedesse, nenhum benefício lhe traria, porque a sua promoção, além de não estar sujeita à prestação de qualquer prova, só poderia ser para a classe E, imediatamente superior, e no próximo mês de dezembro.

5. Nestas condições, não merece deferimento a petição, devendo o processo ser restituído ao Sr. ministro da Guerra. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho — De acôrdo. Restituo ao Sr. ministro da Guerra. — *Luiz Simões Lopes*

PARECER

Proc. n. 1.172-38 — DF-366 — João da Silva Rodrigues Junior, operário de Material Bélico, classe B, do quadro I, do Ministério da Guerra, em requerimento dirigido ao Sr. Presidente da República, por intermédio daquele Ministério, pede nomeação para a classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro.

2. O requerente fundamenta sua pretensão no art. 2°, do decreto-lei n. 636, de 19 de agosto último, que diz haver revalidado um concurso que prestou, em 1934, para o lugar de auxiliar de primeira classe, condutor de Operação, da Fábrica de Cartuchos da Infantaria, cargo esse incluído nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, como operário do Material Bélico, classe C.

3. A C. E. G. manifesta-se contrária à pretensão, porque o requerente não se submeteu a um concurso, mas a provas de seleção feitas entre operários da Fábrica de Cartuchos, para apuração de capacidade profissional, não lhe aproveitando, portanto, o decreto-lei invocado que não justificaria, se ao contrário sucedesse, a pretensão, desde que não pode haver nomeação para as classes intermediárias.

4. Nestas condições, o proceso deve ser restituido ao Sr. ministro da Guerra, manifestando-se este Departamento contrário ao deferimetno da petição. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho — De acôrdo. Restituo ao Sr. ministro da Guerra. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.173 — DF/421 — Renato Ramos, servente, classe B, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pede a este Departamento a sua inclusão na classe inicial da carreira de escriturário, a exemplo do que foi resolvido quanto a Nelson de Sousa Ribeiro, servente, classe B, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

2. O requerente alega vir exercendo o cargo de escriturário anteriormente à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e junta, como prova, uma certidão passada pelo tesoureiro do Hospital Central do Exército.

3. O pedido está datado de 2 de setembro último, fora portanto, do prazo estipulado no parágrafo único do art. 2°, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e da prorrogação autorizada pelo Senhor Presidente da República.

4. Nestas condições não pode ser atendido o requerente.

5. O D.A.S.P. deve solicitar a atenção do digno senhor ministro da Guerra para o fato de estar o requerente exercendo, até a presente data, funções diferentes das que lhe são próprias, em desacordo com a circular n. 9/37, de 27 de maio de 1937, da Secretaria daquela Presidência, dirigida a todos os Ministérios. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. Restituo ao senhor ministro da Guerra. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.236 DF/425 — Ricardo Tompson da Cunha, escrivão, classe F, do Quadro II — Polícia Civil, do Ministério da Justiça, pede seu aproveitamento no cargo da classe H da carreira de comissário do mesmo Quadro e Ministério.

2. O requerente exercia o cargo de escrevente, padrão G, da extinta Justiça Eleitoral e, em face do decreto-lei n. 63, de 13 de dezembro de 1937, foi declarado em disponibilidade.

3. Requereu, em 30 de março de 1938, o seu aproveitamento no cargo que ora pretende, requerimento que mereceu do Presidente da República o seguinte despacho:

"Poderá ser aproveitado, a critério da Administração".

4. Requereu depois, ao senhor chefe de Polícia que, em 13 de setembro último, indeferiu a petição.

5. Acontece, porém, que, em 25 de maio de 1938, foi o peticionário aproveitado no cargo que está exercendo, escrivão, classe F.

6. Ao tomar posse desse cargo, declarou que se via forçado a fazê-lo, à vista de estar se esgotando o prazo legal, mas que não desistia de seu aproveitamento no cargo de comissário, conforme havia requerido.

7. O peticionário prestou concurso para o cargo que pretende, concurso esse que foi revalidado pelo decreto-lei n. 636, de 19 de agosto do corrente ano.

8. Agora, em face da preferência que tem, para nomeação, por já exercer função pública, como deliberou o Senhor Presidente da República, aprovando a sugestão contida na Exposição de Motivos D.F. 127, volta Ricardo Tompson da Cunha a pleitear a sua nomeação para comissário.

9. Tratando-se de pedido de nomeação, deverá o processo ir ao S.P.J., para que informe e o submeta à decisão do senhor ministro da Justiça. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.289 DF-420 — João Batista Nogueira, oficial administrativo, classe H, do Quadro II, Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em requerimento dirigido ao antigo Conselho, reclamou contra a colocação que lhe coube na classificação básica, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe a que pertence.

2. Alega que, em 31-12-1936, ocupava o n. 2, na classificação por ordem de antiguidade, e que essa classificação, deveria ter servido para a organização básica de que trata o art. 5° das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28-10-1936, juntando certidões passadas pela Imprensa Nacional.

3. A C. E. J. manifesta-se contrária ao pedido, firmando suas conclusões nos itens seguintes:

1°) não haver na Secção do Pessoal da Imprensa Nacional uma classificação fidedígna, por ordem de antiguidade e que, na data em que foram passadas as certidões, já não competia á Repartição, tal classificação;

2°) nada ter de comum com o do requerente, o caso do funcionário Alfredo Pimentel Pereira;

3°) ter a classificação básica obedecido á legislação então vigorante, isto é, Regulamento da Imprensa Nacional, combinado com o decreto n. 12.296, de 6-12-1916, observados os avisos ministeriais referentes ao assunto;

4°) ter sido a deslocação do peticionário oriunda da interrupção de exercício, por motivo de licença, para tratamento de saúde, e

5°) ser o Regulamento da Imprensa Nacional, em parte, omisso, a respeito de contagem de antiguidade.

4. A' vista do exposto e do que consta do processo está certa a classificação do peticionário, uma vez que a C. E. J. obedeceu á norma seguida no M. J. e o disposto nos avisos ministeriais e decretos reguladores do assunto.

5. Nestas condições, deve ser mantida a classificação, indeferindo-se a petição. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido, á vista do parecer. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.505 — DF/422 — Godofredo Lima, oficial administrativo, classe H, do quadro VII — Delegacias Fiscais do Ministério da Fazenda, requereu ao antigo Conselho, a retificação de sua classificação, por ordem de antiguidade.

2. Alega que a sua colocação no n. 42, decorre de engano na contagem de sua antiguidade na classe, que deve ser considerada de 21/8/1929, em virtude do despacho do senhor diretor geral da Fazenda Nacional, publicado no "Diário Oficial" de 7/7/1936.

3. O S.P.F. e a C.E.F. opinam pela procedência do alegado.

4. Havendo despacho claro a respeito, constante do processo número 41.244, anexo ao presente, determinando que a antiguidade de

requerente, na situação anterior ao Reajustamento, fosse contada de 21/8/1929, procede a reclamação.

5. Nestas condições, deve voltar o processo à C.E.F., para que organize nova classificação básica dos ocupantes da classe H, da carreira de oficial administrativo, colocando o peticionário no seu justo lugar e submetendo-a, depois, ao exame do D.A.S.P. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

De acordo. — À C.E.F. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.511 — DF/407 — Ibraim Fontoura Cunha, oficial administrativo, classe I, do quadro VII — Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, em requerimento dirigido ao Sr. Presidente da República, pede transferência para carreira e classe idênticas, do quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério.

2. O S.P.F. informa existirem excedentes na carreira e classe pretendidas sendo de parecer que só oportunamente poderá ser atendido o peticionário.

3. A C.E.F., entretanto, julga não poder essa circunstância prejudicar o pedido que se acha amparado pelo § 2º do art. 35 da Lei do Reajustamento e conclue pelo seu atendimento, ficando o ato subordinado à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e indo o interessado ocupar o último lugar da classe a que vier pertencer.

4. Pode assim, ser o processo submetido à apreciação do Sr. Presidente da República, opinando este Departamento porque nada ha a opôr à transferência requerida, ficando a expedição do ato subordinada à extinção dos excedentes e desde já, entendido que o peticionário não estará sujeito ao regime de quotas, mas perceberá os vencimentos atuais. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: — De acordo. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.542 — DF-406 — Hugo Correia Pais, oficial administrativo classe II, do quadro único, do Ministério do Trabalho, em requerimento dirigido ao senhor Presidente da República, pede transferencia para classe a carreira idênticas, no quadro II — Tribunal de Contas, — do Ministério da Fazenda.

2. A C. E. E., tendo em vista a informação prestada pelo S. P. F. de já ter o requerente pertencido ao quadro da Fazenda e de existir na classe H, da carreira de oficial administrativo, do quadro II — Tribunal de Contas — 12 lugares vagos, opina pelo atendimento do pedido, que diz se enquadrar no artigo 35, da Lei 284, de 28-10-36.

3. Devo acentuar, entretanto, que não se aplica, no caso, o dispositivo, legal invocado pelo C. E. F., mas a jurisprudência firmada no sentido de, por extensão, admitir-se, tambem, para outro Ministerio, a transferecência prevista no § 2.º, do artigo 35, da Lei do Reajustamento.

4. Nada ha a opôr ao deferimento da petição, indo o requerente ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe a que vier pertencer.

5. Pode o processo ser submetido à apreciação do senhor Presidente da República. — *Paulo Lira*, Diretor da Divisão.

Despacho — De acôrdo. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.572 — "Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe F, da carreira de Alfaiate, do quadro I, do Ministério da Guerra". — DF-418 — Pode ser submetida a aprovação do senhor Presidente da República a nova classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe F da carreira de Alfaiate, do quadro I, do Ministério da Guerra. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho — De acôrdo. — *Luiz Simões Lopes*.

Encaminhamentos:

Processo 950-38 — Elza Robillard de Marigny, escriturário, classe E, do quadro IV, do Ministério da Viação, pede transferência de quadro e Ministério. — Á C. E. F.

Processo n. 982-38 — José Domingues Eugenes do Nascimento, capitão reformado da Polícia Militar, pede anulação da reforma. — Ao chefe do Gabinete do senhor ministro da Justiça.

Processo n. 1.220-38 — Lia da Fonseca, candidata classificada nos concursos para dactilógrafa da extinta Câmara dos Deputados, realizados em 1926 e 1934, pede sua nomeação ou aproveitamento. — Ao S. P. J.

Processo n. 1.281-38 — Antônio Lopes de Carvalho, candidato classificado no concurso para praticante-técnico da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, pede sua nomeação. — Ao S. P. T.

Processo n. 1.521-38 — Francisco Guerra, detetive, classe I, do quadro II do Ministério da Justiça, pede contagem de tempo de antiguidade de classe. — Ao S. P. J.

Processo n. 1.838-38 — José Batista de Lorena, contador, classe J, quadro I, do Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. — Á C. E. F.

Ofícios:

D. F. 631 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Sobre aprovação da classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de engenheiro, do quadro VII, desse Ministério.

D. F. 632 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Sobre aprovação da classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de carteiro, do quadro XXXI, desse Ministério.

D. F. 633 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde. — Sobre aprovação da classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Médico Sanitarista, dos quadros III, IV e V, desse Ministério.

D. F. 634 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde. — Sobre aprovação da classificação, por ordem de antiguidade dos funcionários que integram as carreiras de oficial administrativo, dos quadros VII e VIII, desse Ministério.

D. F. 635 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde. — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de arquivista, bibliotecário, eletricista, guarda-sanitário e marinheiro do quadro VII, desse Ministério.

D. F. 636 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde. — Sobre aprovação da classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de bibliotecário, do quadro IV, desse Ministério.

D. F. 637 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde. — Sobre aprovação da classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de servente, dos quadros III e IV, desse Ministério.

D. F. 638 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde. — Sobre aprovação da classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de inspetor de alunos do quadro IV, desse Ministério.

D. F. 639 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde. — Sobre aprovação da classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de almoxarife dos quadros V, VII e VIII, desse Ministério.

D. F. 640 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, dos funcionários que integram as carreiras de carpinteiro, correeiro, cortador de papel, eletricista e empalhador, do quadro III desse Ministério.

D. F. 641 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de mecânico eletricista, do quadro III, desse Ministério.

D. F. 642 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde. — Sobre aprovação da classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de arquivista, do quadro IV, desse Ministério.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 3 de novembro (Processo n. 1.350).

MINISTÉRIO — EDUCAÇÃO E SAUDE

QUADRO: VIII — (8ª REGIÃO)

Carreira*: *Carpinteiro

Classe D

1. José Cerqueira Gama.
   Joaquim Ignacio Pereira.

Carreira*: — *Encadernador

Classe D

1. Frederico de Oliveira Mattos.

Carreira*: — *Mecânico

Classe C

1. José Maria Samarco.

Carreira*: — *Pedreiro

Classe D

1. João Baptista de Lima.
   Valentim Polycarpo de Lima.

Carreira*: — *Técnico de Laboratório

Classe I

1. Diogenes Cupertino de Barros.

Carreira: — *Zelador*

Classe F

1. João Severo da Costa.
2. Francisco de Castro Magalhães.
3. Caracioli Emílio de Jesus.
4. Francisco Romão Pereira
   Manuel Amaro Camargo.
6. Querino Ferrari.

Cargo: — *Tesoureiro*

Padrão I

1. Diogo Borges de Magalhães.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 3 de novembro (processo n. 1.369).

MINISTÉRIO — EDUCAÇÃO E SAUDE

QUADRO: III — (3ª REGIÃO)

Carreira: — *Patrão*

Classe F

1. José Dias da Silva.

QUADRO IV — (4ª REGIÃO)

Carreira: — *Patrão*

Classe F

1. Luiz Estanislau Cordeiro.
2. Eduardo Pereira Rebocho.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira secção

Por portarias de 9 do corrente, foram concedidas na Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, as seguintes licenças:

Três meses, ao anspeçada graduado Benedito Felipe Xavier, e dois meses, ao anspeçada graduado, José Neto da Silva, para tratamento de saude.

Nos termos do art. 117, letra "b", do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, para tratamento de saude:

Dois meses, em prorrogação, ao soldado Manuel da Costa Casal;

Dois meses, em prorrogação, ao soldado João da Cunha Bastos, nos termos do art. 117, letra "c", do citado regulamento.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 26 de outubro de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.485 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 600$000, a Nelson Dias da Rocha Pinto e outros, proveniente de alugueis do prédio ocupado pelo Comissariado do 16º Distrito Policial, nos meses de julho e agosto deste ano.

Idênticos:

N. 1.486 — Com referência ao espólio de Antônio Pantaleão **de Melo**, importância de 700$000, alugueis do prédio ocupado pelo Posto Policial, sito à estrada da Barra n. 30, meses de janeiro a junho deste ano.

N. 1.487 — Com referência a Júlia Ramos Barreto e outros, importância de 1:880$000, alugueis do prédio ocupado pelo 1º Distrito Policial, meses de maio a agosto deste anc.

N. 1.488 — Com referência às irmãs Orieta e Lisete Dias de Maciel, importância de 1:000$000, aluguel do prédio ocupado pelo 3º Distrito Policial, mês de agosto deste ano.

N. 1.489 — Com referência a Artur Cardoso Frazão, importância de 1:800$000, aluguel do prédio ocupado pelo 5º Distrito Policial, mês de agosto deste ano.

N. 1.490 — Com referência a Amador Pinheiro de Barros Filho, importância de 1:100$000, aluguel do prédio ocupado pelo 6º Distrito Policial, mês de agosto deste ano.

N. 1.491 — Com referência a Amadeu Augusto Teixeira, importância de 2:530$000, aluguel do prédio ocupado pelo 7º Distrito Policial, mês de agosto deste ano.

N. 1.492 — Com referência a Agostinho Marques Fernandes e outros, importância de 1:800$000, aluguel do prédio ocupado pelo 8º Distrito Policial, mês de agosto deste ano.

N. 1.493 — Com referência ao Dr. Custódio Fernandes, importância de 1:200$000, aluguel do prédio ocupado pelo 9º Distrito Policial, mês de agosto deste ano.

N. 1.494 — Com referência a D. Jurema Rocha de Sousa Mendes, importância d e1:000$000, aluguel do prédio ocupado pelo 11º Distrito Policial, mês de agosto deste ano.

N. 1.495 — Com referência à Irmandade do S. S. da Candelária, importância de 1:000$000, aluguel do prédio ocupado pelo 12º Distrito Policial, mês de agosto deste ano.

N. 1.496 — Com referência a José Pereira Paulo, importância de 1:500$000, prédio ocupado pelo 13º Distrito Policial, mês de agosto deste ano.

N. 1.497 — Com referência a João Alves Chaves, importância de 1:000$000, prédio ocupado pelo 14º Distrito Policial, mês de agosto deste ano.

N. 1.498 — Com referência ao professor Frederico Eyer, importância de 800$000, prédio ocupado pelo 15º Distrito Policial, mês de agosto deste ano.

N. 1.499 — Com referência a Aurora Diamantina Nunes de Sousa Tavares, importância de 700$000, aluguel do prédio ocupado pelo 16º Distrito Policial, mês de agosto deste ano.

N. 1.500 — Com referência a Alfredo Tavares Ferreira, importância de 800$000, aluguel do prédio ocupado pelo 17º Distrito Policial, mês de agosto deste ano.

N. 1.501 — Com referência a Manuel Moreira da Rocha, importância de 750$000, aluguel do prédio ocupado pelo 18º Distrito Policial, mês de agosto dêste ano.

N. 1.502 — Com referência ao Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas, importância de 680$000, aluguel do prédio ocupado pelo 19º Distrito Policial, mês de agosto dêste ano.

N. 1.503 — Com referência a Rosa Tavares, importância de 700$000, aluguel do prédio ocupado pelo 20º Distrito Policial, mês de agosto dêste ano.

N. 1.504 — Com referência a Rafael Valejo, importância de 1:000$000, aluguel do prédio ocupado pelo 22º Distrito Policial, mês de agosto dêste ano.

N. 1.505 — Com referência a José Irênio dos Santos, importância de 540$000, aluguel do prédio ocupado pelo 23º Distrito Policial, mês de agosto dêste ano.

N. 1.506 — Com referência a Francisco Rodrigues de Araujo, importância de 900$000, aluguel do prédio ocupado pelo 24º Distrito Policial, mês de agosto dêste ano.

N. 1.507 — Com referência a Companhia Progresso Industrial do Brasil, importância de 80$000, aluguel do prédio ocupado pelo 27º Distrito Policial, mês de agosto dêste ano.

N. 1.508 — Com referência a José Barbosa, importância de 350$000, aluguel do prédio ocupado pelo 28º Distrito Policial, mês de agosto dêste ano.

N. 1.509 — Com referência a Helena Indruziana Teixeira, importância de 300$000, aluguel do prédio ocupado pelo 29º Distrito Policial, mês de agosto dêste ano.

N. 1.510 — Com referência a Olímpio Borges, importância de 800$000, aluguel do prédio ocupado pelo 30º Distrito Federal, mês de agosto dêste ano.

N. 1.511 — Com referência a Alice de Campos Ribeiro, importância de 300$000, aluguel do prédio ocupado pelo Comissariado na Ilha de Paquetá, mês de agosto dêste ano.

N. 1.512 — Com referência a Joaquim Tavares Guerra Filho importância de 120$000, aluguel do prédio ocupado pelo Posto Policial da Pavuna, mês de agosto dêste ano.

N. 1.513 — Com referência a João Peixoto de Oliveira, importância de 280$000, aluguel do prédio ocupado pela Delegacia do 1º Distrito Policial, mês de agosto dêste ano.

N. 1.514 — Com referência a Jerônimo Ferreira, importância de 600$000, aluguel do prédio ocupado pelo Posto de Assistência Policial, mês de agosto dêste ano.

N. 1.515 — Com referência a Inácio Gonçalves da Silva, importância de 300$000, aluguel do prédio ocupado pela Delegacia Policial de Inhaúma, mês de agosto dêste ano.

N. 1.516 — Com referência a Cesar de Melo e Cunha, importância de 1:150$000, aluguel do prédio ocupado pela Secção de

Hotéis e Estradas de Ferro, da Diretoria Geral de Investigação, mês de agosto dêste ano.

N. 1.520 — Solicitando distribuição, à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, da importância de 183$300, para pagamento dos vencimentos anuais de disponibilidade a que tem direito, no corrente exercício, Ernesto Richter, servente classe D, do extinto Tribunal Eleitoral naquele Estado.

N. 1.521 — Transmitindo o processo referente ao requerimento em que a firma Castro Sobral & Comp., estabelecida nesta Capital, solicita a liquidação, por intermédio do Banco do Brasil, de seu crédito proveniente de fornecimentos de papel calandrado feito a Imprensa Nacional.

Segunda Secção

N. 1.484 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 267$500, ao Lloyd Brasileiro, proveniente de fornecimento de uma passagem, em 1ª classe, em objecto de serviço, de Recife a esta Capital, a Laudelino Fernandes, auxiliar da Secretaria do extinto Tribunal Eleitoral no Estado de Pernambuco.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 31 de outubro de 1938, foram concedidos seis meses de licença especial, nos termos do artigo 1º do decreto número 42, de 15 de abril de 1935, ao oficial administrativo da classe I, do quadro I, do mesmo Ministério, bacharel Cornélio Pena, que deverá entrar no gozo da mesma licença dentro de oito dias.

— Por outro de 3 de novembro de 1938, foram concedidos seis meses de licença especial, nos termos do artigo 1º do decreto número 42, de 15 de abril de 1935, e a contar de 8 de outubro findo, ao auxiliar da Secretaria do Senado Federal, Renato da Costa Lima.

— Por outra da mesma data, foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, n. I, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Alcida Fernandes da Costa Matos, auxiliar, extranumerário mensalista, do quadro I do mesmo Ministério.

— Por outra da mesma data, foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, nos termos do artigo 8º, n. I, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Oscarina de Carvalho Dias, aprendiz de artes gráficas da classe B, do quadro III do mesmo Ministério.

— Por apostila de 3 de novembro de 1938, foi declarado que o auxiliar de ensino classe C, do quadro I do mesmo Ministério, é o Dr. Tomaz Catunda Sobrinho e não como se achava escrito no respectivo decreto.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1938

Euclides de Sousa Breves (M-70.855-38). — Encaminhe-se.

Dia 7

Abel Joaquim da Silva (P-61.375-38). — Certifique-se o que constar.

Antenor Ferreira da Silva (M-71.022-38). — Como requer.

Dia 9

Luiz Xavier de Gouveia (P-61.382-38). — Submeta-se a exame profissional, sem compromisso de nomeação.

Benedito Lopes (M-71.027). — Ateste-se.

Benedito Lopes (M-71.028). — Certifique-se o que constar.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração Geral

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de novembro de 1938

Dispensário dos Pobres, de Sobral (Ceará), apresentando prestação de contas do auxílio recebido em 1937. — Os documentos apresentados não satisfazem. (S. E. 29.335-38).

Santa Casa de Misericórdia, de Itatiba (S. Paulo), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — Os documentos apresentados não satisfazem. Devem ser apresentadas faturas discriminativas dos fornecimentos feitos, revestidas das formalidades legais. (S. E. 728-?

Dia 3

Asilo S. Vicente de Paula, de Tatuí (S. Paulo), satisfazendo exigências referente à prestação de contas do auxílio recebido em 1937. — Aprovada a comprovação. (S. E. 22.051-38).

Associação Auxílios aos Necessitados, de Santos (S. Paulo), satisfazendo exigências referentes às comprovações dos auxílios recebidos no 2º semestre de 1936 e exercício de 1937. — Aprovadas as comprovações. (S. E. 27.374-38).

Escola Noturna S. Vicente, de Fortaleza (Ceará), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — Os documentos apresentados não satisfazem. A instituição deverá completar a prestação com documentos habeis. (S. E. 28.014-38).

Santa Casa de Misericórdia, de Itapira (S. Paulo), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — A instituição deverá apresentar as faturas discriminativas correspondentes às duplicatas. (S. E. 30.727-38).

Santa Casa de Misericórdia, de Manáus (Amazonas), apresentando comprovação do auxílio recebido no 2º semestre de 1935. — Aprovada. (S. E. 35.815-38).

Dia 4

Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, do Distrito Federal, apresentando comprovação do auxílio recebido no 1º semestre de 1937. — A instituição deve apresentar as contas do 2º semestre, para que possam ser aprovadas. (S. E. 23.875-38).

Orfanato Jesús, Maria, José, de Joazeiro (Ceará), satisfazendo exigências, comprova o auxílio recebido no 2º semestre de 1936. — Aprovada. (S. E. 26.432-38).

Associação da Adoração Perpetua do S. S. Sacramento e Obras dos Tuberculosos e Assistência às Vocações Femininas, de Fortaleza (Ceará), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — A instituição deve completar os documentos apresentados. (S. E. 28.616-38).

Dispensário N. S. da Consolação, de S. Paulo, apresenta comprovação do auxílio recebido em 1937 — Aprovada. (S. E. 25.542-38).

Dia 5

Colégio Conselheiro Ferreira Viana, de Manáus (Amazonas), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — Está incompleta a comprovação. (S. E. 26.431-38).

Colégio Sousa Marques, do Distrito Federal, satisfazendo exigência referente às comprovações dos auxílio relativos ao 2º semestre de 1936 e exercício de 1937. — Não podem ser aceitos os novos documentos. 1937. (S. 22.035-38).

Asilo de Mendicidade Carneiro da Cunha, de João Pessôa, (Paraíba), apresentando comprovação dos auxílios recebidos no 2º semestre de 1936 e exercício de 1937. — Aprovadas as comprovações. (S. E. 28.603-38).

Hospital Hanemaniano, do Distrito Federal, apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — Aprovada. (S. E. 30.796-38).

Sociedade Socorro aos Necessitados, de Curitiba (Paraná), satisfazendo exigência apresenta completa a comprovação do auxílio recebido em 1937. — Aprovada. (S. E. 24.014-38)

Dia 7

Associação das Damas de Caridade, de Barretos, (S. Paulo), apresentando prestação de contas do auxílio recebido em 1937. — Insuficiente a comprovação. (S. E. 28.905-38).

Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro, do Distrito Federal, apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — A instituição deve selar devidamente alguns documentos. (S. E. 28.016-38).

Asilo de Orfãos Imaculada Conceição, de Descalvado, (S. Paulo), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — Aprovada. (S. E. 28.888-38).

Creche Baroneza de Limeira, de S. Paulo, apresentando comprovação do auxílio, recebido em 1937. — Aprovada. (S. E. 28.009-38).

Hospital Regional do Sul de Minas, de Varginha (Minas Gerais), apresentando novos documentos em satisfação à exigência feita por este Serviço na prestação de contas do auxílio recebido em 1937. — São ainda insuficientes os documentos enviados. As faturas devem ser fornecidas pelas casas comerciais, devidamente legalizadas e com a declaração da prestação dos serviços. Os recibos das folhas de pagamento de pessoal tambem devem ser passados sobre estampilhas. (S. E. 42.747-38).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1938

Portarias:

N. 180 — Admitindo, como extranumerário-mensalista, Silvino da Silva Barbosa, por dois meses, para as funções de ajudante de motorista de 1ª classe, do Serviço de Transportes, com o salário mensal de

500$000, correndo a despesa por conta da Verba I, Consignação—Pessoal variável, Subconsignação n. 9, item II, do orçamento vigente.

Dispensando, a partir de 24 de agosto último, Maurício José Leal Rocha das funções de trabalhador de 3ª classe, do Serviço de Assistência Hospitalar.

Dispensando, a partir de 1 de setembro último, Jarbas Dordron das funções de capataz de 2ª classe, do Serviço de Águas e Esgotos.

Dispensando, a partir de 9 de abril último, o Dr. Artur de Sousa Figueiredo das funções de médico assistente adjunto de 5ª classe, da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infancia, visto haver aceitado outra função pública.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de novembro de 1938

No decreto de 25 de julho de 1932, pelo qual foi nomeada Hilda Neves de Medeiros para o cargo de 4º oficial da Inspetoria de Águas e Esgotos, foi declarado que a funcionária se chama Hilda Medeiros da Silva Lisboa.

Dia 8

Requerimentos despachados:

Avelino Ferreira Nunes. — Certifique-se. (N. 39.007/38.)
Antero Ferreira Machado. — Certifique-se. (N. 39.826/38.)

Licenças:

A Antônio Gervazoni, guarda-sanitário da classe C, do Quadro I, um ano, nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 9

Licenças:

A Adelina Barbosa Garcia, atendente da classe C, do Quadro I, três meses, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto acima referido, em prorrogação.

A Ana Afonso Gomes, atendente da classe C, do Quadro I, três meses, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto acima referido, a partir de 17 de outubro último.

QUADRO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS DA FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

Em cumprimento ao item 7º da exposição de motivos do D. A. S. P., sob o n. DE/221, de 22 de outubro último, aprovada pelo Sr. Presidente da República, fica incluído, para todos os efeitos, na relação publicada no *Diário Oficial* de 21 de junho do corrente ano, o nome do praticante de 2ª classe, Maurício Inácio Marcondes de Sousa Bandeira, que foi ali omitido.

Fica, outrossim, retificada para "auxiliar de 3ª classe" a denominação da função "médico auxiliar de 3ª classe", constante da referida publicação.

Serviço do Pessoal, em 9 de novembro de 1938. — *Euripedes Ildefonso da Silva*, escriturário.

Serviço de Obras

No processo n. 175/38 — "Divisão do Ensino Industrial" serviços a serem executados na Escola de Aprendizes Artífices de Campos, especificados e orçados os serviços em 4:000$000, correndo as despesas por conta da verba 2ª sub-consignação 21 — Ligeiros reparos nos edifícios, etc., inciso 31, do orçamento vigente. O Sr. ministro solicitou autorização para executar o serviço de acordo com a letra *a*, do art. 246, do Código de Contabilidade da União. O Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 31-10-38. G. VARGAS."

No processo n. 162/38 — "Reitoria da Universidade do Brasil — Obras de ligeiros reparos na sede da Reitoria", especificado e orçados os serviços em 1:200$000, correndo as despesas por conta da verba 2ª, sub-consignação 21 — Ligeiros reparos nos edifícios, etc., inciso 02, do orçamento vigente. O Sr. ministro solicitou autorização para executar o serviço de acordo com a letra *a*, do art. 246 do Código de Contabilidade da União. O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 31-10-38. — G. VARGAS."

Departamento Nacional de Educação

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Registros de professores

Dia 31 de outubro de 1938

N. 6.946/37 — Paulo de Castro Nogueira. Restituam-se os documentos.

N. 2.390/38 — Virgínio de Campos. — Apresente a documentação exigida pelo item X das Instruções de 18 de julho de 1935.

N. 16.939/38 — Alice Branca. — Complete o selo federal do documento de fls. 14.

N. 17.954/38 — José Antunes. — Deferido, nos termos da alínea "c", das Instruções de 28 de janeiro de 1936.

N. 20.308/38 — Clara Straus. — Taquigrafia não é disciplina de curso superior e, em consequência, o atestado de fls. 19 nada prova com relação à exigência da alínea "c" das Instruções de 28 de janeiro de 1936. Indeferido.

N. 20.484/38 — Rodolfo Pedro José Mehlmann. — Autentique os originais dos documentos que juntou ao processo.

N. 25.137/38 — José Monteiro dos Santos. — Sele o documento de fls. 5.

N. 33.698/38 — Aureliano Nogueira Lisboa. — Restitua-se, mediante traslado.

N. 35.177/38 — Vatel Gonçalves Pereira. — Registre-se.

N. 34.462/38 — Custódio de Almeida Lustosa. — Apresente certidão de aprovação na matéria requerida.

N. 37.138/38 — Roberto Ramos Brandão. — Registre-se.

N. 37.342/38 — Amâncio Filomeno Ferreira Gomes. — Deferido.

N. 38.243/38 — Eula Harper Bowden. — Deferido.

N. 38.290/38 — Brasilina Pinto Machado. — Apresente atestado de aprovação na matéria requerida.

N. 38.515/38 — Hélio Bastos Tornaghi. — À Comissão Especial.

N. 38.532/38 — Mário Alcoforado Gesteira. — Registre-se.

N. 38,652/38 — José Kretz. — Declare qual o curso e disciplinas em que deseja o registro e apresente, em original, os atestados a que se referem os documentos de fls. 2 e 8.

N. 38.688/38 — Aruan Magalhães de Barros. — Registre-se.

N. 38.885/38 — Jorge Pinheiro Machado. — Deferido.

N. 39.147/38 — Maria Clara Martins da Silveira. — Deferido.

Dia 1 de novembro de 1938

N. 3.260/38 — Vicente de Paulo Camacho de Lacerda. — Registre-se.

N. 21.799/38 — Ulísses Americano Tacão. — Registre-se.

N. 24.539/38 — Inocêncio Pradeli. — Sele os documentos de fls. 11 e 21.

N. 34.416/38 — Argino da Silva Leite. — Deferido.

N. 34.967/38 — Otércia de Beli. — Apresente procuração.

N. 36.301/38 — Djalma de Azevedo Marques. — Deferido.

N. 36.339/38 — Celso Ferraz de Camargo. — Deferido.

N. 37.585/38 — Maria Vilaça Correia Leite. — Deferido.

N. 38.759/38 — Vital Wilson Rezende Muniz. — À Comissão Especial.

N. 38.761/38 — Amilcar Bruno Mattei. — Apresente atestado de aprovação na matéria requerida e novo atestado de exercício no magistério onde se declarem os períodos em que lecionou as disciplinas requeridas.

N. 38.850/38 — Nair Forster Moreira. — Deferido.

N. 39.022/38 — José Lourenço Monti. — De acordo. Não há o que deferir, de vez que para as matérias em questão não há registro, por fazerem parte dos cursos técnicos do ensino comercial.

N. 39.146/38 — Joaquim Gomes Filho. — Deferido para o curso comercial, se interessar ao requerente.

Dia 3

N. 10.475/38 — Júlio Vicente Mestdag. — Registre-se.

N. 11.237/38 — Reginaldo Riemslag. — Deferido.

N. 12.057/38 — Laura Bianchi Fanciuli. — Satisfaça as exigências do parecer da Comissão Especial.

N. 12.739/38 — Jurema Borges de Oliveira. — Prove onde, quando e como estudou as disciplinas que pretende lecionar.

N. 15.565/38 — Genoveva Gonçalves Enes. — Prove onde, quando e como estudou as disciplinas que pretende lecionar.

N. 17.087/38 — Germano Mueller. — Deferido.

N. 17.698/38 — Amália Emília Vicentina Maria Gertrudes Mecozzi. — Autentique o diploma com que instruiu o requerimento.

N. 17.899/38 — Sizenando Silva. — Registre-se.

N. 18.510/38 — Alexandre Schaffman. — Deferido.

N. 19.216/38 — Wilhelm Wiebre. — Autentique os documentos de fls. 8, 9 e 10 do processo.

N. 19.301/38 — Agapita Isturiz Bari. — Prove onde, quando e como estudou as disciplinas que pretende lecionar.

N. 20.919/38 — Guilherme Furtado Portugal. — Prove onde, quando e como estudou as disciplinas que pretende lecionar.

N. 21.694/38 — Klara Dieterich. — Autentique o documento que juntou ao processo.

N. 22.122/38 — José Emílio Ferreira. — Atenda à exigência do parecer da Comissão Especial.

N. 22.789/38 — Manuel Ferreira de Sousa. — Indeferido por insuficiência da documentação, nos termos do parecer da Comissão Especial.

N. 23.549/38 — Luiz Antônio da Gama e Silva. — Complete os selos do documento de fls. 17.

N. 23.556/38 — José Alofsio Pinto. — Sele os documentos de fls. 15 e 31.

N. 25.334/38 — Benedito Figueira de Barros. — Prove onde, quando e como estudou as disciplinas em que pretende registrar-se como professor.

N. 27.421/38 — Erica E. Eick. — Autentique o documento que juntou ao requerimento.

N. 30.073/38 — Antônio Ferreira de Alcântara. — Prove onde, quando e como estudou a disciplina em que pretende registrar-se como professor.

N. 30.816/38 — Florentino Ferreira. — Prove onde, quando e como estudou as disciplinas que pretende lecionar.

N. 32.773/38 — Cândido Mendes de Almeida Júnior. — Registre-se

N. 32.959/38 — Leonor Fabiano Sales. — Sele o documento de fls. 8, e apresente atestado de aprovação na matéria requerida.
N. 33.325/38 — Alberto Strittmatter. — Registre-se.
N. 35.072/38 — Antônio Demóstenes Sousa Brito. — Registre-se.
N. 38.901/38 — Antenor de Aquino e Silva. — Providencie no sentido de ser reconhecida a firma do documento de fls. 14 e revalidada a firma do tabelião Veiga, nesta Capital.
N. 38.902/38 — Omar de Sampaio Doria. — Prove que satisfaz a qualquer das exigências das Instruções de 28 de janeiro de 1936.
N. 38.903/38 — Antônio Silvestre Alves Cruz. — Prove a identidade e o exercício do magistério.
N. 39.008/38 — Otávio Leite Moreira. — Esclareça qual o curso em que deseja obter registro; apresente o original do documento a que se refere a pública forma de fls. 6; apresente atestado de exercício no magistério.
N. 39.021/38 — Zacarias Van Der Hoeven. — Atenda aos disposto nas letras "a", "b" e "c", do artigo 69 do decreto n. 19.890, de 1931.
N. 39.168/38 — Galaor Nazaré de Araújo. — Faça revalidar, nesta Capital, a firma do Tabelião de São Paulo; prove que tem dois anos de exercício do magistério na disciplina em que deseja registro; apresente atestado de aprovação na matéria requerida.
N. 39.169/38 — Rafael Grisi. — Faça revalidar, nesta Capital, a firma do Tabelião de São Paulo; apresente o original a que se refere a pública-fórma.
N. 39.226/38 — Francisco José Dutra. — Deferido.
N. 39.468/38 — Dulce Sampaio Coelho. — Faça a prova de identidade.
N. 12.884/35 — Geraldo Rodrigues. — Prove o exercício do magistério em matemática e desenho.

Dia 4

N. 5.744/38 — Enoe Aires Noleto. — Prove onde, quando e como estudou a disciplina em que pretende lecionar.
N. 5.751/38 — Rosa Carvalho Medeiros. — Prove onde, quando e como estudou a disciplina que deseja lecionar.
N. 7.054/38 — Elizabete Cristina Van Der Schoot. — Registre-se.
N. 12.193/38 — Alberto da Cunha Monteiro. — Prove nos termos do parecer da Comissão Especial, onde, quando e como estudou as disciplinas que pretende lecionar.
N. 12.528/38 — Francisco Silva. — À Divisão de Educação Física.
N. 13.818/38 — Maria de Lourdes Fonseca de Matos. — Satisfaça as exigências do parecer da Comissão Especial.
N. 19.091/38 — Maria Luiza Vaes Sodré. — Restituam-se os documentos.
N. 20.058/38 — Noeli Correia de Melo. — Sele os documentos de fls. 3 e 4.
N. 20.419/38 — Carmen Novaes. — Restituam-se os documentos.
N. 25.757/38 — Ursulina Barbosa Santo. — Restituam-se os documentos.
N. 32.313/38 — Noé Camargo Rodrigues. — Restituam-se os documentos.
N. 34.174/38 — Jófre Valmorio de Lacerda. — Restituam-se os documentos.
N. 38.517/38 — Antônio Rosa Brito Sobrinho. — Apresente prova de idade e atestado de aprovação na matéria requerida.
N. 39.347/38 — Joaquim Custódio. — Apresente atestado de exercício no magistério.
N. 39.449/38 — Valdemar Mendes. — Apresente atestados de identidade e de idoneidade moral.
N. 1.898/36 — Flávia Monzoni. — Deferido, nos termos da informação.
N. 2.809/38 — Corinto Ferreira Paz. — Deferido.
N. 11.410/38 — Antônio Lopes Ribeiro Dias. — Registre-se.
N. 13.245/37 — Araizúl Soler. — Deferido.
N. 31.837/38 — Carmelino Turco. — Registre-se.
N. 34.328/38 — Brasilia Pedroso Rosenburg. — Deferido.
N. 38.412/38 — Carlos Xavier Paes Barreto. — Registre-se em Noções de Economia e Estatística.
N. 39.224/38 — Léia Maria Fertin de Vasconcelos. — À Comissão Especial.
N. 39.440/38 — Arnaldo Ferreira de Carvalho. — Deferido.
N. 39.444/38 — Antônio Alberto Alves Barbosa. — Registre-se.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de novembro de 1938

S. C. 36.327-38 — Alarico Teixeira de Sousa — Indeferido.
S. C. 13.162-38 — Aldina França Diniz — Deferido.
S. C. 13.163-38 — Nilsa Viana Campolina — Deferido.
S. C. 31.929-38 — Silvia Vale — Deferido.
S. C. 37.449-38 — Elias Arlindo Caiaffa Esquivel — Deferido.
S. C. 27.902-38 — Roberto Tranchese — Deferido.
S. C. 38 054-38 — Júlio Garcia Vilela — Indeferido.
S. C. 38.274-38 — Valdir Marques — Indeferido. Podendo requerer uma certidão.
S. C. 37.079-38 — José Fragoso Filho — Deferido.
S. C. 37.938-38 — Josino Rosario de Sousa — Deferido, na forma do parecer.

Quotas:

Colégio N. S. Medianeira — Vila José Bonifácio — Rio Grande do Sul — 2:400$000 (dois contos e quatrocentos mil réis), relativo aos 1º e 2º semestres de 1938, de 31 de outubro de 1938.
Curso Comercial Carlos de Carvalho anexo ao Colégio Visconde de Taunay — Campo Grande — Mato Grosso — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 31 de outubr ode 1938.
Escola de Comércio Bento Quirino — Campinas — Estado de São Paulo — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 28 de outubro de 1938.
Liceu Comercial da Associação dos Empregados no Comércio — Distrito Federal — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 18 de outubro de 1938.

Liceu Comercial da Associação dos Empregados no Comércio — Distrito Federal — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), relativo ao 1º semestre de 1938, de 18 de outubro de 1938.
Escola de Comércio anexa ao Ginásio São Paulo — São Paulo — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 29 de outubro de 1938.

Ofícis:

N. 2.626 — João Salustiano de Campos, contador seccional do Ministério da Educação e Saude.
N. 2.627 — Fiscal geral Dr. João Carlos Restier Backheuser.
N. 2.628 — Dario Berto.
N. 2.629 — Inspetor Benedito Lino Soares.
N. 2.630 — Adolfo F. Mueller.
N. 2.631 — Inspetor Antônio Laprano.
N. 2.632 — Artur Pocci.
N. 2.633 — Fiscal geral Dr. Xezar Pereira de Sales.
N. 2.634 — Inspetor Domingos Rufolo.
N. 2.635 — Inspetor Domingos Rufolo.
N. 2.636 — Inspetor Luiz Corrêa Paodielo.

Dia 3

S. C. 176-38 — D. E. C. 152-38 — Edmundo Cecchetto — Deferido.
S. C. 30.020-38 — Lourenço Léo — Satisfaça as exigências.
S. C. 24.956-38 — Mario Orlando Maniscalco — Deferido.
S. C. 15.569-38 — Felix Racy — Deferido.
Quotas:
Colégio São Luiz — Araçatuba — Estado de S. Paulo — 3:000$000 (tres contos e seiscentos mil réis), referentes aos 1º e 2º semestres de 1938, de 3 de novembro de 1938.
Colégio Imaculada Conceição — Natal — Rio Grande do Norte — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 3 de novembro de 1938.
Ofícios:
N. 2.637 — Fiscal geral Dr. Alpinolo Lopes Casali.
N. 2.638 — Fiscal geral Dr. Alpinolo Lopes Casali.
N. 2.639 — Inspetor João Silveira Filho.
N. 2.640 — Inspetor Gustavo Sartore.
N. 2.641 — Inspetor José Seixas de Queiroz Júnior.
N. 2.642 — Fiscal geral Dr. Aristoteles Poch.
N. 2.643 — Inspetor José Barreto Viana

Dia 4

D. E. C. 1.180-34 — Nidia de Araujo Carvalho — Deferido.
D. E. C. 765-33 — Angelina Beltrão dos Santos Dias — Deferido.
S. C. 15.071-38 — Neide de Faria — Deferido.
S. C. 30.021-38 — Osvaldo Léo — Satisfaça as exigências.
S. C. 15.072-38 — Mario Meireles — Deferido.
S. C. 33.270-38 — Regina Cerdeira Bordalo — Satisfaça as exigências.
S. C. 33.269-38 — Iza Neli da Silva Moreira — Satisfaça as exigências.
S. C. 23.447-38 — Eloá Carvalho Franco — Satisfaça as exigências.
Ofícios:
N. 2.644 — Dr. Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.
N. 2.645 — Inspetor Wilson Lion de Araujo.
N. 2.646 — Inspetora Valentina Brandão Silva.
N. 2.647 — Inspetor Tarciso Tupinambá Gomes
N. 2.648 — Inspetor José Seixas de Queiroz Júnior.
N. 2.649 — Inspetor José Barreto Viana.
N. 2.650 — Inspetor José Seixas de Queiroz Júnior.
N. 2.651 — Inspetor Inspetor Wilson Lion de Araujo.
N. 2.652 — Inspetor Pedro de Góes Cavalcanti.

N. 2.653 — Contador seccional do Ministério da Educação e Saude.
N. 2.654 — Inspetora Dulce Sarmento.
N. 2.655 — Inspetora Ilva Chagas Garcia.
N. 2.656 — Fiscal geral Antônio Luiz da Silveira Barbosa.
N. 2.657 — Inspetor Vicente de Paulo Guimarães.
N. 2.658 — Fiscal geral Cesar Pereira de Sales.
N. 2.659 — Inspetor José Seixas de Queiroz Júnior.
N. 2.660 — Inspetor João Henrique Biondi.
N. 2.661 — Inspetor José Seixas de Queiroz Júnior.
N. 2.662 — Fiscal geral João Carlos Restier Backheuser.

Inspetoria dos Centros de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1938

José Antelo Barcia. — Deferido, à vista do parecer. Requerimento n. 3.411.

Antenor da Cruz. — Deferido, à vista do parecer. Requerimento n. 2.185.

Dia 31

Norival Benfica. — Deferido. Requerimento n. 2.212.

Emília Moirmont. — Deferido. Requerimento n. 5.534.

Rita Isabel Ferreira da Costa. — Deferido. Requerimento número 5.470.

Dia 1 de novembro de 1938

A. Nunes & Costa. — Deferido, à vista do parecer. Requerimento n. 3.965.

A. Morais Caldas. — Deferido. Requerimento n. 4.673.

Manuela Domingues Nogueira. — Deferido, à vista do parecer. Requerimento n. 3.647.

Dia 3

Manuel Marcelino. — A vista do parecer, indeferido. Requerimento n. 4.266.

Davi & Comp. — Deferido, à vista do parecer. Requerimento n. 4.244.

Augusto de Oliveira Nunes. — Será relevado o auto de infração n. 472, si o infrator der cumprimento integral do termo de intimação n. 38.607, dentro do prazo pedido. Requerimento n. 4.215.

Barenco Coelho & Irmão. — A vista do parecer, concedam-se 30 dias do prazo, improrrogaveis. Requerimento n. 3.765.

Alvaro França. — Deferido, à vista do parecer. Requerimento n. 3.671.

Isolina Rodrigues Santos. — Deferido. Requerimento n. 3.325.

Galhador José de Buto. — Deferido, à vista do parecer. Requerimento n. 2.242.

J. G. Feldhaus. — A multa será relevada, si as exigências forem cumpridas dentro do prazo de 60 dias improrrogaveis. Requerimento n. 4.464.

Valentim Antônio Marques. — A multa será relevada, si as exigências forem cumpridas dentro do prazo de 30 dias. Requerimento n. 5.657.

Dia 7

Artur Torres. — Deferido, à vista do parecer. Requerimento n. 5.224.

Eugênio Augusto Gonçalves da Conceição. — Deferido, à vista do parecer. Requerimento n. 5.283.

CENTRO DE SAÚDE N. 4

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Relação dos estabelecimentos de gêneros alimentícios encontrados em transgressão dos preceitos regulamentares nos dias 17 a 22 de outubro de 1938.

Firmas — Logradouros — Números — Utilização local

Café Havaneza Ltda., Largo de S. Francisco de Paula n. 14, botequim, art. 681.

Restaurante Sport Limitada, Largo de S. Francisco de Paula n. 18, restaurante, arts. 761-C-E, 681 e 776.

Panificação Mundial Ltda., Largo de S. Francisco de Paula n. 34, padaria e confeitaria, arts. 762, 681, 779, 761-E, 780-D e 786.

Borges Godinho & omp., rua República do Perú n. 21, padaria, arts. 761-E, 778-B-C, 605 § 3°, 762 e 681.

Mário da Costa Abreu, rua do Ouvidor n. 4, botequim, art. 760.

Pança & Vicente, rua do Carmo n. 69, restaurante, arts. 761-E, 776, 681 e 799.

Júlio Luiz da Silva, rua Senador Pompeu n. 171, botequim, arts. 762, 760, 776, 812-D, e 681.

Prenio & Comp. Limitada, rua Senador Pompeu n. 173, botequim, arts. 809-B, 812-D, 776, 761-E-F, e 72.

João Martins Segundo, rua Senador Pompeu n. 172, confeitaria e padaria, arts. 761-C-E, 776, 772, 681, 780-D, 762. 793, 811-B, e 778-B-C.

A. Magalhães, rua Senador Pompeu n. 166, sêcos e molhados, arts. 776 761-C-F, 681, 772 e 605 § 3°.

Maria Encarnação Gomes, rua Senador Pompeu n. 159, quitanda, art. 772.

Francisco de Brito, rua Senador Pompe un. 157, restaurante, arts. 812-B-C-D, 681, 776, 778-B-C, e 112.

Silva & Prefeito, rua Senador Pompeu n. 153, botequim, artigos 772, 812-B-C-D, 681, 811-A, 809-A, 778-B-C, 776, 1.148 e 761-C.

José Nogueira, rua Senador Pompeu n. 151, quitanda, artigos 823-C, 761-A-B, 681, 776 e 772.

Abel Joaquim de Matos, rua Senador Pompeu n. 146, sêcos e molhados, arts. 776, 772, 761-C, 605 § 3°, e 681.

A. Macedo, rua Senador Pompeu n. 144, boteguim, arts. 811-B, 812-D, 776, 605 § 3°, e 1.148.

Ferreira & Pereira, rua Senador Pompeu n. 136, leiteria, art. 681.

Manuel Martins, rua Senador Pompeu n. 125, botequim, artigos 605 § 3°, 809-A-B, 772, 761-C, 776, e 681.

Moreira & Gonçalves, rua Senador Pompeu n. 120, padaria, artigos 605 § 3°, 681, 762, 772, 780-D, 761-C-E, e 776.

J. Ribeiro Terceiro, rua Senador Pompeu n. 118, restaurante, artigos 812-D, 1.148, 776, e 761-C-E.

Antônio Pereira da Silva, rua Senador Pompeu n. 105, 2ª loja, açougue, artigo 605 § 3°.

Antônio M. de aMtos, rua Senador Pompeu n. 101-A, leiteria, artigo 681.

Bernardino Gomes de Oliveira, rua Senador Pompeu n. 101, sêcos e molhados, arts. 776, 605 § 3°, e 681.

Braz Padrenosso & Cesar, rua Senador Pompeu n. 174, sêcos e molhados, arts. 761-C-I, 681, 812-D, 605 § 3°, 776 e 772.

Viuva Castro & Filhos Ltda., rua Senador Pompeu n. 176, sêcos e molhados, artigos 776, 605 § 3°, 681, 772 e 761-C-F-I.

José de Sá, rua Senador Pompeu n. 182, botequim, artigos 681, 809-B, 760, 776, 605 § 3°, e 761-C-F.

Manuel Gomes Machado, rua Senador Pompeu n. 187, quitanda, arts. 681, 761-A-C-H, 776 e 772.

C. de Faria e Silva, rua Senador Pompeu n. 201, botequim, arts. 812-D, 681, 761-C e 760.

Manuel Joaquim Quadrado, rua Senador Pompeu n. 209, sêcos e molhados, arts. 812-D, 811-B, 681, 776 e 761-C-I.

João Bento de Morais, rua Senador Pompeu n. 227, botequim, arts. 681, 760, 809-A-B, 776, 605 § 3°, 812-D e 811-B.

Firmas — Logradouros — Números — Utilização local

Francisco Antônio Carlos de Almeida, rua Senador Pompeu n. 232, botequim, arts. 681, 812-D, 809-A-B, 605 § 3°, 761-C, 811-B e 772.

A. G. Pereira, rua Senador Pompeu n. 234, leiteria e refrescos, arts. 812-D, 761-C e 778-A.

Serafim Soares Costa, rua Senador Pompeu n. 238, botequim, arts. 762, 811-B, 772, 760, 1.148, 761-C-F e 605 § 3°.

João Jacinto Vieira, rua Senador Pompeu n. 237, botequim, arts. 681, 772 e 809-B.

Freitas & Silva, rua Senador Pompeu n. 239, botequim, artigos 812-D, 811-B, 681, 761-C, 762, 1.148 e 772.

Peniche Torres & Comp, rua Deolinda n. 36, sêcos e molhados, arts. 761-C, 72, 605 § 3°, 681 e 812-D.

João Valente de Almeida, rua S. F. da Prainha n. 51, botequim, arts. 812-D, 681, 605 § 3°, 776, 1.148, 761-C, 772 e 809-B.

Avenida Barão de Tefé n. 109, botequim, arts. 681, 1.148, 772 e 760.

CENTRO DE SAÚDE N. 11

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Lista de casas comerciais encontradas em transgressão dos preceitos regulamentares (da semana de 17 a 22 de outubro de 1938). Circular n. 14, de 10 de junho de 1938.

Espécie de negócio — Rua e número — Irregularidades verificadas

Açougue — Rua Paraopeba n. 131 — Artigo 760. Falta registrar o estabelecimento.

Botequim — Rua Conselheiro Galvão n. 658 — Artigo 681 — Falta carteira de saúde.

Botequim — Rua Carolina Machado n. 1.496 — Artigo 681 — Falta carteira de saúde.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DE ALIMENTAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dias: 28 de outubro e 1, 3, 4 e 5 de novembro de 1938

Requerimentos despachados

N. 1.491, de Júlio Quintela & Comp. — Deferido.

N. 1.621, dos Irmãos Bacelli & Comp. — Cumpra as exigências.

Ns. 1.451 e 1.452, de Gonçalves, Sales & Comp. — Defefido.

N. 2.359, de Indústrias Reunidas Minas Gerais S. A. — Indeferido em face da lei em vigor.

N. 1.299, de Vitorino Carlos Filho. — Deferido.

N. 904, de S. A. Ch. C. Rechardson. — Deferido.

N. 1.719, de F. Rabayoli & Comp. — Certifique-se.

N. 1.414, de A. Alves da Cunha. — Deferido.

N. 1.715, de Oestreich & Comp. — Deferido.

N. 1.716, de Massas Alimentícias Aimoré Ltda. — Deferido.

N. 1.565, de Henrique Lage. — Deferido, quanto ao pedido de análise.

N. 3.449, de Antônio Reis. — E' relevada a penalidade, por ter cessada a causa que a motivou.

N. 3.141, de Barros & Companhia. — Será relevada a penalidade se estiverem cumpridas todas as exigências regulamentares referentes a granja leiteira.

N. 1.525, de Procural Ltda. — Deferido.

N. 1.522, de Afonso Augusto Moreira Pena. — Deferido.

N. 1.028, de Robert Fried. — Deferido.

N. 1.370, de João Tochetto. — Deferido.

N. 1.458, de Germano Eisele. — Deferido.

N. 1.663, de Soares Manseir & Comp. — Junte certificado da análise para a desejada transferência.

N. 1.427, de Carlos Teixeira Soares. — Deferido.

N. 1.473, de J. Gomes Ferreira. — Deferido.

N. 1.348, de Francisco Calomini. — Deferido.

Multas impostas pelo Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios cujos depósitos foram convertidos em pagamento:

N. 161, lavrado contra Antônio Reis, estabelecido à rua Cariri n. 106.

Análises prévias do Laboratório Bromatológico

Aprovado em análise prévia de acordo com o art. 5º e seus itens do decreto n. 24.697, de 12 de julho de 1934. (2ª qualidade):

Manteiga, marca "Pão de Açucar", fab. por Nelson Salgado em Olímpio de Noronha, Estado de Minas.

Aprovados em análises prévias:

Pudim Maravilhoso, fab. por P. A. Morena, em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro; Fiambre de Peixe, marca "O Galo", fab. por Francisco Galo, à rua Rheingantz n. 119, em Rio Grande, Rio Grande do Sul; Farinha, marca "Avoimalt", fab. por S. A. Ch. C. Richardson, em Buenos Aires; Banha de Porco, marca "Bremen", fab. por Siegfried Reiner, em Harmonia, Estado de Santa Catarina; Biscoutos Amanteigados de Araruta, marca "Vitória", fab. por Vitorino Carlos Filho, á rua Miguel Couto n. 52, 2º andar; Café marca "Café Pequeno", forn. por Consórcio Paulista S. A., á rua do Catête n. 323-A; Farinha de Aveia, marca "Vitalis", fab. por Produtos Alimentícios Vitalis, Limitada, à rua Teixeira Júnior n. 63; Mariola, marca "Jati", forn. por Soares, Mansur & Comp., Ltda., na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

Tolerados em análises prévias:

Whisky, marca "Old Parr" e Whisky, marca "President", fabs. por Macdonald Greenlees Ltda. de Leith — Scotland (Inglaterra); Aguardente marca "Santa Clara", fab. J. Freire & Comp., no Engenho Santa Clara, em Ipojuca, Estado de Pernambuco; Vinho typo Moscatel e vinho velho doce, ambos com a marca "Rasonte", fabs. pela Sociedade Cooperativa Viti Vinícola Forqueta Ltda., de Forqueta — Estado do Rio Grande do Sul; "Fernett Tochetto", fab. por João Tochetto, à rua 24 de Maio n. 85, em Livramento, Estado do Rio Grande do Sul; Aguardente de uva (Bagaceira), marca "Valete", fab pela Sociedade de Vinhos do Rio Grande Ltda., Caxias, Rio Grande do Sul; Aguardente de Cana, marca "Valente", fab. por Osvaldo Henrique Furtado em São João Nepomuceno, Estado de Minas.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Dia 5 de novembro de 1938

Ofícios:

N. 3.141 — Ao Sr. superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro — Concertos em hidrômetros.

N. 3.143 — Ao Sr. diretor de Obras da Prefeitura do Distrito Federal — Fazendo uma comunicação.

N. 3.145 — Ao Sr. ministro — Encaminha requerimento de licença do escriturário classe "E", Maria de Lourdes Reis Barbosa de Melo.

N. 3.147 — Ao Sr. diretor do Domínio da União — Remete cópia da planta da área desapropriada da União.

N. 3.149 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Departamento de Administração Geral do Ministério da Educação e Saúde — Devolvendo o processo n. 35.489/38.

N. 3.151 — Ao Sr. ministro — Encaminha requerimento de licença do escriturário letra "E", Alzira Teixeira Brandão.

N. 3.153 — Ao Sr. juiz de Direito da Quarta Vara do Distrito Federal — Sobre contas de concertos para o prédio n. 32 da rua Angélica Mota.

N. 3.155 — Ao Sr. juiz de Direito da 3.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Distrito Federal — Sobre prédio do Caminho Maria Angú.

N. 3.157 — Ao Sr. presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha — Solicita providências para ser construida caixa de alvenaria para proteção de hidrômetro no prédio n. 768 da rua Conde de Bomfim.

N. 3.159 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência — Solicita providências para ser construida caixa de alvenaria para proteção de hidrômetro nos prédios ns. 744, rua São Miguel e n. 1 da rua Ferdinando Laboriau.

N. 3.161 — Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal — Solicitando uma informação.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Ofícios:

N. 1.034 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Volta o processo n. 32.298/38.

N. 1.035 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Devolve o processo n. 27.081/38.

N. 1.036 — Ao Sr. gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal — Sobre descontos.

N. 1.037 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal — Sobre tempo de serviço de Isidoro Povil Poveda.

N. 1.038 — Ao Sr. gerente geral da Caixa Econômica do Rio de Janeiro — Sobre abastecimento dágua para o prédio em construção da rua Barata Ribeiro n. 379.

N. 1.039 — Ao Sr. assistente da Recebedoria do Distrito Federal — Devolve o processo n. 25.454/38.

N. 1.040 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Volta o processo n. 21.249/37.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO-CHEFE DA TERCEIRA DIVISÃO

N. 355/38 — Isidoro de Oliveira Redes. — Deferido.

N. 5.061/38 — Marie Guinodie. — Deferido.

N. 8.191/38 — Cecília Maria da Silva. — Indeferido.

N. 9.347/38 — José do Couto Vale. — Cancele-se.

N. 11.669/38 — Domingos Vassalos Caruso. — Compareça a 3.ª Divisão.

N. 12.242/38 — Roque Garcia Tosta. — Secção de Expediente.

N. 12.391/38 — Francisco Miguel de Carvalho. — Deferido.

N. 12.727/38 — Antônio Gonzalez Lhamas. — Deferido.

N. 12.813/38 — Manuel Ferreira Leal Júnior. — Deferido.

N. 12.896/38 — Pedro Pinheiro. — Deferido.

N. 13.134/38 — Maria Soares. — Deferido.

N. 13.152/38 — Júlia Correia Barbosa e outros. — Compareça à Secção de Expediente.

N. 13.214/38 — Luiz Gioseffi Januzzi. — Deferido.

N. 13.253/38 — Francisco Castro Perez. — Deferido.

N. 13.320/38 — Antônio Francisco Siqueira. — Deferido.

N. 13.350/38 — Alexandre José Sá Água. — Aguarde-se.

N. 13.351/38 — Antônio Ferreira da Silva. — Aguarde-se.

N. 13.355/38 — João Alves. — Deferido.

N. 13.365/38 — Rosário Garritano. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 13.368/38 — J. Goulart Machado & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 13.436/38 — Pedro Teixeira Dantas Júnior. — Deferido.

N. 13.544/38 — Primo Benedito. — Deferido.

N. 13.586/38 — João Antônio Pereira. — Deferido.

N. 13.645/38 — João da Cruz Ferreira. — Compareça à 3.ª Divisão.

N. 13.710/38 — Manuel da Silva Filho. — Compareça ao 1.º Distrito.

N. 13.718/38 — Francisco Tavares & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 13.716/38 — Esmeralda Lisboa da Silva. — Deferido.

N. 13.766/38 — Armando Augusto Pinto. — Compareça à 3.ª Divisão.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESIGNAÇÃO

Dia 8 de novembro de 1938

N. 69 — O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 6º, do decreto n. 24.144, de 28 de abril de 1934, resolve designar a escriturária, classe F, do quadro V — Casa da Moeda — Antonieta Mamede, para servir, em comissão, no Quadro Movel do Tesouro Nacional. — *Romero Estelita.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 78.641/38 — Zildo Pessoa Barreto, nomeado para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Mato Grosso, pedindo a segunda prorrogação de prazo para tomar posse. — Concedo a segunda prorrogação de prazo, para o requerente tomar posse do cargo para o qual foi nomeado, nos termos do art. 8°, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

Processo n. 85.260/38 — Francisco Benedito Loureiro, agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Maranhão, transferido, a pedido, para idêntico lugar, no interior de Mato Grosso, pedindo sessenta dias de prorrogação de prazo, para tomar posse do seu novo cargo. — Concedo ao requerente sessenta dias de prazo, em prorrogação, para tomar posse do cargo para o qual foi nomeado, nos termos do art. 8°, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

Processo n. 83.671/38 — Diva Pacheco Savaget, pensionista do montepio da Fazenda, pedindo seja averbada sua maioridade na folha de pagamento. — A requerente deve juntar o título declaratório da sua pensão de montepio.

GRATIFICAÇÕES E AUXILIOS

Relação dos funcionários da Caixa de Amortização, que de acordo com o artigo 193, do decreto n. 17.770, de 13 de abril de 1927, fizeram jús à gratificação mensal pela prorrogação do expediente para assinatura de notas novas durante o mês de outubro de 1938, e que se publica em obediência à Circular da Secretaria da Presidência da República, n. 7-38, de 16-8-1938.

1. Afonso Ramos Gomes, oficial administrativo "K"... 540$000
2. Alberto Lustoza Munhonz, oficial administrativo "K" 300$000
3. Almerindo Martins de Castro, oficial administrativo "K" ..... 320$000
4. João Drumond Camargo, oficial administrativo "K". 295$000
5. Stênio Guaraná de Barros, oficial administrativo "J". 520$000
6. Felipe Santiago Dias Paredes, oficial administrativo "J" ..... 470$000
7. José da Costa Carvalho, oficial administrativo "J".. 355$000
8. Xisto Menezes, oficial administrativo "J"..... 610$000
9. Sílvio Taborda Ribas, oficial administrativo "J".... 490$000
10. Orlando Avila, oficial administrativo "I" ..... 305$000
11. Omar da Silva Brito, oficial administrativo "I"..... 160$000
12. Juliano Capriata, oficial administrativo "I" ..... 365$000
13. Sílvio Mendonça Habibe, oficial administrativo "I"... 80$000
14. Vicente Guida, oficial administrativo "I"..... 40$000
15. Floriano Leopoldino Azeredo, oficial administrativo "H" ..... 625$000
16. Clício Batalha, escriturário "G" ..... 460$000
17. Luiz Ibiraí Gomes, escriturário "G" ..... 330$000
18. Maurício Martins Fontes, escriturário "G"..... 460$000
19. Jorge de Paiva, escriturário "G" ..... 530$000
20. Norival Barbosa da Silva, escriturário "F" ..... 485$000
21. Ernesto Adolfo de Velo Vaz, escriturário "E" ..... 440$000
22. Moacír Reis de Azevedo, escriturário "E" ..... 670$000
23. Juvêncio Eurides de Sousa, escriturário "E" ..... 510$000
24. Clovis Moura de Faria, auditor "J" ..... 480$000
25. Emílio Cascardo, auditor "J" ..... 180$000
26. Cassilandro Nascimento Vernes, auditor "J" ..... 285$000
27. Mario Garcia de Sousa, auditor "J" ..... 510$000
28. José de Oliveira Teixeira, conferente de valores "J". 360$000
29. João Gomes Perdigão de Aguiar, conferente de valores "J" ..... 475$000
30. Jorge Correia Pagels de Lacerda, conferente de valores "J" ..... 500$000
31. João da Cruz Nunes, conferente de valores "J"..... 325$000
32. Luiz de Araújo Franco, conferente de valores "J".... 510$000
33. Mariano de Sousa Falcão, conferente de valores "J". 510$000
34. Miguel Paes do Amaral Pimenta, conferente de valores "J" ..... 405$000
35. Renato Paes Leme de Castro, conferente de valores "J" ..... 430$000
36. Piro Antão Ferreira da Silva, ajudante de tesoureiro "J" ..... 515$000
37. Artur de Arújo Costa, ajudante de tesoureiro "J". 495$000
38. Reinaldo Cardoso Monteiro, ajudante de tesoureiro "J" ..... 515$000
39. Helena Lins de Barros Brito, ajudante de tesoureiro "J" ..... 465$000
40. João Antônio Ribeiro, ajudante de tesoureiro "J".... 550$000
41. José Moacír Cavalcante de Aragão, ajudante de tesoureiro "J" ..... 600$000
42. Carlos Soares Câmara, ajudante de tesoureiro "J"... 495$000
43. Lourenço Afonso Alves, ajudante de tesoureiro "J". 490$000
44. Altair Cirne Maia, ajudante de tesoureiro "J"..... 450$000
45. Artur Gonçalves Valença, ajudante de tesoureiro "J". 360$000
46. Arlindo Pimentel Pereira, ajudante de tesoureiro "J". 485$000
47. Charles Reed Costa, ajudante de tesoureiro "J".... 500$000
48. Ilo Mariante dos Santos, ajudante de tesoureiro "J". 180$000
49. Abílio Alves de Castro, ajudante de tesoureiro "J". 470$000
50. Nei Marques de Sousa Zielinsk, ajudante de tesoureiro "J" ..... 490$000
51. Ivete Delfino dos Santos, ajudante de tesoureiro "J". 225$000
52. Antônio Gileto Madeira, carimbador "I" ..... 485$000
53. José Leão Ferreira Mulatinho, carimbador "I"..... 355$000
54. Aristóteles Clombo Drumond, arquivista "H"..... 500$000
55. Argemiro da Mota e Silva, chefe de portaria "H"... 355$000
56. Alfredo de Oliveira Coelho, contínuo "F" ..... 210$000
57. Aires Gouveia, contínuo "F" ..... 225$000
59. Procópio Antônio de Miranda, contínuo "F"..... 205$000

A respectiva folha foi organizada em 4-11-1938.

Secretaria do Serviço do Pessoal, em 9-11-1938. — *Americo Passos Guimarães Filho*, Secretário.

OFICIO

Dia 7 de novembro de 1938

Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 67 — Transmitindo uma comunicação do Tribunal de Segurança Nacional, relativa ao ex-auditor, padrão J, do quadro IV, da mesma Caixa Raimundo Barbosa Lima.

— Ao Sr. diretor gerente da Companhia Radiotelegráfica Brasileira:

N. 602 — Acusando o recebimento das tabelas referentes às taxas a serem empregadas nos telegramas oficiais "Via Radiobras", durante o último trimestre do corrente ano.

Dia 8

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 163 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral que concede licença ao oficial administrativo da classe H, do quadro XII, Maria José Ribeiro de Carvalho, com exercício na mesma Diretoria.

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 148 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral que concede licença, nos termos do artigo 156, letra *H*, da Constituição Federal, ao guarda-livros da classe G, do quadro I, Jandira Nogueira Vieira, com exercício na mesma Contadoria.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 158 — Solicitando providências no sentido de ser fornecida uma caderneta quilométrica, para uso, em objeto de serviço, do agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Minas Gerais, Manuel Mendes de Queiroz.

Sobre o mesmo assunto, foi expedido ofício n. 262, à Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

— Ao Sr. diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 283 — Solicitando seja submetido à inspeção de saude, para efeito de prorrogação de licença, o foguista da classe B, do quadro IX, com exercício na Mesa de Rendas Alfandegadas de Antonina, Alberico Guerra, que se encontra presentemente nesta Capital.

— Ao Sr. secretário da Associação dos Coletores e Escrivães Federais do Estado de São Paulo:

N. 608 — Agradecendo a comunicação de haver sido eleita e empossada a nova diretoria da mesma Associação para o triênio de 1938-1941.

— Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 607 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu designar o escriturário da classe G, Jorge de Alencar Araripe, o escriturário da classe F, Diógenes Barbosa Vieira de Sousa, ambos do quadro VII e o escriturário da classe F, quadro VIII, Hélio Ribeiro da Boamorte para fazerem parte das comissões que deverão proceder à tomada de contas das estradas de ferro Carangola e ramais, Santo Eduardo ao Cavhoeiro do Itapemirim e Vitória ao Cachoeiro do Itapemirim, Central de Macaé e prolongamento da Barra de Araruama, concernentes ao 1° semestre do ano corrente.

— Ao Sr. Juiz da 3ª Vara Civel do Distrito Federal:

N. 606 — Comunicando a autorização do pagamento ao doutor José Teófilo Leão de Aquino, inventariante do espólio de Zuleika de Miranda Rodirgues, da importância de seiscentos e oitenta e seis mil e quihenots réis, correspondente aos vencimentos da inventariada, no período de 1 a 28 de julho do corrente ano, como protocolista da classe F, do quadro I, dêste Ministério, estando porém a mesma importância sujeita ao desconto de trinta e um mil e trezentos réis em favor do Instituto Nacional de Previdência.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 160 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral que concede licença ao escrivão da Coletoria Federal em Jaguaquara, no mesmo Estado, Antônio Lordelo Pereira.

N. 161 — Remetendo o decreto que promove João Eduardo de Freitas Brito, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo em São Salvador, e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

N. 162 — Comunicando a concessão do crédito destinado ao pagamento da ajuda de custo de preparos e despesas de viagem ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, Euclides Cavalcanti da Costa Lima, designado para exercer a comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Pernambuco.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 95 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu autorizar a inclusão definitiva na lista dos candidatos aprovados no con-

curso para provimento de empregos de 1ª entrância, das repartições de Fazenda, realizado no mesmo Estado, de Gilberto Alves Siqueira, Gilberto Siqueira Rangel, Álvaro Bezerra ..nes e Oliveira e Gildo de Oliveira Lacourt, visto terem os mesmos satisfeito as exigências de que trata o ofício dêste Serviço, n. 49, de 30 de junho último.

N. 96 — Remetendo o decreto que promove Luiz Correia de Sousa, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo em Vitória e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 263 — Restituindo, devidamente apostilado, quanto ao nome do funcionário, o decreto que remove o escrivão da coletoria das rendas federais em Aimorés, Fábio Henriques de Mendonça para idêntico lugar em Alfenas no mesmo Estado.

—Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 125 — Remetendo o decreto que remove o escriturário da classe F, do quadro VII, Raul Lima de Macedo, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, para a mesma repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 79 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral, que concede licença-prêmio ao escriturário da classe G, do quadro VII, Armando Sotero Moreira da Cruz, com exercício na mesma Delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Piauí:

N. 75 — Remetendo o decreto que nomeia Emanuel Jaime Henrique Seixas, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, no interior do mesmo Estado, e autorizando a dar ao referido nomeado a posse do respectivo cargo, com observância no item 9 da circular dêste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro último, e o disposto no artigo 4º, do decreto n. 23.336, de 8 de novembro de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 191 — Comunicando que o Sr. diretor geral autorizou a indenização da dívida de Adelaide Cândida de Oliva Marinho Azeredo Coutinho pela quinta parte da respectiva pensão.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 405 — Remetendo, devidamente apostilada, a portaria do senhor diretor geral que concedeu ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior do mesmo Estado, Alfredo de Albuquerque Belo, seis meses de licença-prêmio.

Ns. 406 e 410 — Remetendo os seguintes decretos: que promovem Jairo Leme de Godói, Cândido Barbosa Filho e Admario José de Lima para o lugar de coletor federal, respectivamente, em Jacupiranga, Aparecida e Macôa; que nomeiam Lupércio da Silveira Mendes e José Filadelfo Filho, para o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais, respectivamente, em Fartura e Salto Grande do Paranapanema, e autorizando a dar aos referidos funcionários a posse dos respectivos cargos, sendo que quanto aos dois últimos, com observância no item 9 da circular dêste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro último.

Contadoria Central da República

Expediente de 5 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II — Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.802 — Solicitando providências no sentido de ser fornecida uma passagem para funcionário desta Contadoria, que viajará em objeto de serviço.

— Aos Srs. chefes das Contadoria Seccionais nas Delegacias Fiscais nos Estados seguintes:

Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Baía, São Paulo, Rio Grande do Sul, Amazonas, Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso e Maranhão:

Ns. 2.803 a 2.815 — Remetendo portarias de funcionários.

Dia 7

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.825 — Transmitindo cópia do ofício n. 2.606, de 26 de outubro último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 84.310-38, relativo ao registro do crédito de 30:000$, aberto pelo decreto-lei n. 721, de 22 de setembro do corrente ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, suplementar à verba que especifica.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 2.826 — Sobre ausência do serviço por mais de 30 dias, de extranumerário mensalista.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.824 — Idêntico ao de n. 2.825.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.816 — Solicitando fornecimento de material.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccinais:

Na Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 2.817 — Remtendo portaria de funcionário.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 2.818 — Remetendo portaria de funcionário.

N. 2.833 — Sobre remessa de material.

Na Alfândega de Santos:

N. 2.819 — Respondendo ao ofício n. 120, sobre serviço.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Manaus:

N. 2.820 — Respondendo ao ofício n. 90, sobre atrazo dos serviços por falta de pessoal.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais nas repartições seguintes: Estrada de Ferro Central do Brasil, Serviço de Águas e Esgotos, Casa da Moeda, Comissão Central de Compras, Diretoria do Imposto de Renda, Alfândega do Rio de Janeiro e Caixa de Amortização:

N. 2.821 a 2.830 — Remetendo portarias de funcionários.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 2.831 — Remetendo processo n. 65.950-38, do Tesouro Nacional, relativo ao pagamento de juros de apólices em depósito até o 2º semestre de 1931.

Na Alfândega de Manaus:

N. 2.832 — Remetendo processo n. 4.970-38, relativo aos mapas de "Estado dos Serviços" e "Remessa de Documentos"

Diretoria das Rendas Internas

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 448 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado sob n. 61.761, de 1938, em que Elias & Irmão, estabelecidos em São Sebastião do Paraíso, solicitam permissão para efetuar em prestação mensais o pagamento da multa de 600$ que lhes foi imposta em virtude do auto de infração n. 13, de 1937, anexo, lavrado perante a Coletoria Federal daquela cidade, proferiu, em data de 28 de outubro último, o seguinte despacho:

"Indeferido o pedido, por isso que se trata de débito relativamente pequeno.

Restitúa-se o auto anexo à Delegacia Fiscal em Minas Gerais". (Proc. 61.761-38).

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 640 — Com referência ao vosso ofício n. O F S T R-5u/38, de 15 de julho pretérito, sobre recebimento de valores transportados por essa Companhia, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, transmito-vos, por cópia, a informação prestada a respeito, pelo respectivo delegado fiscal e da qual se conclue que já se acha regularizado o assuto que motivou o ofício ora respondido. (Proc. 70.305-38).

— Ao Sr. gerente da Agência Central do Banco do Brasil:

N. 1.158 — Em solução à consulta formulada em vosso ofício sem número, de 23 de setembro pretérito, comunico-vos que, à vista do disposto no art. 26 do regulamento baixado com o decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, que se aplica, também, ao caso da selagem mecânica, em face do estabelecido no art. 39 da circular ministerial n. 1, de 6 de janeiro do mesmo ano, não é permitido que um documento, embora com a data respectiva só seja mecanicamente selado, dois dias após sua emissão. (Proc. número 73.731-38).

N. 607 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anéxo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos prôdutos da fábrica de perfumarias e especialidades farmacêuticas de propriedade da firma Engênio Nast, estabelecida à rua São Vicente n. 165, da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Proc. 48.755-38).

Tabela de perfumarias, de fabricação do Laboratório Sul-Americano, de propriedade de Eugênio Nast, estabelecido em Porto Alegre, à rua São Vicente n. 165.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Observações

Sabonete "Iraí", sem perfume, XV, 85 gramas, $060.
Sabonte "Iraí", com perfume, XIV, 85 gramas, $240.
Porto Alegre, 19 de abril de 1938. — *Eugenio Nast.*

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de novembro de 1938

Requerimentos despachados

Processos:

N. 78.543-38 — Cassiano Caxias dos Santos, pedindo por certidão o que constar de sua carta de fôro referente a 43,64 alqueires de terra no "Taquarí". — Certifique-se. — *Ulpiano de Barros.*

N. 78.538-38 — Cassiano Caxias dos Santos, pedindo certidão dos termos da carta de aforamento em nome do requerente de 16 alqueires no "Mazarabá". — Certifique-se. — *Ulpiano de Barros.*

N. 78.466-38 — Cassiano Caxias dos Santos, pedindo certidão dos termos da carta de aforamento em nome do requerente de 76,68 alqueires no "Limoeiro"", "Taquarí" e "Maia". — Certifique-se. — *Ulpiano de Barros.*

Auto n. 582-1938 contra **M. V. Leví Frére** — A vista do que **ficou apurado** neste processo e de acordo com a **circular ministerial n.** 51, julgo improcedente o auto de fls. 4/5 e determino o seu arquivamento, na forma da legislação vigente.

Auto **n.** 575-1938 contra Daví Leví — A vista do que ficou apurado neste processo e de acordo com a informação prestada pelo fiscal dos impostos de consumo, Estor Pinho, julgo improcedente o auto de fls. 4/5 e determino o seu arquivamento, na forma da legislação em vigor.

Auto n. 564-1938 contra Sallum Moherdani & Comp. Ltda. — A vista do que ficou apurado no processo e de acordo com a informação prestada pelo próprio autuante, julgo improcedente o auto de fls. 4/5 e determino o seu arquivamento, na forma da legislação vigente.

Auto n. 503-1938 contra Alfredo Pavageau — A vista do que ficou apurado neste processo e de acordo com a informação prestada pelo próprio autuante, julgo improcedente o auto de fls. 3/4 e determino o seu arquivamento na forma da legislação vigente.

Auto n. 942-1938 contra Max Teriger — Tratando-se de comerciante registrado para o comércio a varejo, não ha como exigir o cumprimento das exigências contidas nos artigos 112, § 1°, *b*, 88 e 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Nestas condições, julgo o auto de fls. 4 improcedente e determino o seu arquivamento, depois de peitas as devidas anotações.

Auto n. 556-1938 contra H. Underberg-Albrecht — Com fundamento nos artigos 111, § 1°, *a*, e 88, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, foi lavrado o auto de fls. 4/5, contra a firma supracitada.

Defendendo-se, a autuada não contesta as faltas que lhe são atribuidas, salientando, apenas, que a mercadoria foi remetida em 31 de março antes, portanto, da vigência do decreto-lei citado no auto, razão por que, entende ser improcedente a ação fiscal.

Efetivamente, do processo ficou devidamente constatado que a mercadoria foi entregue à emprêsa transportadora em 31 de março e somente despachada em 2 de abril, o que motivou a citação do decreto-lei n. 301, de 1938.

Entretanto, os dispositivos dados como infringidos, não constituem infração do atual regulamento do imposto de consumo, havendo, apenas, divergência na parte relativa a multa, agravada com o advento do decreto-lei já mencionado.

Nestas condições, julgo o auto de fls. 4/5 procedente e imponho a H. Underberg-Albrecht, a multa de 200$000, mínimo dos artigos 111, § 1°, *a*, e 88, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto último.

Auto n. 589|1938, contra Fiação e Tecelagem Santana S. A. — Com fundamento no art. 66, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, foi lavrado o auto de fls. 4|5, contra a Companhia Viação e Tecelagem Santana S. A.

Como se verifica da guia aprendida e anexada ao processo, a autuada satisfez, em parte, a exigência do artigo mencionado no auto, deixando, entretanto, de apôr o carimbo, de forma que ficasse sôbre dada estampilha a data de sua inutilização.

Entretanto convem salientar que o carimbo contém a data com a indicação do dia, mês e ano, ficando parte na estampilha e parte na guia.

Nestas condições e de acordo com a circular ministerial n. 51, julgo o auto de fls. 4|5 improcedente e determino o seu arquivamento, na forma da legislação vigente.

Auto n. 1.295|1938, contra Julião Antônio Lousa — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 5 e,

Atendendo a que a infração foi praticada com artifício doloso, por isso que a autuada, beneficiando produtos que adquiriu e vendendo-os por preço superior ao da aquisição selou-os com insuficiência, por não possuir saldo de estampilhas, em importância necessária à satisfação do tributo;

Atendendo ainda a que, embora regularmente intimada, a autuada deixou de apresentar, no prazo regulamentar, suas razões de defesa, persistindo dessa forma as provas colhidas no processo;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3, e imponho a Julião Antônio Lousa a multa de 5:000$000, com a obrigação de recolher a quantia de 22$000, de imposto devido, nos precisos termos do artigo 220, combinado com os arts. 81 e 204 e seu parágrafo único *e*, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro deste ano.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto deste ano.

Auto n. 1.559|38, contra Marcos Musafir — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 7, e:

Considerando que a evasão do imposto, relatada no auto de fls. 5 6, foi apurada pelo confronto entre os elemeitos da escrita comercial com a escrita fiscal, conforme demonstrado está no quadro de fls. 4;

Considerando que a infração foi praticada com evidente intuito de fraude, por isso que a autuada, selando parte dos produtos que fabrica, demonstra, assim, conhecer perfeitamente as exigências fiscais;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 5|6 e imponho a Marcos Musafir a multa de 5:000$000, além da obrigação de recolher a quantia de 544$000, imposto devido, *ex-vi*, do art. 220, combinado com os arts. 81 e 204 e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro do corrente ano.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.449/1938, contra J. Santos & Comp. — Consta do auto de fls. 8/9 que a firma J. Santos & Comp. produziu e vendeu, no período de janeiro a agosto do corrente ano, 220 instrumentos de música, sendo que 203, sem a satisfação do pagamento do imposto de consumo, que se eleva ao montante de 2:834$800, já acrescido do adicional de 10 %, correspondente ao período de janeiro a 31 de março.

A evasão do imposto foi regularmente constatada pelo confronto entre os elementos das escritas fiscal e comercial e está discriminado no quadro demonstrativo de fls. 3 a 5 e o exame das escritas relatado no termo de fls. 6/7.

Convém salientar que a firma em questão deixou de recolher o imposto devido pelos produtos que deu a consumo, pelo fato de se achar inhibida de adquirir estampilhas, conforme está descrito no termo de exame já aludido.

Todas as peças do processo estão assinadas pela autuada, sem protesto ou restrição.

Apesar de regularmente intimada, a autuada deixou de apresentar suas razões de defesa, tendo sido lavrado o termo de revelia de fls. 10.

Isto posto, e:

Considerando que a infração arguída no feito de fls. 8/9, foi devidamente constatada e resultou do confronto entre as escritas fiscal e comercial;

Considerando que a autuada, embora crente de que não podia adquirir estampilhas para selagem de seus produtos, por ser devedora remissa, não teve dúvida em continuar as suas transações comerciais, usando do meio que mais cômodo lhe pareceu, qual o de dar a consumo, sem a satisfação do imposto devido, os produtos que fabrica, em flagrante desrespeito à lei;

Considerando que a infração, da forma por que foi praticada, se reveste de carater doloso;

Considerando, ainda, que o processo correu à revelia:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 8/9 e impor a J. Santos & Comp. a multa de 5:669$600, além da obrigação de recolher a quantia de 2:834$800, de imposto devido, *ex-vi* do art. 220, combinado com os arts. 81 e 204, parágrafo único, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro deste ano.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobranaç executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 9 de novembro de 1938

Requerimentos:

N. 36.608 — **A. Barroso & Comp. Ltda. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa *ex-officio* a partir do 2° semestre do corrente exercício no lançamento em nome de José Gomes Ferreira a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei.**

N. 40.252 — **Simon Deutsch. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 pelo modo proposto. Imponho a Simon Deutsch a multa de 100$000, mínimo da lei.**

N. 40.084 — Antônio Augusto de Sousa. — **Transfira-se. Imponho a Antônio Augusto de Sousa a multa de 50$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.**

N. 39.112 — Salvador João. — **Inscreva-se a coleta de folhas 2 pelo modo proposto na informação supra. Imponho a Salvador João a multa de 100$000, mínimo da lei.**

N. 38.014 — Sianka Leib Rozdor. — **Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 20 de outubro de 1938, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Inscreva-se a coleta de fls. 2 a partir de outubro próximo findo, independente de multa.**

N. 31.130 — Constantino José de Araújo. — **Transfira-se. Imponho a Constantino José de Araújo a multa de 50$000, mínimo da lei.**

N. 40.079 — Carlos Bastos. — **Inscreva-se a coleta de fls. 3, pelo modo proposto e dê-se baixa *ex-officio* a partir do exercício de 1939, no lançamento em nome de Francisco Pereira da Silva a quem imponho a multa de 125$000, mínimo da lei.**

N. 41.800 — Manuel Marques da Nova. — **Proceda-se pela fórma proposta na informação supra.**

N. 41.059 — David Joseph Djament. — **Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a David Joseph Djament a multa de 100$000, mínimo da lei.**

N. 41.604 — Simon Y Ades. — Idem.
N. 41.544 — Pinto Breitman. — Idem.
N. 39.330 — José Moreira Roque. — Dê-se a baixa requerida a partir do exercício de 1938.
N. 39.568 — Gastão Menezes Ramos. — Idem.
N. 39.933 — Fábrica de Filó S. A. — Idem.
N. 40.685 — J. R. Monteiro da Silva. — Idem.
N. 41.440 — Laticínios Nacionais Ltda. — Idem.

Requerimentos:

N. 5.454 — Fontinhas & Campos. — Transfira-se. Imponho a firma Fontinhas & Campos a multa de 50$000, mínimo da lei e mais a de 30 %, sobre os emolumentos de registros. Em seguida vá, o processo a 1.ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 13.926 — J. Neves. — Averbe-se a mudança "ex-officio" de acordo com as informações e parecer. Imponho a J. Neves a multa de 125$000, médi oda lei. O fato de achar-se "coletado" isento do pagamento do tributo, não o desonera do cumprimento da obrigação que a todos os "coletados" impõe a lei no § 6º do artigo 17, sem exceção de espécie alguma. A indústria que explora o interessado incide na taxação legal, mas as circunstâncias dessa exploração lhe conferem o favor da isenção (art. 5º) por incapacidade contribuitiva, isenção aliás julgada injustificavel por Viveiros de Castro (Trat. dos impostos — 2.ª ed. pág. 348, nota). Uma coisa é a não incidência; outra é a isenção. Só se isenta do pagamento o que incide no imposto. E' lição dos mestres de finanças. Si não coubesse ao "coletando", isento de pagamento o dever da comunicação de mudança de local, dentro do prazo da lei, ficaria o mesmo com a liberdade de fazê-lo quando bem entendesse ou de deixar de fazê-lo, o que é absurdo, pois estaria o fisco tolhido de controlar o exercício da indústria nas condições estabelecidas para a isenção. Intime-se.

N. 41.383 — Alfredo Weiner. — Averbe-se a mudança e cancela-se o lançamento existente no corrente exercício pela rua D. Cecília n. 29. Imponho a Alfredo Weiner a multa de 50$000, mínimo da lei.

N. 44.270 — Alvaro Veiga. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 pelo modo proposto e dê-se baixa "ex-officio" a partir do exercício de 1939 no lançamento em nome de S. Braga, a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei.

N. 40.927 — Maria das Dores Marins. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa "exofficio" a partir do 2º semestre do corrente exercício no lançamento em nome da firma Alvares & Guilherme a qual imponho a multa de 125$000, médio da lei.

N. 40.773 — Longo Napoleão. — Proceda-se a inscrição pela forma proposta na informação supra.

N. 33.790 — Manuel Lopes Veiga e outra. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 16 de agosto de 1937, exarado no processo n. 36.521 de 1936, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Faça-se a transferência "ex-officio" para os nomes de Manuel Lopes Veiga e Emília Castro Barbosa aos quais imponho a multa de 125$000, médio da lei. Em seguida vá, o processo à primeira subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

Certidões:

N. 39.490 — Araujo Pena & Comp. — Certifique-se o que constar.

Ns. 43.237 a 43.242 — Dias Garcia & Comp. Ltd. — Idem.

Notificações:

N. 1.833 — Armando Moreira Martins — Paraopeba 129. — Multa de 150$000, mais a importancia de 140$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.834 — Bernardino Pereira. — Idem.

N. 1.831 — Alvaro da Glória — João Vicente 1.094. — Multa de 150$000, mais a importancia de 120$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.830 — Floriano Dreher Sances — Domingos Lopes 209. — Idem.

N. 2.019 — José Cardoso da Luz Silva — Avenida Automovel Clube 2.845. — Multa de 150$000, mais a importancia de 100$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.835 — Nusin Creimer — João Vicente 57. — Idem.

N. 1.822 — Justino Augusto — Estrada do Monteiro 12, Campo Grande. — Multa de 150$000, mais a importancia de 150$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.868 — Anacreonte Augusto Ramos — Visconde de Goiara 10, Campo Grande. — Multa de 160$000, mais a importancia de réis 160$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.829 — João Correia Mariz — João Vicente 183. — Multa de 150$000, mais a importancia de 130$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.823 — Aurora Coelho Gomes. — Idem.

N. 1.828 — José Luiz Rodrigues — Piuma 52. — Multa de 205$000, mais a importancia de 205$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.824 — Empresa Nacional de Petróleo — Praça Francisco Barbosa s/n. — Multa de 150$000, mais a importancia de 60$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.832 — F. G. Figueiredo — João Vicente 933. — Idem.

N. 1.836 — Lafayette Gonçalves da Silva — Siricí 24-A. — Multa de 150$000, mais a importancia de 100$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de novembro de 1938

Ofícios expedidos:

N. 232 — Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, requisitando passagens para um funcionário desta Diretoria.

N. 1.083 — Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos, sobre objeto de serviço.

N. 1.084 — Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência, prestando informações.

N. 1.085 — Sr. general diretor provisório das Armas, solicitando informações.

N. 1.086 — Sr. secretário da Escola Politécnica. — Idem.

N. 1.790 — Sr. chefe da Secção de Niterói, remetendo processo em que é interessada, Cecília Bittencourt Lippi.

N. 1.791 — Sr. chefe da Secção de Niterói, restituindo processo em que é interessado, Mário Augusto Serafim da Silva.

N. 1.792 — Sr. chefe da Secção da Baía, remetendo processo em que é interessado, Petrônio Dantas Fontes.

N. 1.793 — Sr. chefe da Secção de São Paulo, sobre objeto de serviço.

Ofícios expedidos em 9 de novembro de 1938:

N. 2.941 — 5ª Vara Cível — Remetendo o ofício n. 365, de 18 de outubro de 1938.

N. 2.942 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de José Antônio Coxito Granado.

N. 2.943 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Fídias da Costa Ramos.

N. 2.944 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Laura da Silva Resende Pinto.

N. 2.945 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Manuel de Sousa Mesquita.

N. 2.946 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Antônio José Vieira da Rocha.

N. 2.947 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Jaime Marelhas da Rocha.

N. 2.948 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Eugênia Lambourguet.

N. 2.949 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Adriano Fernandes Gonzalez.

N. 2.950 — 6ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Oscar Tavares da Costa.

N. 2.951 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Dealma Malagoli.

N. 2.952 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Manuelito Sousa Ferreira Martins e de Rita de Sousa Martins.

N. 2.953 — 3ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Júlio Machado Serpa.

N. 2.954 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Carlos Henrique Alberto dos Santos e de Joaquina Rosa Alves da Silva.

N. 2.955 — 4ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Friderike Wilhelmine Catharine Hoyer.

N. 2.956 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Joaquim Inácio Batista Cardoso (Mal.)

Telegrama expedido:

N. 168 — Sr. delegado fiscal em Pernambuco — Fazendo comunicação.

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1938

N. 7.216-38 — Espólio de Maria da Piedade Pedro Bastos. — Convide-se o Sr. Francisco Madeira de Carvalho a selar o requerimento.

N. 16.679-38 — Antonini, Rubino Ltda. — Pague o débito do exercício de 1938.

N. 16.438-38 — J. Ferreira Coelho & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 16.756-38 — Rufino Augusto de Almeida. — Certifique-se o que constar.

N. 16.793-38 — Vieira, Barcelos & Comp. Ltda. — Prove o início do negócio.

N. 16.795-38 — Anibal de Melo Pinto. — Certifique-se o que constar.

N. 16.963-38 — Mário de Almeida. — Pague o débito do exercício de 1931.

N. 17.087-38 — J. Milieme & Comp. — Prove o início do negócio.

N. 17.129-38 — Sebastião Oliveira e Silva. — Prove o início do negócio.

N. 16.935-38 — J. Pisserchio. — Pague o imposto do exercício de 1938.

N. 17.228-38 — Alberto Beniano Cepas. — Faça-se a inclusão solicitada, aplicando-se ao suplemento o disposto no art. 131, parágrafo único do regulamento vigente.

N. 23.250-37 — Antônio Carvalho de Oliveira. — De acôrdo com o parecer, julgo improcedente os *ex-officios* instaurados para os exercícios de 1932 a 1936.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 9 de novembro de 1938

Foram mandados protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 29.283, 16.992, 20.232, 14.914, 17.151, 30.019, 29.615, 26.529, 23.550, 17.146 e 28.891.

No requerimento de Barbosa Ferraz & Comp., referente ao processo de n. 22.307 foi proferido o seguinte despacho: "Indeferido por haver sido interposto fora do prazo da lei, que terminou no dia 7 do corrente".

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 27.110, 4.613, 30.037, 23.279, 29.028 e 27.485, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar a certidão pedida de referência ao processo de n. 29.684.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 18.862.

SESSÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1938

No processo n. 7.487 — Série C (São Paulo) decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 91, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Elvira d'Onofrio Massara e outro e a consequente indenização de trinta e oito contos de réis (38:000$000), em apólices, ao credor Alipandro Nuvolari, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e vinte e quatro mil cento e cinquenta réis (324$150) de conformidade com o Dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934 — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.111 — Série C (Cosmopolis — São Paulo) decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 20, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Heliodor Heremann e sua mulher e as consequentes indenizações de oito contos e quinhentos mil réis (8:500$000) e (7:500$000), em apólices, aos credores João Germano Bottcher e Alfredo Rocha, respectivamente, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e cinquenta mil réis (250$000 e 400$000) de conformidade com o Decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934 — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 1.974 — Série C (Pirajuí — São Paulo) decidiu adotar os conclusões do Relatório de fls. 34, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de José Rodrigues dos Santos e a consequente indenização de quinhentos mil réis (500$000), em apólices, ao credor Marcolino dos Santos & Companhia Limitada, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de duzentos e sessenta mil cento e cinquenta réis (260$150) de conformidade com o Decc. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 30.056 — Série B (São Paulo — São Paulo) decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 75, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Leven Vampré e sua mulher e outros e a consequente indenização de oitenta contos e quinhentos mil réis (80:500$000), em apólices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e quarenta mil réis (340$000) de conformidade com o Dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 20.468 — Série C (Itaperuna — Rio de Janeiro) decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 29, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Sebastião Pessôa Jales e a consequente indenização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500$000), em apólices, ao credor José Giudice & Companhia, em liquidação, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quarenta e tres mil e trezentos réis (43$300), de conformidade com o Dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente- relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 23.487 — Série C (Tamboril — Ceará) decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 38, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Inocencio Veras Sampaio e sua mulher e a consequente indenização de dois contos de réis (2:000$000), em apólices, ao credor Banco Frota Gentil S. A., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e vinte nove mil oitocentos e sessenta e cinco réis de conformidade com o Dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934 — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 19.563 — Série C (São Sebastião do Paraizo — Minas) decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 32, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustavel de Espólio de José Gonçalves Cintra e a consequente indenização de seis contos de réis (6:000$000), em apólices, ao credor Lucas Evangelista, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e quinze mil réis (115$000), de conformidade com o Dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.680 — Série B (Santo Antônio de Aruans — Pará) Decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 86, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Augusto Dacier Lobato e a consequente indenização de oitenta e tres contos e quinhentos mil réis (83:500$000), em apólices, ao credor Moreira Gomes & Companhia (Casa Bancária) continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e setenta mil e duzentos réis (470$200) de conformidade com o Dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934 — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.910 — Série B (Barirí — São Paulo) em que são declarantes J. M. Oliveira Santos & Comp. — Massa falida — decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 52, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 28.671 — Série C (Campinas — São Paulo) em que são declarantes Foffano Franceschini & Comp. — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.548 — Série B (Santa Rita do Passa Quatro — São Paulo) em que é declarante Procópio Carvalho — em liquidação — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 30.054 — Série B (Pirajuí — São Paulo) em que é declarante Banco do Comércio e Indústria de São Paulo — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 57, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 30.108 — Série C (Monte Aprazível — S. Paulo) em que é declarante David Ayuso — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.687-B — Lins — São Paulo — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 58, em virtude da qual, "ex-vi" do Decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Gabriel de Paula & Comp. Ltda. a dar quitação plena a Agostinho da Silva Marta do seu débito verificado 3:233$600, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 1:500$000 — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.063-B — Mogí-Mirim — São Paulo — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 58, em virtude da qual, "ex-vi" do Decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Procópio Carvalho, em liquidação a dar quitação plena a Lindolfo Ribeiro da Silva do seu débito verificado réis, 217:587$900, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 108:500$000, devendo a indenização ficar à disposição do Juizo de Direito da 1ª Vara de Orfãos e Anexos da Comarca da Capital de São Paulo — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 30.080-B — Ribeirão Preto — São Paulo — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 38 em virtude da qual "ex-vi" do Decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Estado de São Paulo a dar quitação plena a Francisco da Cunha Junqueira e sua mulher do seu débito verificado 405:076$300, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 202:500$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.843-B — Canhotinho — Pernambuco — Resolveu adotar a conclusão do Relatório de fls. 35 em virtude da qual, "ex-vi" do Decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Mota Irmãos & Comp., a dar quitação plena a Viuva Mota & Filhos do seu débito verificado 81:009$660, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam quarenta contos e quinhentos mil réis (40:500$000) — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.893-B — Rio Formoso — Pernambuco — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 96 em virtude da qual, "ex-vi" do Decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Mota Irmão & Comp. a dar quitação plena a Miguel Otávio de Melo, do seu débito verificado 933:277$500, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam quatrocentos e oitenta e um contos e quinhentos mil réis (481:500$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 20.535-B — Antônio Rebouças — Paraná — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 26 em virtude da qual, "ex-vi" do Decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco de Curitiba a dar quitação plena a Frederico França do seu débito verificado, 12:000$000, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam seis contos de réis (6:000$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 29.552-B — Descalvado — São Paulo — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 46 em virtude da qual é concedida a redução de 50 % no débito 2:980$300, de Otávio de

Almeida Faria, negada a indenização ao credor Francisco de Angelis, por haver este incorrido na penalidade do art. 40 do Decreto n. 24.233 — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 3.015 — Processo n. 22.021-B — Santa Cruz — Rio Grande do Sul — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 52 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.539 — Processo n. 7.571-C — Corinto — Minas Gerais — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 23 e seguintes e, assim sendo conceder a redução de 50 % no débito de Alcino Silva e a correlata indenização de trinta e cinco contos de réis (35:000$000) em apólices ao credor Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, continuando a cargo do devedor os 50 % restantes da dívida, tudo nos termos do Decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 3.625 — Processo n. 28.990-B — São Lourenço — Pernambuco — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 20 e seguintes e, assim sendo conceder a indenização de tres contos de réis (3:000$000) em apólices aos credores Alvares de Carvalho & Comp. Ltda., correspondente a 50 % do débito verificado, 6:300$000, de L. Araujo Irmãos & Comp., dando aos mesmos plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.628 — Processo n. 28.991-B — São Lourenço — Pernambuco — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 45 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustável, 47:754$360, de L. Araujo Irmãos & Comp., e a correlata indenização de vinte e tres contos e quinhentos mil réis (23:500$) em apólices ao credor Augusto Pontual Fiuza, continuando a cargo dos devedores a fração irreajustável de 377$180. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.921 — Processo n. 23.480-C — Itapira — São Paulo — Resolveu manter a decisão lançada a fominas 31 deste proceso, julgando improcedente o pedido de reconsideração — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 4.074 — Processo n. 18.140-C — Caconde — São Paulo — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 41 e seguintes, e assim sendo conceder a redução de 50 % no débito de José Eugênio de Figueiredo e a correlata indenização de trinta e quatro contos de réis (34:000$), em apólices, à credora Brazilian Warrant Agence & Finance Company Limited, continuando a cargo do devedor a fração irreajustável de trezentos e trinta e tres mil quinhentos e cinquenta réis (333$550). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 14 de novembro de 1938, às 13 1|2 horas, segunda-feira:

N. 2.523/119 — The Leopoldina Railway Company Ltda. Alfândega do Rio — Isenção de direitos — Rel. Odílio Martins.

N. 2.581/131 — Paulo H. Schulte. Dec. 2.742, de 1897. Recebedoria Federal em S. Paulo — Rel., Odílio Martins.

N. 2.957/R/188 — Dickinson & Co., Ltd. Art. 362. Nova Consolidação das Leis das Alfândegas .Alfândega de Santos — Rel., Odílio Martins.

N. 2.991/200 — Companhia Força e Luz do Paraná. Redução de direitos. Delegacia Fiscal no Paraná — Rel., Odílio Martins.

N. 3.005/204 — San Paulo Gas Company Ltd. Faturas consulares. Alfândega de Santos — Rel., Odílio Martins.

N. 3.015/208 — The Leopoldina Railway Company, Ltd. Isenção de direitos. Alfândega do Rio — Rel., Odílio Martins de Araujo.

N. 3.040/220 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. Revisão de despacho. Alfândega do Rio — Rel., Odílio Martins de Araujo.

N. 3.081/237/R — Flaviano Ribeiro Coutinho. Redução de direitos. Alfândega de João Pessoa. — Rel. Rodolfo Ortenbland.

N. 3.107/242 — Primeira Coletoria Federal em S. Paulo. Decreto 2.742, de 1897. Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Rel., Luiz Sucupira.

N. 3.265-67 — Ford Motor Company Exports, Inc. Revisão de despacho. Alfândega do Rio. —Rel., Odílio Martins de Araujo.

N. 339/71 — Adolfo Silva & Comp. Apreensão de mercadoria. Alfândega de Porto Alegre. — Relator, Rodolfo Ortenbland.

N. 3.616/79 — Companhia Expresso Federal. Carga não manifestada. Alfândega de Santos. — Rel., Rodolfo Ortenblad.

N. 3.540/A-226 — The Texas Company (South America) Ltd. Faturas consulares. Alfândega do Rio. — Rel., Luiz Sucupira.

N. 3.777/91 — The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd. Revisão de despacho. Alfândega do Rio. — Rel., Luiz Sucupira.

N. 3.866/95 — Adolfo Balalai & Comp. Revisão de despacho. Alfândega de S. Salvador. — Rel. Luiz Sucupira.

Secretaria. Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de novembro de 1938. — *Sisinio Sequeira*, secretário.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Realizou-se no dia 3 de novembro de 1938, às 13 1/2 horas, à 12ª sessão ordinária da segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. Rodolfo Ortenblad, presidente da Câmara; Luiz Cavalcanti Sucupira e Odilio Martins de Araújo, membros da Câmara; o Sr. Bacharel Garcilazo Veloso Freire, representante da Fazenda Pública e o Sr. Sisinio Sequeira, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão anterior, realizada no dia 27 de outubro passado, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados, pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Rodolfo Ortenblad — 2.896, 2.911, 2.931, 2.956, 2.966, 3.111 e 3.125.

Ao Sr. Luiz Sucupira — 2.726, 2.746, 2.761, 2.806/R, 2.871, 3.114 e 3.126.

Ao Sr. Odilio Araújo — 1.721/A, 2.631, 2.676, 2.701, 3.120, 3.129 e 3.672.

A seguir fez-se a entrega, para vista do Sr. representante da Fazenda, dos acordãos concernentes aos seguintes recursos: — 1.697/A, 1.921, 2.076/R, 2.086, 2.111, 2.241, 2.325, 2.441, 2.446, 2.551, 2.632, 2.657, 2.691, 2.725, 2.741, 2.762, 2.886, 3.004, 3.236, 3.253, 3.381/R, 3.521, 3.571/R, 3.676, 3.716, 3.831, 4.514, 2.934, 3.666, 2.266, 3.516, 3.558, 2.972/A, 2.666, 2.596 e 2.516.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.716/44/121 — Atlantic Refining Co. of Brasil — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.451-15 — Sociedade Anônima Martinelli — Direitos em dobro — Alfândega de Santos — Relator, Luiz Sucupira. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.576-130 — Hermann Schlesinger & Comp. — Dec. 2.742, de 1897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Luiz Sucupira. — Converteu-se o julgamento em diligência para, anulando a decisão recorrida, ser o processo julgado pela autoridade competente, unanimemente.

N. 2.641-141 — Alfândega de Recife — *ex-officio* — Oliveira Irmãos & Comp. — Decreto n. 2.742, de 1897, — Relator, Rodolfo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.736-157 — J. Colasuono & Comp. — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Rodolfo Ortenblad. — Converteu-se o julgamento em diligência para, anulando a decisão recorrida, ser o processo julgado pela autoridade competente, unanimemente.

N. 2.771/164 — Rutkowki & Comp. — Decreto 2.742, de 1897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Odilio Araújo. — Converteu-se o julgamento em diligência para, anulando a decisão recorrida, ser o processo julgado pela autoridade competente, unanimemente.

N. 2.916/181 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.939-36 — Hacker & Comp. — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Luiz Sucupira. — Converteu-se o julgamento em diligência para, anulando a decisão recorrida, ser o processo julgado pela autoridade competente, unanimemente.

N. 2.955-49 — Manáus Harbour Limited — Revisão de despacho — Alfândega de Manáus — Relator, Rodolfo Ortenblad. — Negou-se provimento, ao recurso, contra o voto do Sr. relator. O Sr. Luiz Sucupira foi designado para redigir o acordão.

N. 2.975-194 — Joaquim da Silva Azevedo e Luiz de Carvalho Sepulveda — Artigo 189 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas — Alfândega do Rio — Relator, Luiz Sucupira. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por ser matéria de natureza a não admitir recurso, unanimemente.

N. 2.992-201 — Alfândega de São Salvador — "Ex-officio" — Companhia Cessionária das Docas do Pôrto da Baía — Imposto adicional de 10 % — Relator, Rodolfo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.016-209 — Companhia Comercial e Marítima — Extravio de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Rodolfo Ortenblad. — Deixou-se de conhecer do recurso, por preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 2.876-172 — Correia Ribeiro & Companhia — Confecção de despacho marítimo — Alfândegada de São Salvador — Relator, Odilio

Araujo. — Deixou-se de conhecer do recurso, por versar o mesmo sobre matéria que não é da competência deste Conselho, unicamente.

N. 4.633-R-180 — Houlder Brothers & Co. (Brasil) Ltd. — Infração da alínea 1ª, artigo 555, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas — Alfândega de Santos — Relator, Odilio Araujo. — Deu-se provimento ao recurso, para mandar dar baixa no termo de responsabilidade, unanimemente.

Adiados — 2.858-42 — 3.009-54 — 3.185-61 e 3.083-A-115.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1938. — *Sisinio Sequeira*, secretário.

A decisão dos recursos abaixo é reproduzida por ter havido incorreções.

N. 2.776-165 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Rodolfo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator que opinava no sentido de ser convertido o julgamento em diligência, afim de ser ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia. O Sr. Luiz Sucupira foi designado para redigir o acordão.

N. 2.980-197 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Rodolfo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator que opinava no sentido de ser convertido o julgamento em diligência, afim de ser ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia. O Sr. Luiz Sucupira foi designado para redigir o acordão.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 4 de novembro, às 14 horas, a 364ª sessão ordinaria do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Raul de Araújo Maia, presidente; Jaime Péricles, vice-presidente; José Luiz Batista, José Neves da Fontoura e Eduardo Lopes Rodrigues, o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública, e o secretário, Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 28 do mês passado.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 7.130 — Banco Francês e Italiano para a América do Sul — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Araújo Maia. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para mandar-se aplicar, apenas, a multa do art. 62 do decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, unanimemente.

N. 7.173 — Comércio e Indústrias "Sousa Noschese" S. A. e outros — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Araújo Maia. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 7.177 — Domingos Demarchi — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo-se-lhe a dispensa da multa, por equidade.

N. 7.223 — União Industrial de Pincéis Ltda. e Banco Boavista S. A. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal, voluntário e "ex-officio" — Relator, Sr. Araújo Maia. — Deu-se provimento, em parte, aos recursos voluntários para serem aplicadas as multas dos arts. 67 e 69, letra *a*, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, a primeira à União Industrial de Pincéis Ltda. e a segunda ao Banco Boavista, e negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, visto ter falecido o corretor intermediário da transação, unanimemente.

N. 6.232 — Centro da Indústria Fabril do Rio Grande do Sul — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se indevida a cobrança do selo na forma determinada pela Repartição recorrida, unanimemente.

N. 7.261 — Banco do Brasil (agências em Parnaíba e Teresina) — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deixou-se de conhecer do recurso da agência de Teresina por perempto, unanimemente, e deu-se provimento ao recurso da agência de Parnaíba para julgar-se improcedente o auto de infração, na parte que lhe diz respeito, contra o voto do Sr. Jaime Péricles.

(Sessão secreta)

N. 450 R — Carlos de Barros — Imposto de renda — Pedido de reconsideração do acórdão n. 6.392; recurso n. 6.218 — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 451 R — Luiz de Campos Ribeiro — Imposto de renda — Pedido de reconsideração do acórdão n. 6.342; recurso n. 6.188 — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Araújo Maia. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 6.305 — Crisanto Alves Ferreira, imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser excluida do lançamento a parcela de 24:522$000, de juros, da cédula B, unanimemente.

N. 6.698 — The Royal Bank of Canadá, imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Araújo Maio. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se indevida a cobrança do imposto, unanimemente.

N. 7.228 — Alberto Izion Ponte, imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento, unanimemente.

N. 7.234 — Diogo Pacheco, imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, o Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser aplicado o coeficiente de 10 %, sobre o movimento bruto da cédula F. unanimemente.

N. 7.235 — Chede & Comp., imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, o Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento ao recurso para serem cancelados os lançamentos suplementares, unanimemente.

N. 7.236 — Jaime Gusman, imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, o Sr. Araújo Maia. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento, unanimemente.

N. 7.250 — Paulo José Pires Brandão, imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se, por seus fundamentos legais, o lançamento do imposto, unanimemente.

N. 7.251 — Oliveira Irmãos Limitada, imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Araújo Maia. — Negou-se provimento aos recursos para serem mantidos os lançamentos, unanimemente.

N. 7.255 — Simão Kalil & Comp., imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, o Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento, unanimemente.

N. 7.276 — Maria Leal Chaves (espólio), imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser admitida apenas a dedução da quantia de 104$700, unanimemente.

Vista: 7.197 — J. A. Sardinha, imposto de renda — Ao Sr. Eduardo Rodrigues.

Vista: 7.256 — P. Machado & Comp., imposto de renda — Ao Sr. Eduardo Rodrigues.

Acordão de que foi dada a vista ao Sr. representante da Fazenda: ns. 7.233 a 7.248 e de 7.250 a 7.291.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de novembro de 1938. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Realizou-se no dia 8 de novembro, às 14 horas, a 365ª ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Raul de Araújo Maia, presidente, Jaime Péricles de Sousa Guimarães, vice-presidente, José Luiz Batista, Eduardo Rodrigues e José Neves da Fontoura; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário, Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 4 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 6.712 — Ferreira d'Oliveira & Sobrinho — Imp. selo — Del. Fiscal no Pará — Rel., Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.183 — Feres Sauma & Irmão — V. mercantís — Receb. Dit. Federal — Rel., Sr. Eduardo Rodrigues. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.242 — Dias Almeida & Cia. — V. mercantís — Receb. Dist. Federal — Rel., Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 6.970 — José Ferreira Alves — Imp. renda — Sec. Imp. Renda em M. Gerais — Rel., Sr. Neves da Fontoura. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para mandar-se excluir da tributação a parcela de juros não percebida pelo recorrente e reduzir-se a 50 % a penalidade aplicada, unanimemente.

N. 6.987 — Jalles Machado de Siqueira — Imp. renda — Sec. Imp. Renda em Goiaz — Rel., Sr. Araújo Maia. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para cancelar-se o lançamento relativo ao exercício de 1931 e quanto aos referentes aos exercícios de 1932 e 1933, reduzir-se as multas a 50 %, unanimemente.

N. 7.023 — Arací Augusta Soares Fraissard — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — *ex-officio* — Rel., Sr. Neves da Fontoura. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso *ex-officio* para mandar-se restabelecer a multa anteriormente aplicada, unanimemente.

N. 7.044 — Café Belas Artes Ltd. — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — volunt. e *ex-officio* — Rel., Sr. Neves da Fontoura. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio ex-vi* do art. 12º do decreto-lei n. 607, de 10-8-38, e deu-se provimento, em parte ao recurso voluntário para mandar-se restabelecer a dedução das retiradas *pro-labore* feitas com estrita observância dos dispositivos regulamentares, unanimemente.

N. 7.111 — Cia. Espírito Santo e Minas de Armazens Gerais S. A. — Imp. renda — Sec. Imp. Renda no Esp. Santo — Rel., Sr. Nev

ves da Fontoura. — Deu-se provimento ao recurso para considerar-se não sujeitos a tributação os dicidendos distribuídos ao Governo do Estado do Espírito Santo, unanimemente.

N. 7.113 — Companhia Espírito Santo e Minas de Armazens Gerais S.A., imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento ao recurso para considerar-se não sujeitos a tributação os dividendos distribuidos ao governo do Estado do Espírito Santo, unanimemente.

N. 7.114 — Companhia Espírito Santo e Minas de Armazens Gerais S.A., imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento ao recurso para considerar-se não sujeitos a tributação os dividendos distribuidos ao governo do Estado do Espírito Santo, unanimemente.

N. 7.125 — Etério Teixeira Monteiro, imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Pará — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Tomou-se conhecimento do recurso para declarar-se nulo o lançamento, por ter sido instaurado por autoridade incompetente, unanimemente.

N. 7.135 — Elias Miguel & Irmão, imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Goiaz — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento ao recurso para serem restabelecidas as deduções de retiradas pró-labore, contra os votos dos Srs. Jaime Péricles e Neves da Fontoura.

N. 7.136 — Elias Miguel & Irmão, imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Goiaz — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento ao recurso para serem restabelecidas as deduções de retiradas pró-labore, contra os votos dos Srs. relator, e Neves da Fontoura. Foi designado para redigir o acordão o Sr. presidente.

N. 7.137 — Elias Miguel & Irmão, imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Goiaz — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento ao recurso para serem restabelecidas as deduções de retiradas pró-labore, contra os votos dos Srs. Jaime Péricles e Neves da Fontoura.

N. 7.140 — The Liverpool & London Globe Insurance Cº. Ltd., imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Eduardo Rodrigues. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, que sujeitou ao imposto os juros de apólices federais, contra o voto do Sr. José Luiz Batista.

N. 7.153 — Carlos Florêncio de Abreu, imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para ser a multa de 50 %, calculada somente em relação aos rendimentos omitidos na cédula C, unanimemente.

N. 7.169 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais, voluntário e "ex-officio" — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" e deu-se ao voluntário para ser cancelado o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 7.201 — José Saboia Viriato Medeiros, imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 7.204 — Antônio Mendes Soares (espólio), imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, voluntário e "ex-officio" — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Deixou-se de conhecer do recurso "ex-officio" "ex-vi" do art. 12, do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938, e negou-se ao voluntário por falta de fundamento legal, unanimemente.

N. 7.215 — Joaquim Antônio Caiado, imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 7.221 — Guilherme Ellery, imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança supelmentar, unanimemente.

N. 7.257 — P. Machado & Comp., imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para conceder-se a dedução da quantia equivalente a 10 %, das contas ativas, unanimemente.

Vista:

Usina Catende S.A., vendas mercantis. — Ao Sr. Jaime Péricles.

Diligência:

Cristiano Osório de Oliveira, imposto de renda, n. 7.247.

Adiado:

N. 7.248 — Cristiano Osório de Oliveira, imposto de renda.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de novembro de 7938. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 12 de novembro, às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 7.099 — Jorge P. Wischeral — imposto do selo. Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator Sr. Neves da Fontoura.

N. 7.176 — José Júlio Campelo de Sousa — Imposto do selo, Recebedoria Federal em S. Paulo, "ex-officio" — Relator Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 7.213 — Cardoso & Cia. — V. mercantis, Delegacia Fiscal no Paraná — Relator Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 7.285 — Banco Alemão Transatlântico — V. mercantis, Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Araujo Maia.

N. 7.309 — Edmundo Ribeiro de Mendonça — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em S. Paulo, "ex-officio" — Relator Sr. Araujo Maia.

N. 7.325 — The Royal of Canadá — Imposto do selo, consulta — Recebedoria Federal em S. Paulo, "ex-officio" — Relator Senhor José Luiz Batista.

N. 7.331 — Banco Italo Belga e Banco do Estado de S. Paulo — Imposto do selo, Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio" — Relator Sr. José Luiz Batista.

N. 7.333 — Governo do Estado de Minas Gerais e Banco Italo Belga — Imposto do selo, Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio" — Relator Sr. Araujo Maia.

N. 7.368 — Pietro Sassi — Operações bancárias, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, "ex-officio" — Relator Sr. Araujo Maia.

N. 7.392 — Hime & Comp. e outros — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Araújo Maia.

(Sessão secreta)

N. 6.940 — Horácio Esteves de Almeida — Imposto de renda — Diretoria do Imposto sobre a Renda — *Ex-officio* — Relator, senhor Araújo Maia.

N. 7.085 — Roque de Morais Costa — Imposto de renda — Diretoria do Imposto sobre a Renda — *Ex-officio* — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 7.117 — Almendra & Irmãos Limitada — Imposto de renda — Secção do Imposto sobre a Renda no Piauí — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 7.132 — Marino Cunto & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto sobre a Renda no Ceará — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 7.142 — Ida Breithaupt — Imposto de renda — Seeção do Imposto sobre a Renda em Santa Catarina — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 7.162 — J. Teixeira de Carvalho & Comp. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto sobre a Renda — *Ex-officio* — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 7.197 — J. A. Sardinha — Imposto de renda — Diretoria do Imposto sobre a Renda — Relator, Sr. Jaime Péricles com vista ao Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 7.233 — Alberico Xavier de Miranda — Imposto de renda — Secção do Imposto sobre a Renda no Paraná — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 7.296 — Antônio Barreto Praguer — Imposto de renda — Diretoria do Imposto sobre a Renda — *Ex-officio* — Relator, senhor Jaime Péricles.

N. 7.308 — Jurandir Lodi — Imposto de renda — Diretoria do Imposto sobre a Renda — *Ex-officio* — Relator, senhor Jaime Péricles.

N. 7.327 — João Miguel Jogaib — Imposto de renda no Espírito Santo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Araújo Maia.

N. 7.348 — Lino Alves da Fonseca Júnior — Imposto de renda — Diretoria do Imposto sobre a Renda — *Ex-officio* — Relator, senhor José Luiz Batista.

N. 7.354 — Inácia Pinto Lima Monteiro de Castro — Imposto de renda — Diretoria do Imposto sobre a Renda — *Ex-officio* — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 7.356 — Félix Hasson — Imposto de renda — Diretoria do Imposto sobre a Renda — *Ex-officio* — Relator, Sr. Araújo Maia.

N. 7.410 — João Rodrigues Ladeira — Imposto de renda — Secção do Imposto sobre a Renda em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Araújo Maia.

1º Conselho de Contribuintes, em 9 de novembro de 1938. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Comissão de Eficiência

Expediente de 8 de novembro de 1938

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressurreição, presidente — Valdemiro Amadel Soares Filho e Flávio Carvalho de Morais Bastos.

Processos despachados:

N. 663/38 — Pedido de transferência do escriturário, classe F, do quadro VII, Manuel José do Nascimento. — Restitua-se o processo ao S. P. F.

N. 668/38 — Pedido de nomeação do ex-funcionário do Tribunal Regional de São Paulo, Ítalo Padilha. — Encaminhe-se ao gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Processos relatados:

N. 396/38 — Pedido de nomeação de José Nóbrega Chaves — Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão, entendendo que o assunto escapa à sua competência, encaminhou o processo ao gabinete do Sr. ministro.

N. 666/38 — Pedido de transferência do escrivão da Coletoria Federal de Gameleira, Carlos da Silva Faria Neto — Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão, tendo em vista que a pretenção do requerente independe de pronunciamento desta Comissão, encaminhou o processo ao gabinete do Sr. ministro.

N. 667/38 — Pedido de transferência do contador, classe J, do quadro I, Carlos Werneck Franco Genofre — Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao D. A. S. P., opinando pelo atendimento do pedido.

A Directoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Ministério da Marinha

Tribunal Maritimo Administrativo

458ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1938

Presentes à hora regimental os senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente; Drs. Stoll Gonçalves, Carlos de Miranda, capitão de mar e guerra Raul Romeu Antunes Braga e capitão de longo curso Francisco José da Rocha; procurador junto ao T. M. A., Dr. Antônio Augusto de L. Júnior; secretário, Gilberto de Alencar Sabóia. Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa. Processo n. 319 — Para conhecimento da representação do Dr. procurador, o Tribunal, apreciando a representação, declarou o mesmo processo em condições de ser julgado e ordenou que o mesmo fosse incluido em pauta. Processo n. 77 — Julgamento transferido para a sessão de 11 do corrente, por proposta do Sr. juiz relator. Consulta n. 13, em matéria de registro. O Sr. juiz Stoll Gonçalves, relator, apresentou o seu parecer, em face da consulta suplementar originada pelo parecer anterior. Levantada a sessão às 15 horas e 35 minutos. — *Saboia*, secretário.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aviso n. 35 — Em 9 de novembro de 1938:

Sr. diretor de Intendência da Guerra:

Concorrência administrativa — Normas a serem observadas

I — Apreciando as instruções sobre concorrências administrativas, submetidas a este Ministério, com o vosso ofício n. 240-S-5, de 19 de agosto de 1938, declaro-vos que autorizo a realização, no próximo ano de 1939, de concorrências administrativas pelo E. G. M. I. e pelos E. M. I. para aquisição dos artigos de suas necessidades, de acordo com os artigos 52 do Codigo de Contabilidade da União, e 738, § 2º, do Regulamento desse Código, combinados com a resolução do Tribunal de Contas, de 26 de outubro de 1928, publicada no D. O. de 10 de novembro de 1928 e transcrita no B. Ex. n. 491, de 25 de novembro de 1928, com observância das diretivas seguintes:

A — Data da realização da concorrência

1º — Tais concorrências deverão ser organizadas e realizadas com a necessária antecedência, de modo que, o mais tardar, a 10 de janeiro do ano subsequente, estejam os referidos estabelecimentos em condições de realizar suas compras;

2º — Para isso, essa Diretoria fixará a data das concorrências, de sorte a serem realizadas nessa repartição e nos estabelecimentos, no mesmo dia e à mesma hora.

B — Julgamento da idoneidade dos candidatos

1º — A idoneidade dos candidatos a fornecimentos para os aludidos estabelecimentos, será julgada por essa Diretoria, S. I. R. e estabelecimentos interessados, tendo em vista, além da legislação vigorante, nesse sentido, o aviso n. 758, de 12 de novembro de 1937, publicado no D. O. de 17 de novembro de 1937;

2º — Os candidatos julgados idôneos pela D. I. G., S. I. R. ou por qualquer dos Estabelecimentos de Material de Intendência, poderão tomar parte nas concorrências da própria D. I. G., dos Estabelecimentos e demais Unidades de suas especialidades;

3º — A pedido do interessado, o órgão que o julgar idôneo fornecer-lhe-á a respectiva certidão, afim de que seja anexada ao seu requerimento de inscrição, ou então comunicará, por meio de radiograma, ao outro em que o aludido candidato deseja inscrever-se, a sua idoneidade e os grupos em que pode concorrer.

C — Inscrição

A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao diretor ou chefe do órgão em que se realize a concorrência. O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos exigidos para a comprovação da idoneidade ou da certidão respectiva, ou, ainda, conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de radiograma.

D — Artigos a cujo fornecimento só os próprios fabricantes podem concorrer

Nas inscrições e apurações das concorrências, a D. I. G. e os Estabelecimentos de Material de Interdência deverão ter em vista os artigos que só os próprios fabricantes poderão fornecer e que estão especificados nos cadernos de encargos aprovados. (D. O. de 8 de outubro de 1938).

E — Artigos que só devem figurar na concorrência da D. I. G.

1º — Os artigos de aquisição vultosa figurarão exclusivamente na concorrência da D. I. G.

2º — Esta determinará anualmente quais os artigos cuja concorrência será nela centralizada, informando os Estabelecimentos quais as quantidades máximas prováveis de tais artigos que deverão figurar no edital dessa Diretoria.

3º — A centralização na D. I. G. se refere apenas à concorrência; todas as questões relativas a cauções, quantidades, pedidos, prazos, entregas, multas, etc., ficam inteiramente a cargo de cada Estabelecimento interessado.

4º — Na concorrência da D. I. G. os licitantes poderão apresentar preço para a totalidade dos artigos a serem fornecidos a um ou mais Estabelecimentos, devendo esclarecer aos quais se referem, fazendo-se assim a respectiva adjudicação para cada local de entrega.

F — Aprovação das concorrências

1º — Os Estabelecimentos deverão remeter a essa Diretoria os mapas de apuração de suas concorrências, de modo que aí sejam recebidos no máximo até o dia 24 de dezembro;

2º — Essa Diretoria providenciará para que os processos das concorrências sejam submetidos à aprovação do ministro da Guerra com a necessária antecedência, de sorte a permitir-lhes procederem às suas aquisições a partir do dia 10 de janeiro do ano subsequente;

3º — De posse dos documentos referentes a essas concorrências, o ministro da Guerra as aprovará ou anulará, parcial ou totalmente;

4º — Somente depois de aprovadas pelo ministro da Guerra, serão enviadas por essa Diretoria, aos Estabelecimentos interessados, cópias dos mapas de apuração das concorrências de grande vulto aí realizadas, assinalando os fornecedores adjudicatórios;

5º — Cabe à repartição onde tenha sido feita a concorrência conhecer em primeira instância os pedidos de cancelamento ou alteração de preços, que forem dirigidos pelos interessados mediante requerimento.

G — Cauções

1º — Os adjudicatários nessas concorrências caucionarão dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10 % até a quantia de 50:000$ e mais 5 % sobre o que exceder desta última quantia. O cálculo será feito de acôrdo com o máximo provável das encomendas a serem realizadas na vigência da concorrência, ou então de acôrdo com o montante de cada pedido.

2º — O concorrente a quem fôr adjudicado qualquer artigo e que se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento, será considerado inidôneo.

H — Quantidades a figurar nos pedidos

1º — Para os artigos de aquisição vultosa, os pedidos deverão ser parcelados. Estes e as quantidades de que se devem constituir, deverão ser estudados judiciosamente pela administração dos Estabelecimentos de modo que, sem prejudicar a execução do programa de trabalho dos mesmos Estabelecimentos, sejam atendidas até onde fôr possível as ponderações dos adjudicatários.

I — Prazo de entrega

1º — Nenhum pedido para aquisição de grande vulto poderá ser extraído com prazo de entrega inferior a sessenta (60) dias, salvo se houver declaração escrita do fornecedor interessado, comprometendo-se a atendê-lo em menor prazo ou para entrega imediata.

2º — Quando fôr entregue ao adjudicatário mais de um pedido, extraído na mesma data, cada um terá um prazo de entrega escalonado de acôrdo com os programas a serem executados, dentro dos recursos trimestrais das verbas respectivas de que dispuzerem esses Estabelecimentos.

3º — Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e forem recusados pela comissão de recebimento, deverão ser substituídos pelo fornecedor dentro de um prazo fixado pela administração do Estabelecimento, nunca superior a trinta (30) dias.

4º — Em todas as aquisições as administrações dos Estabelecimentos se orientarão no sentido de serem as últimas entregas feitas até quatorze (14) de novembro.

J — Multas

1° — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovada, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluidos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até quinze (15) dias de atrazo

b) 0,5 % por dia que exceder do prazo precedente até trinta (30) dias de atrazo;

c) findo o prazo de trinta (30) dias de atrazo, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

2° — No caso em que o material de um mesmo pedido seja recusado pela segunda vez, a administração do Estabelecimento interessado poderá cancelá-lo, adquirindo os artigos de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário faltoso.

K — Retirada de artigos recusados

Inciso único — Os artigos recusados deverão ser retirados da sala de entradas dentro de cinco (5) dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento; exgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,1 % sobre o valor total da mercadoria recusada.

L — Disposições gerais

1° — Os artigos a figurar nos mapas de apuração das concorrências que os Estabelecimentos devam remeter a essa diretoria são os dos grupos I. G.-05 — I. G.-07 — I. G.-11 — I. G.-13 — I. G.-14 e I. G.-15, da nova nomenclatura do material de intendência publicada no "Diário Oficial" de 25-VI-938 (B. E. n. 26, de 10-IX-938), a qual deverá ser observada em consequência do aviso 87, de 7-II-938, podendo os Estabelecimentos fornecer por indenização as relações impressas dos grupos referidos, afim de se obter maior uniformidade.

2° — Todos os artigos deverão obedecer rigorosamente aos cadernos de encargos vigentes e às amostras autenticadas e existentes nos Estabelecimentos, sem o que não deverão ser absolutamente aceitos.

A manufatura de calçados será acompanhada pela fiscalização permanente de um representante do Estabelecimento interessado.

3° — As propostas remetidas pelo correio só poderão ser apuradas se chegarem a essa diretoria ou nos Estabelecimentos até o início da realização das concorrências, trazendo reconhecidas as firmas dos proponentes. Elas deverão ser colocadas em sobre-cartas não transparentes devidamente lacradas, tendo por fora as seguintes indicações:

a) endereço do diretor ou chefe do órgão onde tiver lugar a concorrência;

b) nome da firma concorrente;

c) grupo ou grupos de material a que se referir a proposta.

4° — As demais unidades administrativas deste ministério ficam igualmente autorizadas a proceder no ano de 1939 as concorrências administrativas para aquisição dos artigos de consumo habitual, devendo organizá-las nos moldes, prazos e espírito das presentes diretivas; cabem aos comandantes de Regiões e diretores de Serviços as atribuições do inciso 3° da letra F.

5° — Como medida de economia de expediente e de obtenção de menores preços, pela possibilidade de vendas mais vultosas, deverão os comandantes de Regiões Militares e diretores de Serviços, determinar, tanto quanto possível, a centralização do processo de concorrência, em cada cidade ou guarnição, e, para determinados artigos, para todas as unidades que lhes forem subordinadas, mesmo situadas em localidades diversas, atribuindo a execução dos pormenores a uma comissão de concorrência. Dessas comissões deverão sempre fazer parte oficiais dos Serviços de Intendência e de Fundos.

6° — Para a guarnição do Rio de Janeiro, a concorrência para aquisição de material de expediente será realizada unicamente pela Diretoria de Intendência, cujos preços vigorarão para todas as unidades nela sediadas.

7° — Toda diretoria ou repartição que propuser distribuição de quantitativos, procederá obrigatoriamente à concorrência dos artigos a serem adquiridos pelas demais unidades, com os recursos distribuidos. Os preços e fornecedores assim obtidos servirão para as aquisições das unidades situadas na sede daquelas diretorias. Para as demais, constituirão preços básicos, com o acréscimo de uma taxa uniforme de transporte por peso unitário.

8° — Os Estabelecimentos de subsistência continuarão com os seus processos especiais de aquisição, centralizando no entanto a D. I. G. as concorrências para os seguintes artigos: açúcar, banha, café, doces, maizena, manteiga, mate, alfafa, milho e outros a que seja aconselhado aplicar igual medida.

9° — A D. I. G. concentrará as concorrências para aquisição de material de rancho, afim de adotar tipos únicos, padronizando-os, e obter preços mais reduzidos.

10° — De todos os editais de concorrência constarão dispositivos que esclareçam não se responsabilizar o Governo por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (empenho, visto e autorização), bem como as contas serem liquidadas no prazo máximo de oito dias e pagas no de quinze dias. — *Eurico G. Dutra*

DESPACHOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 5 de novembro de 1938

Foi concedido prazo até 20 (vinte) do mês de novembro corrente, para desligamento do 4° Batalhão de Sapadores, do capitão Otávio da Costa Monteiro, designado chefe do Serviço de Engenharia da Fábrica contra Gases.

Foram concedidos mais 30 (trinta) dias, em prorrogação, para entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o coronel Renato Abreu.

Foi transferida a incorporação do sorteado Servantes, filho de Antônio Angelo Dias e Elvira Dirce de Azevedo, nascido no Município de Lageado, Rio Grande do Sul, aos 6 de junho de 1916, da 3ª (terceira) para a 1ª (primeira) Região Militar.

Dia 7

Foram concedidos mais trinta (30) dias, em prorrogação, para a entrega do Inquérito Policial Militar, de que está encarregado o major José Faustino da Silva Filho.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Antônio Trindade Mendes, 3° sargento, do 4° Regimento de Infantaria, pedindo permissão para ir à cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, no período das férias regulamentares. — Concedo a permissão, julgada a oportunidade pelo comandante da Região.

Antônio Pádua de Assis, 2° cabo, e José de Almeida Borges Fortes, 1° cabo, do Contingente Especial da Escola de Veterinária do Exército, pedindo permissão para fazer exame de admissão ao Centro Aéreo de Oficiais da Reserva Naval. — Sim, sem prejuizo do serviço do Contingente.

Aristóteles Valença de Lemos, capitão de engenharia, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Como pede.

Alvaro de Abreu Rego, 2° tenente da reserva, convocado, pedindo contagem de tempo de serviço para efeito de reforma. — Sim, no momento oportuno.

Aristóteles Ribeiro, capitão, pedindo contagem de antiguidade de posto. — Indeferido, à vista do parecer da C. P. E.

Agnaldo Rosés, 2° sargento do Regimento de Cavalaria Independente, pedindo retificação de nome para Secundino Aguinaldo Rosés. — Deferido.

Dolores Rodrigues Domingues, pedindo licenciamento para seu filho, o soldado do 2° Esquadrão do 11° Regimento de Cavalaria Independente, Camilo Rodrigues Domingues. — Seja excluido.

Eduardo de Pontes, capitão, pedindo permissão para exercer a profissão médica, de acordo com o n. 143, do art. 13, do R. D. E. — Indeferido. O peticionário atende melhor aos interesses do Exército, dedicando-se, exclusivamente à medicina veterinária.

Félix Maia, músico de 2ª classe, do 5° Regimento de Infantaria, pedindo dispensa do serviço por 30 dias e permissão para ir à cidade de Castro, Estado do Paraná. — Concedo a permissão, julgada a oportunidade pelo comandante da Região.

Hermínio da Costa Fernandes, soldado da Escola de Intendência do Exército, pedindo pagamento de vencimentos de soldado engajado. — Deferido. Seja paga a diferença de vencimentos a que tem direito o requerente como engajado e transferido para um corpo ou contingente onde haja vaga de soldado da sua categoria.

Idalêncio Vitorino Rodrigues, revista de 1ª categoria, pedindo lhe sejam dadas as vantagens constantes do decreto-lei número 270, de 11 de fevereiro de 1938. — Indeferido.

João Pessoa Braga, ex-2° sargento, pedindo reconsideração de despacho que indeferiu requerimento anterior em que pedia reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquive-se.

João Norberto Laranjeira, 1° sargento da 3ª Formação de Intendência, pedindo contagem de tempo de serviço para efeito de reforma. — Indeferido, à vista da informação da D. I. E.

Joaquim Vidal Leite Ribeiro, pedindo a concessão da Cruz de Campanha de 1914 a 1918 e a medalha da Vitória, a que fez jus como membro que foi da Missão Médica Especial enviada á França em carater militar. — Como pede.

Júlio Fonseca Prates, capitão, pedindo retificação de tempo de serviço. — Como pede.

Nataniel Ribeiro, 1° sargento do quadro de instrutores, de 4ª Divisão de Infantaria, pedindo contagem de tempo de serviço á Armada Nacional, para efeito de reforma. — Como pede.

Napoleão Lírio Teixeira, 1° tenente médico, pedindo constar em seus assentamentos e no Almanaque Militar, ser o requerente possuidor do Curso de Aperfeiçoamento de Psiquiatria, pela Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil. — Indeferido.

Ovídia Guimarães Coelho, pedindo licenciamento para seu filho o soldado da 2ª Bateria da Fortaleza de São João, Arí Coelho. — Como pede.

Oto Toledo Ribas, 1° sargento do 1° Grupo de Obuzes, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido. Á D. F. E. para anular as deduções feitas.

Filadelfo Cunha, major reformado, pedindo para permanecer na Reserva do Exército. — Indeferido.

Pedro Geraldo de Almeida, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço, como arregimentado. — Como pede.

Raimundo Antônio de Figueiredo, ex-1º cabo, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

Sebastião Pequeno Montenegro, ex-soldado músico de 3ª classe, e Sebastião José da Rocha, ex-praça, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE GUERRA

Alberto Oto, inventor do Projetil Anti-aéreo, oferecendo a venda do segredo do referido invento ao Ministério da Guerra. — Complete o sêlo nos documentos anexados.

Isolda Ribeiro da Rocha, pedindo seja compelido um soldado do 2º Batalhão de Caçadores a saldar uma dívida contraída com a requerente. — Sele o documento anexado.

Pardo, Rivero & Comp., pedindo seja compelido um 2º tenente reformado do Exército a saldar uma dívida contraída com os requerentes. — Assine e date a petição para que possa ter andamento.

Serviço do Pessoal Civil

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Mário Kismil, funcionário na Previdência dos subtenentes e sargentos do Exército, pedindo empréstimo de 2:000$000 pelo prazo de trinta e seis meses, na mesma Previdência. — Concedo, mas com a redução do prazo para 24 meses, à vista das informações.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938

Aviso n. 817

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas, por intermédio da Diretoria do Recrutamento:

Considerando que o aviso n. 712, de 26 de setembro de 1938, estabelece que a exigência da prova de quitação do serviço militar deve ser feita pelo funcionário "em todos os atos de posse que tenha de efetuar durante sua carreira e sempre nessas condições observando o disposto no art. 166 do decreto n. 23.125, de 21 de agosto de 1933, e nos arts. 2º e 3º do decreto-lei n. 439, de 20 de março de 1938";

Considerando que há funcionários nomeados, designados ou admitidos antes de 13 de julho de 1934, quando ainda não era feita essa exigência;

Considerando que, agora promovidos, necessitam esses funcionários do documento de quitação, o qual, para lhes ser fornecido, requer, dos que têm menos de 44 anos de idade e que não sejam reservistas de 1ª e 2ª categorias, o alistamento prévio, nas épocas regulamentares, nas três zonas de recrutamento;

Considerando, em vista disto, que a obtenção do documento em aprêço leva quasi sempre mais de trinta dias, prazo que a lei estabelece para a posse de qualquer cargo público;

Considerando que o objetivo da lei foi corrigir irregularidades na admissão de funcionarios e não o de prejudicar aqueles que estavam legalmente nomeados;

Declaro-vos que permito aos funcionários públicos, nomeados antes da publicação do decreto n. 24.710, tomarem posse condicionalmente dos cargos a que foram promovidos, com a obrigação, porém, de apresentarem imediatamente após o encerramento do alistamento militar nas C.R. (1ª zona, de 2 de janeiro a 30 de abril, 2ª zona, de 1 de maio a 31 de agosto, e 3ª zona, de 1 de julho a 30 de outubro), a prova de quitação exigida. — General *Eurico G. Dutra.*

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria do Pessoal

Expediente de 8 de novembro de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

N. 3.953 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando seja encaminhada ao Tesouro Nacional a folha de pagamento dos salários correspondentes aos meses de setembro e outubro últimos, dos mensalistas extranumerários desta Secretaria de Estado, cujos nomes constam da referida folha, importando a despesa total em 6:077$000. (24.074-38).

N. 3.954 — Ao mesmo, idem, idem, da folha na importância total de 2:494$600, dos salários correspondentes ao mês de outubro último, dos mensalistas extranumerários desta Secretaria de Estado, cujos nomes constam da referida folha. (21.742-38).

N. 3.955 — Ao mesmo, idem, idem, da folha de diferença de vencimentos por substituição, a que fizerem jús, no mês de março último, os funcionários lotados nesta Secretaria de Estado, cujos nomes constam da mesma folha, importando a despesa total em 800$000. (20.646-38).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 4 de novembro de 1938

Ofícios:

N. 5.335 — Á I. F. Obras contra as Secas, remetendo a portaria de admissão do engenheiro Ernesto Willy Froitzheim, proposto para o serviço de obras dessa inspetoria, bem como os documentos apresentados pelo interessado. (23.847-38).

N. 5.336 — Ao D. N. Portos e Navegação, comunicando que esse Departamento deve mandar submeter à inspeção de saúde, para fins de aposentadoria, o prático de engenharia João José de Assunção e Souza. (20.182-38).

N. 5.337 — Á Despesa Pública, transmitindo a parte restante da declaração de família do ex-contribuinte do montepio, José Abranches. (24.179-38).

N. 5.338 — Á mesma, remetendo o requerimento em que Adriano de Abreu, aposentado no cargo da classe "L" da carreira de oficial administrativo, do Quadro I, deste Ministério, solicita a expedição do seu título de inatividade. (23.142-38).

N. 5.339 — Á mesma, transmitindo o processo relativo à habilitação ao montepio de Jovelina Gonçalves de Novais e Otília de Sousa Novais. (21.784-38).

N. 5.340 — Ao D. Aeronáutica Civil, comunicando que o senhor ministro dispensou, das funções que exerce nesse Departamento, conforme solicitou, o extranumerário-mensalista, Paulina Trompczkinsky. (21.624-38).

N. 5.341 — Ao D. Correios e Telégrafos, comunicando que o Sr. ministro dispensou das funções que exercem nesse Departamento, os seguintes extranumerários-mensalistas: Moacir Sodré Câmara, Aristóteles Ramos Coelho, Ademar Soares de Oliveira, Genésio Ribeiro de Lima Câmara, Moacir Cerqueira Ramos, Milton Campos e Joaquim Maurício Cardoso Filho. (25.035-38).

N. 5.342 — Ao mesmo, idem, idem, os seguintes extranumerários-mensalistas: João de Lisboa Lima, Cláudio Alonso, Herculano Pinheiro de Menezes e Arnaldo Florêncio de Arruda. (23.281-38).

N. 5.343 — Ao mesmo, encaminhando o decreto relativo à nomeação do oficial administrativo da classe "H "do Quadro XXVI, João Batista Figueira Costa, esclarece que o interessado deve ser submetido à inspeção de saúde, para efeito de sua posse. (22.900-38).

N. 5.344 — Ao mesmo, comunicando que o Sr. ministro dispensou das funções que exerce nesse Departamento, o extranumerário-mensalista, Edgard Teixeira da Rocha. (21.966-38).

N. 5.345 — Ao mesmo, restituindo os documentos apresentados por Emílio Almeida, Paulo do Amor Cardoso e Manuel Francisco de Carvalho, candidatos propostos à admissão em funções de mensalista da D.R. de Sergipe. (24.304-38).

N. 5.347 — Ao D. N. Portos e Navegação — Devolvendo, apostilada, a portaria de admissão do mensalista Agenor Gualberto dos Santos Reis. (22.679-38.)

N. 5.348 — Á E. F. Noroeste do Brasil — Idem, de Francisco Lopes de Oliveira. (21.846-38.)

N. 5.349 — Á R. V. Cearense — Idem, de Antero da Cunha Pereira. (22.768-38.)

N. 5.350 — Ao Sr. Carlos Cavaco — Prestando informações acerca do pedido de colocação para a senhorita Ester Coutinho. (19.914-38.)

N. 5.351 — Á E. F. C. Brasil — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a readmissão do ex-escrevente dessa via-férrea, Aurora Kerkofska Barbosa, depois do aproveitamento de todos os dispensados por medida de economia. (21.442-38.)

N. 5.370 — Ao D. A. S. P. — Submetendo à apreciação desse departamento o processo n. 23.211-38, desta Secretaria de Estado. (23.211-38.)

Expediente de 5 de novembro de 1938

N. 5.371 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Remetendo cópia do decreto, acompanhada de outros documentos, que aposentou Epimenides Menezes. (23.780-38.)

N. 5.372 — Ao mesmo — Idem, idem de Maria José de Vasconcelos Nogueira. (23.335-38.)

Expediente de 7 de novembro de 1938

N. 5.381 — Ao D. C. e Telégrafos — Remetendo 57 portarias de admissão de mensalistas para os serviços desse departamento. (24.954-38.)

N. 5.382 — Á E. F. Noroeste do Brasil — Remetendo cópia do decreto que aposentou Lauro de Campos. (21.842-38.)

N. 5.383 — Á Inspetoria F. das Estradas — Idem de Francisco José Furiati. (22.180-38.)

N. 5.384 — Á mesma — Solicitando providências no sentido de ser Alípio Viana cientificado das providências que deve tomar com relação à sua aposentadoria. (22.913-38.)

N. 5.385 — Á mesma — Idem, idem de Adelfo Carneiro. (23.920-38.)

N. 5.386 — Á E. F. C. do Brasil — Remetendo cópia do decreto, tcompanhada de outros documentos, que aposentou Joaquim Roberto Veloso. (23.376-38.)

N. 5.387 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Idem, idem de Antônio Pereira. (23.543-38.)

N. 5.388 — Ao mesmo — Idem, idem de Nestor de Macedo Campos. (23.509-38.)

N. 5.389 — Ao mesmo — Idem, idem de Pedro Leão de Campos. (23.507-38.)

N. 5.390 — Ao mesmo — Idem, idem de Oscar Cândido de Azevedo. (23.343-38.)

N. 5.391 — Ao mesmo — Idem, idem de José Pereira Dias. (23.340-38.)

N. 5.392 — Ao mesmo — Idem, idem de José Ramos de Paiva Júnior. (23.315-38.)

N. 5.393 — Ao mesmo — Idem, idem de José de Oliveira Brandão. (23.306-38.)

N. 5.394 — Ao mesmo — Idem, idem de Carlos de Azevedo Thompson Júnior. (23.301-38.)

N. 5.395 — Ao mesmo — Idem, idem de Júlio Peres dos Santos. (23.286-38.)

N. 5.396 — Ao mesmo — Idem, idem de Eugênio de Oliveira Torres. (23.22238).

N. 5.397 — Ao mesmo — Idem, idem de Alvaro Fernandes Aires da Silva. (23.057/38).

N. 5.398 — Ao mesmo — Pedindo informações acerca do processo em que são interessados os herdeiros de João Aleixo da Silva. (23.012/38).

N. 5.399 — Ao mesmo — Restituindo os processos que deram causa a demissão de Demétrio Carpovitch. (20.437/38).

N. 5.400 — Á Inspetoria de Secas — Pedindo a remessa de nova relação da qual constem tambem os nomes dos consignantes de quem foram descontadas as quantias pagas em julho e agosto próximos findos, pela tesouraria desta repartição. (24.280/38).

N. 5.401 — Circular — Á E. F. N. B., E. V. C., D. C. A., E. F. C. B., I. F. O. C. S. e I. F. E. — Em aditamento ao ofício circular n. 4.762-C, de 10 de outubro último, deste Serviço do Pessoal, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, segundo esclareceu a Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, o nome da Associação de classe que figura sob n. 97, na relação que enviei com aquele ofício, é "Associação Beneficente dos Funcionários do Laboratório Químico Farmacêutico Militar". (24.280, de 1938).

N. 5.402 — Circular — Ás repartições subordinadas — Transmito-vos a inclusa cópia do ofício n. 284, de 29 de setembro findo, em que a Comissão Organizadora do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado solicita várias providências para o fim de manter atualizado o respectivo cadastro. Encarecendo-vos a adoção das medidas solicitadas, junto vos remeto dez impressos do questionário a que se refere aquela Comissão, em seu ofício. Devo ainda informar-vos que essa repartição poderá, quando for necessário, comunicar-se diretamente com a citada Comissão Organizadora e, futuramente, com o novo Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, quando estiver funcionando. (22.286, de 1938).

N. 5.403 — Á Inspetoria Federal das Astradas — Sobre preenchimento de vaga de escriturário do Quadro X, deste Ministério. (19.577/38).

N. 5.404 — Á mesma — Comunicando qeu o despacho proferido pelo Sr. ministro em solução ao ofício n. 705-S, de 3 de setembro de 1938, dessa Inspetoria. (20.507/38).

N. 5.405 — Á Viação F. F. Leste Brasileiro — Restituindo o processo que deu origem a demissão de Acilino Fidelis Leal. (19.180/38).

N. 5406 — Ao Interventor Federal no Estado da Baía — Remetendo cópia das informações prestadas pelo D. C. T. sobre o assunto tratado no telegrama de 29 de agosto dessa Interventoria. (21.963, de 1938).

N. 5407 — Ao Coronel Alberto Mendonça — Prestando informações sobre a situação do funcionário do D. C. T., Dagmar Guimarães Carvalho. (19.056/38).

N. 5.408 — Ao Coronel Aquino Correia — Prestando informações sobre o provimento dos cargos de escriturário. (19.369/38).

N. 5.429 — Á Despesa Pública — Comunicando que a Delegacia Fiscal no Estado da Baía pagou a quantia correspondente ao funeral do ex-contribuinte do Montepio, Irineu Fernandes da Silva. (24.833/38).

N. 5.430 — Ao D. C. Telégrafos — Remetendo sete portarias de admissão de pessoal mensalista para os sreviços desse Departamento. (24.953/38).

N. 5.431 — Ao D. A. S. P. — Remetendo a exposição de motivos sobre admissão de pessoal extranumerário-mensalista para o D. C. T. (20.304/38).

N. 5.432 — Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Petróleo — Comunicando não ser possível a este Ministério pôr à disposição desse Conselho o escriturário da classe "E", da E. F. C. B., Osvaldo Pinto de Magalhães. (24.871/38.)

N. 5.433 — Á Despesa Pública — Remetendo a certidão apresentada por Ondina Vieira Liberato, para o fim de afastar dúvidas quanto ao seu nome. (21.493/38.)

N. 5.434 — Ao Departamento de Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no requerimento em que a Empresa Paulista de Publicidade pede permissão para expedir telegramas de propaganda por intermédio das Diretorias Regionais nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal: "Autorizado, na forma proposta pelo D. C. T." (23.533/38.)

Expediente de 8 de novembro de 1938

N. 5.440 — Á Fiscalização do Exercício Profissional — Solicitando providências no sentido de ser inspecionado de saúde o Sr. Antônio Coelho de Rezende Neto. (23.988/38.)

N. 5.441 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Pedindo informações acerca da proposta feita por esse Departamento no sentido de Deusdedith de Oliveira ser nomeado, em caráter interino, para o cargo de prático de engenharia. (23.988/38.)

N. 5.442 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Remetendo exposição de motivos sobre admissão de pessoal extranumerário-mensalista na Rede de Viação Cearense. (22.947/38.)

N. 5.443 — Á Rede de Viação Cearense — Restituindo os documentos apresentados por Rui Assunção Ramos e Fausto Lopes de Mendonça, cuja admissão, como extranumerários, deixou de ser aprovada pela Comissão de Eficiência deste Ministério. (22.947/38.)

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 8 de novembro de 1938

Avisos:

N. 3.956 — Ao interventor federal no Estado da Paraíba, pedindo providências no sentido de cessar o constrangimento em que se encontram os funcionários da I. F. Côras contra as Sêcas nesse Estado, tendo em vista as graves perturbações da ordem no acampamento do açude "Piranhas", decorrentes da construção de cêrca para isolar os terrenos da respectiva bacia hidráulica. (24.283, de 1938).

N. 3.957 — Á E. F. Madeira-Mamoré, declarando aprovados o projéto e o orçamento, na importância de 421:086$, para construção de 12 grupos de casas geminadas para residência de funcionários dessa Estrada, correndo a respectiva despesa à conta de custeio. (24.826, de 1938).

N. 3.958 — Ao Ministério da Marinha, remetendo cópia do ofício do D. C. Telégrafos, onde se encontram as sugestões sôbre a conveniência da transferência do posto semafórico na ilha do Cotinga para os serviços da Marinha. (24.650, de 1938).

N. 3.959 — Ao D. N. Portos e Navegação, autorizando a inclusão, na conta do capital adicional da Companhia Docas de Santos, da importância de 161:968$786, efetivamente despendida com o carregamento a paralelepipedos no páteo das oficinas, no porto de Santos. (23.651, de 1938).

N. 3.960 — A I. F. Estradas, declarando aprovados o projéto e respectivo orçamento, na importância de 6:721$830, relativos ao reforço da superstrutura metálica da ponte situada no quilometro 436 x 121 m, da linha Cacequi ao Rio Grande, da V. F. F. do Rio Grande do Sul, correndo a despesa à conta do Fundo de Melhoramentos da Rede. (24.677, de 1938).

N. 3.961 — Á mesma, tomada de contas. (17.654, de 1938).

N. 3.962 — Á mesma, tomada de contas. (22.428, de 1938).

N. 3.963 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando o pagamento de 270$ ao guarda-fios de 1ª classe, aposentado, do D. Correios e Telégrafos, Tertuliano José Pereira, de gratificação adicional a que fez jús nos meses de janeiro a dezembro de 1935. (22.920, de 1938).

N. 3.964 — Ao mesmo, idem, de 80$, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, à ex-agente dos Correios de Barracão, do D. Correios e Telégrafos, Eugênia de Oliveira, de gratificação a que fez jús no mês de dezembro de 1931. (20.605, de 1938).

N. 3.965 — Ao mesmo, idem, de 74$300, pela Delegacia Fiscal do T. N. no Estado do Paraná, ao condutor de malas do D. Correios e Telégrafos, Miguel Wolskt, de salários a que fez jus no mês de dezembro de 1936. (20.609, de 1938).

N. 3.966 — Ao mesmo, idem, de 558$, pela Delegacia Fiscal do T. N. no Estado do Amazonas e Acre, ao telegráfista do D. Correios e Telégrafos, Almerindo Silva de diárias a que fez jús no mês de março de 1934. (10.614, de 1938).

N. 3.967 — Ao mesmo — Idem, pelo Tesouro Nacional, de 324$, ao telegrafista adjunto de 4ª classe, contratado, do Departamento dos Correios e Telégrafos, Nelson da Cunha Silveira, de mensalidades a que fez jús nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1936. (20.631-38).

N. 3.968 — Ao mesmo — Idem, idem, de 1:800$ ao carteiro de 1ª classe, atual carteiro da classe G do D. Correios e Telégrafos, Oscar Candido de Azevedo, de gratificação adicional a que fez jús no período de 1º de janeiro de 1931 a 31 de dezembro de 1936. (20.594-38).

N. 3.969 — Ao mesmo — Idem, idem, de 82$500 ao feitor de 1ª classe da E. F. Central do Brasil, Eduardo Augusto Ribeiro, de gratificação adicional de 10 % sobre a diária de 3$, a que fez jús no período de abril a dezembro de 1937. (24.237-38).

N. 3.970 — Ao mesmo — Idem, pela Delegacia Fiscal do T. N. no Estado do Ceará, de 243$, ao prático de engenharia da classe G

do D. N. Portos e Navegação, Edgard Teixeira, de diferença de gratificação a que fez jús no 2º semestre de 1937. (23.635-38).

N. 3.971 — Ao mesmo — Idem, pelo Tesouro Nacional, de 34$100 ao ajudante de 1ª classe da 4ª Divisão da E. F. Central do Brasil, Leonídio da Silva, de abono por serviços prestados em zona insalubre no mês de agosto de 1936. (23.951-38).

N. 3.972 — Ao mesmo — Idem, pela Delegacia Fiscal do T. N. no Estado do Ceará, de 58$500 ao servente da classe E do D. N. Portos e Navegação, Vitor Correia de Freitas, de diferença de gratificação a que fez jús no 2º semestre de 1937. (23.666.38).

N. 3.973 — Ao mesmo — Idem, pelo Tesouro Nacional, das contas na importancia total de 534$200, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas ao fornecimento de luz eléctrica, no mês de agosto do corrente ano, em proveito do D. N. Portos e Navegação. (24.710-38).

N. 3.974 — Ao mesmo — Idem, idem, da conta de 204$500 do Lloyd Brasileiro, por transporte fornecido, no corrente ano, em proveito do D. N. Portos e Navegação. (24.708-38).

N. 3.975 — Ao mesmo — Idem, idem, das contas de 1:053$600 da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, relativa ao fornecimento de luz eléctrica, no mês de agosto do corrente ano, em proveito do D. N. Portos e Navegação. (24.709-38).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de novembro de 1938

Designando nos termos do artigo 101 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, o chefe dos Serviços de Linhas e Instalações da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, o engenheiro da classe "J" — Libero Osvaldo de Miranda — para substituir em seus impedimentos o respectivo diretor regional (portaria n. 1.343-8-11-38).

Transferindo o telegrafista da classe "F" — Gastão Martins Corrêia da Superintendência do Tráfego Telegráfico para a Diretoria Regional de Juiz de Fóra, onde passará a servir como agente postal-telegráfico de Mercês (portaria n. 1.344-8-11-38).

Mandando transformar a Agência Postal-telefônica de Mercês, em Postal-telegráfica, subordinada à Diretoria Regional de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Gerais (portaria n. 1.345-8-11-38).

Requerimentos despachados:

João Batista Leandro, escriturário da classe "E", da Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo justificação de faltas. — Indeferido. (Proc. 23.791-38).

Amélia Vinhas de Gouveia e Silva, telegrafista da classe "F", com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo promoção à classe "G". — Aguarde oportunidade. (Proc. 51.904, de 1938).

Haroldo Espinola de Oliveira Lima, ex-auxiliar de 5ª classe, da Diretoria Regional de Pernambuco, recorrendo do ato do diretor Regional de Pernambuco, que o demitiu por abandono de emprego. — Indeferido. (Proc. 59.715-38).

Candido de Abreu, condutor de malas da linha Ribeirão Preto a Uberaba, na Diretoria Regional de Ribeirão Preto, pedindo licença. — Indeferido. (67.620-37).

Helio Monteiro de Carvalho, carteiro da classe "D", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo licença. — Indeferido. (Proc. 35.478-38).

Elisabeth Sales, ajudante de agência de Garanhuns, na Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo licença. — Indeferido, à vista do informado. (49.408-38).

José Ribeiro da Silva, condutor de malas da linha, Lorena a Estação, na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo licença. — Indeferido. (58.389-38).

Regina de Holanda Cavalcanti, ajudante interina da Agência de Jabotão, na Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo licença. — Indeferido. (41.941-38).

Lucília Henrique Cunha, agente da agência de Porciuncula, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo licença. — Indeferido. (Proc. 32.765-38).

Licenças concedidas:

Moacir Durão Montes, carteiro da classe "D", da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um mês e 27 dias, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 3 de maio último. (30.332-38).

Judith Fraissat Andreonni, escriturário da classe "E", da Diretoria Regional de São Paulo, tres meses, com vencimentos, nos termos do art. 156, letra "H" da Constituição Federal, a partir de 13 de setembro último. (58.412-38).

Nicolau Tolentino da Rocha, servente da classe "D", da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-1-35, combinado com o art. 4.º do mesmo decreto, para tratamento de saúde, a partir de 1 de setembro último. (60.566-38).

Maria Carlota Rezende de Faria, agente da classe D, Vila Buarque, na Diretoria Regional de São Paulo, 2 meses em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 7 de julho último. (32.520-38).

Maria José de Carvalho Faria, agente da agência de Alto da Bôa Vista, na Diretoria Regional do Distrito Federal, 2 meses e 23 dias, com a metade da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 16 de janeiro último. (23.630-37).

Ana Rodrigues Panasco, agente com funções de tesoureiro da agência de Itambacurí, na Diretoria Regional de Diamantina, 6 meses, com 2|3 de gratificação, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (32.510-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Requerimentos despachados

Álvaro Oliveira de Menezes, oficial administrativo da classe H da Diretoria Geral, pedindo licença. — Requisite-se inspeção de saúde. (75.654-37).

Albertina Gonçalves da Rocha, pedindo licença para seu filho Carlos Gonçalves da Rocha, correeiro da classe D, da Diretoria Geral. — Requisite-se inspeção de saúde. (39.097-35).

Salvador Amaro Lopes, carteiro da classe E, da Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo mandar averbar em seus assentamentos o tempo de serviço prestado como agente do correio. — A apuração do tempo de serviço para o abono das vantagens de aposentadoria, é feito pelo Ministério da Fazenda, ao qual deverá dirigir-se o interessado em época oportuna, querendo. (31.136-38).

Mário de Morais Tibau, escriturário da classe G, da Diretoria Geral, pedindo restituição da certidão apresentada. — Deferido. (40.968-37).

Edgar Eduardo, telegrafista auxiliar de 1ª classe, da Diretoria Regional do Ceará, pedindo retificação do seu nome para Edgar Eduardo de Oliveira. — Retifique-se. (25.331-38).

PROTOCOLO

Requerimento despachado

João Alfredo Silva, telegrafista da classe I, classificado na Diretoria Regional do Paraná, pedindo restituição de documentos. — Deferido. (58.386-38).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 7 de novembro de 1938

Requerimento despachado

Teodoro Francisco de Paiva, carteiro G, pedindo pagamento de gratificação "pro-labore". — Indeferido, conforme parecer da Secção Econômica. (18.018-937).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 8 de novembro de 1938

Maria Luiza das Chagas Cantanhêde, solicitando reconsideração do despacho no seu requerimento de 15 de agosto último. — Nada ha que deferir, de acôrdo com a informação.

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 183

O Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pelo aviso n. 241, de 19 de janeiro do corrente ano, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e de acôrdo com o art. 85 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.939, de 24-12-1919, aplicável neste Departamento em virtude do disposto no art. 19, do regulamento que baixou com o decreto 19.902, de 22 de abril de 1931, e atendendo a que, com o programa de serviços organizado para o ano próximo é necessário que todos os trabalhos ultimamente encetados fiquem inteiramente concluidos e que sejam ultimados todos os projetos, plantas, etc., das obras a serem iniciadas, resolve autorizar a prorrogação, por mais de três horas, do expediente dos funcionários abaixo mencionados para atender aos citados serviços, durante os meses de novembro e dezembro do corrente ano.

Oficial adm: I — Antônio Paulo Moura
Datilógrafo G — Madalena Dulce Smith de Vasconcelos.
Escriturário F — Bianor Lafayette Bezerra.
Escriturário E — Maria de Lourdes Cunha.
Extranumerários mensalistas:
Isola de Miranda Costa.
Mercedes Peixoto.
Rodolfo Frederico Richter.
Salomão Ibrahim.
Jorge Castanheira.
Aldo Pinto Pessôa.
Gil von Sohsten Câmara.
Milton Godofredo Vieira.

José Luiz de Morais Vieira.
José Maurício Pereira Soares.
Paulo Tapajós Gomes.
Hilton Moura.
Paulo Luiz Rodrigues de Sousa.
Milton Mointinho Neiva.
Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938. — *F. Furtado Reis.*

PORTARIA N. 184

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pelo aviso n. 241, de 19 de janeiro do corrente ano, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e de acordo com o art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e atendendo à necessidade de serem executados, com a máxima brevidade, os serviços relativos à verificação e contrôle das cadernetas sinóticas da rede meteorológica, resolve designar os meteorologistas da classe H, Rubem Cordovil e Carlos Menezes Rocha; o calculista da classe G, Vital Augusto de Almeida Filho, e o estacionário da classe A, Valdemar Pimenta, e a extranumerária mensalista Agar de Carvalho Serejo, para executarem os referidos serviços fora das horas do expediente e sem prejuizo de suas atribuições normais.

Resolve, outrossim, arbitrar as gratificações mensais de 250$000 aos três primeiros, 133$300 ao quarto e 200$000 ao último, durante os meses de novembro e dezembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938. — *T. Furtado Reis.*

Relação dos funcionários que fizeram jús a gratificações no mês de outubro findo, por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente e sem prejuizos de suas atribuições normais, relativos aos trabalhos de cálculo dos dados relativos à cooperação do Brasil para o "Reseau Aerologique":

(Publicação determinada pelo n. 8 da circular n. 7-38, da Secretaria da Presidência da República.)

Adalberto Barrauard Serra	400$000
Plauto de Almeida	400$000
Otávio Albernaz	232$300

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Ministério da Agricultura

Diretoria de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1938

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.842 — Submete ao exame e registro desse Tribunal de Contas as cópias autênticas, em duas vias, do termo de acôrdo celebrado em 15 do corrente mês e publicado no *Diário Oficial* de 22, à folha n. 21.291, entre este Ministério e o Estado da Baía, representado pelo Dr. Landulfo Alves de Almeida, interventor federal do referido Estado.

N. 4.843 — Submete ao exame e registro do Tribunal de Contas as cópias, em duas vias, do termo de modificação das cláusulas 8ª e 9ª do acôrdo celebrado, em 15 de março de 1937, entre o Governo da União e o Estado da Baía, para execução dos serviços relativos ao Fomento da Produção Vegetal.

O termo em causa foi publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à folha n. 21.467.

Dia 4 de novembro de 1938

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 4.925 — Declara que resolveu autorizar o agrônomo D. N. P. V., Paulo de Vilhena Brandão Albuquerque, a movimentar a quantia de 25:000$000, quota do Estado, e que se acha depositada na agência do Banco do Brasil na cidade de Belém.

Requerimento despachado:

Conservas Serrano S. A., requerendo assinatura de um contrato para o fim de gozar das isenções estabelecidas no art. 49 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. — Satisfaça as exigências do art. 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Diretoria de Contabilidade

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de Novembro de 1938

Ofícios:

— Ao Sr. Diretor do Domínio da União:

N. 4.988 — Dando cumprimento ao artigo 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminha em uma via, o inventário procedido em 25 de junho de 1937, na ajudancia da Sub-Inspetoria Agrícola de Florianópolis, em Jaraguá, Estado de Santa Catarina.

— Ao Sr. Sub-inspetor agrícola em Florianópolis — Santa Catarina:

N. 4.989 — Restituindo o inventário procedido na sub-ajudância de Jaraguá, em 31-12-937, afim de ser devidamente esclarecida a discordância existente entre a transcrição da recapitulação final do inventário de 25-5-37 e a recapitulação final do inventário 31-12-937.

— Ao Sr. Diretor de Estatística da Produção:

N. 4.995 — Solicitando providências no sentido de ser confecionado na oficina gráfica dessa Diretoria, um livro para "Registro dos Próprios Nacionais", com 250 fls. numeradas, de acordo com as instruções que serão prestadas na 4ª Secção desta Diretoria.

— Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.999 — Transmitindo uma cópia da relação das infrações praticadas por motoristas de autos oficiais, desse Departamento, no mês de agosto último, encaminhada pelo Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal.

— Ao Sr. Diretor do Domínio da União:

N. 5.021 — Tendo presente o ofício n. 1.133-DA, de 21 do mês findo, informa que as hospedarias de imigrantes, estão atualmente, subordinadas ao Departamento Nacional do Povoamento, do Ministério do Trabalho, competindo, pois àquele Ministério resolver sobre o assunto.

— Ao Sr. Diretor da Diretoria de Organização e Defesa da Produção:

N. 5.025 — Solicitando providências no sentido de encaminhar a esta Diretoria as notas de empenho e relações detalhadas do material entregue no corrente exercício a essa Repartição, como estabelecem as portarias do Sr. Ministro, datadas de 16-6-934 e 18-9-934.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.030 — Transmitindo a relação das infrações praticadas por motoristas de carros oficiais desse Departamento, conforme a relação geral enviada ao Sr. ministro pelo Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 5.031 — Transmitindo a relação das infrações praticadas por motoristas de carros oficiais desse Departamento, conforme a relação geral enviada ao Sr. ministro pelo Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 5.036 — Solicitando providências no sentido de serem fornecidas 8.000 folhas de papel para decreto-lei, sendo 2.000 folhas para original e 6.000 folhas para cópia autêntica.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 5.039 — Solicitando providências no sentido de ser aumentado o número de cópias de "memoranda" para o próximo exercício, afim de que seja esta Diretoria cientificada de todos os cancelamentos de pedidos, que se verificarem, das repartições requisitantes deste Ministério.

Dia 8

Ao Sr. inspetor chefe do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em Belem, no Estado do Pará:

N. 5.046 — Restituindo, em três vias, o inventário de passagem de responsabilidade procedido nessa Inspetoria em 8 de dezembro de 1936, visto apresentar diversas falhas.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria 631

Por portaria de 5 do corrente, foi designado veterinário, classe G, interino, do Quadro Único deste Ministério, Geraldo Gouveia Souto, com exercício no Instituto de Biologia Animal, para proceder à imunização dos reprodutores recem-adquiridos por este Ministério nas Repúblicas Argentina e do Uruguai.

— Por portarias de 7 do corrente, foram designados: o oficial administrativo, classe K, Cesar Henrique Lopes, do Quadro Único deste Ministério, para dirigir a Secção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, sem outras vantagens além dos seus vencimentos

— Por portaria de 7 do corrente, foi designado o datilógrafo, classe "D", do quadro único deste Ministério, Wupps de Campos Corrêa, para ter exercício no Instituto de Biologia Animal.

— Por portaria de 8 do corrente, foram designados: o datilógrafo "D", do quadro único deste Ministério, Maria de Lourdes Rocha, para ter exercício na Inspetoria Agrícola Federal do S. F. P. V., do Estado do Paraná, ficando sem efeito a designação contida na portaria n. 472, de 21 de setembro último.

O agrônomo D. N. P. V., classe G, do Quadro Único deste Ministério, Arnoldo Padua de Melo e Souza, para ter exercício no Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

O agrônomo D. N. P. V., interino, classe G, Romão Luís Sol, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício no Aprendizado Agrícola de Minas Gerais (A. A. 9), da Diretoria do Ensino Agrícola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, na forma do art. 8°, n. I, do Decreto n. 14.663, de 1° de fevereiro de 1921, ao veterinário sanitarista, classe J, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, com exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal em Recife, Joaquim Laurentino de Medeiros.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 7 do corrente, foi designado o agrônomo D. N. P. V., classe G, do Quadro Único deste Ministério, José Elias Haddad, para ter exercício no Instituto de Química Agrícola. (Portaria número 640).

Por outra de 8 do corrente, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, conforme despacho exarado na exposição de motivos n. 759, de 1 de novembro corrente, foi posto a disposição do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Saúde, até ulterior deliberação, o biologista, classe K, do Quadro Único deste M[illegible] Saraiva Vieira de Sousa. (Portaria número 645).

Dia [illegible]vembro de 1938

Avisos:

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde:

N. 2.569 — Cumpro o dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, por decreto de 3 do corrente, fui honrado com a designação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para responder pelo expediente deste Ministério, na ausência de seu ilustre titular.

Durante a minha curta permanência à frente do expediente do Ministério da Agricultura, hipoteco a Vossa Excelência os meus propósitos de irrestrita colaboração, em pról dos elevados interesses da administração pública.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e estima. (S.P. 7.567/38).

Nos mesmos termos aos Srs. ministros:

N. 2.570 — Viação e Obras Públicas.
N. 2.571 — Trabalho, Indústria e Comércio
N. 2.572 — Justiça.
N. 2.573 — Fazenda.
N. 2.574 — Relações Exteriores
N. 2.575 — Guerra.
N. 2.576 — Marinha

— Ao D. A. S. P.:

Aviso:

N. 2.577 — Cumpro o dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, por decreto de 3 do corrente, fui honrado com a designação do Exmo. Sr. Presidente da República, para responder pelo expediente deste Ministério, na ausência de seu ilustre titular.

Durante a minha curta permanência à frente do expediente do Ministério da Agricultura, hipotéco a V. Ex. os meus propósitos de irrestrita colaboração, em prol dos elevados interêsses da administração pública.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distinta consideração. (S. P. 7.567-38).

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

José Batista, requerendo certidão de tempo de serviço. — Mantido o despacho anterior, no sentido de o interessado dirigir-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul (SP. 1.000-38).

Armando Gonçalves Torres, agrônomo-cafeicultor, classe J, requerendo pagamento de diferença de vencimentos entre as classes J e os da I, por haver sido autorizado, por telegrama, a responder pelo expediente da chefia da Secção do S. T. C., na Baía. — Indeferido. (S. P. 7.343/38.)

Serafim de Sousa, extranumerário-mensalista, recorrendo do despacho do Sr. ministro que indeferiu o seu requerimento, em que solicitava ser mandado à inspeção de saude, para fins de aposentadoria. — Indeferido, por falta de apoio legal. (S. P. 701/38.)

— A D.E.P.:

Circular n. 2.567 — Transmite cópia autenticada da portaria n. 628/A, de 3/11/1938, do senhor ministro e declara que se acham sem efeito as instruções contidas na papeleta n. 455, de 24/10/1938, cuja cópia vos foi remetida pelo ofício n. 2.396, de 26/10/1938 (S.P. 7.748/38).

Idênticos: D.C., D.O.D.P., D.N.P.A., D.N.P.M. e D.N.P.V.

Ministério da Agricultura — Portaria n. 628/A, de 3 de novembro de 1938 — O ministro de Estado resolve que, pelas repartições e dependências deste Ministério, sejam fielmente cumpridas as seguintes determinações: I — O ponto deverá ser encerrado rigorosamente na hora regulamentar. II — Nenhum funcionário poderá ausentar-se da repartição dentro das horas de expediente salvo por motivo de força maior ou a serviço e sempre com ordem superior. III — O papéis devem ser informados no prazo máximo de oito (8) dias: *a*) no caso de ser excedido o prazo o funcionário deverá obrigatoriamente justificar o motivo da demora; *b*) as informações de processo que tiverem de ser submetidas à consideração do ministro ou do diretôres não serão datadas, e sim precedidas de uma declaração abreviada dos dias de recebimento e informação do processo conforme o seguinte modelo: R — .../.../... I — .../.../... IV — Os processos com nota de urgente rubricada pelo diretor da repartição serão obrigatoriamente informados dentro de 24 horas, sendo punido o funcionário que transgredir esta determinação. V — O protocolistas serão diretamente responsáveis pelo rápido andamento dos papéis, devendo dar imediata atenção àqueles de natureza mais urgente e representar ao respectivo diretor sobre morosidade ou desídia dos seus auxiliares. VI — Os diretores deverão representar ao ministro sobre fatos ou situações que impeçam ou entravem o rigoroso cumprimento das determinações desta portaria. — *Fernando Costa.*

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Anibal Gonçalves de Oliveira, pedindo contagem do tempo de serviço público federal prestado em diversas repartições. — Provê o alegado. (S. P. 6.683/38.)

Florino Manuel Francisco, proposta para o preenchimento de vaga de guarda de 3ª classe. — Complete o selo dos documentos apresentados. (S. P. 6.303/38.)

Requerimento despachado

Guilherme Paul Perdigão — pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido — S. P. 4.021-38.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Judite Santos — pedindo apostila no seu título de nomeação, por haver contraido nupcias. — Apostila: A funcionária a quem se refere este Decreto passa a chamar-se Judite Santos de Castro, em virtude de haver contraido matrimônio. (SP. 6.175-38).

Diretoria do Ensino Agrícola

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Dia 8 de novembro de 1938

Carlos de Albuquer Belo Filho (2.909-38), pedindo o registro do seu diploma de agrônomo. — Registre-se.

João Herrmann (3.074-38), pedindo o registro de vários documentos. — Indeferido.

Frederico Ricci (3.990-38), pedindo a devolução dos seus documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Edgar da Silva Lima Pereira (3.077-38), pedindo o registro do seu diploma de engenheiro agrônomo. — Não há que deferir.

A Directoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

PORTARIA N. SEM 151, DE 9 DE AGOSTO DE 1938

O ministro de Estado, resolve aprovar o modêlo, em tom sépia da declaração de salário mínimo, que à presente acompanha, organizado pelo Departamento de Estatística e Publicidade deste ministério, para ser preenchido por todos os individuos, emprêsas, associações, sindicantos, companhias, ou firmas, que tenham a seu serviço empregados ou operários, e remetido a este ministério, ou à autoridade que o representar nos Estados, dentro do prazo de 10 dias, contados da data da notificação que lhes fôr feita, de acordo com o art. 35 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 339, de 30 de abril de 1938.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1938. — *João Carlos Vital*

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO DE ESTATISTICA E PUBLICIDADE

DECLARAÇÃO DE SALARIO MINIMO

Art. 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 399, de 30 de Abril de 1938

NÃO PREENCHA ESTE QUESTIONARIO SEM TER LIDO CUIDADOSAMENTE AS INSTRUCÇÕES

1.º — ESTABELECIMENTO

ATENÇÃO: AS FILIAIS DEVEM SER DECLARADAS SEPARADAMENTE

ESTADO _____

MUNICIPIO _____

LOCALIDADE _____

LOGRADOURO _____ N.º _____

FIRMA _____

TITULO DO ESTABELECIMENTO _____

ATIVIDADE _____

TEM FILIAIS? _____ QUANTAS? _____ É FILIAL? _____

2º — DECLARAÇÃO DO SALARIO MAIS BAIXO EFETIVAMENTE «PAGO EM DINHEIRO»

ATENÇÃO: DECLARE SI É POR HORA, DIA, SEMANA OU MES

ESPECIFICAÇÃO	MODO DE PAGAMENTO (Hora, dia, semana, mês)	SALARIO
APRENDIZ (Maior de 14 anos e menor de 18 anos)		
APRENDIZ (Maior de 18 anos)		
EMPREGADO (Maior de 18 anos)		

ATENÇÃO: TODO O EMPREGADO MENOR DE 18 ANOS E MAIOR DE 14 ANOS DEVE SER CONSIDERADO «APRENDIZ»

3.º — DECLARAÇÕES GERAIS

NUMERO TOTAL DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO _____

QUANTOS RECEBEM O SALARIO MAIS BAIXO ACIMA DECLARADO

APRENDIZ (Maior de 14 e menor de 18) _____ APRENDIZ (Maior de 18) _____ EMPREGADO (Maior de 18) _____

TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO: (Mensal) _____

1 _____ NUMERO

4º — SALARIOS PAGOS NO ESTABELECIMENTO

A — PAGAMENTO «A SECO», SOMENTE EM DINHEIRO, SEM OUTRAS BONIFICAÇÕES

Nº	NUMERO DE EMPREGADOS	MODO DE PAGAMENTO (HORA, DIA, SEMANA, MES)	SALARIO	Nº	NUMERO DE EMPREGADOS	MODO DE PAGAMENTO (HORA, DIA, SEMANA, MES)	SALARIO
1				11			
2				12			
3				13			
4				14			
5				15			
6				16			
7				17			
8				18			
9				19			
10				20			

B — PAGAMENTO EM «DINHEIRO E BONIFICAÇÕES» OU SOMENTE EM «BONIFICAÇÕES»

Nº	NUMERO DE EMPREGADOS	MODO DE PAGAMENTO	SALARIO	ALIMENTAÇÃO (sim ou não)	HABITAÇÃO (sim ou não)	VESTUARIO (sim ou não)	HIGIENE (sim ou não)	TRANSPORTE (sim ou não)
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								

5º — VALOR GLOBAL DAS BONIFICAÇÕES E NUMERO TOTAL DE EMPREGADOS QUE AS RECEBEM

ALIMENTAÇÃO	HABITAÇÃO	VESTUARIO	HIGIENE	TRANSPORTE
CUSTO MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO MENSAL
Número de beneficiários	Número de beneficiários	Número de beneficiários	Número de beneficiários	Número de beneficiários

DATA _____ RESPONSAVEL _____ CARGO _____

D. E. P.

1 _____ NUMERO

COMISSÃO

1 _____ NUMERO

RECENSEADOR

1 _____ NUMERO

ATENÇÃO!

PARA O INFORMANTE

A DECLARAÇÃO DE SALARIOS É OBRIGATORIA: QUEM A NÃO FIZER, OU PRESTAR FALSAS DECLARAÇÕES FICA SUJEITO ÀS PENALIDADES CONSTANTES DA LEI.

Extraído do Decreto-lei n. 399, de 30 de Abril de 1938:

Art. 29. As Comissões de Salário Minimo têm por incumbência fixar o salário minimo da região, ou zona, de sua jurisdição.

Art. 32. Realizar-se-á *inquérito censitário* para conhecer as condições econômicas de cada região, zona, ou subzona do pais, *bem como os salários efetivamente pagos aos trabalhadores*, sempre que essa providência se fizer mister, afim de proporcionar às Comissões de Salário Minimo os elementos indispensáveis à fixação do salário minimo.

Art. 33. Todos os individuos, emprêsas, associações, sindicatos, companhias ou firmas *que tenham a seu serviço empregados, ou operários, deverão remeter* ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou á autoridade que o representar nos Estados, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da notificação que lhes for feita, a indicação dos salários mais baixos efetivamente pagos, com a discriminação do serviço desempenhado pelos trabalhadores, conforme modêlo aprovado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 50. *Aquele que infringir qualquer dispositivo dêste regulamento* será passivel de multa de 50$000 (cincoenta mil réis) a 2:000$000 (dois contos de réis), elevada ao dôbro na reincidência. — A importancia da multa reverterá integralmente a favor do Tesouro Nacional.

Art. 51. As multas *por infração dos arts.* 33, 37, 38, 40, 42, 44, 55 e 56 serão impostas pelo Diretor do Departamento de Estatistica e Publicidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com recurso, *sem efeito suspensivo*, dentro do prazo de 15 dias, para o respectivo Ministro.

A COMISSÃO REPRESENTA O MINISTÉRIO DO TRABALHO; DÊ-LHE INFORMAÇÕES EXATAS, POIS ESTARÁ COLABORANDO PARA O SEU PROPRIO BEM E PARA O BEM DO BRASIL. AGRADECEMOS DE ANTEMÃO O SERVIÇO QUE PRESTA AO PAIS COM SUAS DECLARAÇÕES

DATA ____ RECENSEADOR nº ____

VISTO ____ NOME DO RECENSEADOR

ESTABELECIMENTO _____

ESTADO _____

MUNICIPIO _____

LOCALIDADE _____

ATENÇÃO!

PORQUE É ESSENCIAL

LEIA AS INSTRUÇÕES ANTES DE PREENCHER OS FORMULARIOS E PROCURE VERIFICAR COM CUIDADO AS DECLARAÇÕES PRESTADAS

No caso de salário pago por empreitada, por tarefa ou por peça

Declare com clareza o rendimento habitual do empregado por mês e escreva no questionário o salário mensal resultante

EXEMPLO

Nº	NUMERO DE EMPREGADOS	MODO DE PAGAMENTO (HORA, DIA, SEMANA, MES)	SALARIO
1	5	tar. mês	250$000
2	9	(illegible) mês	270$000

Abreviaturas { Emp., mês — Empreitada; Tar., mês — Tarefa; Peça, mês — Peça

NÃO ESQUEÇA AS INSTRUÇÕES

Esclareça-nos com segurança sem criar dificuldades, porque as vantagens serão reciprocas

NOMES DOS 10 EMPREGADOS QUE RECEBAM OS SALARIOS MAIS BAIXOS

Nº	NOME DO EMPREGADO	SERVIÇO	IDADE	SALARIO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

ESTABELECIMENTO _____

ESTADO _____

MUNICIPIO _____

LOCALIDADE _____

RECENSEADOR DE SUB-SECÇÃO

RECENSEADOR

Primeira Secção

Ofícios:

Dia 19 de setembro de 1938

Ao Sr. Presidente da Comissão Organizadora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

N. 159 — Comunica que, correspondendo à sua solicitação transmitida pelo Serviço do Pessoal, designou o escriturário Lucia[illegible] de Miranda Reis Monteiro Tapajóz, de classe G, do quadro único deste Ministério, para servir sem prejuizo das funções de seu cargo, [illegible] elemento de ligação entre o Serviço de Comunicações e essa Comissão.

— Ao Sr. inspetor regional, em Florianópolis:

N. 160 — Em referência ao ofício com o qual submeteu à consideração do Senhor Ministro, o processo relativo ao ofício em que o Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Tereza Cristina pede seja criada na cidade de Tubarão, nesse Estado, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com jurisdição, quanto aos ferroviários, em todos os municípios por onde passar a mencionada via férrea, comunica que S. Ex. alí proferiu o seguinte despacho: "Atenda-se". Consequentemente, e de acôrdo com a portaria ministerial de 18 de outubro de 1933 delegando-lhe poderes para lavrar e assinar portarias de nomeações dos membros componentes das Juntas de Conciliação e Julgamento dessa circunscrição, pode organizar a Junta supra-citada.

Dia 20

Ao Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional:

N. 162 — Á vista do que dispõe o art. 96 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, transmite em original, afim de resolver a controvérsia suscitada, o processo, iniciado pelo requerimento em que a sociedade Dolabela Portela & Comp. pede seja registada e arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio a alteração de seu contrato social a que se segue o pedido de reconsideração do despacho que exigiu o prévio pagamento do sêlo proporcional sôbre o capital social, fato que constitúe a questão em torno da qual gira a aludida controvérsia, acêrca da qual emitiu parecer o consultor jurídico deste Ministério.

— Ao Sr. chefe de gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

N. 164 — Havendo sido declarado achar-se à disposição desse Ministério o prédio n. 24 da Praça da República, nesta Capital, transmite as chaves do mesmo prédio e comunica que alí se encontram, pertencentes ao Cofre de Orfãos, um armário grande, 1 armário pequeno e quatro mesas em mau estado, cedidos para uso do Conselho Nacional do Trabalho pôr interferência do Dr. Ataulfo Nopoles de Paiva, então Presidente do mesmo Conselho e da Comissão do Cofre de Orfãos.

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 170 — Transmite o decreto pelo qual foi Antônio Ferreira Filho, atual presidente da Junta Administrativa Provisória da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores, nomeado para exercer, em comissão, o cargo de presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro:

N. 174 — Em solução à sua consulta acêrca das vantagens asseguradas aos jornalistas contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários e aos seus herdeiros pelo regulamento anexo ao decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, bem como aos que, possuindo a qualidade de funcionários públicos civis ou militares, são contribuintes do Montepio Civil ou Militar ou, ainda, do Instituto Nacional de Previdência, transmite juntamente com dois outros pareceres que se lhe reportam, o parecer emitido pelo consultor jurídico deste Ministério quando já vigorava o decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, e com o qual concordou o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, consoante os termos do aviso em resposta, ao do Trabalho, Indústria e Comércio.

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1º de novembro de 1938

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

1 C-492 — Solicitando entrega de 10:000$ ao técnologista classe L do Instituto Nacional de Tecnologia, Paulo Acióli de Sá, como adiantamento, para aquisição de livros e publicações técnicas e científicas e outras, durante os meses de novembro e dezembro do ano corrente. Ref. 14.337-38.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro no Estado do Espírito Santo:

1 C-493 — Delegando competência para requisitar pagamentos e adiantamentos, para as despesas da 12ª Inspetoria Regional, no corrente exercício de 1938, ao escriturário F, Moacir Matias, no impedimento do respectivo inspetor regional. Ref. 16.314-38.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

1 C-494 — Solicitando devolução do processo M. T. I C. 885-932, que acompanhou o aviso n. 1 C-8, de 24 de janeiro do ano corrente, relativo a liquidação das anuidades da Repartição Internacional do Trabalho no ano findo. Ref. 14.749-38.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

2 C-495 — Reiterando as providências solicitadas no aviso número 2 C-239, do 20 de agosto de 1936, relativas a entrega á Caixa Econômica Federal de São Paulo, de 50 apólices da Dívida Pública Federal, uniformisadas com juros de 5 %, nominativas do valor de 1:000$ cada uma, que segundo certidão que acompanhou o aviso acima referido, é para garantia das operações da Sociedade Auxílio das Familias e se acham depositadas na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do msemo Estado. Ref. 17.668-35.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1º de novembro de 1938

Ofícios:

Primeira secção

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

1 C-1.722 — Solicitando remessa das segundas vias das folhas de pagamento das gratificações por serviços prestados fora das horas de expediente, pelo pessoal marítimo do Departamento Nacional do Povoamento, nos meses de julho em diante. Ref. 4.201-38.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 1 C-1.724 — Comunicando que o Sr. ministro tendo presente o processo n. 8.381, de 1938, relativo ao pagamento de réis 1.807$800, proferiu o seguinte despacho. — Informe o INP si se trata de hipótese idêntica à ventilada no aviso 1 C-317, de 3 de novembro de 1937. (Ref. 8.381, de 1938).

— Ao Sr. diretor do Instituto Nacional de Tecnologia:

N. 1 C-1.725 — Solicitando demonstração de renda arrecadada com discriminação mensal e indicação do dispositivo de lei que a criou, modo de arrecadação, si em selos adesivos ou em moeda corrente, ou qualquer outro meio, no período de 1931 a 1937. (Ref. 16.176, de 1938).

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-C1.726 — Solicitando demonstração da renda arrecadade com discriminação mensal e indicação do dispositivo de lei que a criou, modo de arrecadação, si em selos adesivos ou em moeda corrente, ou qualquer outro meio no período de 1931 a 1937. (Ref., 16.176, de 1938).

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1-C1.727 — Remetendo segunda via do empenho n. 152|1, de 29 do corrente, na importância de 10:000$, a favor do técnologista "L", Paulo Aacioli de Sá, pelo crédito da subconsignação n. 3—I—Material. (Ref. 14.837. de 1938).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1-C1.728 — Solicitando remessa da folha de pagamento do pessoal extranumerário, do Departamento Nacional do Povoamento, relativa ao mês de agosto próximo passado. (Ref. 5.295, de 1938).

Dia 5 de novembro de 1938

Ao Sr. diretor do Serviço de Comunicações:

N. 1-C1.737 — Comunicando que pelo ofício n. 1 C-1.712, foi solicitado o adiantamento de 1:935$, para o oficial administrativo "J", Lourival Rodrigues Veneza, conforme pedido constante do DGE, 11.398. (Ref. 11.398, de 1938).

Segunda Secção

Dia 1 de novembro de 1938

Ao Sr. inspetor da 8ª I. R.:

N. 2 C-1.723 — Solicitando informações sôbre a assinatura de Cildo Furtado Soares de Meireles, nos empenhos ns. 34 a 38, de 3 de setembro, relativos ao adiantamento de 1:380$, e do qual é ele o responsável, inclusive a declaração de que os serviços foram integralmente prestados. (Ref. 13.856, de 1938).

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 2 C-1.729 — Remetendo 3 portarias pelas quais o Sr. ministro dispensou, a pedido, Margarida Helena Tibiriçá von Beszedits, das funções de auxiliar de escrita de 4ª classe da Agência desse Instituto, em S. Paulo, e admitiu para o mesmo cargo, o auxiliar de 1ª classe da mesma Agência, José Benedito dos Santos Costa, e para a vaga deste, Aluizio de Castro Ferreira Gomes. (Ref. 13.951, de 1938).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2 C-1.730 — Remetendo duas cópias de portarias pelas quais o Sr. ministro dispensou a pedido, Margarida Helena Tibiriçá von Beszedits das funções de auxiliar de escrita de 4ª classe da Agência do Instituto Nacional de Previdência em S. Paulo, e admitiu para o mesmo cargo, o auxiliar de 1ª classe da mesma Agência, José Benedito dos Santos Costa e para a vaga deste, Aluizio de Castro Ferreira Gomes. (Ref. 13.951, de 1938).

Dia 4

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal.

N. 2 C-1.731 — Remetendo boletim de frequência do pessoal deste Serviço, relativo ao período de 21 a 31 de outubro último. (Ref. 12.648, de 1938).

— Ao Sr. chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas:

N. 2 C-1.732 — Comunicando que a Estrada de Ferro Sorocabana recebeu e providenciou a respeito do aviso 2 C-458, que delega

poderes a Hugo Melo Matos de Castro, para requisitar transportes de qualquer natureza durante o corrente exercício. (Ref. 13.468, de 1938).

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 2 C-1.773 — Remetendo duas portarias de 26 de outubro do corrente, dispensando, a pedido, Ellen Sales de Melo, das funções de auxiliar de 2ª classe da Agência desse Instituto em Belo Horizonte e admitindo para exercer as mesmas funções Armando Faria Correia. (Ref. 14.737, de 1938).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2 C-1.734 — Remetendo para publicação no *Diário Oficial*, cópias de portarias de 28 de outubro do corrente, dispensando, a pedido, Ellen Sales de Melo, das funções de auxiliar de 2ª classe da Agência do Instituto Nacional de Previdência em Belo Horizonte e admitindo para o mesmo cargo, Armando de Faria Correia. (Ref. 14.737, de 1938).

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 2 C-1.735 — Remetendo 4 portarias datadas de 28 de outubro do corrente ano, dispensando Alda Simoni Santos Rocha, das funções de auxiliar de escrita de 3ª classe da Agência de Porto Alegre, e admitindo para o mesmo cargo, o auxiliar de escrita de 4ª classe Júlio Marques, para a vaga deste o auxiliar de 2ª classe João Lavoura, ambos da mesma Agência e para a deste último, Carmen Gonzalez Plana. (Ref. 14.738, de 1938).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2 C-1.736 — Remetendo para publicação no "Diário Oficial", cópias de portarias de 28 de outubro do corrente ano, dispensando Alda Simoni Santos Rocha das funções de auxiliar de escrita de 3ª classe da Agência do INP. em Porto Alegre, e admitindo para o mesmo cargo, Júlio Marques, para a vaga deste, João Lavoura, ambos da mesma Agência e para a deste último Carmen Gonzalez Plana. Ref. 14.738-38.

Dia 5 de novembro de 1938

— Ao Sr. Presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 2 C-1.738 — Remetendo 8 portarias datadas de 3 de novembro do corrente ano, pelas quais o Sr. Ministro resolveu: dispensar, a pedido, o auxiliar de escrita de 1ª classe desse Instituto, Dora Conceição Pedreira Torre, e admitir, respectivamente, para as vagas decorrentes desta dispensa:

José Sales Gonçalves para auxiliar de escrita de 1ª classe;
Alfa Barreto Coelho para auxiliar de escrita de 2ª classe;
Maria Regina Marques para auxiliar de escrita de 3ª classe;
Luiz Felipe Kastrupp para auxiliar de escrita de 4ª classe;
Arinda Braga para auxiliar de escrita de 5ª classe;
Alaide Macário dos Santos para auxiliar de 1ª classe e Arilda Coelho Barbosa para auxiliar de 2ª classe da Agência de Niterói. Ref. 16.660-38.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2 C-1.739 — Remetendo para publicação no "Diário Oficial", cópias de portarias datadas de 3 de novembro do corrente ano, pelas quais o Sr. Ministro resolve: dispensar, a pedido, o auxiliar de escrita de 1ª classe do Instituto Nacional de Previdência, Dora Conceição Pedreira Torre, e admitir, respectivamente, para as vagas decorrentes desta dispensa:

José Sales Gonçalves para auxiliar de escrita de 1ª classe;
Alfa Barreto Coelho para auxiliar de escrita de 2ª classe;
Maria Regina Marques para auxiliar de escrita de 3ª classe;
Luiz Felipe Kastrupp para auxiliar de escrita de 4ª classe;
Arinda Braga para auxiliar de escrita de 5ª classe;
Alaide Macario dos Santos para auxiliar de 1ª classe e Arilda Coelho Barbosa para auxiliar de 2ª classe da Agência de Niterói. Ref. 16.660-38.

— Ao Sr. Presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N 2-1.740 — Remetendo portaria de contrato de Lúcia Ribeiro von Sohsten para exercer as funções de auxiliar de escrita de 5ª classe da Agência desse Instituto, em Fortaleza, Estado do Ceará, devidamente apostilada. Ref. 6.936-38.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2 C-1.741 — Solicitando publicação no "Diário Oficial", de apostila, pela qual passa a se chamar Maria Lúcia Ribeiro von Sohsten, o auxiliar de escrita de 5ª classe da Agência do Instituto Nacional de Previdência em Fortaleza, Estado do Ceará. Ref. 6.936-38.

— Traspetor — Curitiba — Paraná:

N. 1C-189 — Solicito remessa urgênte folha pagamento representação Inspetor referente mês junho corrente ano. Ref. 2.881-38.

— Traspetor — Curitiba — Paraná:

N. 1 C-190 — Solicito remessa urgênte folha pagamento pessoal extranumerário essa Inspetoria referentes mês junho corrente ano. Ref. 2.878-38.

— Traspetor — Vitória — Espírito Santo:

N. 2 C-192 — Comunico Ministro delegou competência requisitar pagamentos adiantamentos conta créditos distribuidos Delegacia Fiscal corrente exercício escriturário Moacir Matias. Ref. número 16.314-38.

— Traspetor — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 2 C-191 — Acusando IR 659, relativo delegação poderes requisitar passagens comunico autorizações constam avisos 2 C-471 a 473, de 14 de outubro vos foi ciêntificado ofício n. 2 C-1.625, de 17 do mesmo. Ref. 20.687-37

Serviço do Pessoal

Pela portaria n. 104-38, de 19 de outubro de 1938, do diretor da Secretaria do C. N. T., foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saude, ao oficial administrativo — H — Enoé Beatriz de Berreto Guimarães, a partir de 13 do mesmo mês, de acordo com o art. 8.º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (Processo n. 16.520/38.)

— Por ato do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, foram designados, nos termos do art. 4.º, X, letra *a*, do decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, para servirem na portaria, encarregados do serviço de correios do mesmo Departamento, os serventes das classes E e F, respectivamente, Cecilio de Sousa e João Teixeira de Sousa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade industrial:

N. 1-SP-758 — Remetendo, devidamente registrada, a portaria pela qual o Sr. ministro, a 27 de outubro último, resolveu, nos termos da lei n. 208, de 27 de maio de 1936, conceder a Rosita de Jesus de Caravlho Lima, oficial administrativo, de classe I, do quadro único deste Ministério, com exercício naquele Departamento, licença pelo prazo máximo de três anos, a contar de 12 de setembro último.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-759 — Solicitando pagamento da folha de salários a que fizeram jús Bernhardt Gross e outros, num total de 80 nomes, por serviços prestados durante o mês de outubro último, na qualidade de extranumerários mensalistas do Instituto Nacional de Tecnologia.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-760 — Remetendo a 3ª via do empenho n. 4/99, desta data, emitido a favor do pessoal extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia.

Processos despachados

Dia 8 de novembro de 1938

Percilio Januário Bispo, contínuo de terceira classe da Junta de Conciliação e Julgamento, fazendo retificação do requerimento que apresentou anteriormente (processo n. 17.707/37). — Requeira a quem de direito, observando as determinações da circular n. 1, em 9 de maio de 1932.

Trajano Brandão Filho, oficial administrativo J, pedindo as férias regulamentares a que tem direito, relativas ao ano de 1937 e ao corrente (processo n. 13.070/938). — Concedo as de 1937, por não poderem ser transferidas para o próximo exercício; quanto às de 1938, indefiro.

Dia 7

Gustavo Alberto Acioli Doria, escriturário F, pedindo para gozar as férias relativas ao ano passado interpoladamente até 31 de dezembro do corrente ano. — Deferido.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1938

Processos despachados:

D. G. E. 15.091-36 — P. 1.919-35 — Sebastião Marcolino Silva e outros contra Joaquim Moreira Mota. — Reclamam dispensa sem aviso prévio e salários atrazados. — Já havendo expirado o prazo legal a que se reporta o parecer do D. N. T., arquive-se.

D. G. E. 16.315-38 — P. 7.691-35 — Pedro de Almeida Carvalhais contra a firma Chagas, Santos & Companhia Limitada — Reclama dispensa sem aviso prévio e salários atrazados. — Já havendo expirado o prazo legal a que se reporta o parecer do D. N. T., arquive-se.

D. G. E. 16.358-38 — P. 3.699-36 — Arninadab Batista de Carvalho contra "The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limitada — Reclama dispensa sem aviso prévio e salários atrazados — Já havendo expirado o prazo legal a que se reporta o parecer do D. N. T., arquive-se.

D. G. E. 16.317-38 — P. 4.771-35 — Antônio Lins de Melo Pádua contra "Serviço Hollerith S. A." — Já havendo expirado o prazo legal a que se reporta o parecer do D. N. T., arquive-se.

D. G. E. 9.938-38 — P. 6.980-38 — Hotel Orleans, Limitada, pedindo avocação do processo em que são partes a requerente e Teófilo Gonçalves Filho. — Indefiro o pedido de avocação nos termos do parecer da Procuradoria. O parecer a que se refere o presente despacho é o seguinte:

"1 — Hotel Orleans, Limitada, não se conformando com a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Petrópolis, Estado do Rio, que a condenou a pagar ao seu ex-empregado Teófilo Gonçalves Filho a indenização estabelecida na Lei 62, requer avocação do processo, afim de ser a decisão reformada.

2 — As alegações da avocatoria visando caracterização das hipóteses estabelecidas pelo artigo 29 do dec. 22.132, de 25 de novembro de 1932, para reforma de decisões das Juntas, podem ser assim resumidas:

ter sido a audiência presidida por autoridade incompetente; não constar do mesmo Termo de Audiência que houvesse a Junta proposto e discutido, para afinal rejeitar, a conciliação; não constar do mesmo Termo si foi lida a reclamação apresentada, interrogados os litigantes ou suas testemunhas, ou si foram tais formalidades dispensadas; si o reclamado compareceu à audiência, e, por fim não estar fundamentada a decisão.

Dispondo sobre a firmação das Juntas de Conciliação e Julgamento estabelece o decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932:

"Art. 30 — As Juntas serão formadas por dois suplentes, indicados, respectivamente, por empregadores e empregados, e por um presidente que tambem terá um suplente, nomeados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ou por autoridade que o represente, devendo a escolha recair em terceiros, estranhos aos interesses profissionais, de preferência membros da Ordem dos Advogdaos, magistrados, funcionários federais, estaduais ou municipais."

A presidência do tribunal do trabalho será, portanto, exercida pelo suplente, sempre que o presidente efetivo se encontre impedido, tornando-se dispensável que as partes tenham ciência prévia da substituição, uma vez que o citado decreto isso não determina. Carece, pois, de fundamento, a alegação de que a Junta prolatora tenha sido presidida por autoridade incompetente.

Em grande número de processos de Juntas submetidos à Procuradoria, na fáse de avocação, temos invariavelmente opinado pela nulidade dos julgamentos, quando não precedidos de proposta conciliatória. No caso em apreço, porém, o próprio termo de audiência (fls. 12) menciona o preenchimento daquela formalidade essencial. Não importa que o referido termo deixasse de mencionar ter sido ou não discutida a proposta, antes de sua rejeição. O essencial é que tenha sido, como foi, proposta a solução conciliatória. As demais formalidades prescritas pelo decreto n. 22.132, foram cumpridas com exatidão maior ou menor, até porque, a sua omissão, no referente ao direito de defesa de qualquer das partes, teria motivado protesto da prejudicada, o que não ocorreu, conforme se vê do termo de fls. 12, do qual constam o comparecimento do reclamante e reclamado, a recusa da proposta conciliatória e não haver o último feito prova de haver dispensado o primeiro por justa causa.)

5 — Isto posto, somos de parecer que se indefira a avocatoria, por não constar prova de que a decisão da Junta foi proferida com flagrante parcialidade ou violação expressa de direito, mantendo-se em sua plenitude, a mesma decisão, sem prejuízo da multa de que cogita o despacho de fls. 13".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1938

D. N. T. 14.913-38-P. 5.482-36 — Benedito Fernandes Bonito contra Mário Bianchi — Reclamação de férias. (O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, em nome do seu associado, Benedito Fernandes Bonito, requer o arquivamento do presente). "De acordo com o parecer, indefiro o pedido de fls. 2, à Procuradoria, para prosseguir na forma da lei." O parecer a que se refere este despacho, é o seguinte:

1 — A reclamação de férias foi oferecida pelo próprio operário, isi porque entendo que a êle cabe solicitar o arquivamento óra pedido pelo Sindicato.

2 — Tal pedido de arquivamento só poderá ser atendido mesmo caso o interessado comunique o recebimento de férias, após a liquidação do débito referente à multa, não relevada".

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de outubro de 1938

Dalila Dutra de Sá, requerendo férias (DNT. 14.582-38 — SIP. 17.347-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Dia 31

Valdir Lemos Ferreira, requerendo retificação de seu nome (DNT. 17.087-38 — SIP. 20.592-38). — Providencie-se, como proposto, arquivando-se, em seguida, o processo. Alude o despacho ao seguinte: Tratando-se de uma retificação de nome, acho que se poderia fazer a retificação solicitada, de acordo com o documento de fls. 3, baseada no despacho do senhor diretor geral em caso idêntico, no processo SIP. 15.357-38.

Dia 1 de novembro de 1938

Sindicato Condor Ltda., remetendo "coupons" de carteira (DNT. 15.790-38 — SIP. 20.330-38). — Arquive-se, como proposto.

Antônio Braga & Comp. Ltda., remetendo "coupons" de carteiras (DNT. 15.585-38 — SIP. 19.758-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Joaquim Pedro da Silva, requerendo retificação de seu nome (DNT. 17.176-38 — SIP. 20.622-38). — De acordo com o parecer, defiro o pedido. Arquive-se.

Antônio Maria Gomes Valente, requerendo retificação de seu nome (DNT. 17.185-38 — SIP. 20.537-38). — De acordo com o parecer, defiro o pedido. Arquive-se.

Alexandra Shidlovsky, requerendo certidão (DNT. 14.939-38 — SIP. 17.513-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Osvaldo Serra, requerendo retificação de seu nome (DNT. 17.184, de 1938 — SIP. 20.861-38). — De acordo com o parecer, defiro o pedido. Arquive-se.

Lino Felix de Carvalho, requerendo retificação na carteira (DNT. 17.178-38 — SIP. 20.794-38). — De acordo com o parecer, defiro o pedido. Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 31 de outubro de 1938

Amaro Marques de Carvalho, requerendo 2ª via de carteira (SIP. 13.154-38). — Arquive-se.

Ilka Elvas Natividade, requerendo a emissão de nova carteira (SIP. 16.270-38). — Arquive-se.

Sebastião Canuto, requerendo a emissão de nova carteira (SIP. 17.184-38). — Arquive-se.

Durval Cavalcanti, requerendo 2ª via de carteira (SIP. 16.018, de 1938). — Arquive-se.

Ormindo Couto, requerendo identificação (SIP. 16.120-38). — Arquive-se.

Mário Joaquim Fernandes, requerendo a emissão de nova carteira. — Arquive-se.

Manuel Bastos, requerendo a emissão de nova carteira (SIP. 17.388-38). — Arquive-se.

Benício Lima, reclamando contra Aved Mansur (SIP. 16.698, de 1938). — Arquive-se.

Francisco da Silva Gomes, requerendo 2ª via de carteira (SIP. 16.129-38). — Arquive-se.

Salvador Rodrigues Barreto, requerendo substituição de retrato (SIP. 15.513-38). — Arquive-se.

Júlio Coelho da Silveira, requerendo 2ª via de carteira (SIP. 16.521-38). — Arquive-se.

José Elias Siqueira, requerendo entrega de carteira (SIP. 16.909, de 1938). — Arquive-se.

Onofre de Almeida, requerendo a emissão de nova carteira (SIP. 16.971-38). — Arquive-se.

Letícia Simões Mendonça, reclamando contra Modas Esporte Ltda. (SIP. 14.921-38). — Arquive-se.

Luiz Monteiro Mesquita, requerendo a emissão de nova carteira (SIP. 13.764-38). — Arquive-se.

Hilda Santos Costa, requerendo a emissão de nova carteira (SIP. 16.879-38). — Arquive-se.

Olegário Fonseca, reclamando contra Maria Francisca de Siqueira Tavares (SIP. 16.196-38). — Arquive-se.

Dia 1 de novembro de 1938

Sindicato União dos Empregados do Comércio, reclamando remessa de carteira (SIP. 916-37). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Adriano Maurício & Comp. Ltda., requerendo registro de livro (SIP. 2.715-38). — Arquive-se.

5ª Inspetoria Regional, remetendo guia (SIP. 15.001-38). — Arquive-se.

Aristoletino Ferreira Ramos, reclamando contra Artur Gomes Santos. (SIP. 15.890-38). — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo o Sr. fiscal ao pretender autuar a reclamada, obtido que esta anotasse devidamente a carteira do reclamante, a qual fica nesta Divisão afim de ser entregue mediante recibo na ficha, e como, a meu ver a finalidade da lei é obter sejam as carteiras dos empregados devidamente preenchidas pelos empregadores, o que foi feito, opino pelo arquivamento deste processo, desde que a autoridade superior se digne em reconsiderar o despacho de autuação.

12ª Inspetoria Regional, remetendo guia. (SIP. 20.210-38). — Arquive-se.

11ª Inspetoria Regional, remtendo guia. (SIP. 18.234-38). — Arquive-se.

7.ª Inspetoria Regional, remetendo fichas de declarações. (SIP. 20.251-38). — Arquive-se.

7.ª Inspetoria Regional, remetendo fichas de declarações. (SIP. 20.378-38). — Arquive-se.

7.ª Inspetoria Regional, remetendo fichas de declarações. (SIP. 20.349-38). — Arquive-se.

Deolinda Gomes dos Santos, reclamando contra J. M. da Silva. (SIP. 21.588-38). — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira da reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo, opino pelo arquivamento deste processo salvo melhor juizo da autoridade superior.

12ª Inspetoria Regional, remetendo guia. (SIP. 21.053-38). — Arquive-se.

União dos Empregados do Comércio, solicitando informação. (SIP. 4.939-36). — Arquive-se, em face do parecer e da informação da 4ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: I — Conforme pronunciou-se a Procuradoria do Trabalho às fls. 8, ficou a autuação prejudicada, em face da requisição da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, que após reiterado ofício, remeteu a cópia autêntica do termo de audiência a este Serviço em data de 22 de dezembro de 1937, do qual verificou-se que, à falta das partes interessadas foi arquivado o processo. O desencontro dos processos principal e anexos, ocasionou um expediente desnecessário dos ofícios ns. 5.958--S. e 493-S., cujo assunto, anteriormente já havia sido solucionado, e tambem, decorrido o longo prazo da petição e a perda total de sua finalidade, a demais não se

encontrando a carteira profissional nesta Divisão, opino pela passagem à Secretaria, para o devido arquivamento. II — De acordo. Passo à Secretaria, opinando pelo arquivamento.

Encarregado do SIP. em Cachoeiro de Itapemirim, reclamando remessa de carteira. (SIP. 8.352-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Geraldo C. Oliveira, requerendo entrega de carteira. (SIP. 5.054-38). — Arquive-se.

18ª Inspetoria Regional, remetendo guia. (SIP. 14.687-38). — Arquive-se.

Manuel Cordeiro Trindade, requerendo 2.ª via de carteira. (SIP. 15.179-38). — Arquive-se.

Serafim Vasques, requerendo reconstituição de carteira. (SIP. 12.736-38). — Arquive-se, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Não tendo comparecido até esta data o requerente de fls.2, proponho arquivamento do presente processo, de acordo com o parágrafo único do art. 29 do Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho.

Carlos Machado Abreu, requerendo reconstituição de carteira. (SIP. 11.816-37) — Arquive-se, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Não tendo comparecido até esta data o requerente de fls. 2, proponho de acordo com o parágrafo único do art. 29 do Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho, o arquivamento do presente processo.

Aristoteles Teixeira Barbosa, reclamando contra Orlando José Ferreira. (DNT 14.638-38 — SIP. 15.216-38) — Arquive-se em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Em face do laudo pericial de fls. 17 que validou os documentos apresentados pela reclamada, opino pela improcedência da reclamação de fls. 2 e consequente arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Dia 3

Segunda Divisão do SIP. requerendo cancelamento de carteira. (SIP. 22.749-38) — Cancele-se a carteira n. 58.820 da 29ª série, como solicitado.

José Alves Sarda Filho, requerendo entrega de carteira. (SIP. 19.675-38) — Proceda-se de acordo com o proposto pelo chefe da 1ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: De acordo. À consideração superior opinando que seja exigido uma prova de que se trate da mesma pessoa.

Anibal Capelo de Almeida, requerendo registro de químico. (DNT. 13.778-35 — SIP. 16.937-38) — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Recolhida a taxa pela guia 358 e registrado sob o n. 1.296 — L — 1938 à fls. 97 do livro 6 de químicos licenciados em 25 de outubro de 1938. Proponho a remessa do presente à 1ª Divisão para as devidas anotações na carteira n. 12.154 da 27ª anexa ao mesmo.

Dia 5

Augusto Carneiro Alves Mieiro, solicitando identificação. (SIP. 15.520-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Joaquim dos Santos Azevedo, requerendo entrega de carteira. (SIP. 21.243-38). — Emita-se a carteira.

Helmut Hein, solicitando identificação (SIP. 21.106-38). — Faça-se identificação, de acordo com as normas adotadas.

Gil Maria Duarte, requerendo identificação (SIP. 21.229-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Benjamin Mertek, solicitando identificação (SIP. 21.350-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Davi Lopes Martins, requerendo identificação (SIP. 20.767-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Joaquim Duarte Estrela, requerendo entrega de carteira (SIP. 20.834-38). — Emita-se a carteira.

Davi Teixeira, solicitando identificação (SIP. 21.215-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Jaime Jesus Soueiro, solicitando identificação (SIP. 21.010-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Rafael dos Santos Vitorino, solicitando entrega de carteira (SIP. 21.183-38). — Emita-se a carteira.

Vitorino Ferreira de Faria, solicitando identificação (SIP. 21.177, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Venceslau Vanek, solicitando identificação (SIP. 21.247-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio Alves Prior, requerendo identificação (SIP. 20.218-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José Martins, solicitando identificação (SIP. 20.219-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José Amorim da Mota Azevedo, solicitando identificação (SIP. 21.555-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Franz Alfredo Weissenberger, solicitando identificação (SIP. 20.930-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Adriano Martins, solicitando identificação (SIP. 20.601-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Hermes Vieira Guimarães, reclamando contra Pires & Costa (SIP. 21.317-38). — Intime-se a reclamada a anotar, na carteira do reclamante, a comissão percebida por este, procedendo-se à autuação em caso de recusa

João Russo, solicitando identificação (SIP. 19.948-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José Amado, solicitando identificação (SIP. 21.676-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

João Luiz Rodrigues, solicitando identificação (SIP. 19.818-38) — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Alexandrina de Jesus Fernandes, requerendo entrega de carteira (SIP. 19.951-38). — Emita-se a carteira.

Luiz da Silva Rosas, solicitando identificação (SIP. 19.202-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio Ferreira Soares, solicitando entrega de carteira (SIP. 19.519-38). — Emita-se a carteira.

Francisco Godinho da Costa, requerendo entrega de carteira (SIP. 18.872-38). — Emita-se a carteira.

Nelson Marques Lopes, solicitando identificação (SIP. 16.862, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio Baqueiro Perez, requerendo entrega de carteira (SIP. 16..444-38). — Emita-se a carteira.

Dia 7

José Joaquim Correia, solicitando identificação (SIP. 21.155-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio Pires, solicitando identificação (SIP. 21.129-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Maria da Conceição Carvalho, solicitando identificação (SIP. 21.736-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel Gomes Piedade, solicitando identificação (SIP. 18.706, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

João Maria, requerendo devolução de documento (SIP. 23.066 de 1938). — Faça-se a entrega, mediante recibo.

Venina Pereira Garcia, requerendo retificação na carteira (SIP. 22.561-38). — Emita-se outra carteira.

Emílio Ponce de Leon, solicitando retificação na carteira (SIP. 22.601-38). — Emita-se nova carteira.

Manuel da Silva Neves, solicitando identificação (SIP. 21.896, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio Marques de Azevedo, solicitando identificação (SIP. 21.966-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio de Pinho, solicitando identificação (SIP. 21.488-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Albino Pacheco Marques, solicitando identificação (SIP. 21.511, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio José de Pinho, solicitando entrega de carteira (SIP. 17.135-38). — Emita-se a carteira.

José da Silva, solicitando identificação (SIP. 16.766-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio da Silva, solicitando identificação (SIP. 20.627-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Henrique de Castro Magalhães, requerendo registro de livros. (SIP. 22.977-38). — Deferido.

Ernesto Cupello, requerendo registro de livros. (SIP. 22.987-1938). — Deferido.

Nacib Gebara, requerendo registro de livros. (SIP. 22.910-38). — Deferido.

Custódio Gomes, requerendo registro de livros. (SIP. 22.970-1938). — Deferido.

S. Nogueira, requerendo registro de livros. (SIP. 22.976-38). — Deferido.

Alberto Afonso, requerendo registro de livros. (SIP. 22.985-38). — Deferido.

Marcos Pinto Torres, requerendo registro de livros. (SIP. 22.984-38). — Deferido.

Bensaude Arsénio, requerendo registro de livros. (SIP. 22.919-1938). — Deferido.

Felix & Gomes, requerendo registro de livros (SIP. 22.923-38). — Deferido.

Saturnino Pereira, requerendo registro de livros. (SIP. 22.973-1938). — Deferido, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que se faça o registro para a rua Nabuco de Freitas número 132.

Luiz Martins Teixeira, requerendo registro de livros. (SIP. 22.491-38). — Deferido.

Iglezias & Gonzalez, requerendo substituição de livros. (SIP. 15.748-38). — Deferido, nos termos do parecer.

João Maria Comp. Ltda., requerendo registro de livros. (SIP. 19.661-38). — Deferido, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: De acordo, proponho o deferimento, anotando-se nos livros novos, o novo registro em substituição ao antigo, de acordo com o presente processo, citando-se o número do mesmo, após despacho do Sr. intendente.

Ferreira Leitão & Comp., requerendo transferência de firma. (SIP. 19.653-38). — Deferido.

Alfredo Bráulio Pinheiro, requerendo registro de livros. (SIP. 22.593-38). — Preliminarmente, esclareça mediante novo requerimento o que foi feito dos livros anteriormente registrados

Américo Alves Valente, requerendo registro de livros. (SIP. 22.928-38). — Deferido.

Andrade Cabral & Comp. Ltda., requerendo registro de livros. (SIP. 22.932-38). — Deferido.

Carvalho, Santos Ltda., requerendo registro de livros. (SIP. 22.934-38). — Deferido

Manuel Lopes Gaspar, requerendo registro de livros (SIP. 22.935-38). — Deferido.

A. Matz, requerendo registro de livros. (SIP. 22.526-38). — Proceda nos termos do parecer da 3ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: A firma deverá esclarecer o destino dado aos livros registrados neste Serviço, em 3-5-934, sob o n. 8.770.

Carlos Strub, requerendo registro de livros. (SIP. 22.644-38). — Proceda como proposto. Alude o despacho ao seguinte: O requerente deverá esclarecer em novo rquerimento o que pede, de vez que já possue registro para a rua Barros Filho sem número, o que poderá ser, no caso, uma transferência de local.

João Rodrigues Russo, requerendo registro de livros. (SIP. 22.145-38). — Proceda de conformidade com a proposta. Alude o despacho ao seguinte: Revendo o fichário desta Divisão, verifiquei que a firma de fls. 2, João Rodrigues Russo, estabelecida com "confeitaria", á rua Aquidaban n.. 158, já registrou livros para seus empregados neste Serviço, para a mesma rua n. 145, sob o n. 1.972-E-3, em 18-6-36, pelo processo SIP. 8.256-36, sendo os mesmos rotirados, conforme recibo no verso do talão 1.972-E-3, por Altamira Sousa, em 18-6-936. Assim, proponho que a requerente, em novo requerimento, esclareça, se trata-se de filial ou se de transferência de local.

Cesar Garcia Acunha, requerendo substituição de livros. (SIP. 19.175-38). — Deferido.

João Moreira dos Santos, solicitando devolução de documentos. (SIP. 23.131-38). — Junte-se ao principal e faça-se a devolução, mediante recibo.

Ademar Garnier, solicitando a devolução de documento. (SIP. 21.642-38). — Junte-se ao principal, e faça-se a entrega mediante recibo.

18ª Inspetoria Regional, requerendo 2ª via de carteira. (SIP. 20.402-38). — Tendo comparecido nesta data o interessado na obtenção da carteira profissional n. 15.908 da 26ª série, que fez entrega de duas fotografias, reformo o despacho supra, determinando o prosseguimento do processo.

Paulino Alves de Araujo, requerendo retificação de nome. (SIP. 20.128-38). — Proceda-se na forma do proposto pela 1ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Esta Divisão é de parecer que o requerente de fls. 9 pode ser atendido em sua solicitação, efetuando este Serviço, mediante recibo, a entrega dos documentos de fls. 3 e 4 do presente.

Antônio Pereira, solicitando identificação. (SIP. 21.499-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Serafim José Pereira, solicitando identificação. (SIP. 20.289-1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Maria Teresa Correia, requerendo entrega de carteira. (SIP. 21.503-38). — Emita-se a carteira.

Antônio de Oliveira, solicitando identificação. (SIP. 21.327-1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas

José Peres Portela, solicitando identificação. (SIP. 21.667-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel Anacleto Ramos, solicitando identificação. (SIP. 21.046-1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Teobaldo Scheer, solicitando identificação. (SIP. 21.340-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio Kettrup, solicitando identificação. (SIP. 21.179-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Josef Hutter, solicitando entrega de carteira. (SIP. 21.342-38). — Emita-se a carteira.

Felismina Pereira solicitando identificação. (SIP. 21.500-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Roland Artur Eichenberger, solicitando identificação. (SIP. 21.337|38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Zeferino Ferreira, solicitando identificação. (SIP. 20.037|38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Luigi Tarsi, solicitando identificação. (SIP. 21.576|38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Alexandre Bensussam, solicitando identificação. (SIP. 21.154, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Wladyslaw Puslinki, solicitando identificação. (SIP. 19.555, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio Batista, solicitando identificação. (SIP. 19.450|38). — Faça-se a identificação de acordo com as normas adotadas.

Joaquim Duarte Bruto, solicitando identificação. (SIP. 19.317, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel Henrique de Pinho, solicitando identificação. (SIP. 21.498|38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Leopoldo de Léo, solicitando identificação. (SIP. 21.559|38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Bloise Francisco Antônio, solicitando identificação. (SIP. 17.108, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel da Mota, solicitando entrega de carteira. (SIP. 21.293. de 1938). — Emita-se a carteira.

Luiz Correia Tomé, solicitando identificação. (SIP. 21.546|38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel Joaquim, solicitando identificação. (SIP. 21.753|38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Max Hermann pedindo anotação de sua carteira profissional por parte da firma Metrotone Rádio Ltda. (SIP. 17.122|38). — "Não tendo sido apresentada defesa, imponho à firma "Metrotone Rádio Ltda., estabelecida à rua dos Inválidos n. 143, nesta cidade, a multa de réis 200$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2° do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional n. 17.242 da27ª série, pertencente ao seu ex-empregado Max Herman, conforme ficou apurado no presente processo".

Notificações expedidas

Dia 7 de novembro de 1938

A firma A. Lopes Oliveira & Irmão:

N. 8.729 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 14 de novembro afim de anotar a carteira profissional de sua ex-empregada Hermínia Machado (SIP. 22.275|38).

Ao Laboratório Vita S. A.:

N. 8.716 — —Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 14 de novembro afim de restituir a carteira profissional de seu ex-empregado Aldo Elói Macieira (SIP. 23.212|38).

Ao Sr. Armando Zeni:

N. 8.717 — Solicitando comparecimento às 12 horas do d. de novembro afim de restituir a carteira profissional de sua ex-empregada Inês Fidência dos Santos (SIP. 23.288|38).

Ao Sr. José da Costa Neves:

N. 8.718 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 14 de novembro afim de restituir a carteira profissional de seu ex-empregado Antônio da Costa (SIP. 23.289|38).

Á firma Dourado S. A.:

N. 8.719 — —Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 14 de novembro afim de restituir a carteira profissional de seu ex-empregado Jovino Vicente de Oliveira (SIP. 23.290|38).

Ao Sr. Horácio da Rocha Pimentel:

N. 8.720 — Solicitando comparecimento às 12|30 horas do dia 14 de novembro afim de restituir a carteira profissional de seu empregado Francisco Cesário (SIP. 23.291|38).

Á firma M. Soares & Vieira:

N. 8.721 — Solicitando comparecimento às 12|30 horas do dia 14 de novembro afim de substituir a carteira profissional de seu empregado Manuel Furtado Fontes (SIP. 23.292|38).

Ao Sr. Antônio Pinto Moreira:

N. 8.722 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 14 de novembro afim de retificar a carteira profissional de seu empregado Antônio Francisco dos Santos (SIP. 23.293|38).

Ao Sr. Roque Pascoal:

N. 8.723 — Solicitando comparecimento às 14|30 horas do dia 14 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado José Odorico Tiburcio (SIP. 23.294|38).

Ao Sr. J. J. Ramires:

N. 8.724 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 14 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Antônio de Paiva e Almeida (SIP. 23.295|38).

Ao Sr. Joaquim Lourenço:

N. 8.725 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 14 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Ivo José Rufino (SIP. 23.296|38).

— Ao Sr. Alberto Henrique Ribeiro:

N. 8.726 — Solicitando comparecimento às 12,30 horas do dia 16 de novembro afim de restituir a carteira profissional de seu ex-empregado Valdir de Oliveira (SIP 23.297-38).

— Ao Sr. Manuel Louro:

N. 8.727 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 16 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Manuel Machado Menezes (SIP. 23.298-38).

— Ao Sr. Abel Fernandes Sanches:

N. 8.728 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 16 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado José da Cruz de Oliveira (SIP. 22.280-38).

— A firma Malta & Barros:

N. 8.694 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 12 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado José Pereira da Silva (SIP. 23.211-38).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 1 de novembro de 1938, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	2:095$0
Art. 9º	40$0
Art. 9º parágrafo único	70$0
	2:205$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	345$0

Lei n. 57, de 20-2-1935 (Registro de Químicos):

Art. 5º	30$0
Total	2:580$0

Dia 3

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	915$0
Art. 9º	40$0
Art. 9º parágrafo único	50$0
Total	1:005$0

Dia 4

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:815$0
Art. 9º	30$0
Art. 9º parágrafo único	70$0
	1:915$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	460$0
Total	2:375$0

Confere: *Alfredo Lima Gomes*, respondendo pelo expediente da Contadoria. — Visto. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Departamento Nacional de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

Dia 6 de outubro de 1938 (em aditamento)

Nicola Gentile (DNP 6.834-38). — Certifique-se.

Dia 28

José Vicente Batista (DNP 6.043-38), Abílio Ferreira Marinho (NNP 6.055-38), Alberto Oto (DNP 6.083-38), Angelina Marques da Silva (DNP 6.086-38), Antônio Pereira de Oliveira (DNP 6.090-38), Eládio Cid Cao (DNP 6.111-38), Firmino Pacheco (p. p. Francisco de Almeida Campos) (DNP 6.118-38). — Compareça.

Hans Friedrich Werner (DNP 5.947-38). — Certifique-se.

Helena do Carmo Pereira Dias (DNP 6.122-38), José da Cunha (DNP 6.127-38), José Joaquim da Silva Marques (DNP 6.128-38). — Compareçam.

José Elkind (DNP 6.129-38). — Certifique o que constar.

José Constantino (DNP 4.439-38), Saturnino Gandos Barros (DNP 5.954-38), Jacobo Bassan (DNP 5.908-38), Antônio Ramiro B. Rodrigues (DNP 6.843-38), Alfa Monteiro Barreto (DNP 6.844-38), Antônio le Almeira (DNP 6.845-38), Arnaldo Adriano Ribas (DNP 6.849-38), Armando Santos Barbosa (DNP 6.850-38), Arnaldo Andresen (DNP 6.851-38), Andréa Savio (DNP 6.852-38), Augusto Martins (DNP 6.853-38), Agostinho Salgado (DNP 6.854-38), Antônio Ferreira da Silva (DNP 6.855-38), Charlotte Riedel (DNP 6.856-38), Custódio Fernandes de Oliveira Junior (DNP 6.858-38), Elli Sondheimer Mottek (DNP 6.859-38), Elisiário Gomes Truta (DNP 6.860-38), Francisco Carolino de Sousa (DNP 6.861-38), Hugo Bandler (DNP 6.862-38), Irene Katz (DNP 6.863-38), Isaac Halpern (DNP 6.864-38), João Soares de Vasconcelos (DNP 6.865-38), Janchel Steimann (DNP 6.866-38), José Antônio Soares da Costa (DNP 6.867-38), Jezel Dzinbary (DNP 6.868-38), José Gandes Barros (DNP 6.869-38), José Rodrigues Izidro (DNP 6.870-38), Julius Korody (DNP 6.871-38), José Maria Sieiro Portos (DNP 6.872-38), Justino Alves Lamas (DNP 6.873-38), Joaquim Ferreira Correia (DNP 6.874-38), João Pereira (DNP 6.875-38), Joaquim de Almeida Cristo (DNP 6.876-38), Manuel Nunes (DNP 6.877-38), Moise Snaider (DNP 6.878-38), Marcelino Lois Camanho (DNP 6.879-38), Manuel Alves Lamas (DNP 6.880-38), Markus Zuchkerberg (DNP 6.881-38), Manuel da Silva (DNP 6.882-38), Areste di Franco (DNP 6.883-38), Paulo Belchior (DNP 6.884-38), Sura Fjara Edler (DNP 6.885-38), Saul Batista Carneiro Guimarães (DNP 6.886-38), Teresa Bandler (DNP 6.887-38), Zonensein Volvo (DNP 6.888-38), Manuel Barbosa Gomes (DNP 5.814-38), Bottino Natale (DNP 6.091-38), Trindad Mendez Wilson (DNP 5.591-38), Oscar Helmut Hamacher (DNP 6.586-38), Gunther Salomon (DNP 6.529-38). — Certifiquem-se.

Francisco Tavares (DNP 6.066-38). — Certifique-se o que constar.

Dia 29

Bernardino Osório Sarmento Figueiredo (DNP 4.320-38), Antônio de Figueredo (DNP 6.089-38), Felix Pereira (DNP 6.212-38), Leopoldo de Léo (DNP 4.531-38), Manuel Granja Afonso (DNP 4.314-38), Leonardo Longobardi (DNP 6.082-38), Miguel Krljevitch (DNP 5.596-38). — Certifique-se.

Eduardo Gomes (DNP 6.211-38), Tomás Valter Martin (DNP 6.220-38), João Correia dos Reis Júnios (DNP 6.214-38). — Compareça.

Alberto Pais Mateus (DNP 4.369-38). — Certifique-se nos termos do artigo 280, do decreto n. 3.010, devendo a certidão ser entregue ao próprio ou seu representante legal, mediante procuração.

Antero Martins Adegas (DNP 6.901-38), Angelo Cardoso Pereira (DNP 6.904-38), Antônio Mendes Beja (DNP 6.905-38), Abram Icek Zemelman (DNP 6.906-38), Antônio Manuel Vicente (DNP 6.907-38), Amilcare Pozzi (DNP 6.908-38), Antônio Luiz Gomes (DNP 6.909-38), Antônio José Soares (DNP 6.910-38), Charles Barrington Day (DNP 6.912-38), Babini Iolanda (DNP 6.911-38), Cosenza Francesco (DNP 6.913-38), Cataldo Pasquale Santo (DNP 6.914-38), Consenza Luigi (DNP 6.915-38), Casimiro de Oliveira (DNP 6.916-38), Emílio Fentanes Garcia (DNP 6.917-38), Francisco Antônio Gonçalves (DNP 6.918-38), Felippo Eugênio (DNP 6.919-38), Fernando Fontanet Pou (DNP 6.920-38), Filippo Carmine (DNP 6.922-38). — Certifique-se.

Francisco Amaral de Azevedo (DNP 6.923-38). — Compareça.

Fernando Adolfo Miguez Garrido (DNP 6.924-38), Gerald Austin Dowdeswell (DNP 6.925-38), Gatti Roseta (DNP 6.935-38), Joine Erlichman (DNP 6.936-38), José Luiz Siqueira (DNP 6.937-38), Hisep Sinclair Corolin (DNP 6.938-38), Joaquim Lopes Pereira (DNP 6.939-38), José Goberis (DNP 6.942-38), Joaquim Fernandes Neto (DNP 6.P943-38), Leonardo Longobardi (DNP 6.944-38), Leonardo Longobardi (DNP 6.945-38), Leonardo ongobardi (DNP 6.946-38), Leonardo Longobardi (DNP 6.947-38), Leonardo Longobardi (DNP 6.948-38), Leonardo Longobardi (DNP 6.949-38), Leonardo Longobardi (DNP 6.958-38), Luiz Nogueira da Silva (DNP 6.960-38). — Certifique-se.

Luigi Bernardini (DNP 6.961-38). — Compareça.

Manuel Ramalho Mejueira (DNP 6.963-38), Manuel Francisco Afonso (DNP 6.964-38), Perusso Francesco (DNP 6.965-38), Renato Babini (DNP 6.96-38), Scofano Gasparini (DNP 6.967-38), Sérgio Usai (DNP 6.968-38), Serafim Blaschikoff (DNP 6.969-38), Smil Goldslak (DNP 6.970-38). William Gregory (DNP 6.971-38) e William Knight Rowe (DNP 6.972-38). — Certifique-se.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1938

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Companhia Mogiana, consultando sôbre a situação dos médicos da Caixa, Drs. Renato Henri e Mario Dias da Costa, perante o decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937 (CNT 19.845-937, objeto de acórdão deste Conselho, submetendo o assunto à apreciação do Sr. Ministro da Justiça, por intermédio do Sr. Ministro do Trabalho). — A hipótese é de flagrante acumulação vedada pelo decreto-lei número 24, de 29 de novembro de 1937. O fato de não contribuir como associado da Caixa onde servem, não modifica o caracter da função exercida pelo médico. Desde que presta serviços à instituição, exerce função equiparada à função pública, nos termos do citado decreto-lei n. 24. Não pode o médico que tem outra função pública servir habitualmente em Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões, mesmo que aí receba por consulta ou serviço executado. Não há dúvida, portanto, que as hipóteses da consulta são de acumulação proíbida, em face de recentes decisões do Sr. Ministro da Justiça. Ao Conselho Nacional do Trabalho para que transmita a Caixa consulente.

Dia 30

João Newton Memória, associado aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rêde de Viação Cearense, pleiteando melhoria do *quantum* de sua aposentadoria, a partir da data em que lhe foi o benefício outorgado e não desde o pedido de revisão, conforme decidiu a referida Caixa (CNT 3.717-938, objeto de parecer da Procuradoria deste Conselho, opinando não fôsse tomado conhecimento da pretensão, por falta de fundamento legal). — Arquive-se, ciente o interessado.

Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, solicitando seja a direção do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários entregue a respectiva classe (CNT 3.527-938, objeto de acórdão deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 27 de agosto deste ano, informando ao Sr. Ministro, a quem foi dirigido o memorial, que a pretensão de que se trata não tem apoio legal). — Arquive-se.

The São Paulo Tramway, Light and Power Company Ltda., recorrendo da decisão deste Conselho que, em gráu de embargos, manteve a da Terceira Câmara que julgará improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o seu empregado Andrelino Antônio Teodoro, determinando a sua reintegração nos serviços da referida Companhia (CNT 829-936 ou DGE 14.986-938). — Preliminarmente: deixo de tomar conhecimento por falta de fundamento legal;

Antônio Cardoso, empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorrendo da decisão deste Conselho que despresou os embargos opostos pelo mesmo à da Primeira Câmara, que julgara improcedente a reclamação contra a sua demissão da referida Estrada (CNT 8.774, de 1935, ou DGE 3.129, de 1938). — Preliminarmente: não conheço do recurso, por falta de fundamento legal, eis que não se acha verificada nenhuma das hipóteses previstas nas alíneas *a* e *b* do art. 5º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934.

Dia 3 de outubro de 1938 (*)

Conrado Sorgenicht Filho (Casa Conrado), recorrendo do acordão deste Conselho que, dando provimento ao recurso interposto pela referida firma da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo, que julgara procedente a reclamação do seu empregado Pedro Romeu, para o fim de ser readmitido no serviço da reclamada, confirmou a procedência da citada reclamação, condenando, porém, a dita firma ao pagamento da indenização prevista no parágrafo único do art. 33 do decreto n. 24.273, de 1934, vigente à data da dispensa (CNT 6.775-936 ou DGE 15.380-938). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por falta de fundamento legal.

Dia 11

Miguel de Petta, solicitando reconsideração do despacho do senhor ministro, de 19 de agosto de 1937, publicado no *Diário Oficial* de 24 do referido mês e ano (fls. 122 do processo n. CNT 3.912-932), que manteve o acordão deste Conselho, de 19 de novembro de 1936, que reformou o da Segunda Câmara e autorizou a sua demissão dos serviços da Companhia Paulista de Estrada de Ferro (CNT 3.912-932 ou DGE 9.638-933). — Mantenho o despacho de fls. 122, eis que se não objetivaram as hipóteses previstas nas letras *a* e *b* do art. 5º do decreto 24.784.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, encaminhando o processo originado pela representação do diretor do Departamento da 2ª Região contra a interpretação dada pelo agente da extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens no sentido de serem considerados empregados da referida Caixa os que trabalhassem em estabelecimentos onde estivessem depositadas mercadorias e onde qur que, não trabalhando intelectualmente, empregassem força muscular para a execução de qualquer serviço. (CNT 11.170-937 ou DGE 11.878-937, objeto de acordão deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 8 de março deste ano, mandando instruir a CAPPTA no sentido de, nos termos do § 3º do art. 6º do regulamento n. 1.557, submeter cada caso concreto à sua apreciação, ciente o I. A. P. C.). — Arquive-se, de vez que o assunto já ficou resolvido posteriormente pelo decreto 627.

Dia 31 de outubro de 1938

Companhia Carbonífera Rio Grandense e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, solicitando reconsideração do despacho do Sr. ministro, confirmatório da decisão deste Conselho que relevara, em parte, os juros moratórios devidos pela citada Companhia áquele Instituto, afim de serem pagos á razão de 5 % (cinco por cento) ao ano (DGE 3.802-938 ou CNT 5.704-938)..

Considerando que, pela portaria n. S. Cm. 185, de 19 de outubro de 1938, determinou este Ministério a cobrança compulsória dos débitos das empresas para com os Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, em harmonia com o decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1938;

Considerando que não é possivel, em face do referido decreto-lei e dos termos da citada portaria, a relevação dos juros de mora devidos pelas ditas empresas;

Considerando que, como se nota nessa portaria, o decreto-lei número 65, adotou medida de equidade reduzindo esses juros, que eram de 24 %, para 12 %;

Considerando, porém, que, não tendo sido promovida a cobrança quando eram devidos os juros de 24 %, é equitativo que se minore essa taxa de juros nos termos do recente decreto-lei n. 65, para o recebimento que só agora vai ser efetuado;

Considerando que o espírito do decreto-lei n. 65 foi solucionar, com a redução dos juros, a situação de "impasse" entre as empresas e os institutos, o que autoriza a aplicação da taxa assim reduzida aos débitos anteriores á sua vigência;

Considerando, ainda, a situação financeira da empresa em questão e as suas justificativas constantes do processo:

Resolvo, reconsiderando o despacho de fls. 17, determinar seja feita a cobrança do débito da requerente de fls. 2, para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, acrescido somente dos juros de mora previstos no decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, excluidas quaisquer outras penalidades, desde que o principal e os juros dessa dívida sejam recolhidos dentro de 30 dias.

Dia 3

Álvaro Fernandes Machado, recorrendo da decisão deste Conselho que determinou a sua destituição do lugar de membro da ex Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional (CNT 2.094-937). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por falta de fundamento legal.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1938

Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais (proc. 1.810-938). — Entregando documentos referentes ao exercício social de 1937. Anote-se. A' 5ª I. S. para ciência.

(*) Companhia Garantia Industrial Paulista (proc. 105-936). — Enviando documentos referentes ao aumento do capital social. — Anote-se na Carta Declaratória o pagamento do sêlo, registrando-se a mesma. Prove a requerente a publicação do decreto.

Dia 1 de novembro de 1938

Processos despachados:

Companhia de Seguros Minas Brasil — Processo n. 3.728-38 — Assembléia de Constituição. — Prove a requerente: I) — Que Djanira Pena e Djanira Pena de Sales é a mesma pessoa; II) — a integralização do capital subscrito pelos menores José Fiuza de Magalhães, Adolfo José de Aguiar, Alonso José de Aguiar e José Rocha; III) — a ratificação na forma legal: — a) pelo menor relativamente incapaz Maria da Conceição Correia de Assunção dos atos de subscrição e assinatura de estatutos praticados por seu pai em seu nome; b) — pelos menores relativamente incapazes Adolfo José de Aguiar e Alonso José de Aguiar dos atos de subscrição do capital, assinatura de estatutos e comparecimento à assembléia de constituição, praticados por procuração constituindo exclusivamente por seu pai e por instrumento particular; c) — pelo menor relativamente incapaz José Fiuza de Magalhães, dos atos de assinatura de estatutos e comparecimento à assembléia de constituição, praticados por procurador constituido exclusivamente por seu pai, e por instrumento particular; d) — pelo menor relativamente incapaz José da Costa Rocha, dos atos de assinatura de estatutos e o comparecimento à assembléia de constituição, praticados por procurador constituido por si sem assistência de seu pai e por instrumento particular.

Ofícios:

Dia 3

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

S. G. n. 1.358 — Comunicando que por portaria de 3 de novembro e de acordo com o art. 85 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 21.567, de 8 de dezembro de 1933, combinado com a alínea II do art. 14 do Regulamento, foi suspenso por 15 dias, a partir de 9 de outubro próximo findo, o servente classe — F — Luiz Bueno com exercício na I. S. da 6ª Circunscrição, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

S. G. n. 1.360 — Remetendo boletim de frequência do pessoal desta Diretoria Geral e da 4ª Inspetoria de Seguros, correspondente ao período de 21 a 31 do mês de outubro próximo findo, bem como cópia da Portaria de designação do servente — E — Deusdedit Sousa, com exercício nesta repartição a partir de 24 de outubro último.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Material:

S. G. n. 1.361 — Remetendo cópia dos ofícios pelos quais foram requisitados à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía os adiantamentos nas importâncias de 1:900$000 (um conto novecentos mil réis) para serem entregues ao Fiscal de Seguros Anatólio Sousa, por conta das dotações que especifica.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro:

S. G. n. 1.362 — Solicitando informações a respeito das teses a serem apresentadas pelo Sindicato no Congresso Latino Americano de Seguros, bem como, a indicação dos respectivos autores.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

S. G. n. 1.363 — Comunicando que em face dos termos do artigo 12, do decreto n. 2.298, de 29 de janeiro do corrente ano, em virtude do qual são os boletins de frequência encaminhados ao Serviço do Pessoal, foram a este solicitadas as providências a que alude o vosso ofício n. 1C-1.682 de 27 de outubro próximo findo.

— Ao Sr. I. S. da 6ª Circunscrição:

S. G. n. 1.365 — Comunicando que foram solicitadas ao Serviço do Pessoal providências para a autorização e arbitramento do pagamento de 9 diárias a que fez jús o fiscal de Seguros, interino, classe J, Heitor Pacheco, por serviços prestados de 26 de setembro a 4 do corrente mês, junto a "Mútua Catarinense" Soc. de Seguros contra o Fogo e Transportes Terrestres e Marítimos.

Dia 4

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

S. G. n. 1.368 — Remetendo boletim de frequência de 1 a 31 de outubro próximo findo, dos serviços extraordinários autorizados pela comunicação constante do ofício 3-SP-334, de 21 de setembro último, prestados de acordo com o art. 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pelos funcionários Antônio Cornélio Leimgruber, of. adm. "L"; Dahil Correia, of. adm. "J"; Olivaudo de Araujo Leite, of. adm. "I"; Francisco Célio Lameirão Monteiro e

(*) — Publicado novamente, por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" de 26 de outubro de 1938, (pág. 21.733)

João Oliveira Santos, escriturários "G"; Elza Cavalcanti, auxiliar de escrita de 4ª classe, contratado; e Aristides Ferreira da Silva, continuo "F"; os quais trabalharam, tambem durante as horas normais do expediente.

Portaria sem número de 3 de novembro de 1938:

O diretor geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe confere a alínea "n" do art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934:

Resolve considerar suspenso por 15 dias, a partir de 9 de outubro último, o servente "E" Luiz Bueno, com exercício na Inspetoria de Seguros da 6ª Circunscrição, visto ter incorrido na penalidade prevista no art. 85 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 23.567, de 8 de dezembro de 1933.

Requerimento despachado

Dia 7 de novembro de 1938

"Mundo Novo", Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, solicitando autorização para o seu funcionamento e aprovação de estatutos. (Proc. 4.814-938). — Publique-se e expeça-se a guia para pagamento do selo sobre o decreto a ser expedido. Despacho do Sr. ministro: "Como parece ao D. N. S. P. C. Faça-se o respectivo expediente".

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 4 de novembro de 1938

Requerimento de Alfredo Matias, almoxarife aposentado do Hospital Central do Exército, pedindo seja passado por certidão o recibo de provisão de quitação, para fim de levantar a fiança que prestou como garantia do cargo.

— "Não ha o que deferir." — (PG. 26.685. G. 16. fls. 3).

DESPACHO DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 31 de outubro de 1938

Requerimento de Antônio Gomes Batista, por seu procurador, inventariante dos bens de Bernardina de Paula Batista, ex-agente do correio de Usina Wigg, pedindo uma 2.ª via da provisão de quitação n. 84, de 10 de fevereiro de 1933, expedida em favor da referida agente, por se ter extraviado a 1.ª via.

— "Sele os documentos de fls. 2 e 3. (Selo de juntada)" — PG. 25.073. — G. — 16 fls. 10.

DECISÕES DO MINISTRO SEMANÁRIO: DR. RUBEM ROSA — SECRETÁRIO:

BACHAREL RAIMUNDO AMORA MACIEL

ATA N. 23

Dia 17 de outubro de 1938

Departamento Administrativo do Serviço Público

Ofício:

N. 11.942, de 29 de setembro último, da Comissão Central de Compras, pagamento de 804$900 a Erich Eichner & Cia. Ltda. e outro (24.315), de fornecimentos. Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer.

N. 11.943, idem, idem, pagamento de 1:751$200 e Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda. e outros (24.316). Mandou-se registrar a despesa.

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios:

N. 4.524, de 10 do corrente, do Departamento de Administração Geral, pagamento de 3:410$000 a diversos funcionários do Serviço do Pessoal da Secretaria (22.431), de gratificações por serviços extraordinários no periodo de 20 a 30 de setembro próximo passado. Fez-se diligência, para que a Diretoria informe tendo em vista os dizeres do empenho n. 3 e o que consta do *Diário Oficial* de 6 deste mês.

N. 12.027, de 30 de setembro último, da Comissão Central de Compras, pagamento de 3:171$000 a Byington & Cia. e outros (29.004), de fornecimentos. Preliminarmente, convertido o julgamento em diligência, para que nos documentos de fls. 6 e 7 seja cumprido o artigo 914 do Regulamento do Código de Contabilidade.

N. 466, de 26 do aludido mês, da Colônia Gustavo Riedel, pagamento de folha de auxílio de 83$300, em setembro, a Aristides Pereira da Costa, servente servindo de correio (24.559). Foi convertido o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer.

N. 686, de 24 de agosto, do Laboratório Bromatológico, pagamentos de 19286$0 e 475$400 à S. A. du Gaz do Rio de Janeiro (20.226), de consumo de gás e luz elétrica. Mandou-se proceder nos termos do parecer.

N. 38-5.805-C-2.166, de 8 do corrente, da Reitoria da Universidade do Brasil, pagamento de 2:500$000 ao Dr. Joaquim Martagão Gesteira, diretor do Instituto de Puericultura, como adiantamento para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento no quarto trimestre deste ano (22.433). — Ordenou-se o registro.

Ns. 12.021 a 12.025, 12.028 a 12.030 e 12.033 a 12.036, de 30 deste mês, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 99$000 à S. A. Casa Pratt (28.998), 110$000 a B. Saraiva & Comp. (28.999), 729$700 a Santos Martins & Comp. (29.000), 880$800 a Maria Amado & Comp. e outro (29.001), 1:333$100 a Alexandre Ribeiro & Comp. e outro (29.002), 10:561$300 a M. Ventura & Comp. e outros (29.005), 13:513$000 a Automovel Santa Luzia Ltda. e outros (29.006), 16:740$000 a F. Johnsson & Comp. (29.007), 21:549$600 a Alberto de Araujo & Comp. e outro (29.010), 24:019$800 a Martins Júnior & Comp. e outro (29.011), 34:675$000 ao Instituto do Açucar e do Alcool (29.012), 47:118$400 a Soares Lavrador & Comp. e outro (29.013), de fornecimentos neste ano;

Ns. 434, de 28 de setembro último, da Faculdade Nacional de Odontologia, pagamento de 500$000 a Otávio de Almeida Neves, almoxarife do estabelecimento (22.285), para diversas despesas no quarto trimestre;

Ns. 1.910, 2.645, 157-P e 321, de 3, 6 e 12 deste mês e 7 do corrente, da Inspetoria dos Centros de Saude, Serviço de Contabilidade, Hospital Psiquiátrico e Observatório Nacional, pagamentos de 1:408$600 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (24.472), de consumo de luz elétrica pelos Centros de Saude, em junho, de 400$000 ao doutor João Francisco de Lacerda Coutinho, professor do Colégio Pedro II (Externato), de vencimentos a serem pagos de acordo com o decreto-lei n. 210, de 26 de janeiro último, e correspondentes ao ano de 1928 (27.013), 29:093$500 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (22.243), de consumo de gás e luz elétrica, no período de abril a junho, pelo referido hospital, e 750$000 a diversos funcionários do citado Observatório (27.049), de serviços extraordinários em setembro;

Requerimento de Carlos Sepúlveda, coadjuvante de ensino da Escola de Aprendizes Artífices da Baía, pedindo pagamento da quantia de 960$000, de diárias nos meses de outubro e novembro de 1936, à conta do crédito de que trata o decreto-lei n. 163, de 4 de janeiro deste ano. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 10:900$000 a Abel Chermont, de subsídios que deixou de receber, como senador da República, no período de abril a dezembro de 1936. — Converteu-se o julgamento em diligência, para que o Ministério da Fazenda informe se a quantia requerida a folhas é efetivamente devida.

De 700$ a Aristóteles Colombo Drummond e outros funcionários da Caixa de Amortização, de gratificações a que fizeram jús, em agôsto último (29.301). — A plenário.

De 408$800 a Durval de Sousa Lima, servente da agência postal de Belemzinho (São Paulo), de vencimentos não recebidos nos meses de agosto e outubro de 1932 (22.274), 410$200 a José Pereira Barbosa, cabo da Armada Nacional, de diárias de aviação e gratificação, no período de janeiro a abril de 1929 (29.087), 2:500$000 ao Orfanato Jesús, Maria e José, do Joazeiro (Ceará), do auxílio no 2º semestre de 1936 (24.517), de 46$400 a Alice de Revoredo Barros (24.518), de pensões não recebidas em dezembro de 1936, 520$000 a Moisés Carneiro Paixão, aposentado da Fazenda (24.506), de gratificação nos meses de novembro e dezembro de 1934 (24.506) e 25$000 a Artur Viana & Comp. Ltda. (24.508), de fornecimentos ao Museu Nacional, em 1936, e 166$700 a D. Isabel Pereira Nunes de Cavalho (29.269), de pensões, como dívidas de exercícios findos;

Ofícios ns. 12.037, 12.038, 12.085, 12.087, 12.088, 12.153 a 12.157 e 12.159, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 1:320$700 a J. G. Pereira & Comp. e outro (29.014), 6:790$000 a Byington & Comp. (29.015), 5:582$200 a Theodor Wille & Comp. Ltd. e outro (29.049), 54:000$000 a C. Fuerst & Comp. Ltd. (29.051), 76:001$000 a Carlos Zeiss (29.052), 9$000 a Erich Eichner & Comp. Ltd. (29.152), 250$400 a The Caloric Company e outro (29.153), 650$000 a A. Artur Mattiy Júnior & Comp. e outro (29.155), 988$000 a Lutz, Ferrando & Comp. Ltd. (29.156), 3:582$700 a S. A. Bras. Estab. Mestre e Blatgé e outro (29.158), de fornecimentos neste ano. — Ordenou-se o registro.

Processos:

De pagamentos:

De 1:920$000 a Fontes Garcia & Comp. (24.530), de fornecimentos em 1927 à Diretoria de Meteorologia, como dívida relacionada pela Comissão encarregada da liquidação da dívida flutuante;

De 750$000 a Lindolfo Luiz Caldas, contínuo da epatição, para as despesas, sob o regime de adiantamento, no quarto trimestre deste ano (29.300) (ofício 796-A, de 22 de setembro último da Diretoria de Estatística E. e Financeira);

De 7:500$000 a Serviços Hollerith S. A. (22.247), de serviços em proveito da Contadoria Central da República, no período de abril a junho. — Mandou-se registrar as despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. D. C/2ª S/1.379, de 27 do último mês, pagamento de réis 69:550$000 a Virgilio & Comp. (28.977) de obras realizadas em agosto, mediante contrato, no edifício da Imprensa Nacional. — Ordenou-se o registo.

Ofícios:

Ns. 12.041 e 12.042, de 30 de setembro último, da C. Central de Compras, pagamentos de 1:905$000 ao Instituto do Açucar e do Alcool e outro (29.018) e 1:925$700 a M. Ventura & Comp. (Casa Saldanha) e outro (29.019), de fornecimentos neste ano. — Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios:

Ns. 490, 491 e 495, de 5 do corrente, do Serviço de Pessoal, pagamentos de 1:348$200 a Francisco Rinelli de Almeida e outros (29.314), por serviços fóra das horas do expediente no período de julho a setembro, de 519$400 a Dóra Taborda e outro (29.315), idem, idem, em setembro, e de 6:317$700 a Deodato Maia e outro (24.529), idem, idem, no período de julho a setembro. — Preliminarmente, em diligência, nos termos dos pareceres.

N. 88, de 5 do andante, da Junta de Corretores de Mercadorias, pagamento de 1:500$000 ao Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro (24.044), de aluguel de casa no período de julho a setembro. — Foi ordenado o registo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

N. 12.168, de 3 deste mês, da Comissão Central de Compras, pagamento de 6:123$700 a Byington & Comp. e outro (29.167), de fornecimentos neste ano;

N. 12.173, de 3 deste mês, idem, idem, pagamento de 36:049$000 a Serafim Ferreira & Comp. e outros (29.172). — Converteu-se o julgamento em diligência, para os fins indicados nos pareceres.

Ns. 12.163, 12.167, 12.170, 12.171 e 12.174, de 3 do corrente, da citada Comissão, pagamento de 1:778$400 a Alexandre Ribeiro & Companhia e outros (29.162), de 5:765$000 a Fonseca, Almeida & Comp. Ltd. e outros (29.166), de 6:732$000, idem, idem, (29.169), de reis 12:428$000 a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda e outro (29.170), de 61:350$000 a Rocha Couto & Comp. e outro (29.173), de fornecimentos neste ano;

N. 4.408, de 7 do andante, do Departamento de Aeronáutica Civil, pagamento de 89:661$000 a Enrico Guarnori & Comp. (29.321), provenientes de obras realizadas, em julho, sem concorrência, de acordo com o art. 246, letra "a" do Regulamento do C. Contabilidade, na estação de hidro-aviões do Aeroporto Santos Dumont (29.321);

N. 4.280, de 27 de setembro, idem, pagamento de 10[illegible]400 a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, de transportes, neste ano (29.316);

Ns. 3.451, 3.455 e 3.456, de 4 do corrente, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pagamentos de 250$000 a Antônio de Gois Cavalcanti, de gratificação regulamentar, em setembro (29.284), de 100$000 a Mário Raimundo da Silva, chefe da Portaria, idem, idem (29.283), e 201$600 a Gastão de Carvalho (29.281), idem, idem. — Mandou-se registrar as despesas.

Dia 18 de outubro

Ministério da Agricultura:

Ofício:

N. 4.517, de 12 do corrente, da Diretoria do Expediente e Contabilidade, pagamento de 80:000$000 à Companhia Construtora Continental Limitada (27.070), relativo à primeira prestação da construção da Estação Experimental Fitosanitária de São Bento, no Estado do Rio. — Foi ordenado o registo.

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios

N. 523, de 10 do andante, do Hospital Pedro II, pagamento, a título de adiantamento, de 2:200$000 a Osmar de Carvalho Castro, escriturário da classe "D", para atender às despesas de asseio etc., no quarto trimestre deste ano (22.432). — Preliminarmente, converteu-se o julgamento em diligência, para o fim indicado na parecer (início).

N. 4.531, de 7 deste mês, do Serviço de Contabilidade, pagamento de 32:000$000 a D. Zelia Ferreira Salgado, como premio de viagem da Escola Nacional de Belas Artes, com a distribuição do respectivo crédito a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Londres (22.441). — A plenário.

Tendo o Tribunal, à vista da consulta, resolvido que a competência para a distribuição de crédito, a *credor certo*, mesmo para a Delegacia do Tesouro, em Londres, é do Ministro Semanário, foi mandado dar registo à despesa.

Ns. 11.957, 12.192, 12.194, 12.196 a 12.201 e 12.318, de 29 de setembro e 4 e 6 deste mês, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 576$200 a Luiz Hermany Filho & Comp. Ltd. e outros (24.330), 9$900 a Jorge Pereira & Comp. Ltda. (29.175), 1:850$000 a J. Pinto (29.177), 3:831$200 a João Martins e outros (29.179), 3:818$400 a Joaquim Basílio da Silva e outros (29.180), 4:768$000 a Fred. Figner e outro (29.181), 4:838$ a Pio, Miranda & Comp. Ltda. e outro (29.182), 6:414$000 a The Caloric Company e outro (29.183), 31:303$300 a Lopes Correia & Cia. e outro (29.184), 10:277$000 a Gonçalves Saraiva e outro (22.410), de fornecimentos, neste ano, a diversas repartições do Ministério;

Ns. 2.877, 2.879, 5.770-C-2.158 e 737, de 27 de setembro e 6 e 7 deste mês, do Departamento de Administração Geral (2), Reitoria da Universidade do Brasil, e Escola Nacional de Música, pagamentos, respectivamente, de 180$000 à S. A. du Gaz do R. de Janeiro, de gás e luz fornecidos à Casa Rui Barbosa, em maio (29.226), de 543$100 à Viação Férrea do R. G. do Sul (29.227), de transportes efetuados, em 1937, em proveito da Fundação Rockfeller (Serviço de Febre Amarela) e custeados pelo crédito especial aberto pelo decreto-lei 458, de 31 de maio último, e adiantamentos de 4:000$000 a Edison Guedes (24.427), almoxarife da Escola Nacional de Química, de 1:500$000 a Mécio Tolentino da Costa (22.428), e 1:500$000 a José Vaz de Melo (22.429), escriturários da Escola Nacional de Música, para as diversas despesas desses estabelecimentos no quarto trimestre do corrente ano. — Ordenou-se o registro.

Ns. 12.026, 12.193 e 12.195, de 30 de setembro e 4 do fluente, — Comissão Central de Compras, pagamentos de 1:842$400 a Fonseca Almeida & Cia. Ltd. e outro (29.003), 1:107$200 à S. A. Casa Pratt (29.176) e 2:847$900 a M. Ventura & Cia. e outros (29.178), de fornecimentos neste ano;

Ns. 2.354, 441 e 625, de 11 de agosto e 13 e 20 de setembro, da Diretoria de Contabilidade, Colônia Gustavo Riedel e Instituto Oswaldo Cruz, pagamentos de 1:070$600 à Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná (24.473), de transportes concedidos, no período de abril a outubro de 1937, à Fundação Rockfeller (Serviço de Febre Amarela), à conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 495, de 14 de junho deste ano, de 1:630$000 a Viana, Nunes & Cia. Ltd. (22.157), de fornecimentos feitos à aludida Colônia, em agosto, e de 2:000$000 ao Dr. João Carlos Nogueira Penido e outro, biologistas do mencionado Instituto, de ajuda de custo concedida para custear a excursão científica que vão fazer ao interior do país (26.959);

Ns. 5.731-C-2.142, 1.510, 180, 399, 1.932, 179 e 595, de 5, 6 e 7 do corrente, da Reitoria da Universidade do Brasil, Inspetoria de Aguas e Esgotos, Serviço Gráfico (2), Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Inspetoria dos Centros de Saúde e Serviço de Puericultura do Distrito Federal, pagamentos, respectivamente, de 282$800 à S. A. du Gaz do Rio de Janeiro (24.645), de consumo de gás, em agosto, 800$000 a Antônio Simão (24.649), de aluguel de casa em setembro, de 363$000 à S. A. du Gaz do R. de Janeiro (26.648), pela colocação de um ramal no aludido Serviço Gráfico, em fevereiro, de 325$000 à Cia. Imobiliária do Castelo S. A. (24.650), de aluguel de prédio, em setembro, ao Patrimônio, de 1:400$000 a Antônio José Luiz de Queiroz Júnior (24.647), idem, idem ao Centro de Saúde n. 11, no citado mês, de 1:369$100 à Cia. de Carris, Luz e Força do R. de Janeiro Ltda. (24.646), de consumo de força pela oficina do mesmo Serviço Gráfico, em agosto, e de 1:948$800 à S. A. du Gaz de R. de Janeiro (24.653), de consumo de gás e luz, tambem em agosto, pelas diversas dependências do referido Serviço de Puericultura. — Foi ordenado o registro das despesas

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 193$000 a A. Rodrigues Costa, de fornecimentos à Diretoria do Domínio da União, em setembro deste ano (22.476), de 268$800 a Santos Mauro, sub-oficial mestre-prático da Marinha Nacional, de gratificação adicional de 20 % nos meses de novembro e dezembro de 1934, como dívida de exercício findo (24.501);

De 87:657$000 aos herdeiros de Felix Guerra, (22.421), de 1:500$000 a João Severo (22.372), de 5:256$000 a José Blasal (22.370), 2:190$000 a Romão Bueno Pedroso (22.371) e 3:540$000 a Anibal Orlando (22.185), de indenização pelos prejuizos sofridos, em 1923, de acordo com o Tratado de Pedras-Altas, como dívidas relacionadas:

De 12:719$400 a The R de Janeiro T. Light & Power Co. Ltd. (27.039), de luz elétrica consumida, no período de 1928 a 1930, pela E. de Ferro Oéste de Minas, quando administrada pelo Governo da União;

De 520$900 a Raimundo da Rocha Magalhães, cabo do Exército (29.266), de gratificação adicional de 20 %, relativa ao período de 1 de dezembro de 1930 a 31 de março de 1934, de 1:000$000 a Cláudio da Costa Ribeiro (24.625), engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de gratificação especial, em outubro de 1935, e de 8:239$800 ao Dr. Augusto Fernandes Viana, médico da Inspetoria Federal de O. contra as Secas a serviço em Pernambuco, (22.464), de vencimentos no período de 18 de fevereiro a 21 de dezembro de 1935, como dívidas de exercícios findos;

De 348000 à Cia. Telefônica Brasileira (22.460), de serviços telefônicos inter-urbanos, em dezembro de 1935, em proveito da Comissão de Estradas de Rodagens Federais, de 107$900 a Estrada de Ferro Sorocabana (24.620), de transportes em dezembro de 1936, de 448$000 a Arí dos Santos Pereira (22.465), operário da Estrada de Ferro Central do Brasil, de diferença de vencimentos em novembro e dezembro de 1935, de 470$200 a Arlindo Mário Cavalcanti de Morais, ex-guarda aduaneiro da Mesa de Rendas da Alfândega de Camocim (Ceará), de vencimentos no período de 7 de outubro a 1 de novembro de 1936, com distribuição do respectivo crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no aludido Estado (24.503), de 492$000 a Vitor de Andrade Camisão, escriturário da I.F.O.C. Secas (22.468), de vencimentos no período de 25 de abril a 31 de dezembro de 1935, tambem como dívidas de exercícios findos:

De 973$300 e 75$000 à Companhia de Tecidos "Nova América" (9.169) e a d. Ana da Cruz Rabelo (7.003), agente servindo de chefe do tráfego postal da agência de Ilhéos (Baía), correspondentes, respectivamente, à restituição de direitos pagos a maior em 1931, à Alfândega do Rio de Janeiro, e de aluguel de casa, tambem pago a maior no referido ano;

De 367$300 à S.A. du Gaz de Rio de Janeiro (22.472), de consumo de luz, em julho (Of. 472, de 20 de setembro último, da Diretoria do Imposto de Renda);

De 68$900 e 8$20 a Genésio Santos, escrivão da coletoria federal de Pequi (Minas Gerais), do saldo, a seu favor, resultante da tomada de contas relativas ao período de 1 de janeiro a 31 de março de 1924, como dívida de exercícios findos, e de restituição de selo de nomeação pago a maior, fazendo-se a distribuição dos créditos à Delegacia Fiscal do referido Estado (22.469);

De 45$900 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, de energia elétrica fornecida, em julho deste ano, à Diretoria do Domínio da União (22.474);

De 300$000 ao dr. Pedro do Araújo Rangel, oficial administrativo da classe "I", do Tribunal de Contas (24.668), de gratificação por ter sido designado para assistir à tomada de contas da Estrada de Ferro Vitória a Minas, no segundo semestre de 1937. (Of. 449, de 30 de setembro de 1938, do aludido Tribunal);

De 85$200 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (22.473), de transportes de materiais em proveito da Diretoria do Imposto de Renda, em agosto último. (Of. 475, de 20 de setembro último, da mesma repartição);

De 50$300 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (22.471), de luz elétrica consumida, em abril, pela Recebedoria do Distrito Federal. (Of. 3.631, de 22 de setembro próximo passado da citada repartição). — Ordenou-se o registro das despesas.

De 2:360$000 à Virgílio Pereira, contínuo da Secretaria de Estado do Ministério da Guerra (22.461), de diferença de vencimentos no período de 1 de maio de 1929 a 31 de março de 1934. — Nos termos da lei solicitou-se o parecer do Ministério Público, para dizer sobre a prescrição.

De 5:500$000 à José Rodrigues (26811), de requisições militares, em 1924, feitas pelas forças legais em operações no Estado de São Paulo. Preliminarmente, converteu-se o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer;

De 23:277$000 aos herdeiros de Romão Fagundes de Sousa, de indenização, de acordo com o Tratado de Pedras-Altas, pelos prejuízos sofridos no Rio Grande do Sul, durante a revolução de 1923. Preliminarmente, convertido o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer..

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício:

N. 617-C.C/ de 3 do corrente, da Comissão Construtora do Edifício, pagamento de 29:250$600 a Enrico Guarneri & Comp. (27.019), de fornecimentos e execução de serviços, em julho, no Palácio do Trabalho. — Fez-se diligência, para o fim indicado no parecer da Diretoria.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso:

N. 3.474, de 10 do fluente, pagamento de 10:810$500 a G. Nelson Smith (27.124), de serviços prestados à Diretoria da Baixada Fluminense, de acordo com o artigo 51, letra "a" do Código de Contabilidade, conforme autorização especial do Sr. Presidente da República. — Mandou-se dar registro.

Dia 19 de outubro

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício:

N. 422, de 17 do corrente, pagamento da ajuda de custo de 500$000 ao dr. Mário de Brito, diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, por se ter de transportar a São Paulo, em objeto de serviço (29.336). — Converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do parecer.

Ministério da Agricultura:

Ofício:

Ns. 3.243 e 4.410, de 18 de julho e 6 deste mês, da Diretoria de Expediente e Contabilidade, solicitando a anulação da importância de 9:900$000, à conta do crédito de 774:000$, distribuido ao Tesouro Nacional para as despesas da verba 1ª Pessoal — I — Pessoal Permanente — I — Quadro Único — Instituto de Biologia Vegetal, no exercício em curso, fazendo-se a transferência, porém, na mesma consignação, para o Instituto de Biologia Animal, afim de atender ao pagamento dos vencimentos do agrônomo biologista da classe "J", Alcides Osório de Mendonça, no período de 8 de junho a 31 de dezembro de 1938 (24.669). Foi ordenado o registro, feita a anulação indicada no parecer.

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios:

Ns. 269, 433 e 518, de 15 de agosto, 14 de setembro e 15 de outubro, do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Colégio Pedro II (Externato) e Hospital D. Pedro II, pagamentos, como adiantamentos, de 2:000$000 ao professor Saúl Borges Carneiro (20.939) e de 7:900$ ao escriturário da classe "G", Otávio Mesquita (26.440), para atender às despesas à conta de material permanente (livros), no período de setembro a novembro, e de asseio, etc., nos meses de setembro a outubro (26.440). — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim indicado nos pareceres.

N. 518, de 10 deste mês, do Hospital D. Pedro II, pagamento de 3:209$500 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (22.534), de consumo de luz no período de janeiro a abril. — Fez-se diligência, nos termos do parecer da Diretoria.

N. 197, de 8 do corrente, do Museu Histórico Nacional, pagamento de 70$000 à Imprensa Nacional (22.530), referente à assinatura do *Diário Oficial*, em 1938. — Foi convertido em diligência o julgamento, para o fim indicado na informação.

N. 1.447, de 6 deste mês, da Faculdade Nacional de Medicina, pagamento da folha do pessoal extranumerário, em setembro (24.543). — Fez-se diligência no mesmo sentido.

N. 517, de 10 do fluente, do Hospital D. Pedro II, pagamento de 1:993$200 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (22.535), de consumo de força motriz no período de janeiro a abril. — Igualmente em diligência, para o fim constante do parecer.

Requerimento do Dr. Arakon de Azevedo Coutinho, fiscal geral do Ensino Comercial, solicitando o pagamento de 4:500$000, relativo aos vencimentos de julho a setembro de 1935, à conta de crédito aberto pelo decreto lei n. 163, de 4 de janeiro de 1937 (22.836). — Mandou-se registrar a despesa.

Ofício n. 358, de 12 deste mês, do Colégio Pedro II (Internato), pagamento de 12.617$100 a diversos inspetores de alunos, por serviços de pernoite de julho a setembro último (22.601);

Ns. 12.070 a 12.083, 12.152 e 12.248 a 12.257, de 1, 3 e 8 do corrente, da Comissão C. de Compras, pagamentos de 1:229$200 a Byington & Comp. e outro (29.034), de 1:249$800 a Fernandes Moreira & Comp. e outro (29.035), de 1:251$300 a Santos Martins & Comp. (29.036), 1:777$000 a D. Aquino & Comp. e outro (29.037), 1:900$000 a Sauven & Comp. Ltd. e outro (29.038), de 1:900$000 a S. Brum & Comp. (29.039), de 1:955$600 a Alves Mendes & Comp. e outro (29.040), 2:290$000 a Alberto de Araujo & Comp. (29.041), de 2:421$900 a Heitor, Ribeiro & Comp. e outro (29.042), de 3:855$ a Ferreira Agostinho & Comp. e outro (29.043), de 4:965$500 a Sousa Batista Ltda. e outro (29.044), de 7:483$000 a A. S. Machado & Comp. Ltda. e outro (29.045), de 7:933$000 a Fernandes, Moreira & Comp. (29.046), de 29:560$000 a The Caloric Co. e outros (29.047), de 2:369$600 a Luik & Kleiner e outro (29.151), de 488$000 a Calvino & Melo Ltd. (22.337), 510$000 a Lutz Ferrando & Comp. Ltd. (22.338), 576$000 a M. Ventura & Comp. (22.339), 554$100 a Heitor Ribeiro & Comp. e outros (23.340) 685$000 a B. Cardoso Soares & Comp. (22.341) e 651$000 a Santos Martins & Comp. (22.342), de 753$800 a Erich Eichner & Comp. Ltd. e outros (22.343), de 756$300 a Jorge Pereira & Comp. Ltd. e outro (22.344), de 861$700 a Curt Stida e outro (22.345), e de 899$600 a Fonseca, Almeida & Comp. Ltd. (22.346), de fornecimentos neste ano. — Mandou-se dar registro às despesas.

Ofícios ns. 313, 1.169, 1.482, 520, 316, 395, 400, 401, 4.567, 4.614, 195, 1.198, 355, 1.944 e 1.524, de 28 de setembro, 3, 4, 6, 7, 8, 10 e 11 do andante, do Serviço de Fiscalização de Carnes, Preventório Paula Cândido, Hospital São Francisco de Assis (2), Serviço de A. e Esgotos do D. Federal (2), Museu Nacional, Serviço de Fiscalização do Leite, Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (2), Serviço de Contabilidade (2), Museu Histórico Nacional, Colégio Pedro II (Internato) e Inspetoria de Centros de Saude, pagamentos, respectivamente, de 750$000 ao médico veterinário, Francisco Câncio de Pontes Neto, como adiantamento para as despesas miudas da Inspetoria de Alimentação, no 4º trimestre deste ano, (27.048), 590$200 à Companhia Telefônica Brasileira (22.478), pela assinatura de aparelhos instalados no Preventório, durante o 1º semestre de 1938, de 3:750$000 ao Sr. Danilo Duarte Barreto como adiantamento para as despesas miudas, a seu cargo, no 4º trimestre deste ano, (27.050), de 5:829$200 ao pessoal do Serviço de Águas e Esgotos, referente ao abono de 20 %, em setembro, por serviços na zona insalubre (27.015), de 120$000 ao servente do Museu Nacional, Álvaro Tavares de Arruda e outro (27.047), de diárias e setembro, de 58$500 a Companhia de Carris, Luz e Força do R. de Janeiro (22.477), de consumo de energia elétrica, em agosto, pelo S. de Fiscalização do Leite, de 2:000$000 da pensão referente a setembro, a ser paga a João José Rescala, beneficiário do prêmio de viagem ao país, concedido pelo Salão Nacional de Belas-Artes, em 1937 (27.053), de 825$000 e 252$000 à Companhia Imobiliária do Castelo S. A., de aluguel das salas 710 a 712, do edifício Nilomex, em setembro (24.651 e 24.652), de 22$300 à Estrada de Ferro de Goiaz (22.533), pela expedição de telegramas, em abril deste ano, em proveito do Departamento N. de Educação, de réis 75:000$000 a Vicente Celestino, diretor-empresário da Companhia Brasileira de Operetas "Irmãos Celestino" (22.435), como 2ª prestação da subvenção autorizada pelo Sr. Presidente da República, de 51$500 à S. A. du Gaz de R. de Janeiro (22.531), de fornecimento de luz elétrica, em agosto, ao Museu Histórico Nacional, de 1:626$ à Companhia de Carris, Luz e Força do R. de Janeiro (22.532), de consumo de energia elétrica, em julho, pelo aludido hospital, de réis 1:102$600 à S. A. du Gaz de R. de Janeiro (24.654), de fornecimento de luz, em agosto, ao mencionado Colégio, de 2:200$000 a Antônio Carlos da Rocha Fragoso (22.537), de aluguel de casa ao Centro de Saude n. 2, em setembro, e de 11:000$000, ao Dr. Joaquim de Oliveira Botelho (22.529), idem, idem ao Serviço A. e Esgotos, no referido mês. Foram proferidos despachos mandando registrar as despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:500$000 a Atílio Pasini e herdeiros de Antônio Pozzan (22.378) e 2:100$000 a Cipriano José Soares (22.379), de indenizações decorrentes do Tratado de Pedras Altas, pelos prejuizos sofridos, em 1923. Converteram-se os respectivos julgamentos em diligência, nos termos do parecer da Diretoria, quanto ao primeiro processo, e, com relação ao segundo, preliminarmente, para que seja selado o doc. de fls. 21.

De 103$700 à S. A. du Gaz de R. de Janeiro (24.659), de consumo de luz elétrica, em maio último, pelo Posto Fiscal da Estrada Rio-S. Paulo 297 (Of. 3.643, de 22 de setembro, da Recebedoria do D. Federal). Mandou-se fazer a diligência indicada no parecer.

De 1:753$500 a João L. de Moura Soares, agente fiscal do imposto de consumo, (24.704), proveniente de diferença de abono pas-

viário, em 1936, com distribuição à Delegacia Fiscal do T. Nacional no Paraná, de 10:000$000 à Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas (22.602), em Fortaleza (Ceará), de auxílios em 1936, com distribuição do crédito à Delegacia Fiscal no aludido Estado, de réis 536$900 à Estrada de Ferro Sorocabana (22.560), de transportes efetuados, em 1936, em proveito do Ministério da Guerra, de 126$000 a Arlindo Francisco da Fonseca, sargento do Exército (22.562), de etapas em fevereiro e março de 1934, de 7$300 à Companhia Telefônica Brasileira (24.705), de serviços, em 1935, em proveito do Departamento de Aeronáutica Civil, de 2:840$500 a Romão Raimundo dos Santos, trabalhador da Capatazia da Alfândega de São Luiz (Maranhão), de vencimentos no período de 16 de maio de 1932 a 30 de outubro de 1934, com distribuição do crédito à D. Fiscal em São Paulo, de 35$300 a Elly Brand da Silva (agente do correio de Lança, em Santa Catarina (22.452), de vencimentos em dezembro de 1931, de 150$000 a Luiz Abrantes Júnior (22.453), de gratificação, em 1928, por ter servido como escrivão do alistamento eleitoral da Comarca de Lorena (São Paulo) com distribuição do respectivo crédito à Delegacia Fiscal no referido Estado, 942$300 à S. A. du Gaz de R. de Janeiro (22.467), de luz e gás consumidos, de agosto a dezembro de 1936, pela Diretoria de Plantas Têxteis, de 20:000$000 à Santa Casa de Misericórdia de Nazaré (Baía), de auxílio, em 1936, com distribuição do crédito à D. Fiscal no mesmo Estado (24.703), de 114$600 à Rede M. de Viação (24.623), de transportes, em 1936, em proveito do Ministério da Marinha, de 3:304$500 à Estrada de Ferro Sorocabana (22.559), idem, idem, do Ministério da Guerra, em 1936, de 64$100, idem, idem, idem, (24.631), de 15$900, idem, idem, idem, (24.630), de 133$200 a Simão Saraiva da Silva, cabo do Exército, (24.621), de gratificação adicional de 20 %, no período de 4 de janeiro a 8 de julho de 1933, com distribuição do crédito à D. Fiscal no Piauí, de 59$000 à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (24.629), de transportes, em 1936, em proveito do M. da Guerra, de 290$300, idem, idem, idem, (24.628), de 292$600 à E. de Ferro Sorocabana, idem, idem, (24.622), de 168$000 ao 2º sargento do Exército, Lauro Sepulveda, de diárias no período de 18 de fevereiro a 31 de março de 1934 (22.456), de 3:360$000 a Julião Gomes da Silva, contínuo da Secretaria de Estado do M. da Guerra (22.457), de diferença de vencimentos no período de 1 de maio de 1929 a 31 de março de 1934, de 2:360$000 a Virgílio Pereira Liberato, idem, idem, idem, (22.461), de 1:058$400 ao cabo do Exército Ivo Carneiro (22.451), de gratificação adicional de 20 % no período de 1 de outubro de 1929 a 31 de outubro de 1933, com distribuição à D. Fiscal em Mato-Grosso, como dívidas de exercícios findos;

De 635$000 a Inácio Teixeira Neto (22.375), de indenização decorrente do Tratado de Pedras-Altas, pelos prejuizos sofridos na devolução de 1923, de 9:360$000 a João Lohn Reis, idem, idem, idem, (22.376), de 1:125$000 a Fontes, Garcia & Comp., (26.995), de fornecimentos feitos, em 1927, ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro, como de despesas relacionadas pela Comissão encarregada da liquidação da dívida flutuante:

De 31:385$700 a Serviços Hollerith S. A. (24.658), de serviços, em agosto último, à Recebedoria do D. Federal (Of. 3.685, de 28 de setembro); de 12:600$000 idem, idem, (24.657), em julho p. passado á Casa da Moeda (Of. 590, de 16 de setembro último), e, finalmente, de 9:280$600 a D. Ana Babo Cruz (18.305), de pensões de montepio e meio-soldo, em 1938. Mandou-se registrar as despesas.

Dia 20 de outubro de 1938

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 4.356, de 29 de setembro último, da Diretoria do Expediente e Contabilidade, pagamento de 53:000$000 a A Construtora Manuel Pinto Ltda. (29.322), pela execução de obras sem concorrência, nos meses de julho e agosto deste ano, mediante autorização expressa do Sr. Presidente da República. Foi mandado dar registro à despesa.

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios:

Ns. 381, 1.903, 688, 1.916, 589, 178, 402, 4.579, 354 e 1.942, de 17 do mês p. passado, e de 1, 3, 4, 6, 8 e 10 do corrente, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (2), Inspetoria dos Centros de Saude (3), Serviços de Transportes, Serviço de Puericultura do D. Federal, Serviço Gráfico, Serviço de Contabilidade e Colégio Pedro II — Internato, pagamentos de 125$800 a Dias Garcia & Comp. Ltd. (29.229), de fornecimentos em setembro último, de 1:082$400 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (22.487), de consumo de luz, em junho, de 578$000 à S. A. du Gaz de R. de Janeiro (22.485), idem, em agosto, de 8:058$800 à Companhia Telefônica Brasileira (22.480), de serviços em proveito de diversos Centros de Saude no 1º semestre deste ano, de 383$900 à Companhia de Carris, Luz e F. do R. de Janeiro (22.479), de consumo de energia elétrica, em julho, pelo Abrigo-Hospital A. Bernardes, de 5:402$100 à S. A. du Gaz de R. de Janeiro (22.541), de gás e luz, em agosto, consumidos pelo Serviço Gráfico, de 1:500$000 à Companhia Imobiliária do Castelo S. A. (22.540), de aluguel de prédio, em setembro, ao aludido serviço do Patrimônio, de 10:000$000 a Palmerim Silva, diretor-empresário da "Grande Companhia de Comédia Palmerim Silva-Cecí Medina", de auxílio no corrente ano (22.426), de 186$800 à Cia. de Carris, L. e Força do R. de Janeiro (22.539), de energia elétrica, em agosto, ao referido Internato, e de 1:200$000 a Zacarias Pereira Gomes (22.538), de aluguel do prédio ocupado pelo Centro de Saude n. 7, em setembro. — Mandou-se dar registro às despesas.

Ns. 12.243, 12.244 a 12.247, 12.299 e 12.307 a 12.314, de 5 e 6 do corrente, à C. Central de Compras, pagamentos de 938$000 a Ferreira, Filho & Cia. (22.332), 104$100 a J. G. Pereira & Cia. (22.333), 281$400 a Mário Amado & Cia. e outro (22.334), 383$600 a Renato Alves de Sá (22.335), 455$000 a Martins Júnior & Cia. e outro (22.336), 1:366$500 a Soares Sobrinho & Cia. (22.391), 4:311$900 a J. C. Mendonça e outro (22.399), 4:689$000 a The Caloric Co. (22.400), 5:007$800; idem, idem, (22.401), 5:271$300 a Equipamentos Científicos Ltd. e outros (22.402), 5:472$200 a M. Ventura & Cia. e outro (22.403), 5:580$000 à S. A. Casa Pratt (22.404), 6:300$000 a Byington & Cia. (22.405), (seis contos e trezentos mil réis) e 6:533$700 a Moreira Barbosa & Cia. Ltda. e outro (22.406), de fornecimentos, nos últimos meses, a diversas repartições;

Ns. 12.290 a 12.298 e 12.300 a 12.306, de 6 do corrente, da aludida Comissão C. Compras, pagamentos de 60$300 à Saboaria Imperial Ltd. e outro (22.382), 184$800 a J. G. Pereira & Cia. (22.383), 249$800 a Erich Eichner & Cia. Ltd. (22.384), 258$700 a Alberto de Araujo & Cia. e outro (22.385), 290$900 a M. Ventura & Cia. e outro (22.386), 331$600 a S. Brum & Cia. e outro (22.387), 780$500 a Heitor, Ribeiro & Cia. e outros (22.388), 786$500 à Cia. Anilinas e Prod. Químicos do Brasil e outros (22.389), 865$200 a Moreira Barbosa & Cia. Ltda. e outro (22.390), 1:540$000 a The Caloric Company (22.392), 1:839$600 a Luik & Kleiner Ltd. (22.393), 2:203$000 a Lutz, Ferrando & Cia. Ltd. e outros (22.394), 2:214$000 a Martins Júnior & Cia. e outros (22.395), 2:221$000 a A. Rodrigues Costa e outro (22.396), 3:200$000 a Linotipo do Brasil S. A. (22.397), e 3:401$500 a Martins Júnior & Cia. Ltd. e outro (22.398), de fornecimentos neste ano;

Ns. 549, 552 e 555, de 4 deste, do Hospital São Sebastião, pagamentos de 2:131$000 à Cia. de Carris, Luz e Força do R. de Janeiro (24.638), de energia elétrica fornecida em agosto e de 3:395$300 à S. A. du Gaz de R. de Janeiro (24.639) de gás, idem, idem, e réis 1:281$800, de luz, idem, idem, (24.649);

Ns. 315, 317, 4.625 e 202, de 4, 11 e 12 do corrente, do Serviço de Fiscalização do Leite (2), Departamento de Administração Geral e Museu Histórico Nacional, pagamentos de 47$000 à S. A. du Gaz de R. de Janeiro (24.634), de luz consumida, em agosto, pela aludida Fiscalização, 57$200, idem, idem, de gás, no citado mês, (24.635) e adiantamentos de 2:000$000 e 860$000, respectivamente, ao oficial administrativo, Alofsio Caminha Gomes (22.606), para as despesas miúdas do citado Departamento, no 4º trimestre de 1938 e a Manuel Joaquim Cardoso, chefe da Portaria do Museu, para as mesmas despesas, em igual período (22.607);

Ns. 504 e 506 do corrente, do Manicômio Judiciário, pagamentos de 82$200 e 789$300 à S. A. du Gaz de R. de Janeiro (24.636 e 24.637), de gás consumido em maio, e luz e gás, em junho deste ano.

— Foi mandado dar registro.

N. 4.611, de 8 do corrente, do Departamento de Administração Geral (Serviço de Contabilidade), pedindo a distribuição do crédito de 1:320$000 ao Tesouro Nacional, para atender ao pagamento, no presente exercício, de diferença de vencimentos a que fazem jús de acordo com o Decreto-Lei n. 2.207, de 24 de dezembro de 1937, os marinheiros da Secção Marítima do Serviço de Transportes (22.447). — Preliminarmente, em diligência, para o fim indicado no parecer.

N. 12.031, de 30 de setembro último, da Comissão Central de Compras, pagamento de 17:722$000 à Cia. Instaladora Casa Berta Ltd. e outros (29.008), de fornecimentos neste ano. — Preliminarmente, converteu-se o julgamento em diligência para o mesmo fim.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 4:560$000 a Luiz Laranjeira da Rocha, sub-tenente do Exército (18.632), de gratificação adicional, correspondente ao período de 1 de novembro de 1929 a 31 de março de 1934. — Nos termos da lei foi solicitado o parecer do M. Dr. procurador, para dizer sobre a prescrição.

De 23:915$000 a diversos funcionários da Casa da Moéda, de gratificação por serviços extraordinários, em julho último (24.724) (Of. n. 674, de 4 de outubro). — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer da Diretoria.

De 600$000 a D. Clodomira Pereira (5.902), de pensões no período de 1 de junho a 31 de dezembro de 1938;

De 5:312$900 a Percílio de Carvalho, auxiliar técnico da Contadoria Central da República (22.458), de diferença de vencimentos no período de 10 de julho de 1929 a 31 de dezembro de 1931. — Nos termos da lei, solicitou-se parecer do M. Dr. procurador, para dizer sobre a prescrição.

Departamento N. dos Portos e Navegação (22.543), de salários no período de setembro a novembro de 1936, de 58$100 a Jerônimo Alves de Oliveira, graxeiro da E. F. C. do Brasil (22.545), de diárias no período de 23 a 31 de dezembro de 1935, de 270$000 a Antônio Ferreira Mafra (22.547), pelas despesas de funeral do capitão de mar e guerra, reformado, Manuel Antônio Mafra, falecido em dezembro de 1936, de 380$000 à Rêde M. de Viação (22.544), de passagens fornecidas, em 1933, em proveito do Ministério da Marinha, de 1:191$800 à Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina (22.550), de transportes, em 1936, em proveito do Ministério da Guerra, de

451$500 e 475$500 a D. Ana de Albuquerque Cavalcanti, viuva de Alfredo Bezerra Cavalcanti coletor federal de Pesqueira (Pernambuco), de restituição de impostos sobre vencimentos, etc., pagos a maior no periodo de 1923 a 1931, e de percentagens a menos extraidas no mesmo periodo, conforme provisão de quitação expedida por este Tribunal (29.273), de 4:404$000 ao Hospital de Misericordia de Santos Dumont, em Minas Gerais (18.401) e de 1:304$500 à Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina (22.551), de transportes, em 1936, em proveito do Ministério da Guerra, como dívidas de exercícios findos;

De 6:600$000 a D. Maria Sales Galvão e um filho menor (16.998), de pensão de montepio civil no corrente exercício;

De 39:500$000 a Serviços Hollerith S. A., (24.655), de serviços em proveito da Diretoria de Rendas Internas do T. Nacional, em diversos Estados, no mês de julho último;

De 660$000 a Aralela Franzon Pires (1.081), de pensão no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1938;

De 17:202$000 a Altair de Oliveira Pereira e outros (18.307), de reversão de pensões, referente ao exercício corrente;

De 2:671$000 a D. Maria Ramalho Alves (16.985), de melhoria de pensões no periodo de 28 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

De 305$700 ao escriturário da Recebedoria de R. Federais de São Paulo, Jano Tinoco (22.623), de indenização pelo seu transporte, de Natal a esta capital, no corrente ano;

Foi mandado dar registro às despesas.

Ofícios:

Ns. 12.202 a 12.208 e 12.210, 12.212 e 12.213, de 4 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 10$000 a Serafim Ferreira & Comp. Ltda., (29.185), 47$000 a D. F. Moutinho & Comp.,(29.186), 203$300 a Moreno Borlido & Comp. e outros (29.187), de 490$000 a Heitor, Ribeiro & Comp. (29.188), 491$000 a Fred Figner e outro (29.189), de 681$400 a Martins Junior & Comp. e outro (29.190), de 868$000 a Erich Eichner & Comp. Ltda., (29.191), de 3:710$900 a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. e outros (29.193), de 5:998$000, idem, idem (29.195), de 6:000$000 a Fred Figner (29.196), e de 6:600$000 a Paul J. Christoph Co. (29.197), de fornecimentos neste ano.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. D.C-2ª.S-1.418, de 5 do corrente, pagamento de 7:169$800 à Companhia Telefônica Brasileira (29.318), de serviços, no periodo de maio a junho último, em proveito do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural;

N. D.C-2ª.S-292, de 14 do andante, pagamento de 650$000 a Maria do Amaral Vilela dos Santos, arquivista da Procuradoria do Tribunal de Segurança Nacional (22.497), de vencimentos em setembro último. Foi mandado dar registro às despesas.

Ofícios:

Ns. 12.215 a 12.221 e 12.327 e 12.328, de 4 e 6 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 685$000 a J. G. Pereira & Comp. (29.198), 957$000 a Roberto Herz & Comp. e outro (29.199), 1:196$000 à Soc. Anônima White Martins e outros (29.200), 1:182$700 a Fred Figner (Casa Edison) e outro (29.201), 3:196$100 ao Instituto do Açucar e do Alcool e outros (29.202), 3:907$100 a Renato Alves de Sá (29.203), 4:619$400 a Soares Lavrador & Comp. e outros (29.204), de 29:425$000 à Sociedade Técnica Paulista Ltda., (22.419), e 43:000$000 a Lefebvre & Comp. (22.420), de fornecimentos neste ano.

Ordenou-se o registro das despesas mencionadas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

D.A-652-316,1 e 653,316,1, de 8 do corrente, pagamentos de réis 1:800$000 ao pessoal em plantão, no mês de setembro (22.436) e de 1:700$000, de gratificação, extraordinária, tambem no aludido mês (22.437).

Mandou-se registrar as despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso:

N. 1-C-140, de 12 do corrente, pagamento de 6:000$000 a Carlos Júlio Gallies, consultor técnico (27.149), como adiantamento para a aquisição de livros, etc., no quarto trimestre deste ano. Ordenou-se o registro.

Ofícios:

Ns. 3-SP-543 e 545, de 12 deste mês, do Serviço do Pessoal, pagamentos de 266$700 a Tomaz Filipovich, auxiliar de escrita do Departamento Nacional do Povoamento, de gratificação extraordinária em Julho (27.141) e 252$100 a Cesar Dragonero, inspetor de imigração (27.148, idem, idem, em junho e julho. Foi ordenado o registro.

Ofícios:

Ns. 3-SP/540 e 542, de 12 deste mês, do Serviço do Pessoal, pagamentos de 283$900 aos extranumerários das Juntas de Conciliação e Julgamento e Delegacias de Trabalho Marítimo, de serviço, em agosto (29.337), e de 35$500 a Nodgi de Almeida Rocha, extranumerário do Departamento N. do Trabalho, tambem em agosto (29.339);

N. 3-SP./513, de 7 do andante, idem, idem, pagamento de 5:900$000 de gratificações e que fizeram jús, em agosto, o presidente e demais membros da Comissão Mixta de Conciliação e Junta de Conciliação e Julgamento (24.594);

N. 3-S.P/539, de 12 deste mês, do mesmo Serviço do Pessoal, pagamento de 473$100 a Felipe do Amaral Savaget, de serviços extranumerários, em julho (27.142);

N.3-SP/602, de 19 do fluente, do aludido Serviço, pagamento de 11:926$700 a Olga Couto e ortros (27.223), extranumerários mensalistas do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, em abril. Foi ordenado o registro.

N. 3-SP/537, de 11 do referido mês, do mesmo Serviço, pagamento de 120$000 a Sebastião Moreira Miguel e outros (29.336), serventes fazendo serviço de correio da Diretoria Geral e do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, em setembro. Preliminarmente, em diligência, para o fim indicado no parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Avisos:

N. 3.488, de 10 deste mês, pagamento de 14.545$000 à Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas (27.134), de serviços realizados, em setembro, na Baixada Fluminense, de acordo com o art. 51, letra "a" do Código de Contabilidade;

Ns. 3.460 a 3.463, 3.480 a 3.482, 3.484 a 3.486 e 3.524, de 7, 10 e 13 do corrente, pagamentos de 400$000 a Irmãos Breves (27.119), de serviços, na aludida Baixada, em setembro, de acordo com o dispositivo do Código de Contabilidade, acima referido, de 737$100 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (27.120), de transportes, em agosto, em proveito do Departamento N. de Portos e Navegação, de 955$200, idem, idem, (27.121), em julho, de 22:162$100 a Benedito Neto (27.128), de serviços realizados, em setembro, na aludida Baixada, de acordo com o art. 51, letra "a" do C. Contabilidade, de 35:095$111 a Luiz Barbosa (27.129), idem, idem, de 21:497$000 a João Frederico Ferto (27.130), idem, idem, de 37:089$500 a Pedro Hipólito da Silveira (27.131), idem, idem, de 24.313$900 a Joaquim Moutinho Pereira (27.132), idem, idem, de 26:900$000 a Osvaldo Costa (27.133), idem, idem, e 7:780$000 a Hildebrando de Araujo Góis e outros (24.700), de diárias por serviços regulamentares, no citado mês.

Foi mandado dar registro às despesas.

Ofícios:

Ns. 480-Z, 4.439, 44.372 e 4.444, de 7 10 do corrente, da Inspetoria Federal das Estradas e Departamento de Aeronáutica Civil, pagamentos de 228$100 à S. A. du Gaz do Rio de Janeiro (27.122), de luz fornecida, em julho, à aludida Inspetoria, de 727$800 a Iara Macedo Rabelo e outros, funcionários do citado Departamento, de gratificações em setembro (24.439), de 188$200 à Comp de Navegação Lloyd Brasileiro, de armazenagens e transportes em proveito do mesmo Departamento, em julho e agosto (27.126), de 434$100 à Comp. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (27.127), de consumo de luz elétrica, em julho, pelo aludido Departamento, e 3:080$000 a P. Kastrup & Comp. (27.125), de fabricação de móveis para a estação do hidro-aviões do Aeroporto Santos Dumont (27.125), de acordo com o art. 51, letra "a" do Código de Contabilidade.

Dia 21 de outubro

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

Ns. 4.053, de 13 de setembro e 4.383, de 4 do corrente, da Diretoria do Expediente e Contabilidade, pagamento de 3:000$000 a "Lux-Jornal", de assinaturas de recortes durante o ano de 1938 (27.105). Ordenou-se o registro da despesa.

Ns. 11.880, 12.258 e 12.262-A, 12.322, 12.323, 12.387 e 12.388, 12.392, 12.393 e 12.394, de 28 de setembro e 6 e 7 do fluente, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 1:944$400 à Comp. de Comércio e Indústria Freitas Soares e outros (28.941, de 1:195$200 a Byington & Comp. e outros (22.347), de 1:575$000 à Soc. A. Casa Pratt (22.348), de 1.930$000 à Empresa Progresso Ltda. (22.349), de 5:485$000 y Casa Sousa Batista Ltda. (22.350), de 2:300$000, idem, idem, (22.351), de 6:360$000 idem, idem, (22.352), de 2:320$300 a Equipamentos Científicos Ltda. e outros (22.353), de 35:747$900 a Automóveis Santa Luzia Ltda. e outros (22.354), de 12:942$500 à Comp. Fazendas Reunidas Normandia S. A. e outros (22.414), de 14:641$500 a Equipamentos Científicos Ltda. e outros (22.415), 325$300 a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. e outro (24.564), de 447$400 a A. Brasil & Comp. e outro (24.565), de 487$400 à Empreza Progresso Ltda. e outro (24.566), de 738$900 a J. G. Pereira & Comp. (24.568), de 843$600 a M. H. Rezende & Comp. e outro (24.570) e 849$600 a Lutz, Ferrando & Comp. (24.571), de fornecimentos neste ano;

Ns. 689, 2.968, 4.688, 546, 582 e 1.560, de 3, 5, 13, 14 e 17 deste mês, do Serviço de Transportes, Departamento de Administração Geral (Serviço de Contabilidade) (2), Museu Nacional, Hospital São Sebastião e Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, pagamentos de 716$800 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (22.483), de energia elétrica, fornecida, em agosto, à primeira das citadas repartições, de 4:829$500 à S.A. du Gaz de Rio de Janeiro (24.641), de gás e luz consumidos, em julho, pela Secretaria de Estado, de 900$000 ao contínuo da aludida Secretaria, Felipe Benício da Costa e outros, de diárias ajudantias em setembro último (24,867), e adiantamentos de 38:000$000 a Roberto das Trinas Silveira, oficial administrativo do mencionado Museu, para despesas com a aquisição de produtos naturais etc., no quarto trimestre deste ano (24.836); e de 20:000$000 a Francisco de Magalhães Bandeira, escriturário do referido Hospital (24.833), para as despesas de asseio, etc., no citado período e pagamento de 9:765$000 a diversos funcionários do Serviço de Águas e Esgotos, de diárias, em setembro (27.152). — Mandou-se registrar as despesas.

N. 4.593, de outubro, do Departamento de Administração Geral, pedindo o registro da distribuição do crédito de 240$000 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, para pagamento, no exercício de 1938, ao médico-sanitarista, dr. Óton Chateau, da diferença de vencimentos, de que trata o art. 3º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — Ordenou-se o registro de acordo com a solicitação.

N. 1.486, de outubro, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, pagamento de 420$000 à Veneravel Ordem 3.ª de São Francisco da Penitência (22.482), de aluguel de sala, em setembro último, no Edifício Ouvidor, para o posto de reclamações. — Foi proferido despacho mandando registrar a despesa.

N. 639, de 22 de setembro p. passado, do Instituto Osvaldo Cruz, pagamento de 2:300$000 ao dr. Emanuel Dias biologista da classe "L" (29.303), correspondente à ajuda de custo a que fez jús por ter de realizar excursões científicas no interior do país. — Fez-se diligência, nos termos do parecer da Diretoria.

Ns 12.395 a 12.407, de 7 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 860$300 a Magalhães Cunha e outro (24.572), de 874$900 a Jorge Pereira & Comp. Ltd. e outros (24.573), de 879$000 a Martins Júnior & Comp. (24.574), de 1:213$200 a Luik Kleiner Ltd. (24.575), de 1:400$000 a M. Ventura & Comp. (Casa Saldanha) (24.576), de 1:652$900 à Companhia Usinas de Sergipe e outros (24.577), de 1:812$900 a Moreira Barbosa & Comp. Ltd. e outro (24.578), de 1:962$600 a J. G. Pereira & Comp. e outro (24.579), de 2:291$500, a R. Veiga & Comp. Ltd. (24.580), de réis 2:442$300 a Ferreira, Filho & Comp. e outro (24.581), de 2:500$000 a Oscar Flues & Comp. (24.582), de 2:804$200 a Fontes Garcia & Comp. (24.583), e 3:460$000 a Soares Lavrador & Comp. (24.584), de fornecimentos neste ano;

Ns 12.265 a 12.269, 12.315 a 12.317, 12.319 a 12.321, 12.325 a 12.326, 12.384 a 12.386, 12.390 e 12.392, de 5, 6 e 7 deste mês, da citada Comissão Central de Compras, pagamentos de 2:932$000 a Magalhães, Sucupira & Comp. (22.357), de 3:753$000 a J. R. Pires & Comp. (22.358), de 4:000$000 a Albino, Castro & Comp. (22.359), de 4:023$200 a Luiz Pestana & Comp. e outro (22.360), de 4:725$000 à Companhia Usinas Nacionais (22.361), de 6:567$900 a S.A. Chering e outros (22.407), de 7:432$000 a Moreira Barbosa & Comp. e outros (22.408), de 8:250$000 a The Caloric Cº. (22.409), de réis 10:590$000 a Fonseca, Almeida & Comp. e outro (22.411), de réis 10:902$500 a Isnard & Comp. e outro (22.412), de 12:277$800 a Pereira Júnior & Comp. e outro (22.413), de 22:080$000 à Companhia Instaladora Casa Berta Ltda. (22.417), de 29:922$300 a Sousa Torres & Comp. e outro (22.418), de 66$000 à "Casa Borlido" de Ferragens Ltda. (24.561), de 239$800 a Alves, Mendes & Comp. e outro (24.562), de 271$000 a J. G. Pereira & Comp. (24.563), de réis 546$000 a João Carvalho & Comp. (24.567) e de 815$000 a J. G. Pereira & Comp. (24.569), de fonecimentos neste ano;

Ns. 12.263, 12.264 e 12.405 a 12.407, de 5 e 7 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 2:392$000 a Fonseca, Almeida & Comp. Ltd. (22.355), de 2:823$200 a Heitor, Ribeiro & Comp. e outro (22.356), de 2:500$000 a Oscar Flues & Comp. (24.582), de 2:804$200 a Fontes Garcia & Comp. (24.583) e de 3:460$000 a Soares Lavrador & Comp. (24.584), tambem de fornecimentos, neste ano, a diversas repartições do Ministério. — Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 10:000$000 ao Colégio Santana (Escola Normal) de Sobral (Ceará), de auxílio referente ao ano de 1936, com distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no aludido Estado (24.708), de 332$500 à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (24.711), de passagens fornecidas, no referido ano, em proveito do Serviço de Plantas Texteis, do Ministério da Agricultura, com distribuição à Delegacia Fiscal do Estado do Paraná, de 1:552$900, idem, à referida via-férrea, em proveito do Ministério da Guerra (22.552), com igual distribuição, de 265$100 a Lindolfo Severino de Olivais, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de São Paulo, de percentagens referentes à 1935 (24.717), com distribuição à Delegacia Fiscal do aludido Estado, de 110$400 à Rêde Mineira de Viação (22.546), de passagens fornecidas, em 1936, em proveito do Ministério da Marinha, de 297$600 a Eduardo da Cunha Melo, agente fiscal do imposto de consumo, no interior de S. Paulo (24.720), de diferença de percentagens no ano de 1935, com distribuição do crédito respectivo à Delegacia Fiscal do referido Estado; de 46$400 a Cecilia de Nevoredo Ramos (24.713), de pensões não recebidas, em 1936, com distribuição do crédito à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 500$000 a José de Alencar Almeida, fiscal geral da Inspetoria Federal de Ensino Comercial (24.707), de ajuda de custo em 1934, de 265$100 a José Modaek Justiniano dos Reis, agente fiscal do imposto de consumo na capital de S. Paulo (24.716), de diferença de percentagens em 1935, com distribuição do crédito à Delegacia Fiscal do aludido Estado, de 297$600 a Pedro Barbosa Cabral, idem, idem, (24.715), de 82$700 à Companhia Mogiana de Estrada de Ferro (24.709), de transportes, em 1936, em proveito do Departamento de Aeronáutica Civil, com distribuição ao Tesouro Nacional, de 19:856$000 à Navegação Mineira do Rio S. Francisco (24.712), de subvenções pelas viagens realizadas em outubro e novembro de 1936, com distribuição à Delegacia Fiscal de Minas Gerais, sendo todos esses pagamentos a título de exercícios findos. Mandou-se registrar, fazendo-se as distribuições solicitadas.

De 5:000$400 a D. Zulmira Vieira de Vasconcelos, de pensões de montepio militar e meio-soldo, referentes ao ano de 1938 (22.515) e de 5:833$800 à mesma pensionista, no periodo de 1 de novembro de 1936 a 31 de dezembro de 1937, como exercícios findos;

De 1:997$400 a Osvaldo da Fonseca Almeida, (24.235), de restituição de depósitos e juros do empréstimo do Cofre de Orfãos, com distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio de Janeiro. Ordenou-se o registro.

De 1:963$600 à Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas (27.040), de transportes efetuados em 1928, como dívida relacionada pela Comissão encarregada da liquidação da dívida flutuante. Em diligência, para o fim indicado no parecer.

De 630$000 ao 3º sargento do Exército, Pedro Damião Sampaio (22.549), com procuração com poderes irrevogáveis e em causa própria ao Dr. Antônio Teorga, de gratificação adicional de 20 % no periodo de março de 1933 a março de 1934, como exercício findo. Mandou-se registrar, ressalvando, porém, o ponto de vista quanto ao documento de fls. 14 (a procuração referida), à vista da decisão do Tribunal de Contas.

De 243$300 tambem como exercício findo, a Alcides Barbosa de Sousa, soldado-fuzileiro naval, com procuração em causa própria, passada ao referido procurador para receber a gratificação adicional a que fez jús a aludida praça no periodo de 27 de janeiro de 1933 a 15 de julho de 1934 (24.504). Foi ordenado o registro, mas com a ressalva anterior.

De 2:926$700 a José Maria Praxedes, ex-servente da extinta Estação Experimental de Fumo em Tracuateua (Pará), de vencimentos no periodo de 1 de julho de 1931 a 8 de novembro de 1933 (17.361), como dívida de exercício findo. Foi mandado dar registro.

De 139$700 a Raimundo de Araujo Chaves, cabo do Exército, de gratificação adicional de 20 % no periodo de dezembro de 1932 a julho de 1933 (22.548), com distribuição à Delegacia Fiscal do Ceará, de 3:460$000 a Artur Pereira Lima, capitão do Exército (24.714), de gratificação adicional no periodo de 1 de agosto de 1929 a 9 de janeiro de 1931, de 1:400$000 a Jefferson Liberato da Silva, 2º sargento do Exército (24.626), idem, idem, de 1 de novembro de 1931 a 31 de dezembro de 1932, de 4:560$600 ao sub-tenente Luiz Laranjeira da Rocha (16.832), de gratificação adicional no periodo de 1 de novembro de 1929 a 31 de março de 1934, com distribuição à Delegacia Fiscal de Mato Grosso, de 2:112$000 a Oscar da Silva Nuñer, 2º sargento do Exército (22.563), de gratificação adicional no periodo de fevereiro de 1931 a outubro de 1933 e de janeiro a março de 1934, com distribuição à aludida Delegacia Fiscal, de 576$500 ao soldado do Exército, Eduardo de Almeida Morais (24.627), de gratificação adicional de janeiro de 1930 a março de 1934, de 3:224$000 a Zelina de Araujo Paladini, viuva do 1º tenente do Exército, Danílo Paladini, de gratificação adicional que deixou de receber no periodo de novembro de 1924 a março de 1927 e de outubro a novembro de 1930 (22.463), de 407$000 a Lourival Franco de Sá, sargento do Exército (22.557), de gratificação adicional no periodo de 4 de janeiro a 7 de julho de 1933, de 73$700 a Olívio Alves de Sousa, soldado do Exército (24.702), de gratificação adicional no periodo de 4 de março a 22 de setembro de 1933, com distribuição à Delegacia Fiscal de Minas Gerais, de 491$200 a Lisândro de Holanda, músico do Exército (22.561), idem, idem, no periodo de 9 de agosto de 1932 a 31 de outubro de 1933 e de 1 de janeiro a 31 de março de 1934, com distribuição à Delegacia Fiscal de Mato Grosso e de 1:007$000 a Virgilio Curvêlo de Faria, sargento do Exército (22.558), de gratificação adicional no periodo de 1932 a março de 1934, com distribuição à citada Delegacia, sendo todos esses pagamentos a título de "exercícios findos";

De 4:360$100 à Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas (27.042), de transportes em 1926 e 1928, em proveito do Ministério da Guerra, de 33:680$000 aos herdeiros de Aquiles Brandão, de indenização pelos prejuizos sofridos em 1923 e mandados pagar pelo Tratado de Pedras-Altas (27.083), de 884$400 a Fontes Garcia & Cia, de fornecimentos, em 1929, em proveito do Posto Zootécnico de Pinheiro (22.517), de 3:431$700 a The Rio de Janeiro T. Light & Power Co. Ltd. (22.518), de fornecimento de energia elétrica às Oficinas da E. F. Oéste de Minas, em Barra Mansa, nos meses de novembro e dezembro de 1928 e 1929, de 1930, como despesas relacionadas pela Comissão encarregada da liquidação da dívida flutuante.

Mandou-se registrar as despesas.

De 87$100 a Moisés Mendes, contínuo aposentado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de vencimentos em 3 dias do mês de janeiro de 1938, pela verba 1ª Pessoal — VII — Inativos, do corrente exercício (11.110);

De 21:630$000 à Serviços Hollerith S. A. (22.792), de serviços, em agosto deste ano, em proveito da Diretoria de Despesa Pública do T. Nacional;

De 1:800$000 a D. Cecília Flores de Paiva Chaves, de melhoria de pensão no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

De 3:300$000 a Atlantic Refining Company of Brasil, proveniente de fornecimentos, em 1923, à Diretoria da Intendência de Guerra, nesta capital (22.556). — Ao M. Dr. procurador, para dizer sobre a prescrição.

De 1:000$000 a Artur Gonçalves de Sales, ex-professor do extinto Aprendizado Agrícola "Marquês de Abrantes", na Baía, de ajuda de custo em 1935, por ter sido nomeado adjunto de professor do Aprendizado Agrícola de Sergipe (22.820), como dívida de exercício findo. — Mandou-se registrar as despesas.

Ofícios:

Ns. 12.622, de 30 de setembro último, da Comissão C. de Compras, pagamento de 19:250$000 a Brasil Vita Film S. A., pela fabricação do negativo do film "As 7 maravilhas da Cidade-Maravilhosa" (29:059);

Ns. 11.881 e 11.883, de 28 de setembro último, da aludida Comissão, pagamentos de 5:102$300 a Alexandre Ribeiro & Cia. Ltd. e outro (28.942) e de 23:289$300 à Empresa Progresso Ltd. e outro (28.944), de fornecimentos a diversas repartições neste ano;

Ns. 11.882 e 12.086, de 28 de setembro e 1 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 10:147$500 a Alexandre Ribeiro & Cia. Ltd. e outro (28.943) e 8:625$700 a Roberto Herz Cia. e outro (29.050), de fornecimentos à Casa da Moeda, neste ano. — Foram proferidos despachos mandando dar registro às despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.378 e 1.401, de 27 de setembro e 5 do andante, pagamentos de 5:794$400 a Fontes Garcia & Comp. (28.976), de fornecimentos à Casa de Correção e de 48:380$000 a Virgílio Guimarães & Comp. (29.320), de obras de conservação e pintura, em junho, no Instituto 7 de Setembro.

N. 3.294, de 10 do corrente, solicitando o adiantamento de réis 12:000$000 a Manuel Marcos, chefe da portaria da Secretaria de Estado (24.752), para as despesas de asseio, etc., a seu cargo, no 4º trimestre deste ano. — Ordenou-se o registro.

Ofícios:

Ns. 12.613 e 12.745, de 12 deste mês, da Comissão C. de Compras, pagamentos de 69:768$000 a The Texas Company S. A. Ltd. (22.651), e de 12:284$200 a Roberto Kronig, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil (22.705);

N. 4.015, de 12 de setembro último, do Departamento de Aeronáutica Civil, pagamentos de 600$000 e 333$300 de ajudas de custo a observadores meteorológicos, Carlos Spinelli e João Crisostomo Farias (24.754), por terem sido transferidos, respectivamente, de Olinda para Maceió e dessa capital para aquela cidade. — Foi mandado dar registro às despesas.

N. 12.744, de 14 do corrente, da Comissão C. de Compras, pagamento de 10:900$000 a Roberto Kronig (22.704), de fornecimentos à Estrada de Ferro C. do Brasil. — Ordenou-se o registro.

Ns. 9.761, de 15 de setembro e 12.417, de 5 do andante, da aludida Comissão, pagamentos de 61:430$000 ao Instituto do Açucar e do Alcool e outros (19.245 e 26.997), de fornecimentos ao Departamento dos Correios e Telégrafos. — A plenário.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Ofício:

N. 3-S.P-550, de 12 deste mês, do Serviço do Pessoal, pagamento de 94$600 ao chefe da portaria do Departamento Nacional do Povoamento, Tibúrcio de Amorim Teixeira (27.143), de gratificação por serviços extraordinários, em agosto. — Preliminarmente, em diligência, para o fim indicado no parecer.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, a qua é assinada pelo secretário e rubricada pelo Sr. ministro semanário. — *Raimundo Amóra Maciel.*

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

ESCRITURA DE DOAÇÃO

Álvaro Borgeth Teixeira, bacharel em Sciências Jurídicas e Sociais, sucessor de Álvaro Rodrigues Teixeira, serventuário vitalício do Décimo Oitavo Ofício do Tabelião de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil. Certifico que revendo em meu cartório, o livro de escrituras sob o número trezentos e dezenove (319), nele a folhas noventa e duas verso (92 v.), encontrei lavrada a de número quatro mil seiscentos e sessenta e um (4.661), cujo teor é o seguinte: Escritura pública de doação de imovel que faz a União Federal á "Obra de Assistência a Mendigos e Menores Desamparados do Rio de Janeiro. "Saibam quantos esta escritura pública de doação de imovel virem que, no ano de mil novecentos e trinta e oito (1938), da era cristã, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro, do dito ano, nesta cidade do Rio de Janeiro, e na sede da Diretoria do Domínio a União, onde eu, tabelião, vim, a chamado, e, sendo aí, perante mim, e as duas testemunhas no fim nomeadas e assinadas, por me ser esta distribuida, compareceram, partes justas e contratadas: de um lado, como outorgante doadora, a União Federal representada pelo diretor do Domínio da União (artigo onze, parágrafo primeiro, decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938), doutor Ulpiano de Barros e de outro lado, como outorgada donatária, a "Obra de Assistência a Mendigos e Menores Desamparados do Rio de Janeiro", com sede à avenida dos Democráticos trezentos e noventa e dois, desta cidade, representada por seu Presidente, doutor Helium Póvoa, por seu tesoureiro, Mózart Bacelar e por seu provedor Rafael Levi Miranda, todos meus conhecidos e das testemunhas pelos próprios de que trato, do que dou fé. E pelo outorgante, União Federal, representada, na forma aludida, me foi dito, em presença das mesmas testemunhas, que, em virtude da lei número quatrocentos e noventa e sete, de nove de setembro de mil novecentos e trinta e sete, e de acordo com as prescrições nela estabelecidas, doava, como de fato dóa, de hoje para sempre, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, à outorgada "Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados do Rio de Janeiro" Tendo em vista o processo originado do pedido da mesma outorgada protocolado sob o número trinta mil duzentos e setenta e um trinta e oito, naquela Diretoria do Domínio da União, e que correu os seus tramites regulares — terrenos de sua propriedade e posse denominados "Morro do Frota" e "Chácara Gassier", situados neste Distrito Federal, e resultante da incorporação ao seu patrimônio do acervo da "Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense", sendo um à avenida dos Democráticos número trezentos e noventa e dois com a área de duzentos e vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados (224.200ms2), tendo as seguintes dimensões e confrontações: Partindo da intersecção do alinhamento da avenida dos Democráticos, com os fundos dos terrenos dos prédios da rua Humboldt, mede cento e oitenta e seis metros e trinta centímetros (186ms.30), no rumo (N. M. mil novecentos e trinta e oito), de vinte graus e sete minutos S. W., mede quatrocentos e vinte e quatro metros e setenta centímetros (424ms,70), no rumo de sete graus e quarenta e cinco minutos S. E.; vinte metros e oitenta e cinco centímetros (20ms.85) no rumo de vinte e cinco graus e sete minutos S. E., confrontando estes tres alinhamentos, com a avenida dos Democráticos; lado Oeste: — mede cento e oitenta e nove, digo e um metros e sessenta e cinco centímetros (181ms.65) no rumo de sessenta e nove graus e trinta e tres minutos N. E. — cincoenta e nove metros e sessenta centímetros (59ms.60), no rumo de vinte graus e vinte e sete minutos S. E., confrontando estes dois alinhamentos com o terreno do prédio número trezentos e dois, da avenida dos Democráticos, da União, lado Sul; — mede duzentos e trinta e cinco metros (235ms.00), no rumo de sessenta e nove graus e vinte e tres minutos N. E., confrontando com quem de direito, ainda lado Sul; — seguem dois alinhamentos; — quatrocentos e cinco metros e noventa centímetros (405ms,90) — e vinte e nove metros e cincoenta centímetros (29ms.50), nos rumos, respectivamente de cinco graus e zero minutos N. W., e cinco graus e cincoenta e sete minutos N. W., confrontando com a Estrada Rio-Petrópolis, lado Leste; finalmente, seguem outros dois alinhamentos, de trezentos e trinta e oito metros e cincoenta centímetros (338ms.50) e cincoenta e dois metros e sessenta centímetros (52ms.60) nos rumos de oitenta graus e dezessete minutos N. W., e cincoenta graus e oito minutos N. W., confrontando com os fundos dos terrenos dos prédios da rua Humboldt, lado Norte; e outro à rua Leopoldo Bulhões, sem número, com a área de duzentos e noventa e quatro mil e cento e trinta e cinco metros quadrados (294.135ms2) e, tendo por sua vez, as seguintes dimensões e confrontações partindo da intersecção do alinhamento da rua Leopoldo Bulhões, e o dos fundos dos terrenos dos prédios da rua Sizenando Nabuco, mede quatrocentos e cincoenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros (455ms.45), quarenta e quatro metros e setenta centímetros (44ms.70), treze metros e cincoenta centímetros (13ms.50) e oito metros e setenta e cinco centímetros (8ms.75), nos rumos, respectivamente, de sessenta e nove graus e quarenta e quatro minutos N. E., sessenta e sete graus e trinta e tres minutos N. E., seis graus e trinta e dois minutos S. E., e oitenta graus e vinte e oito minutos N. E., confrontando com os fundos dos terrenos dos prédios à rua Sizenando Nabuco, lado Sul; seguem dois alinhamentos; quinhentos e oitenta e oito metros e vinte centímetros 588ms.20-), e cento e oitenta e sete metros e cincoenta centímetros (187ms.50) nos rumos de setenta e tres graus e vinte e tres minutos N. E., e sessenta e nove graus e vinte e cinco minutos S. E., confrontando com terrenos ocupados pelos Instituto Osvaldo Cruz e Aero Clube do Brasil, ainda lado Sul; mede cento e quinze metros (115ms.00) no rumo de vinte e sete graus e vinte minutos N. W., cem metros e noventa centímetros (100ms.90), no rumo de vinte graus e cincoenta e cinco minutos N. W., vinte e cinco metros e vinte centímetros (25ms.20), no rumo de cinco cinco gráos e onze minutos N.W., confrontando estes tres alinhamenos com a Praia de Inhaúma, — lado léste; mede quarenta e um metros e oitenta centímetros (41 ms.80) no rumo oitenta e oito gráos e quarenta e cinco centímetros, digo cinco minutos N.W., dezoito metros e cinquenta centímetros (18ms.50) no rumo de setenta e dois gráos quarenta e sete minutos N.W.; vinte e um metros e sessenta e cinco centímetros (21ms.65) no rumo oitenta e quatro gráos e cinquenta minutos S.W., doze metros e quarenta centímetros (12ms.40) no rumo de oitenta e dois gráos e cinquenta e um minutos N.W., vinte e nove metros e quarenta centímetros (29 metros 40) no rumo cinquenta e dois gráos e dois, digo, e trinta minutos N.W., trinta e sete metros e cinquenta centímetros (37ms.50), no rumo trinta e nove gráos e quinze minutos N.W.; cento e oitenta e seis metros e trinta centímetros (186ms.30) no rumo de setenta e três gráos e onze minutos S.W.; cento e quatro metros e cinquenta centímetros (104ms.50) no rumo setenta e oito gráos e dezeseis minutos S.W.; quatrocentos metros e noventa centímetros, no rumo de setenta e cinco gráos e dezenove minutos S.W., trinta metros e oitenta centímetros (30ms,80) no rumo setenta e seis gráos e vinte e quatro minutos S.W., setenta e um metros no rumo de oitenta e tres gráos quarenta e cinco minutos N.W.; cento e sessenta e dois, digo, e seis metros (166 ms.) no rumo de oitenta gráos e trinta e dois minutos N.W.; oitenta e sete metros e sessenta centímetros (87ms.60) no rumo de oitenta e um gráos e quarenta e três minutos N.W.; confrontando estes alinhamentos com terreno da União; e de quem de direito, lado norte; finalmente, mede quatrocentos e

quatro metros e trinta centímetros, no rumo de quatro grãos e quarenta minutos S. E., confrontando com a Rua Leopoldo Bulhões, lado oéste. Para os devidos efeitos, declara que a área de mil e quinhentos metros quadrados (1.500mts2) de que trata a lei aludida reservada para doação à *Paróquia de Bomsucesso*, afim de ser ali, "erigido um templo de culto religioso", não confronta com os terrenos da doadora, digo, terrenos ora doados. e que o terreno de marinha a que se refere o parágrafo primeiro, do artigo primeiro, da mesma lei, não está compreendido nas áreas descritas. Fica ainda entendido que, "evidenciado o desvirtuamento da assistência social e religiosa" que caracteriza a outorgada donatária, os terrenos ora doados reverterão ao pleno domínio da doadora com todas as bemfeitorias que por ventura contiverem, sem que a doadora seja obrigada a indemnizações (artigo segundo da lei citada). *Assim*, transmite à outorgada, toda a posse, direito, ação e domínio que nos termos referidos tinha por força de instrumento e de cláusula constituti, ficando a mesma outorgada autorizada a transcrever esta no Registro de Imóveis. Pela outorgada, foi dito que aceita esta escritura, nos termos em que está redigida. E, de como assim o disseram, pediram-me que lhes lavrasse a presente escritura, que, lida às partes e testemunhas, que o são — Doutor Rômulo de Avelar e Doutor Camilo Ferrara, e achada em tudo conforme, vae assinada por todos, tudo perante mim, Alvaro Borgerth Teixeira, tabelião, que a escrevi, e tambem assino, declarando-se em tempo, que o valor dos imóveis doados é de cinquenta contos de réis, correspondente a cada um dos terrenos de que trata a presente escritura, perfazendo o total de cem contos de réis. *Alvaro Borgerth Teixeira* — (assignados) — *Ulpiano de Barros — Helion Povoa — Mozart Bacellar — Raphael Levy Miranda — Romulo de Avelar — Camilo Ferrara.* — Nada mais se continha e nem se declarava em a escritura pública de doação de imóvel, que fez a *União Federal* representada no áto pelo Diretor do Domínio da União, Dr. Ulpiano de Barros, *à Obra de Assistência a Mendigos e Menores Desamparados do Rio de Janeiro*, representada por seu presidente, doutor Helion Póvoa, por seu tesoureiro, Mozart Bacelar, e por seu provedor, Rafael Leví Miranda; lavrada no livro trezentos e dezenove (319) à folhas noventa e duas verso (92-v), deste Décimo Oitavo Oficio de Notas e da Capital Federal, em data de vinte e oito de Outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, sob o número de ordem — quatro mil seiscentos e sessenta e um (4.661), escritura essa bem e fielmente transcrita em a presente certidão, que conferi, subscrevo, e assino nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito. E eu, Alvaro Borgerth Teixeira, tabelião, subscrevo e assino. — *Alvaro Borgerth Teixeira.* — Confére com o original. — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Romulo de Avelor,* oficial do Tesouro Nacional.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria da Contabilidade

Termo de acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação do Registro Genealógico da Raça Schwyz do Brasil

Ao primeiro dia do mês de novembro de 1938, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado, agrônomo Fernando Costa, e a Associação do Registro Genealógico da Raça Schwyz do Brasil, representada pelo senhor Raul Braga de Azevedo, legalmente habilitado por essa Associação, para celebrar o presente acordo, conforme cópia autêntica da ata junta ao processo D. C. 11.552/38, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, atendendo a que a Associação do Registro Genealógico da Raça Schwyz do Brasil fez prova de haver satisfeito as exigências do art. 33, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, mediante certidão expedida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, datada de 19 de agosto de 1938 e junta ao processo D. C. 11.552/38 e tendo em vista as disposições orçamentárias constantes do anexo 11, do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937, verba 3ª, título "Serviços e Encargos" I — Diversos — 5 — Contribuições, etc. Sub-consignação n. 20 — Auxílio para manutenção do registro genealógico de animais da raça Schwyz etc., resolve acordar com a referida Associação a manutenção do registro genealógico da raça Schwyz, visando o incremento da sobredita raça e as condições de sua exploração no país.

Cláusula segunda — O serviço a ser executado em todo o país, enquanto durar o presente acordo, terá sua sede no domicílio legal da Associação do Registro Genealógico da Raça Schwyz do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, onde serão mantidos por ela os livros indispensaveis as inscrições dos animais de puro sangue da citada raça, em conformidade com o regulamento do respectivo registro genealógico, elaborado por aquela Associação e aprovado pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula terceira — Nos primeiros dias de janeiro e julho de cada ano, a Associação do Registro Genealógico da Raça Schwyz do Brasil, que passa a ser designada no presente têrmo simplesmente por Associação, fará publicar num dos jornais de maior circulação editados no Distrito Federal, ou no Diario Oficial, a relação dos animais inscritos no registro genealógico durante o semestre precedente do cuja edição remeterá três exemplares à Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, acompanhados de uma comunicação, indicando as retificações transferencias e outras ocorrências interessantes verificadas no mesmo ano.

Cláusula quarta — A Associação obriga-se a publicar, cada ano, um volume contendo a relação dos animais inscritos durante o ano anterior e sempre que possivel, com indicações ou notas sobre o resultado alcançado no melhoramento e incremento da raça Schwyz.

Cláusula quinta — O Ministério da Agricultura, obriga-se pelo presente acordo a prestar assistência técnica à Associação por intermédio do Serviço de Fomento da Produção Animal.

Cláusula sexta — Nas comissões que forem organisadas para exame dos animais, para os quais for solicitada inscrição no registro genealógico, deverá tomar parte pelo menos um técnico do Serviço de Fomento da Produção Animal.

Cláusula sétima — O diretor do Serviço de Fomento da Produção Animal, sempre que julgar conveniente os funcionários técnicos que deverão fiscalizar todos os serviços do registro genealógico da Associação sem prejuízo da inspeção que for determinada pelo ministério, em conformidade com o art. 11, inciso VIII do autal regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Cláusula oitava — A Associação ficará obrigada por este acordo, a realizar, pelo menos bienalmente, uma exposição-feira, às suas expensas ou mediante entendimento com os governos ou entidades congêneros, sempre no mesmo local e mês.

Cláusula nona — O Ministério da Agricultura poderá ceder à Associação mediante simples pedido desta ao Departamento Nacional da Produção Animal, para a realização do certamen referido na cláusula precedente ou de outros que a mesma haja por bem levar a efeito, os estabelecimentos rurais dependentes da Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Animal.

O Ministério da Agricultura concederá à Associação exercício financeiro, para a execução dos serviços espec neste acordo o auxílio de vinte contos de réis (20:000$000), vel de uma só vez.

Cláusula décima primeira — A despesa resultante do presente acordo relativo ao auxílio a ser concedido no exercicio vigente na importancia de vinte contos de réis (20:000$000), correrá por conta da Verba 3ª e sub-consignação indicada na cláusula primeira, de cujo crédito foi regularmente deduzida na escrituração a cargo da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e nos exercícios vindouros à conta dos créditos que para tal fim, forem consignados no orçamento do Ministério da Agricultura.

Cláusula décima segunda — O presente acordo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indenização alguma si aquelo Instituto denegar o registro.

Cláusula décima terceira — A duração do presente acordo será de cinco exercícios financeiros inclusive o atual.

Claáusula décima terceira — A duração do presente acordo será de cinco exercícios financeiros inclusive o atual .

Cláusula décima quarta — O auxílio fixado no presente acordo poderá ser suspenso pelo ministro, por proposta do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, independente do prazo mencionado na cláusula precedente e sem direito a reclamação da parte da Associação, si esta não der fiel cumprimento aos serviços que ora lhe são confiados.

Cláusula décima quinta — Dada a hipótese de surgirem dúvidas na execução do presente acordo serão elas resolvidas por arbitramento, escolhendo cada parte o seu árbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os árbitros nomeados não chegarem a acordo, cada uma das partes indicara dois nomes dentro de igual prazo e a sorte designará, dentro os quatro, o desempatador. Emquanto não for dirimida à dúvida sujeita a arbitragem o presente acordo será considerado em vigor para todos os efeitos.

Cláusula décima sexta — O presente termo paga o sêlo proporcional no valor de trezentos mil réis (300$000), computado sobre o total do auxílio, na importancia de (100:000$000), conforme o art. 15 do regulamento baixado com o decreto 1.137, de 27 de outubro de 1936, e o n. 24, da tabela anéxa ao referido regulamento e mais o sêlo de duzentos réis da taxa de Educação e Saúde.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente termo no livro, de acordo com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das partes acordantes já mencionadas pelas testemunhas Urbano Wenceslau Herculano Camara, Armênio Aires, e por mim Aníbal Xavier Rodrigues, oficial administrativo, classe "J", com exercício na 1ª Secção desta Secretaria de Estado que o lavrei.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — *Fernando Costa.* — *R. Braga de Azevedo.* — *Urbano Wenceslau Herculano Camara.* — *Armenio Aires* — *Annibal Xavier Rodrigues.*

Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de trezentos mil réis (300$000) e sêlo de Educação e Saúde Pública

Confere com o original. — *Annibal Rodrigues,* oficial administrativo "J". — Visto. *J. S. Freire,* pelo chefe.

NOTICIARIO

Ministério da Agricultura — Serviço de Águas — Secção de Pluviometria e Inundações:

Boletim diário — Dia 8 de novembro de 1938

Bacia Amazônica

Dia 6

Estações	Cts. em 24 hrs. mts.	dif.
Dia 6		
Tefé	11:86	0.00
Lábrea	4.73	-0.02
Manáus	18:69	0.00
Humaitá	2.86	0.64
Obidos	0.92	—
Santarém	1.64	0.08
Arumanduba	2.90	0.15
Allamira	1.23	0.03

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 5

Picos	0.83	-0.01

Bacia Parnaíba

Dia 5

Santo Antônio Balsas	6.92	0.02

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 6

Jupiá (Três Lagôas)	1.86	-0.36
Presidente Epitácio	1.76	-0.01
Tomazina	0.26	-0.01
Tibagi	0.94	-0.04
Jataí	1.66	-0.04
Rio Negro	1.26	—
Porto União	2.86	-0.11
São Luiz Cáceres	1.40	-0.12
Cuiabá	1.58	0.02
Porto Murtinho	1.27	0.02

Bacia São Francisco

Dia 7

São Francisco	0.38	0.08
Januaria	0.65	0.05
Manga	1.26	0.02
Rio Branco	2.08	-0.01
Barra R. Grande	1.00	-0.08
Remanso	0.95	-0.05
Joazeiro	1.49	-0.05
Pão de Açucar	0.99	0.19
Traipú	0.99	0.19
Propriá	0.20	0.11
Penedo	1.60	0.06

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 6

Pindobassú	0.25	0.03
Cruz das Almas	0.70	0.06
Queimadas	0.91	-0.02
Cipó	0.53	0.00
Itapicurú	0.35	0.04

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 7

Salinas	0.78	-0.02
Itaporé	0.94	-0.04
Barra Pontal	0.68	0.00
Minas Novas	1.10	-0.02
Arassuaí	1.02	-0.02
Itaobim	0.74	-0.03
Vigia	1.32	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 7

Jacarei	0.63	-0.06
Caçapava	1.16	-0.05
Pindamonhangaba	1.90	-0.16
Guaratinguetá	2.25	-0.22
Cachoeira	1.48	-0.10
Cruzeiro	1.41	-0.19
Rezende	1.41	-0.08
Barra Piraí	2.20	0.43
Paraíba Sul	1.16	-0.08
Anta	1.22	-0.02
Porto Novo do Cunha	0.80	-0.10
São Fidelis	2.32	-0.2[illegible]
Campos	7.10	-0.1[illegible]

Bacia Itajaí-Assú

Dia 7

Barracão	0.49	—
Indaial	1.07	0.0[illegible]
Passo Manso	0.78	—
Blumenau	0.01	-0.0[illegible]
Gaspar	1.78	0.2[illegible]
Ilhota	2.58	0.5[illegible]

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 6

Estacionário em Tefé e Manáus, em declínio em Lábrea e em ascensão em Humaitá, Santarém, Arumanduba e Allamira.

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 5

Em declínio em Picos.

Bacia Parnaíba

Dia 5

Em ascensão em Santo Antônio das Balsas.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 6

Em declínio em Jupiá (Três Lagôas), Presidente Epitácio, Tomazina, Jataí, Porto União e São Luiz de Cáceres e em ascensão em Cuiabá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco

Dia 7

Continuará em ascensão entre S. Francisco e Manga, entre Pão de Açucar e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 6

Em ascensão em Pindobassú, Cruz das Almas e Itapicurú, estacionário em Cipó e em declínio em Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 7

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 7

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 7

Continuará em declínio em todo o curso.

Boletim diário — Dia 9 de novembro de 1938

Estação	Obs. em 24 hrs. mts.	dif.
Bacia Amazonas		
Dia 7		
Tefé	41.86	0.00
Porto Velho	85.66	0.05
Humaitá	4.57	0.71
Obidos	0.85	-0.07
Santarém	1.64	0.00
Arumanduba	3.10	0.20
Bacia Itapicurú (Maranhão)		
Dia 6		
Picos	0.83	0.00
Bacia Parnaíba		
Dia 6		
Sto. Ant. Balsas	0.92	0.07
Nova York	1.46	—
Bacia Paraná-Paraguai		
Dia 7		
Jupiá (Três Lagôas)	1.84	-0.02
Jataí	1.66	0.00
São Mateus	1.98	—
Rio Negro	1.18	-0.06
Porto União	2.73	-0.12
S. Luiz Cáceres	1.74	0.34
Cuiabá	1.54	-0.04
Corumbá	0.18	—
Porto Murtinho	1.29	0.02
Bacia S. Francisco		
Dia 8		
São Francisco	0.30	-0.06
Januária	0.65	0.00
Manga	1.35	0.09
Carinhanga	0.82	0.04
Porto Novo	0.02	0.00
Rio Branco	2.08	0.00
Barra R. Grande	0.95	-0.05
Remanso	0.90	-0.06
Joazeiro	1.45	-0.04
Cabrobó	1.60	—
Pão de Açucar	1.22	0.17
Traipú	1.13	0.14
Propriá	0.39	0.09
Penedo	1.96	0.36
Bacia Itapicurú (Baía)		
Dia 7		
Pindobassú	0.23	-0.02
Cruz das Almas	0.70	0.00
Queimadas	0.94	0.00
Cipó	0.53	0.00
Itapicurú	0.54	-0.05
Bacia Jequitinhonha e Pardo		
Dia 8		
Salinas	0.78	0.00
Itaporé	0.97	0.03
Barra Pontal	0.65	-0.03
Minas Novas	1.10	0.00
Arassuaí	1.00	-0.02
Itaobim	1.72	0.00
Vigia	1.32	0.00
Bacia Paraíba do Sul		
Dia 8		
[illegible]	0.65	0.05
[illegible]	1.10	0.03
Pindamonhangaba	1.90	0.00
Guaratinguetá	2.38	0.18
Cachoeira	1.60	0.12
Cruzeiro	1.48	0.07
Rezende	0.80	0.06
Paraíba do Sul	1.16	0.00
Anta	1.14	-0.06
Porto Novo do Cunha	0.80	0.00
São Fidelis	2.40	-0.02
Campos	6.99	-0.11
Bacia Itajaí-Assú		
Dia 8		
Taió	0.49	0.00
Barracão	0.46	0.26
Rio do Sul	1.04	0.04
Nova Bremen	0.53	0.01
Hamônia	0.66	-0.10
Subida	0.60	-0.09
Indaial	1.02	-0.05
Luiz Alves	0.39	0.07

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônio

Dia 7

Estacionário em Tefé e Santarém, em ascensão em Porto Velho, Humaitá e Arumanduba e em declínio em Obidos.

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 6

Estacionário em Picos.

Bacia Parnaíba

Dia 6

Estacionário em Sto. Antônio das Balsas.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 7

Em declínio em Jupiá (Três Lagôas), Rio Negro, Porto União e Cuiabá, estacionário em Jataí e em ascensão em S. Luiz de Cáceres e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco

Dia 8

Continuará em ascensão entre S. Francisco e Carinhanha, entre Pão de Açucar e Penedo em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 7

Em declínio em Pindobassú e Itapicurú e estacionário em Cruz das Almas, Queimadas e Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 8

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 8

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 8

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim Diário do Instituto de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 6 DE NOVEMBRO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje ás 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em declinio. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas de frescas a muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em declinio

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até Santa Catarina, onde passará a bom, e bom no Rio Grande. Trovoadas em S. Paulo. Temperatura: Em declinio á noite e estável de dia até Santa Catarina, e em elevação no Rio Grande. Ventos: De sul a léste até Santa Catarina, e de lêste a norte no Rio Grande. Rajadas bastante frescas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	U'midade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m.m	Tempo ocorrido 15 horas de ante-ontem as 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	($T_x T_x$)	($T_n T_n$)	(RR)	(W)
Manáus (X)																
Bôa Vista do Rio Branco (X)																
S. Gabriel do Rio Negro (X)																
Belém	NE	3	11.1	22	—	St	—	0	7	N	7	U'mido	31	22	16	N
Clevelandia	SW	2	10.9	25	92	St	0	Ci	7	N	7	Sêco	—	19	0	B
Soure	NE	3	10.4	29	65	Cb	Ac	Ci	7	N	6	Sêco	32	26	0	B
S. Luiz	NE	3	11.0	29	65	Cb	—	0	7	N	5	Chão	36	24	0	B
Barra do Corda	C	0	11.7	26	75	St	0	0	8	N	5	Sêco	34	22	0	B
Carolina	S	6	11.5	26	85	—	—	—	9	E	—	—	32	22	3	B
Caxias	SE	2	10.8	28	55	Cu	Ac	0	7	N	6	Sêco	36	22	0	F
Crajahu	NEZ	1	—	26	98	0	Ac	0	7	N	6	Sêco	34	20	0	B
Imperatriz (X)																
Teresina	SE	1	10.2	30	55	Cu	0	Cs	5	N	7	Sêco	37	22	0	B
Fortaleza (Porangaba)	SE	3	12.3	28	55	Cu	0	0	6	N	4	Sêco	31	22	0	B
Guaramiranga	NE	3	11.2	22	75	St	0	0	6	N	6	Sêco	27	16	0	B
Iguatu	SE	2	11.1	28	55	0	0	Ci	5	B	8	Sêco	35	21	0	B
Quixadá (X)	N	1	—	28	65	0	0	0	0	Limpo	9	U'mido	30	20	0	B
Quixeramobim	SE	3	11.6	27	45	Cu	0	Cs	5	B	9	Sêco	34	24	0	B
Sobral	C	0	11.7	28	55	Cu	0	0	6	B	7	Sêco	37	22	0	B
Natal	SE	5	13.0	29	65	Cu	0	0	6	N	6	Ps. vgs.	30	25	0	B
João Pessoa	E	2	13.9	28	65	Cu-sc	0	0	6	N	7	Sêco	29	21	0	B
Areia	SE	5	12.0	25	65	Cu	0	0	7	N	7	Sêco	28	19	0	B
Campina Grande	E	4	11.8	26	55	Cu-sc	0	0	7	N	7	Sêco	30	18	0	B
Recife (Olinda)	SE	3	13 6	28	65	Cu	Ac	0	5	B	7	Ps. vgs.	29	24	0	B
Fernando de Noronha	E	6	11 6	26	85	Cb-nb	Ac	0	8	A	6	Vagas	28	22	3	Chuva
Garanhuns	E	2	13 0	21	85	Cu	0	0	6	N	8	Sêco	27	16	0	B
Nazaré	SE	2	14 8	30	45	Sc	0	0	7	N	6	Sêco	39	19	0	B
Pesqueira	NE	3	13.8	24	55	Cu	0	0	6	N	7	Sêco	31	18	0	B
Maceió	SE	2	14.6	23	65	Cu	0	0	3	B	7	Tranq.	31	24	0.2	Chuva
Agua Branca	Se	2	—	25	75	Sc	0	0	7	N	8	Sêco	28	19	0	N
Coruripe	SE	4	14.2	28	45	Sc	0	0	2	B	7	Chao	29	20	0 2	N
Pão de Açucar	SE	2	12 2	28	55	Cu	0	0	6	B	8	Sêco	31	19	0	B
Pilar	—	—	13.2	27	65	Cu-sc	0	Ci	6	N	6	U'mido	29	17	0.1	Chvs.
Aracajú	E	3	14.6	27	75	Cu	Ac	0	6	N	6	U'mido	28	24	1	Chuva
Propria	SE	4	12 8	29	93	Sc	0	Ci	7	B	6	Enchd.	31	13	1	B

Sexta-feira 11 Novembro de 1938 DIARIO OFICIAL (Secção I) 22637

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área do céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de anteontem às 9 horas de hontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(T)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(V)	(E ou S)	(T.T.)	(T.T.)	(RR)	(W)
S. Salvador	C	0	15.4	26	75	Sc	Ac	0	7	N	8	Sêco	25	22	82	B
Barra do Rio Grande	NE	3	10.4	28	45	0	0	Cs	6	N	6	Sêco	36	21	11	N
Barreiras (X)																
Caetité	SE	5	11.4	23	85	—	—	Cs	7	N	—	Sêco	24	15	0	E
Caravelas	E	3	15.8	25	75	Nb	Ac	—	9	E	6	Chão	28	20	0	N
Jaéus	NE	3	15.8	26	75	Sc	Ac	0	7	N	7	Trand.	31	21	0	N
Remanso	SW	4	—	27	45	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	35	19	0	B
Rio Branco	N	2	13.9	31	75	St	Ac	Ci	8	N	9	U'mido	38	15	0	E
Belo Horizonte	NE	2	14.6	22	65	Cu	Ac	0	6	N	7	Sêco	26	18	0	E
Araxá	SE	2	15.3	21	75	—	—	—	8	A	2	—	26	12	—	N
Caimbuquira	E	2	14.7	22	65	—	—	—	7	N	—	Sêco	27	17	0	N
Caratinga (X)	E	1	16.0	17	93	Cu	Ac	0	9	E	6	U'mido	20	17	29	N
Caxambu	NE	2	15.3	19	92	Cu	Ac	—	7	N	4	—	28	—	0	N
Diamantina	NE	6	12.7	21	—	0	Ac	Cs	7	N	5	Sêco	25	16	0	E
Fortaleza	C	0	15.5	22	65	Cu	—	Cc	7	N	4	Sêco	29	19	0	N
Januária	E	4	10.7	25	92	St	0	0	9	E	9	Sêco	35	23	0	B
Juiz de Fora	WNW	4	17.1	22	75	Sc	Ac	Ci	8	N	9	Sêco	29	19	0	N
Lavras	NE	1	14.2	22	75	Cb-nb	Ac	0	5	B	—	Sêco	23	15	0	B
Monte Alegre	NE	2	11.4	20	85	Sc	—	—	9	E	—	U'mido	29	15	01	Chuva
Montes Claros (X)																
Muzambinho	NE	2	—	22	75	Cu	Ac	0	7	B	—	Sêco	21	16	1	B
Ouro Fino	SE	1	14.2	21	85	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	34	—	—	Chuva
Paracatu	NE	3	13.8	23	85	Nb	—	—	9	Chvs.	6	Seco	31	20	0	Chvs.
Poços de Caldas	NE	2	15.5	27	45	0	Ac	—	7	N ∞	5	Sêco	33	21	0	N
Pirapóra	NE	2	10.2	21	75	0	0	Ci	3	B	8	Sêco	25	16	2	B
Santos Dumont	NE	1	15.6	21	85	Cu	Ac	0	8	N	6	Sêco	25	17	0	N
S. João del Rei	NE	2	11.2	22	55	0	Ac	0	6	N	9	Sêco	29	16	0	N
S. Lourenço	C	0	10.2	22	75	Cu	Ac	0	6	N	7	Sêco	28	17	0	N
Teófilo Otoni (X)																
Uberaba	N	1	10.3	24	85	Nb	Ac	0	7	N	—	Sêco	30	16	0	E
Viçosa	NE	2	—	—	75	St	—	—	9	E	3	Sêco	29	16	04	E
Goiania	SE	5	16.0	28	85	Cu	Ac	—	9	E	7	U'mido	29	18	4	B
Catalão	N	2	13.9	20	75	Cu	Ac	Cs	9	E	6	Sêco	29	17	0	N
Formosa	NE	3	—	23	55	St	Ac	—	9	E	8	Sêco	29	18	1	Chuva T
Porto Nacional	SW	1	11.3	25	75	0	Ac	Cs	8	E	7	Sêco	—	22	0	N
Pirenopolis	C	0	13.6	21	75	0	0	—	8	E	6	U'mido	27	27	3	Chvs.
Santa Luzia	SE	3	12.0	20	85	0	0	As	9	E	4	Sêco	29	29	0	E ∞
Cuiabá	SE	3	10.7	27	75	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	36	36	0	B
Aquidauana	N	2	11.0	29	55	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	37	37	0	B
Bela Vista	N	3	10.8	28	55	0	Ac	0	5	B	6	Sêco	28	28	0	B
Campo Grande	E	1	11.8	27	—	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	35	35	—	B
Corumbá	C	0	10.3	29	65	0	Ac	Bi	3	B	6	Sêco	41	40	0	B
Pres. Murtinho (Sangradouro)	NE	1	10.	26	75	0	Ac	0	8	B	8	Sêco	31	31	0	B
S. Luiz de Caceres	C	0	11.0	27	55	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	36	36	0	B

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem																Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céo encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horisontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m		
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas									
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T$_x$T$_x$)	(T$_n$T$_n$)	(RR)		(W)
Três Lagôas	N	2	10.2	26	65	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	34	18	9		B
Utirati (X)	C	0	11.5	19	92	0	As	0	6	N	4	U'mido	34	18	66		Chuva
Vitória	N	5	17.1	25	75	Nb	Ac	0	8	N	6	Tranq.	27	21	02		Chuva
Conceição da Barra	C	0	16.8	25	75	Cu	0	Ci	5	B	7	Chão	28	21	0		E
Cachoeiro de Itapemirim	C	0	16.4	27	65	Cu	0	Ci	7	N	8	Sêco	29	19	0		B
Rio de Janeiro	C	0	14.6	25	75	Cu	Ac	0	5	B	7	Tranq.	28	22	0		B
Angra dos Reis	C	0	10.8	24	75	Cu	Ac	0	6	N	7	P. agit.	25	20	3		Chuva
Cabo Frio	NE	3	15.5	25	98	Cu	0	0	5	B	6	Chão	25	22	0		B
Campos	NE	3	13.4	27	65	Cb-nb	Ac	Ci	8	N	9	Seco	28	21	0		E
Friburgo	NE	3	15.2	20	85	St	—	—	9	E	6	Sêco	27	16	0		E
Macaé	NE	5	17.0	25	65	Sc	Ac	Cs	6	N	6	Vagas	28	21	0		E
Petrópolis	NE	4	15.9	20	75	Cu	0	0	6	N	8	U'mido	25	16	0		B
Resende	C	0	12.6	25	65	Cu	0	Cc	5	B	8	Sêco	30	17	0		N
Sta. Maria Madalena	NW	2	16.3	22	75	St	Ac	0	7	N	4	Sêco	27	16	1		N
Teresópolis	NE	3	16.2	29	85	—	—	—	8	N	7	Sêco	28	17	0		E
Vassouras	NE	2	16.4	24	75	0	Ac	Cs	6	N	7	U'mido	29	20	0		N
S. Paulo	NW	2	13.2	24	—	0	0	Cs	9	E	—	Sêco	32	16	17		Chuva
Avaré	NE	3	15.9	25	—	0	Ac	0	3	B	8	Sêco	34	12	0		B
Campinas	C	0	14.3	26	55	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	31	16	03		N
Faxina	C	0	12.2	25	—	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	34	12	0		B
Jau	SE	1	13.7	24	—	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	39	11	0		E
Ribeirão Preto	C	0	12.8	24	—	0	Ac	0	0	B	8	Sêco	31	18	01		B
Santos	SSE	2	14.2	24	85	St	0	0	6	B	7	P. agit.	27	18	0		N
S. Carlos do Pinhal	NE	2	12.9	23	—	0	0	0	0	Limpo	6	Ench.	31	15	11		Chuva
São Sebastião	S	3	13.5	25	75	Cu	0	0	2	B	7	Tranq.	26	21	0		B
Sorocaba	NE	1	13.4	26	—	0	0	0	0	Limpo	7	U'mido	31	13	0		N
Taubaté	E	2	14.0	26	—	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	—	15	0		E
Curityba	NW	2	12.3	23	55	0	0	0	0	Limpo∞	5	Sêco	27	14	0		B
Castro	C	0	11.9	23	65	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	28	12	0		B
Guarapuava	N	3	16.8	23	55	0	0	0	0	Limpo∞	7	Sêco	27	16	0		B
Ivahy	C	0	11.3	23	75	0	0	0	0	Limpo∞	4	Sêco	29	14	0		B
Jaguariaiva	C	0	14.7	24	55	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	28	13	0		B
Palmas	N	3	13.2	23	85	Cb	As	—	8	N∞	6	Sêco	23	11	0		E
Paranaguá	C	0	13.0	24	85	Cu	0	0	7	N	6	Tranq.	26	26	0		N
Ponta Grossa	WSW	2	13.0	23	65	0	0	0	0	Limpo∝	—	Sêco	30	15	0		E
Rio Negro	SE	1	13.7	19	75	0	0	0	—	≡	5	Sêco	29	15	0		E
Florianópolis	N	4	13.2	24	85	0	As	0	0	E	6	P. agit.	26	21	0		E
Araranguá (X)																	
Blumenau	C	0	10.0	24	85	Sc	0	0	7	N	7	Sêco	11	21	6		E
Camboriu	C	0	13.1	24	85	Cu	0	0	8	N	7	Sêco	26	20	9		E
Campos Novos	—	—	13.4	24	55	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	30	24	0		E
Laguna	NE	5	11.0	23	85	0	0	0	0	Limpo	—	Vagas	24	20	0		E
Lages	C	0	13.5	21	85	—	—	—	9	E ≡	4	—	28	—	—		E
São Francisco do Sul	C	0	14.2	23	85	Cb	As	—	9	E ≡	6	Tranq.	24	21	0		E

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura maxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(T T)	(U.	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T,T,)	Tn Tn	(RR)	(W)
Urussanga	C	0	11.2	26	65	0	0	Cs	7	N	5	Sêco	34	18	0	B
Valões	C	0	11.5	17	85	—	—	—	9	=	1	Sêco	29	10	0	=2
Xanxerê	C	0	11.3	12	0	0	0		0	Limpo	8	Sêco	29	12	0	B
Porto Alegre	S	1	13.3	4	35	0	Ac	Cs	9	..	6	Sêco	35	21	0	N
Alegrete	N	5	14.6	19	92	Nb	As	—	9	Chuva	7	U'mido	36	19	24	Chuva
Bagé	NW	4	10.7	25	85	St	0	0	8	Chuva		U'mido	34	21	2	Chuva
Passo Fundo	NE	1	12.7	24	65	0	As	0	6	N	7	U'mido	31	17	0	N
Rio Grande	NE	1	9.7	21	92	Sc	Ac	—	9	E	6	Tranq.	27	19	3	Chuva
Santa Maria	W	2	14.5	24	35	0	Ac	—	9	Chuva	5	Sêco	35	22	0	E
Sta. Vitória do Palmar (X)																
S. Luiz Gonzaga	S	8	14.3	24	65	—	Ac	—	9	A	7	Sêco	35	22	0	=
Uruguaiana	N	9	16.2	21	—	0	As	0	9	Chvs.	2	U'mido	35	20	17	Chuva
Buenos Aires	S	4	20.5	14	55	0	0	0	5	N	6	—	—	—	23	N
Montevidéo	SSE	5	19.9	15	45	0	0	0	0	Limpo	8	—	—	—	26	Chuva
Santiago do Chile (X)																
Lima	W	1	15.7	16	92	St	—	—	9	E	3	—	—	—	0	N
Assunção (X)																

Observações — Area do ceu encoberto: em decimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Pom; N — Nublado; E — Encoberto; V — Variavel; = Nevoeiro; ○○ Névoa sêca; Chuva Chuva; Chvs. Chuviscos; ∴ Neve; △ Pancadas, P Trovoada com relampagos; ≤ Relampagos; ⊓ — Geada; ◯ — Orvalho; ≋ — Ventania; ▲ — Granizo; ⌒ — Arco iris; h s — halo solar; h l — halo lunar; c s — coroa solar; estado do mar ou do solo. Estado do mar. Estações costeiras. Estado do solo Estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort. — Nuvens. Cs — Cirros. — Ci — Cirrostratus, Cc — Cirrocumulos. Ac — Altocumulos. As — Altostratus. Sc — Stratocumulus. Cu — Cumulus. Fb — Fractonimbus. Cb — Cumulonimbus. St — Stratus.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu bom todo o periodo. A temperatura foi estável. As medias das maximas e minimas registradas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 29 7 e mínima 22 8 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 28 3 e minima 22 2, respectivamente, até 13 horas e às 4 horas e 5 minutos. Os ventos foram variaveis, tendo predominado os de sudoeste a noroeste com rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas no litoral e bom nublado, no interior. A's 9 horas, o tempo era encoberto no litoral, salvo em Ilhéos e Fernando de Noronha onde chovia, e bom nublado no interior. Os ventos sopraram do quadrante leste, frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu nublado, salvo em P. S. Matias, onde choveu e sul de Mato Grosso onde houve trovoada e relampagos. A's 9 horas o tempo apresentava-se em geral encoberto com névoa seca esparsa. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante norte.

Zona Sul - Nas 24 horas o tempo decorreu em geral instavel, com chuvas esparsas em São Paulo e litoral de Santa Catarina. A's 9 horas o tempo continuava instavel com chuvas em parte do Paraná e litoral de Santa Catarina. Os ventos foram de sul a léste com rajadas de muito frescas a fortes.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centra: Minas Geraes, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	29.2	16.4	—	Jardim Botânico	29.0	18.4	0.0	Taquara da Tijuca	27.6	20.7	—
Pão de Açucar	29.8	20.2	—	Saenz Peña	31.4	20.2	7.0	Santa Cruz	33.4	22.1	0.0
Paquetá	30.2	19.0	0.0	Andaraí	—	—	—	Bangú	27.2	19.2	0.0
Ipanema	27.8	21.2	0.0	Observatório	28.8	28.8	0.0	Campo dos Afonsos	30.1	19.0	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar																
	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura máxima
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
São Gabriel (X)																	
Manaus (XX)																	
Belém	E	21	E	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.
São Luiz (X)	SE	21	ESE	18	ESE	17	ESE	22	SE	35	—	—	—	—	—	—	2.600 ms.
Quixeramobim																	
Fernando de Noronha (XX)																	
Natal (XX)																	
Olinda (X)																	
Maceió	ESE	16	E	14	E	16	E	19	E	28	E	20	—	—	—	—	2.150 ms.
São Salvador (XX)																	
Cuiabá	N	14	N	15	N	40	NNE	38	—	—	—	—	—	—	—	—	1.700 ms.
Goiânia (X)																	
Caravelas (XX)																	
Belo Horizonte (X)																	
Vitória (XX)																	
Campos	NNE	27	NNE	24	NNE	22	NNE	34	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro	NW	7	NNW	25	NNW	29	N	11	NW	18	W	11	SSW	14	WNW	7	5.250 ms.
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.) (XX)																	
Santos	SE	10	W	4	NNW	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Curitiba	—	—	—	—	NNW	13	NNW	25	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Florianópolis	N	40	WNW	29	NW	65	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Pôrto Alegre	NNW	45	WNW	42	WNW	55	WNW	60	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938

Praças

	À vista Oficial	À vista Livre
Londres	—	81$421
Paris	—	$478
Itália	—	$926
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	3$978
Verrechnungsmark	—	5$980
Unterstutzungsmark	—	3$967
Portugal	—	$824
Bélgica:		
Papel	—	$601
Ouro	—	3$506
Espanha	—	—
Suíça	—	4$050
Suécia	—	4$700
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	$530
Nova-York	—	17$670
Montevidéu	—	6$826
Buenos Aires (pêso-papel)	—	4$712
Holanda	—	9$063
Japão	—	$003
Rumânia	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	—
Chile	—	—

Moedas

Libra	97$908
Libra sul-africana	99$000
Dollar	20$374
Franco	$557
Franco-belga	$650
Escudo	$907
Pêso-argentino	4$903
Pêso-uruguáio	8$962
Reichsmark	5$000
Lira	$783
Yen	4$800

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 5 %, miúdas	700$000
Uniformizadas de 1:000$, 5 %	812$000
Empréstimo Nacional de 1903, port.	789$000
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	800$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	800$000
Reajustamento econômico de 500$, 5 %, port.	380$000
Reajustamento econômico de 1:000$, 5 %, port.	735$000

Obrigações da União:

Pesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932)	1:070$000
Ferroviárias de 1:000$, 7 % (3ª emissão)	1:020$000

Apólices municipais:

Empréstimo de 1904, port.	455$000
Empréstimo de 1920, port.	158$000
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 3.264)	175$000
Empréstimo de 1931, port.	175$500

Apólices municipais e dos Estados:

Pref. de Belo Horizonte de 1:000$, 7 %, port.	767$000
Pref. de Pôrto Alegre de 50$, 3 1/2 %, port.	37$000

Apólices estaduais:

Minas Gerais de 1:000$, 5 %, nom.	600$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (9.511)	755$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (9.716)	755$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (10.246)	755$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (10.997)	755$000
Minas Gerais de 200, 5 %, port. (1934)	144$000
Minas Gerais de 200$, 9 %, port. (1934) 2ª série	167$500
Pernambuco de 100$, 5 %, port.	87$500
São Paulo de 200$, 5 %, port.	188$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, nom.	981$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 % port.	981$000

Ações de bancos:

Português do Brasil, port.	164$000

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	111$000
Sul Mineira de Eletricidade ordinárias	260$000

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	203$000

Vendas judiciais:

8 apólices do empréstimo nacional de 1903, port.	789$000
20 apólices de diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	801$000

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 3

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 3 de novembro de 1938	3.163:171$000
Em 4 de novembro de 1938	1.114:348$000
Total	4.277:520$200
Em igual período de 1937	2.908:821$000
Diferença para mais em 1938	1.368:698$300
Arrecadada de 3 de janeiro a 4 de novembro de 1938	283.680:262$200
Em igual período de 1937	235.211:889$400
Diferença para mais em 1938	48.468:372$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 3 de novembro de 1938	2.952:523$900
Em 4 de novembro de 1938	1.101:615$200
Total	4.054:139$100
Em igual período de 1937	2.900:250$900
Diferença para mais em 1938	1.153:888$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 4

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 4 de novembro de 1938	4.277:520$200
Em 5 de novembro de 1938	507:218$700
Total	4.784:738$900
Em igual período de 1937	4.047:538$600
Diferença para mais em 1938	737:205$300
Arrecadada de 3 de janeiro a 5 de novembro de 1938	284.187:480$900
Em igual período de 1937	236.350:601$100
Diferença para mais em 1938	47.836:879$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 4 de novembro de 1938	4.054:139$100
Em 5 de novembro de 1938	498:382$500
Total	4.552:521$600
Em igual período de 1937	4.015:445$000
Diferença para mais em 1938	537:076$600

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 5

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 5 de novembro de 1938.....	4.784:738$900
Em 7 de novembro de 1938.....	1.983:033$900
Total.....	6.767:772$800
Em igual período de 1937.....	4.323:144$800
Diferença para mais em 1938.....	2.444:628$000
Arrecadada de 3 de janeiro a 7 de novembro de 1938	286.170:514$800
Em igual período de 1937.....	236.626:212$300
Diferença para mais em 1938.....	49.544:302$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 5 de novembro de 1938.....	4.552:521$600
Em 7 de novembro de 1938.....	1.975:337$600
Total.....	6.527:859$200
Em igual período de 1937.....	4.272:250$200
Diferença para mais em 1938.....	2.255:609$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
8 de novembro de 1938.....	1.826:567$300
8 de novembro de 1937.....	4.478:773$100
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 8 de novembro de 1938.....	9.425:083$300
De 1 de novembro a 8 de novembro de 1937.....	10.492:855$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	1.067:772$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de novembro de 1938.....	413.507:799$100
De 2 de janeiro a 8 de novembro de 1937.....	417.403:571$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	3.895:772$400

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
3 de novembro de 1938.....	2.380:613$600
3 de novembro de 1937.....	2.021:211$500
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 3 de novembro de 1938.....	2.773:431$200
De 1 de novembro a 3 de novembro de 1937.....	3.710:028$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	936:597$400
Receita global:	
De 1 de janeiro a 3 de novembro de 1938.....	466.871:866$300
De 1 de janeiro a 3 de novembro de 1937.....	481.345:688$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	14.473:822$300

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
4 de novembro de 1938.....	1.995:389$900
4 de novembro de 1937.....	1.380:021$600
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 4 de novembro de 1938.....	4.768:821$100
De 1 de novembro a 4 de novembro de 1937.....	5.090:050$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	321:229$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 4 de novembro de 1938.....	468.867:250$200
De 1 de janeiro a 4 de novembro de 1937.....	482.725:110$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	13.857:854$000

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
5 de novembro de 1938.....	1.733:066$600
5 de novembro de 1937.....	1.726:994$100
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 5 de novembro de 1938.....	6.501:887$700
De 1 de novembro a 5 de novembro de 1937.....	6.817:044$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	315:156$600
Receita global:	
De 1 de janeiro a 5 de novembro de 1938.....	470.600:322$800
De 1 de janeiro a 5 de novembro de 1937.....	484.452:104$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	13.851:781$500

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE "GUARDA SANITÁRIO"

São chamados a comparecer na próxima segunda-feira, dia 14 de novembro, no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, 1º andar do Edificio da Imprensa Nacional, praça Marechal Ancora, afim de prestar a primeira parte da prova de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos inscritos no concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Guarda Sanitário do Ministério da Educação e Saude;

Ás 11 horas:

306. Jacinto Ramon.
307. José Bonifácio Ferreira.
308. Wilson Guimarães.
309. Francisco Lins de Andrade.
310. Bonifácio Alves da Silva.
311. Jacó Luiz da Silva.
312. Simeão Arruda da Silva.
313. Joaquim Benevenuto da Silva.
314. Jací Esteves de Sá.
315. Alcino de Sousa.
316. Verdião Aulão Lizandro.
317. Manuel Batista Torracca.
318. Anisio de Oliveira Abreu.
319. Lincoln Galvão de França.
320. Eugênio Parada.
321. Savino Gasparini Filho.
322. Ejiruth Sales Rodrigues.
323. Paulo do Amaral Silveira.
324. Flávio dos Santos Pereira.

325. Belarmino Alves Garcia.
326. Hilton Mariz da Silva.
327. Antônio Almeida Cavalcanti.
328. Silvio Borges Fernandes.
329. Arino da Silveira Guedes.
331. Rui Teixeira Borges.
332. Valdomiro Mascarenhas.
333. Marcilio Meireles dos Passos.
334. Dr. Alipio Teixeira Pinto Téles.
335. Astrogildo Sancho.
336. Eduardo Conde.

Às 13 horas:

337. Paulo Matos.
338. Adolfo de Matos.
339. Mário do Nascimento.
340. Antônio Januário de Assunção.
341. Ariston de Sousa Valente.
342. Irabir Inácio de Sousa Valente.
343. Rosalvo Teixeira da Mota.
345. Manuel Varela.
346. Olaviano Ferreira.
347. João de Brito Machado.
348. Sebastião Morais Bandeira Duarte.
349. Feio Soares dos Santos.
350. Pedro Aguiar Brandão.
351. Luiz Gonzaga Monteiro Pessôa
352. Jayme de Azevedo Coutinho.
353. Silvio Fernandes.
355. Hipólito José Tavares.
356. Valter Santiago.
357. Antônio Sales.
358. Alcino do Amaral Barcelos.
359. Arí de Faria.
360. Antônio Peres Salgado
361. Antônio José de Seixa
362. Renato Silva Santos.
363. Lindolfo Costa.
364. Geraldo Caputo.
365. Hugo Alvaro.
366. Antônio de Paula Bastos.
367. Wilton King.

A segunda parte do pravo efetuar-se-á em dias e horas que serão previamente comunicados aos candidatos quando comparecerem no Serviço de Biometria.

Não haverá segunda chamada importando a não comparecimento do candidato seja sob que pretexto fôr, em sua desistência total e exclusão do concurso.

Os candidatos ora chamados, que tiverem prestado esta prova no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., em concursos anteriores, deverão comparecer igualmente.

A juizo do chefe do serviço poderão ser dispensados de novo exame se indicarem o número de sua inscrição no concurso em que tiverem sido examinados.

Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1938. — *Roberto de Vasconcellos*, secretário do concurso.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE "SERVENTE"

São chamados a comparecer com a máxima urgência, das 11 às 13 horas, no Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, praça Marechal Ancora, Edifício da Imprensa Nacional, 1º andar, afim de se submeterem a exames complementares, os seguintes candidatos inscritos no concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Servente de qualquer Ministério:

28. Valdemar José Moreira.
70. Osvaldo Gonçalves Bouças.
96. Rui Alvim Torres.
137. Guilherme Sousa Olveira.
138. Celcio da Silva.
145. Rolfde Alves.
271. Lucas Nazareth Ribeiro de Sá.
332. Mário Pereira Gomes de Oliveira.
385. Hélio Domingos Curado Fleury.
440. José Joaquim de Sousa Vasconcelos.
493. Maria José da Silva.
552. Arquias Torres.
582. Geralda Pena de Araujo
584. Bonifácio Alves da Silva
624. Antônio Jorge Sapê.
630. Moisés José Lapa e Silva
667. José Maria da Silva
694. Valor Santoro
708. Orlando Pais de Lima.
720. Vivalde Vilas Boas.
741. Antônio Marques da Silva.
750. Benedito Candido de Almeida.
771. Sebastião Alves da Silva.
779. Durvalcídio Fonseca Leite.
797. Delfim Martinho.
825. Salvador Bentenengo.
844. Roberto de Freitas Rodrigues.
850. Manuel Pardo de Castro.
874. Paulo Pires.
948. Djalma Basilio.
964. Luiz Augusto de Castro Lisboa.
966. Dionir José Antunes.
979. Sizenando Fernandes.
998. Orlando da Silva Barros
1.001. José Gonçalves Afonso.
1.010. Hélio Carneiro e Castro.
1.029. Sadí da Silva Gosta.

Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1938. — *Roberto de Vasconcelos*, secretário do concurso.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA CARGO INICIAL DA CARREIRA DE "DIPLOMATA"

Relação dos candidatos ao concurso de provas para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Diplomata", do quadro único do Ministério das Relações Exteriores, cujas inscrições foram aprovadas por despacho de 25 de outubro último, do Sr. Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

1. Hélio Burgos Cabal.
3. Carlos Alberto de Oliveira Leite.
7. Antônio Correia do Lago.
8. Edmundo Pena Barbosa da Silva.
9. Hélio Neves Madeira.
10. Adolfo Justo Bezerra de Menezes.
11. Agostinho Olavo Rodrigues.
12. Aloísio Napoleão de Freitas Rêgo.
15. Alberto Raposo Lopes.
17. Paulo Leão de Moura.
18. Rubens Pinheiro de Barros.
19. José Joaquim de Lima e Silva
20. Alfredo Nogueira da Gama.
21. Henrique Rodrigues Sales.
22. Flávio Capplonch Mascarenhas.
23. Benedito Roque da Mota.
24. Joaquim Antônio Bueno de Castro.
26. Ivan de Oliveira Geraldine.
27. Vicente Paulo Gatti.
28. Sérgio Correia Afonso da Costa
29. Luiz Mendes.
31. Carlos Alfredo Bernardes.
32. José Raimundo Pimentel Duarte.
33. Aluísio Guedes Bittencourt.
34. Júlio Agostinho de Oliveira.
37. Geraldo França de Lima.
38. Amir Manhães de Andrade.
39. José Augusto Prestes de Macedo Soares.
40. Gustavo Alberto Acioli Dória.
41. Carlos Sette Gomes Pereira.
42. Jurandir Carlos Barroso.
43. Mário da Costa Carvalho.
44. Celso Raul Garcia.
46. Lucilo Haddock Lobo.
47. Joaquim Catunda Ireneu de Araújo.
48. José Rômulo Pifano.
49. Carlos Eduardo da Silveira Nascimento.
50. Ináro de Albuquerque Lima.
51. Jaime de Sousa Gomes.
52. Jorge Edmundo Dias de Sousa Campos.
53. Antônio Borges Leal Castelo Branco Filho.
54. Everaldo Dayrell de Lima.
55. Mário Vieira de Melo.
60. Milton Teles Ribeiro.
61. Marcel Guy Costallat Duclos.
62. Antenor Alves.
63. Moacir de Melo.
65. Inácio Corseuil Filho.
66. Artur William Millions.
67. Roberto de Oliveira Campos.
68. Jaime Lauro Siciliano Smith de Vasconcelos.
70. Edgar Piereck.
71. Leônidas da Silva Juruena.
74. Aníbal Maia de Paula Andrade.
76. Hans Werner Rottermund.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938. — *Roberto de Vasconcellos*, secretário do Concurso

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Terminando a 28 de dezembro próximo vindouro, em virtude da prorrogação de que trata o decreto-lei n. 804, de 24 de outubro de 1938, o prazo concedido às empresas que exercem no país a indústria da refinação de petróleo e seus dirivados, para que se adaptem, ao regimen estabelecido no decreto-lei 395, de 29 de abril de 1938, são convidade todos os industriais, que se dedicam a essa atividade, a apresentar, até aquela data, ao Conselho Nacional do Petróleo, no Palácio Tiradentes, a documentação referente às suas respectivas organizações sociais, comprovando a satisfação das exigências contidas no referido decreto-lei.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *D. Fleury da Rocha*, vice-presidente em exercício.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

SECÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta secção aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622, de 18 de agosto de 1938, em que é interessada a Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.

Decreto n. 2.938, de 4 de agosto de 1938, em que é interessada Associação Comercial de Bôa Vista do Erechim.

Decreto n. 3.132, de 6 de outubro de 1938, em que é interessado Lauro de Santana Neto.

Decreto n. 3.144, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Círculo de Estudos Bandeirantes.

Decreto n. 3.145, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio Santo Antônio.

Decreto n. 3.146, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Ginásio Professor Pinheiro Campos.

Decreto n. 3.148, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Ginásio S. Salvador.

Decreto n. 3.150, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio Santo Andre.

Decreto n. 3.182, de 18 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio Pio X.

Decreto n. 3.184, de 18 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio N. S. Auxiliadora.

Decreto n. 3.201, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado Banco Popular de Nazaré.

Decreto n. 3.227 de 1 de novembro de 1938, em que é interessado o Estado da Baia.

Decreto n. 3.228, de 1 de novembro de 1938, em que é interessado o Colégio Bennett.

Decreto n. 3.240, de 5 de novembro de 1938, em que é interessada a Rádio Sociedade Gaucha.

Decreto n. 3.244, de 5 de novembro de 1938, em que é interessada a Companhia Docas de Santos.

Decreto n. 3.248, de 5 de novembro de 1938, em que é interessada a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — *Jayme de Alencar Araripe*, encarregado da Secção de Publicações.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366

Ônibus:

Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., ns. 397, 441 e 443 — Artigo 248 L.
Roberto J. Schmidt, ns. 174 e 877 — Art. 248 L.
Independência Auto Ônibus Ltda., ns. 682 e 779 — Art. 248 L.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 805 e 817 — Art. 92.
Comercial Metropolitana S. A., n. 129 — Art. 248 L.
M. P. Salgado, n. 233 — Art. 151.
José Correia Lopes & Comp., n. 280 — Art. 92.
Viação Penha Ltda., n. 322 — Art. 248 L.
Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 401 — Art. 248 L.
Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Ltda., n. 541 — Artigo 248 L.

Carga:

Francisco Antônio Rego, n. 141 — Art. 195.
Agostinho Pinto Teixeira, n. 462 — Art. 242 C.
Artur da Conceição, n. 997 — Art. 248 L.
Manuel Gomes do Nascimento, n. 1.141 — Art. 195.
Artur Matias, n. 1.792 — Art. 195.
João Batista de Sousa Ribeiro, n. 2.058 — Art. 102
Alexandre Gonçalves, n. 2.296 — Art. 248 L.
Dário Rosa Sportitick, n. 2.980 — Art. 195.
João Clemente, n. 3.462 — Art. 195.
Manuel Lopes — Art. 3.797 — Art. 102.
Jonas Alexandre de Jesus, n. 3.815 — Art. 195.
Artur da Mata Teixeira, n. 4.909 — Art. 85.
José da Costa, n. 6.040 — Art. 85.
Domingos Fernandes Maciel, n. 8.299 — Art. 195.
Alberto Pereira de Vasconcelos, n. 8.675 — Art. 248 L.
João Moura da Silva, n. 8.697 — Art. 195.
José Gonçalves da Costa, n. 8.853 — Art. 195
Mário Cardoso, n. 9.166 — Art. 242 C.
Manuel Martins Nogueira, n. 9.738 — Art. 92
Joaquim Ventura, n. 10.073 — Art. 248 C

Passeio:

Sílvio Galhardo Castro Araujo, n. 27 — Art. 81.
Júlio Dannim Lobo Filho, n. 1.004 — Art. 102.
João Evangelista Loureiro, n. 2.481 — Art. 86.
Robert Edward, n. 2.798 — Art. 102.
Alvaro Ferreira Guimarães, n. 3.145 — Art. 102.
Valter Gomes Cardim, n. 3.631 — Art. 248 L.
Alfredo Rizzo, n. 3.968 — Art. 102.
Luiz Ferreira Gonçalves, n. 4.473 — Art. 86.
Alberto Haas, n. 4.989 — Art. 248 L.
José de Aguiar, n. 5.769 — Art. 102.
José Rocha Nogueira, n. 6.829 — Art. 86.
João Rolando Azevedo, n. 7.427 — Art. 102.
Fernando Pais de Magalhães, n. 8.247 — Arts. 79 e 81.
João Batista Couto, n. 8.911 — Art. 248 L.
Artur de Carvalho Azevedo, n. 9.604 — Art. 144.
Alfredo Rebelo Nunes, art. 10.194 — Art. 248 L.
Clemente da Costa, n. 10.756 — Art. 86.
Eduardo Fernandes Santos Pereira, n. 10.786 — Art. 248 L.
Serafim Roberto de Almeida, n. 11.201 — Art. 79.
Abílio Rodrigues Figueredo, n. 11.804 — Art. 86.
Aníbal dos Santos, n. 13.163 — Art. 86.
Manuel Joaquim Redondo, n. 13.496 — Art. 248 L.
Virgilio Entrácio de Oliveira, n. 13.671 — Art. 86.
Demócrito de Vasconcelos Linhares, n. 13.759 — Art. 79.
José Dias, n. 14.473 — Art. 86.
José Joaquim Gonçalves Filho, n. 14.539 — Art. 86.
Manuel Gaudêncio Pedro, n. 14.556 — Art. 248 L
Manuel Pereira da Silva, n. 14.719 — Art. 86.
João Gomes, n. 14.822 — Art. 248 L.
Pedro Pereira da Cunha, n. 15.259 — Art. 86.
Antônio Francisco, n. 15.480 — Art. 248 E.
Teodoro Tricenzzi, n. 15.557 — Art. 86.
Agenor Guimarães, n. 17.671 — Art. 102.
João Shuplik, n. 17.811 — Art. 248 L.
Vasco Libimam, n. 20.382 — Art. 102.
Antônio da Costa Faro Júnior, n. 20.901 — Art. 248 L.
Jaime Serzedelo Correia, n. 21.772 — Art. 102.
João Caetano de Freitas, n. 22.873 — Arts. 102 e 257.
Geraldo Mendes Oliveira Castro, n. 23.783 — Art. 102.
Manuel Santos Trilo, n. 23.890 — Art. 248 L.
Jean Henri Pierre Marie Boris, n. 23.974 — Arts. 102 e 248 I
Leopoldo Pereira de Sá, n. 24.108 — Art. 92.
Antônio Marques, n. 24.159 — Art. 248 L.
Roberto João Emílio Watteau, n. 24.449 — Art. 102.
Luiz Ernesto Dutra da Fonseca, n. 24.790 — Art. 102.
Benjamim da Cunha, n. 25.423 — Art. 102.
Manfredo Alves da Costa, n. 25.705 — Art. 248 L.
Fausto Aurélio da Silveira Gerpe, n. 26.141 — Art. 248 L.
Frederico Ribeiro, n. 26.357 — Art. 102.
Waldeck Pinto, n. 26.720 — Art. 248 L.
João de Almeida Teixeira, n. 27.004 — Arts. 81 e 248 L.
Renato Gomes de Passo, n. 27.119 — Art. 248 L.
Fanor Cumplido Júnior, n. 27.284 — Art. 92.
Osvaldo dos Santos Afonso, n. 27.330 — Arts. 79 e 143
Jorge Bhering de O. Matos, n. 27.342 — Art. 248 L.
José Francisco Macedo, n. 27.444 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo, com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infração do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366

Ônibus:

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 43, 49 56, 60, 61 e 66 — Arts. 248 L, 79, 248 C.
Mário Bianchi, ns. 402, 558 e 892 — Arts. 248 A e 248 L

Viação Central Ltda., ns. 802 e 857 — Arts. 144 e 248 L.
Viação Penha Ltda., ns. 678 e 765 — Art. 248 L e 248 E.
João Ferreira & Martins, ns. 268 e 813 — Art. 246 L.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 377 — Art. 248 L.
Caldeira & Silva, n. 499 — Art. 248 C.
M. P. Salgado, n. 763 — Art. 248 L.
Roberto J. Schmidt, n. 926 — Art. 248 L.
Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 961 — Art. 248 L.

Carga:

Otávio Azevedo Gomes, n. 776 — Art. 242 C.
Thales Gomes Sampaio, n. 3.971 — Art. 102.
Ventura Monteiro de Almeida, n. 6.973 — Art. 246 L.
Antônio Pedro, n. 9.092 — Art. 195.
João Berenaga Fernandes, n. 9.203 — Art. 102.
Joaquim da Rocha, n. 9.423 — Art. 79.
Ruiz Borges de Oliveira, n. 9.603 — Art. 246 L.
Raul Rodrigues Saraiva, n. 10.382 — Art. 195.
Ventura Matos do Forte, n. 11.370 — Art. 195.
Amaro Pinto, n. 11.576 — Art. 193.
José Martins Corrêa, n. 11.817 — Art. 252.

Passeio:

Alvaro Teixeira Corrêa de Carvalho, n. 746 — Art. 102.
Hugo Mariz Figueiredo, n. 1.064 — Art. 102.
Moacir Laport Leitão, n. 1.204 — Art. 102.
Jaime Machado, n. 2.422 — Art. 102.
José Penalva Santos, n. 3.444 — Art. 102.
Luiz Carlos Reis, n. 3.790 — Art. 102.
Erasmo Rabelo, n. 4.865 — Arts. 79 e 81.
Aires Joaquim Gomes, n. 4.959 — Art. 248 L.
João Augusto Fagundes, n. 5.554 — Art. 102.
Manuel Ribeiro, n. 5.712 — Art. 92.
José del Negro Coque, n. 5.768 — Art. 102.
Mário Bittencourt Sampaio, n. 6.029 — Art. 246 L.
Felipe Almeida Borges, n. 7.304 — Art. 248 L.
Homem Gomes de Castro, n. 8.034 — Art. 102.
Cleto Barbosa Bokel, n. 8.664 — Art. 102.
Onorato Ribeiro, n. 9.065 — Art. 102.
Fausto de Almeida Peixoto, n. 10.199 — Art. 102.
Joaquim Gomes Barbosa, n. 11.254 — Art. 248 L.
Germano Ribeiro, n. 11.444 — Art. 248 L.
Antônio Joaquim Ferreira, n. 11.580 — 248 L.
Firmino de Oliveira, n. 13.353 — Art. 252.
Antônio José Teixeira, n. 13.565 — Art. 136.
Renato Segadas Viana, n. 13.676 — Art. 79.
Daniel Siqueira de Azevedo, n. 14.044 — Art. 246 L.
Horácio Honorato, n. 14.485 — Art. 248 I.
João Batista da Silva, n. 16.498 — 248 L.
Mário da Silveira Reis, n. 17.338 — Art. 102.
Milton Salgado Sousa, n. 19.418 — Art. 102.
Paulo Ferraz Quiscaro, n. 19.498 — Art. 102.
Valter Carvalho Cruz, n. 19.567 — Art. 102.
João Viana, n. 19.587 — Art. 248 L.
Rui Machado de Brito, n. 20.541 — Art. 102.
Manuel Rodrigues da Silva, n. 21.218 — Art. 246 L.
Alvaro Lopes, n. 22.448 — Art. 102.
Agostinho Fortes Júnior, n. 22.915 — Art. 102.
Aldemar Tavares de Campos, n. 23.029 — Art. 102.
Amadeu Marques, n. 23.498 — Art. 102.
Antônio Joaquim Noronha, n. 23.547 — Art. 248 L.
Mário Leite de Carvalho, n. 25.054 — Art. 248 L.
Francisco Xavier, n. 25.672 — Art. 102.
Edmar Machado, n. 26.512 — Arts. 102 e 257.
Eudoro Prado Lopes, n. 26.863 — Art. 248 L.
João Silva Braga, n. 26.985 — Art. 248 L.
João Luiz Martins, n. 27.067 — Art. 81.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo, ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — O inspetor.

Polícia do Distrito Federal

DIRETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 10 do corrente:

Aprovados:

Osvaldo dos Santos, Elsa Morais de Lima Rocha, Renato Ribeiro da Fonseca, Mario Fernandes A. Afonso, Manuel Vivacqua Vieira, Octavo José de Oliveira, Júlio Teixeira, Hugo Weiner, Erich Karl Sadimeyer, Odilon Augusto do Nascimento, Luciano Gomes, Irineu Pinheiro Alves, Iva de Carvalho e Augusto Vasques Brandão.

Reprovados: 9.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294, do E. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 9 de novembro de 1938. — O inspetor geral de Polícia, Cap. *Riograndino Kruel*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE MEDICINA LEGAL

De ordem do Sr. Dr. Alvaro Fróes da Fonseca, diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas, nesta secretaria, as inscrições para o concurso de professor catedráaico de medicina legal desta Faculdade (classe L, quadro I, do Ministério da Educação e Saude), pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da presente data, até 9 de maio do ano de 1939, em que serão encerradas, às 14 horas.

De acordo com a legislação vigente (decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, lei n. 444, de 4 de junho de 1937, e decreto-lei n. 271, de 12 de fevereiro do corrente ano), os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

Da inscrição:

A inscrição será feita mediante requerimento do interessado ao diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, constando o nome por extenso, dtta do nascimento, naturalidade, filiação e por onde é diplomado, devendo o candidato apresentar, no ato da mesma, os seguintes documentos:

a) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, além de outros títulos complementares referidos nos regulamentos de cada instituto;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) provas de sanidade e de idoneidade moral;

d) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) ser docente livre ou ter concluído o curso médico pelo menos 6 (seis) anos antes;

f) prova de quitação com o serviço militar;

g) tese sobre assunto da disciplina respectiva;

h) prova de pagamento da taxa de inscrição (300$000).

Do concurso de títulos:

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) de estudos e trabalhos científicos especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) de atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) de realizações práticas de natureza técnica ou profissionais, particularmente daquelas de interêsse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

Do concurso de provas:

a) defesa de tese;

b) prova escrita;

c) prova prática ou experimental;

d) prova didática.

Notas:

1. Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei;

2. O requerimento de inscrição será entregue no protocolo da Secretaria, devendo o candidato nessa ocasião assinar o livro de inscrição sobre estampilha federal do valor de 20$000 e selo de Educação e Saude;

3. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição 50 exemplares da tese que haja escrito.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — Dr. *Martinho Lima Guimarães*, secretário.

Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil

O diretor da Faculdade Nacional de Odontologia, Dr. Abelardo Armda de Brito faz público que, por determinação do Conselho Técnico Administrativo o concurso para a Catedra de Fisiologia, que devia se realizar em 17 do corrente, ficou adiado para o dia 5 de dezembro do corrente.

Secretaria, 9 de novembro de 1938. — Bacharel *Adalberto Faria Pereira da Silva*, secretário.

Biblioteca Nacional

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

No dia 16 de novembro, ás 16 horas, serão recebidas as propostas para o serviço de encadernação de livros fora da Biblioteca Nacional, no corrente ano, tudo de acôrdo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 3 de novembro, ás páginas 22.061 a 22.063.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 4 de novembro de 1938. — O secretário, *Oscar Luna Freire*.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Lídia Borges Monteiro, responsavel pelo prédio da rua Constante Ramos n. 30 ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de intraçã, n. 465.

Inspetoria dos Centros de Saude, em 4 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o responsavel pela loja do prédio da rua Sacadura Cabral n. 93 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saude n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação número 43.484.

Inspetoria dos Centros de Saude, em 4 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o responsavel pelo 1º andar do prédio da rua Sacadura Cabral n. 93 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saude n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 43.485.

Inspetoria dos Centros de Saude, em 4 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Dr. Isac Elbas, responsavel pelo prédio n. 11, da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 4, à rua Camerino n. 33, das — às 16 horas, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 475 e do 2º termo de intimação n. 46.901.

Inspetoria dos Centros de Saude, em 4 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. B. C. Otero, responsavel pelo prédio á rua da Gamboa n. 79 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa número 477 e do 2º termo de intimação n. 46.903.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 4 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. responsável pelo terreno junto ao n. 719 da Avenida Maracanã (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 6, à rua Desembargador Isidro n. 41, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 40.178.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 9 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o responsável pelo terreno situado à Avenida Maracanã junto ao n. 707 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, na sede do Centro de Saúde n. 6, à rua Desembargador Isidro n. 41, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 40.177.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 9 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. responsável pelas casas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, da rua República n. 99, em Quintino Bocaiuva (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 404, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação dêste, afim de tomar ciência dos termos de intimação ns. 38.534, 38.535, 38.536, 38.537, 38.538 e 38.539, expedidos para melhoramentos nas ditas casas.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 9 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Serviço de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 40/38

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Fernando Barbedo Possolo, encontrado em Baurú, estação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, responsável do terreno localizado entre os ns. 42 e 54 da rua Caçapava, está sendo intimado pelo têrmo de intimação número 9.841 (2º têrmo), incidente sobre o terreno acima referido, de acôrdo com o têrmo de intimação que vai adiante transcrito.

2º TÊRMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profiláxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por êste instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Caçapava entre os ns. 42 e 54 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 8 dias o seguinte: Roçagem baixa da vegetação do terreno, com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

a) no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 22.134;
b) no "Diário Oficial" de 8 do corrente, à página 22.392;
c) no "Diário Oficial" de 8 do corrente, à página 22.392.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 7-A

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Guilherme Muller requereu o aforamento do lote de terreno n. 1, da rua Miranda Rêgo, com a área de 26.482m2,82, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C 4.449 — 7-6-38 — 247$900 — 29 vezes).

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita, para o dia 14 de novembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

419.999 — Peças para motor Tornicroft R. D. 1.
419.999-A — Materiais diversos.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — *Enrique de Resende*, pelo Dr. A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita, para o dia 17 de novembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

102.056	— Material de expediente.
103.071	— Ventilador.
105.242	— Arquivo de aço.
114.127	— Armário de aço.
117.137	— Potenciômetro, etc.
127.084	— Peças para auto Ford.
129.023-A	— Medicamentos.
226.309/11-A	— Impressos.
229.065/7	— Material de expediente.

224.161 — Mesa de aço.
231.028 — Armário de aço.
233.031 — Material fotográfico.
242.363-A — Medicamentos.
242.369 — Calçados.
244.008 — Impressos.
250.035-A — Material de expediente.
262.165 — Material de expediente.
262.167 — Material de expediente.
252.179 — Gral de vidro, etc.
252.181 — Máquina de escrever.
252.181 — Câmara de desenho, etc.
252.182 — Filtro Senun.
252.183 — Refrigerador elétrico.
252.184 — Movel de aço.
252.185 — Carrinho para transporte de comida para enfermarias.
255.016-A — Material de expediente.
262.021/2 — Material fotografico.
263.087 — Índices alfabéticos.
410.027 — Material de expediente.
410.028 — Caixa de aço.
413.315 — Armários cofre de aço.
413.316 — Armários cofre de aço.
413.317 — Armários cofre de aço.
413.321 — Móveis de aço.
416.037 — Arame para cintagem.
603.016-A — Material de expediente.
615.272 — Revolver Colt.
615.274 — Tinta para pintura.
615.275/6 — Ferro de soldar elétrico, etc.
615.277 — Máquina de escrever.
615.278 — Máquina de escrever.
805.035 — Livros.
805.036 — Livros.
805.037 — Livros.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — *Enrique de Resende*, pelo Dr. A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 18 de novembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material:

805.039 — Livros.
901.034 — Impressos.
902-185-A — Borracha.
905.059-A — Medicamentos.
905.060-A — Medicamentos.
906.077-A — Mat. de expediente.

Rio, 9 de novembro de 1938. — *Enrique de Resende*, pelo Dr. A de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 14 de novembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material:

421.039-B — Taboas de pinho.

Rio, 8 de novembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 16 de novembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material:

109.042 — Mat. de expediente.
114.122 — Mat. fotográfico.
114.123/4 — Mat. fotográfico.
115.199 — Cadernos escolares.
117.138 — Comparador Hellidge, etc.
117.138 — Porta lâmpada, etc.
120.060 — Ventilador.
121.093 — Vitrine Soutista.
121.103 — Desinfetante, etc.
121.104 — Tela de arame.
121.110 — Espingarda, etc.
125.051 — Centrifugador manual, etc.
125.065 — Vidro p/armário.
126.081 — Zinco metálico.
127.089 — Máquina de somar.
205.099 — Mat. p/copa e cozinha.
207-091/3-A — Tinta p/marcar roupa, etc.
208.021-A — Mat. de expediente.
212.083 — Colheres de metal, etc.
212.084 — Mesa peroba.
218.021 — Papel p/carta, etc.
219.073 — Solução de mercúrio cromo.
224.158 — Mat. p/fogão Berta.
224.159 — Cama de ferro, etc.

Rio, 8 de novembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

N. 227.303-A — Mat. de expediente.
N. 228.132 — Colchão de crina, etc.
N. 229.073 — Cinzeiro.
N. 230.068 — Móveis de aço.
N. 230.070 — Móveis de madeira.
N. 233.027 — Camara Leica, etc.
N. 233.029 — Caixa de peroba para papeis, etc.
N. 233.030 — Fichário de aço.
N. 234.307 — Tinta vermelha.
N. 235.045-A — Mat. de expediente.
N. 237.170|1-A — Mat. cirúrgico, etc.
N. 241.069 — Vidro Pyrex, Jena ou Dekert.
N. 242.351 — Cama de ferro.
N. 243.098 — Ferragem.
N. 250.036 — Mat. fotográfico
N. 251.236|7-A — Laminas de vidro, etc.
N. 254.196 — Equipamento mecanisado para corpo Discente.
N. 256.068 — Arquivo de aço.
N. 260.076-A — Neccão.
N. 260.078 — Microfônio, etc
N. 261.018-A — Mat. de expediente.
N. 262.023 — Campímetro auditivo.
N. 264.002-A — Mat. de expediente.
N. 413.310 — Armário de aço.
N. 413.313 — Máquina de escrever.
N. 413.314 — Armários cofre de aço, etc.
N. 415.057 — Impressos.
N. 415.060-A — Máquina de grampear.
N. 415.062 — Mat. de expediente.
N. 424.026 — Mat. tipográfico.
N. 609.040-A — Capacho de coco, etc
N. 609.044 — Aspirador de pó, etc.
N. 614.116 — Oleo, graxa, etc.
N. 615.243|4-A — Mat. de expediente, etc.
N. 615.242-A — Impressos.
N. 615.267 — Móveis "Byington".
N. 619.008-A — Envelopes.

Rio, 8 de novembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 17 denovembro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sala da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisição — Material

N. 622.011-A — Mat. de expediente.
N. 801.053 — Máquina de calcular.
N. 809.145|6 — Ferramentas.
N. 904.828 — Gabinete horizontal.
N. 904.830 — Móveis.
N. 906.084 — Prateleira de aço.
N. 911.086-A — Mat. de expediente.
N. 911.102|3 — Motor Budha-Diesel, etc.
N. 912.144 — Mat. de expediente.
N. 912.147-A — Mat. de expediente

Rio, 8 de novembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Depósito Central de Material de Transmissões

DECLARAÇÃO SOBRE CANTINA

De ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração declaro, para os fins de direito que:

a) O C. A. deste Depósito considerou rescindido o ajuste da sua cantina, por culpa exclusiva do seu ajustante, Sr. Oscar Manuel da Costa, conforme os documentos arquivados;

b) não aceitou o ajuste feito á revelia do C. A. pelo referido senhor com o Sr. Eduardo Antônio Leal Júnior para a constituição

da firma E. Leal & Comp. por ser pessoal e intransferivel o seu ajuste com o Depósito;

c) resolveu considerar extinta a cantina, que não será reaberta em obediência ao decreto n. 3.104, de 23 de setembro do corrente ano.

Em 3 de novembro de 1938. — *Fausto da Costa Seabra*, 2º tenente, secretário do C. A.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrencia publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página número 21.664.

Depósito Central de Material de Transmissões

EDITAL DE INTIMAÇÃO

I — De acordo com o aviso n. 373, de 14 de maio último, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, fica intimado a comparecer a esta repartição dentro do prazo de oito dias a contar da data da publicação do presente edital, afim de justificar sua ausência, o mensalista Aloísio Martins Xavier, aprendiz de 2ª classe deste Depósito.

Capital Federal, 31 de outubro de 1938.— *Fausto da Costa Seabra*, 2º tenente, secretário e encarregado do Pessoal.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para instalação de uma barbearia, publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, à página 22.394.

Fábrica de Cartuchos de Infantaria

De ordem do Sr. coronel diretor e presidente do Conselho de Administração desta Fábrica, devidamente autorizado pelo Sr. general diretor do Material Bélico, faço público que serão recebidas, no dia 30 (trinta) do mês corrente, até às 15 (quinze) horas, propostas para o fornecimento e montagem de 1 (um) ou 2 (dois) grupos Diesel de 650 H. P. e de um novo Quadro de Distribuição, tudo destinado à Usina Elétrica deste Estabelecimento.

Os concorrentes sujeitar-se-ão às seguintes condições de concorrência e fornecimento:

1) Os interessados apresentarão nesta Fábrica, até o dia e hora acima fixados, requerimento dirigido ao Sr. general diretor do Material Bélico, solicitando inscrição para o fornecimento, acompanhado de todos os documentos comprobatórios de sua idoneidade comercial ou de uma certidão passada pela Diretoria de Intendência da Guerra, para o que poderão consultar o "Diário Oficial" de 9 de dezembro de 1937, páginas 24.387 e 24.388, onde se acham relacionados todos os documentos exigidos por lei. Esta exigência não se entende com os fornecedores já inscritos nesta Fábrica ou na Diretoria do Material Bélico.

2) As propostas feitas em duas vias, das quais a primeira devidamente selada, apresentada em uma sobrecarta fechada e lacrada que conterá exteriormente a indicação indispensável: Concorrência de motores da F. C. I.

3) Declaração clara e positiva, no requerimento de inscrição, de que se submetem às condições estabelecidas neste edital e no Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

4) Os preços devem ser oferecidos em moeda corrente nacional por extenso e em algarismos, CIF — Rio de Janeiro.

5) Não serão tomadas em consideração as propostas que contrariarem as disposições do presente edital ou as do R. C. C. P. U., ou que declararem redução de preços sobre os de outro qualquer concorrente.

6) As propostas serão abertas e julgadas no dia 1 de dezembro próximo, às 9 (nove) horas.

7) O fornecimento, por espécie, será adjudicado aos proponentes de preços mais vantajosos, respeitadas as vantagens de ordem técnica.

8) Os concorrentes caucionarão, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, em moeda corrente nacional ou em apólices da dívida pública federal, a importância de 10:000$000 (dez contos de réis), destinada à garantia da assinatura dos ajustes que firmaram.

9) Correrá por conta do fornecedor a montagem dos motores, dos geradores e do quadro de distribuição, feita sob sua responsabilidade, pondo a F. C. I. à sua disposição o pessoal necessário ao serviço.

10) O pagamento só será efetuado depois de verificado o perfeito funcionamento dos motores e do quadro de distribuição no conjunto da Usina Elétrica, já montados no local definitivo que lhes tenha sido destinado.

11) Deverá ser dada preferência aos navios do Lloyd Brasileiro para o transporte do material importado, desde que, por ocasião da chegada dos volumes ao porto de embarque, haja navio do Lloyd com saída marcada para o Brasil (Rio de Janeiro)

12) Fica o fornecedor obrigado a interessar-se pelo rápido desembaraço do material, na Alfândega do Rio de Janeiro, logo após sua chegada, ficando o transporte para Realengo a cargo do Serviço Central de Transportes do Exército, mediante solicitação do diretor da F. C. I.

13) Acham-se nesta fábrica, à disposição dos interessados, a relação e as especificações do material que constitue objeto do presente edita..

14) Aos proponentes vencedores na concorrência serão fornecidos os demais dados técnicos indispensáveis à perfeição das encomendas.

15) O prazo de fornecimento será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura dos respectivos ajustes, só podendo ser dilatado por motivos de fôrça maior, expressos em lei ou pelos que, como tal, sejam julgados pelo Sr. general diretor do Material Bélico.

16) O Sr. general diretor do Material Bélico poderá anular a concorrência, no tôdo ou em parte, sem que aos interessados, por si ou interposta pessôa, caiba direito a qualquer reclamação ou indenização.

Em 9 de novembro de 1938. — *Luiz Vinicius Moreno Maia*, capitão, secretário, da F. C. I.

Fábrica de Material contra Gazes

EDITAL DE CHAMADA

E' chamado a comparecer ao serviço, dentro do prazo de oito dias, contados da data da publicação deste edital, sob pena de exoneração por abandono de emprego, o operário desta fábrica, artífice de quinta classe, Jonas Tapajós Jansen da Silva, o qual está ausente do serviço por mais de trinta dias.

Em 9 de novembro de 1938. — *Basileu de Araujo Soares*, capitão, secretário.

Serviço Central de Transportes

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

I — De ordem do senhor tenente coronel, presidente do Conselho de Administração deste Serviço, e de conformidade com o art. 810 do R.G.C.T. e § 1º do art. 2º do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, faço público que, no dia 21 de novembro, impreterivelmente às 15 horas, serão recebidas propostas para venda do seguinte material, sem aplicação neste Serviço:

Automóveis — 2 double-phaetons Chevrolet, 4 double-phaetons Ford, 5 caminhões Chevrolet, 1 caminhão Ford Modelo T, 1 ambulância Citroen e 1 trator Fordson.

II — As propostas, em duas vias, sendo a primeira estampilhada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em sobrecartas fechadas, discriminando o preço da oferta por unidade.

III — Cada proponente deverá entregar, juntamente com a proposta, título que prove haver caucionado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de quatrocentos mil réis (400$000), como garantia da referida proposta.

IV — Aos proponentes que não forem adjudicados artigos, e ao vencedor após o pagamento, serão devolvidas as cauções mediante offeio desta Administração à da Caixa Econômica.

V — Se não consultar aos interesses da Fazenda Nacional, reserva-se este Serviço o direito de anular no todo ou em parte a presente concorrência.

VI — Para quaisquer esclarecimentos, deverão os interessados dirigir-se à Secretaria do Conselho de Administração desta Repartição.

Em 9 de novembro de 1938. — *Helio de Moura Salgado*, 1º tenente, secretário do C.A.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Em aditamento ao edital de 5 de outubro próximo passado, publicado no *Diário Oficial* de 7, 8 e 9 do mesmo mês, convido o escriturário da classe "E" Francisco de Paula Morais Lacerda a comparecer perante a Comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada ha mais de 30 dias, que funciona no Escritório Central da 3ª Divisão, à rua Tomé de Sousa n. 170-A. 3º andar, e, então, ter vista do processo por 24 horas, a contar da data da publicação do presente edital, e, a seguir, dentro de 48 horas, contadas em continuação, apresentar defesa escrita, visto não ter atendido ao edital anterior.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de novembro de 1938. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Por ter deixado de se apresentar ao serviço, no têrmo das férias regulamentares em cujo gôzo se achava, e já vir faltando, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, o veterinário, classe I, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Iris de Abreu Martins, convidado a regularizar, dentro de 30 dias, contados desta data, sua situação na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, sob pena de demissão por abandono de emprêgo, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *Mario Telles da Silva*, no impedimento do diretor geral

Diretoria de Contabilidade

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRICIDADE NA NOVA ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

A Comissão designada para fiscalizar as obras de construção da Escola Nacional de Agronomia, usando da faculdade que lhe confere o item IX do edital publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1938, às páginas 21.984 e 21.985 resolve, por motivos de ordem técnica que a levam a alterar as especificações e projeto da obra de que trata o mesmo edital, torná-lo sem efeito.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — A Comissão, *Heitor V. S. Grillo. — Angelo A. Murgel. — Roberto O. Borges.*

Gabinete de Arquitetura e Engenharia

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DA ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

A Comissão designada pelo Sr. ministro da Agricultura, para fiscalizar as obras de construção da Escola Nacional de Agronomia, faz público que, tendo em vista os feriados que se encontram de permeio no prazo marcado pelo edital publicado no "Diário Oficial" de 29 de outubro último, às páginas 21.836 a 21.843, resolveu prorrogar dito prazo até o dia 14 de novembro corrente, às 14 horas, quando, na Diretoria de Contabilidade do Ministério da Agricultura, à praça Marechal Ancora, nesta Capital, serão recebidas as propostas para execução dos serviços mencionados no aludido edital.

Comunica, outrossim, que o prazo para fornecimento das guias para o depósito da caução a que se refere o item I do mesmo edital, encerrar-se-á sexta-feira próxima, 11 do corrente, às 14 horas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1938. — *Heitor Vinicius Silveira Grillo. — Angelo Murgel. — Roberto de Oliveira Borges.*

Serviço de Caça e Pesca

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE 501 CESTOS APREENDIDOS PELO SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal e de acordo com o que preceitua o art. 14 do decreto n. 24.519, de 30 de junho de 1934, faço público, para conhecimento dos interessados, que até o dia 29 de novembro próximo futuro, às 14 horas, na sede do Serviço de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, nesta Capital, serão recebidas, abertas e julgadas as propostas de preço para compra de quinhentos e um (501) cestos de bambú de 40 (quarenta), 54 (cincoenta e quatro) e 70 (setenta) centímetros de diâmetro, todos em bom estado de conservação, que este Serviço avalia em oitocentos mil réis (800$000) e que foram apreendidos pelo Serviço de Caça e Pesca por contrariarem os dispositivos do decreto n. 24.519, de 30 de junho de 1934, podendo ser examinados pelos interessados no local acima indicado.

Os interessados deverão satisfazer às seguintes condições:

Primeira — Os proponentes apresentarão preço para a compra dos cestos acima referidos, devendo as propostas ser apresentadas em quatro vias, em envólucro fechado, sendo a primeira devidamente selada, contendo o preço oferecido, que não poderá ser inferior à estimativa deste Serviço, por extenso e em algarismos.

Segunda — No ato da abertura das propostas, o proponente preferido deverá depositar no Serviço de Caça e Pesca importância igual a 20 % da oferta, que servirá de sinal e será levado em conta no ato da liquidação da importância da proposta.

Terceira — A importância do sinal reverterá aos cofres públicos se o concorrente preferido não retirar os cestos a que se refere este edital, dentro de 10 (dez) dias a contar da data da aceitação da proposta.

Quarta — Será dada a preferência ao concorrente que maior vantagem oferecer em preço, por mínima que seja a diferença. A absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes dará motivo a desempate que será feito imediatamente, por sorteio, na presença de todos os interessados.

Quinta — As propostas deverão conter a declaração de completa submissão a todas as condições deste edital e às disposições do Código de Contabilidade Pública, não sendo tomadas em consideração as que delas se afastarem ou oferecerem aumento de preço sobre a proposta que mais vantagem oferecer na compra dos cestos.

Sexta — No ato da abertura, as propostas serão lidas em voz alta na presença dos interessados que comparecerem e logo após por estes rubricadas em todas as vias.

Sétima — O produto resultante desta concorrência será recolhido ao Tesouro Nacional, observadas as normas em vigor.

Oitava — A concorrência poderá ser anulada, se assim convier ao Governo, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Diretoria do Serviço de Caça e Pesca, em 28 de outubro de 1938. — *Ascanio Faria*, no impedimento do diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

AUTO DE FLAGRANTE N. 361

Christiani & Nielsen, estabelecida à avenida Nilo Pessanha n. 151, 4º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infrigido as disposições do artigo 7º combinado com o artigo 44 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, às quatorze horas do dia quinze de outubro de 1938, não ter afixada a placa na obra que está executando à rua do Catete n. 299 — Largo do Machado — como preceitua o artigo 7º do decreto n. 23.569 acima citado, fica intimada a, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação do presente auto no *Diário Oficial*, colocar a taboleta na obra acima citada como determina o artigo 7º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e bem assim, apresentar a defesa que tiver, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho instalado no quarto andar do edifício do Ministério do Trabalho, sito à rua Aparício Borges n. 10 (dez), das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13,30 horas, o pagamento da multa de 1:000$00 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38 letra "a" e art. 44 do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Marcos Kal*, diretor da Secretaria.

Primeira testemunha, Evander Paff; segundo testemunha, João Batista de Melo.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 362

Manuel da Silva, estabelecido à avenida Paris n. 122, na cidade de Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 1º, 8º e 17 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho às dezesseis horas do dia vinte e quatro de outubro de 1938, estar construindo um prédio de três andares à rua Machado Coelho n. 55, constatada tambem pela fotografia da placa, junta ao processo, sem se achar regularmente inscrito nos termos do art. 1º, nem registrado como preceitua o artigo 8º, sendo-lhes tambem vedado afixar placas nos termos do artigo 17, todos do decreto n. 23.569, citado, fica intimado a, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial" a legalizar a sua situação nos termos do referido decreto n. 23.569, e bem assim apresentar no mesmo prazo acima concedido a defesa que tiver, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na tesouraria deste Conselho instalado no quarto andar do edifício do Ministério do Trabalho, sito à rua Aparício Borges n. 10 (dez), das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000$000 (um conto de réis), de conformidade co mo art. 38 letras "a" e "b", do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria. 1.ª testemunha, *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha. *João Baptista de Mello.*

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 363

Alberto Luiz Simonin de Matos, estabelecido à Avenida Tomé de Sousa n. 185, sobrado, na cidade de Rio de Janeiro, tendo infrigido as disposições dos arts. 8.º e 17 combinados com a resolução n. 15 art. 16 letra *c* e art. 44, do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme verificado pela Fiscalização dêste Conselho às dezeseis horas do dia vinte e quatro de outubro de 1938 e se constata da fotografia junta ao processo, ter assinado planta para o senhor Manuel da Silva construir, sem que êste senhor se ache legalmente habilitado, infringindo assim as disposições dos artigos 8.º e 17 combinados com a resolução n. 15 art. 16 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, fica intimado a, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente auto no "Diário Oficial" a apresentar a defesa que tiver bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na tesouraria dêste Conselho instalado no quarto andar do edifício do Ministério do Trabalho sito à rua Aparício Borges n. 10 (dez), das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13½ horas, o pagamento da multa de 1:000$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38 letra *a* e art. 44 do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria. — Primeira testemunha, *Evander Piffer*. — Segunda testemunha, *João Baptista de Meolo.*

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 364

E. M. Strecker, estabelecido à Avenida Rio Branco ns. 119-131, sala 226, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 1° do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi determinado pelo senhor presidente deste conselho no processo número 4.709, à folhas 17, em vista das cartas do mesmo em que se diz engenheiro civil e de minas e ser o único responsavel técnico pelos serviços da sua firma, sem se achar devida e legalmente inscrito neste Conselho Regional como preceitua o artigo 1° do decreto n. 23.569, acima citado, fica intimado a, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente auto no "Diário Oficial", fazer o registro de que trata o referido artigo 1° do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e apresentar a defesa que tiver, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste conselho instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, sito à rua Aparício Borges número dez, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de 500$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38 letra "a", do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria. — Primeira testemunha. *Evander Pipper;* segunda testemunha, *João Baptista de Mello.*

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 265

E. M. Strecker Ltd., estabelecida à Avenida Rio Branco 119-121, sala 226, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infrigido as disposições do artigo 8.° do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi determinado pelo senhor presidente deste Conselho Regional no processo n. 4.709 a fls. 17, em vista das cartas da referida firma, nas quais se declaram engenheiros civis e de minas e não se acharem registrados nesta CREA conforme determina o artigo 8.° do decreto 23.569 citado, fica intimada a, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente auto no "Diário Oficial", fazer o registro de que trata o citado artigo 8.° sob pena de ser novamente multado como reincidente e bem assim a apresentar a defesa que tiver bem, como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na tesouraria deste Conselho instalado na quarto andar do edifício do Ministério do Trabalho, sito à rua Aparício Borges número dez. das 12 às 15 horas e aos sabados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de rs. 1:000$000 (um conto de réis), de conformidade com o art., do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado. sob pena de. não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Marcos Kaz*, diretor da secretaria.

1.ª testemunha — *Evander Pipper.*
2.ª testemunha — *João Baptista de Mello*

Instituto Nacional de Tecnologia

Chama a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência para realização de obras no Instituto Nacional de Técnologia, publicado no *Diário Oficial* do dia 27 de outubro de 1938, pág. 21.669.

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva

CARTEIRA PREDIAL

CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 25 CASAS DE RESIDÊNCIA

Pelo presente e pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta neste Instituto concorrência para a construção de vinte e cinco (25) casas para residência de associados, no terreno situado à rua Leopoldina Rêgo n. 126.

Aos interessados será fornecido um exemplar das condições da concorrência, plantas e especificações mediante a contribuição de 50$000.

Serão fornecidas também cópias suplementares dos diversos desenhos mediante a contribuição de 3$000 por cópia.

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos "A" e "B", fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos que próvem a quitação dos impostos e taxas devidas pelo proponente aos poderes públicos, federal e municipal bem como a idoneidade técnica e financeira, e o segundo, além do preço global, o preço de cada tipo de casa e dos serviços gerais com os respectivos orçamentos datalhados, o prazo proposto para a realização das obras e finalmente a declaração expressa de integral submissão às condições gerais de concorrência.

Na séde deste Instituto, à Praça 15 de Novembro n. 20 (Edifício da Bolsa), 4° andar, das 12 às 18 horas poderão os concorrentes receber o exemplar mencionado, assim como quaisquer esclarecimentos que venham a solicitar.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — *Antonio Ferreira Filho*, presidente.

(C 7.384 — 8-11-38 — 128$500 — 3 vezes)

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva

CARTEIRA PREDIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABERTURA DE DUAS RUAS NO TERRENO SITO Á RUA LEOPOLDINA REGO, ESQUINA DA RUA ALBERTO NEPOMUCENO, EM RAMOS

Pelo presente e pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta neste Instituto concorrência para a execução dos serviços de abertura de duas (2) ruas no terreno sito á rua Leopoldina Rego, esquina de Alberto Nepomuceno, em Ramos.

Aos interessados será fornecido um exemplar das condições gerais da concorrência, plantas e especificações mediante a contribuição de 25$000.

As propostas serão apresentadas em dois envelopes distintos, fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos que provem a quitação dos impostos e taxas devidas pelo proponente aos poderes públicos, federal e municipal, bem como sua idoneidade técnica e financeira, e o segundo os diferentes preços unitários, o prazo exigido para a realização das obras e finalmente a declaração expressa de integral submissão ás condições gerais de concorrência.

Na sede deste Instituto, á Praça 15 de Novembro n. 20 (edifício da Bolsa), 4° andar, das 12 ás 18 horas, poderão os concorrentes receber os exemplares acima mencionados, bem como quaisquer outros esclarecimentos que venham a solicitar.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — *Antonio Ferreira Filho*, presidente

(C. 7.385 — 8-11-38 — 151$000)

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA BANCÁRIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	155:330$000
Empréstimos em conta corrente	62:027$000
Letras a receber de conta alheia e em cobrança (interior)	31:000$000
Valores caucionados	30:000$000
Valores depositados	1.208:200$000
Títulos e propriedades da companhia	4.683:077$000
Caixa, em moeda corrente	236:420$940
Caixa, em depósito no Banco do Brasil	10:000$000
Caixa, em depósito em outros bancos	320:000$000
Diversas contas	920:329$100
Mutuários	1.950:424$500
	9.606:808$540

Passivo

Capital:		
Bancário	500:000$000	
De penhores	500:000$000	1.000:000$000
Fundo de reserva e outros		1.629:893$000
Depósitos em conta corrente c/ juros		789:942$800
Depósitos em conta corrente limitada		645:845$100
Depósitos em conta corrente popular		383:771$100
Depósitos a prazo fixo		1.625:629$100
Depósitos em conta cobrança do interior		31:000$000
Títulos em caução e depósito		1.238:200$000
Diversas contas		2.261:395$740
		9.606:808$540

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — *Jair Fonm de Oliveira Rozo*, diretor. — *Alberto Mattos*, contador.

(C 7.628 — 9-11-938 — 77$500)

BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTRUTOR

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Capital a realizar		540:000$000
Letras descontadas		543:713$500
Imóveis		330:712$690
Caixa		162:904$859
Em moeda corrente e bancos	162:122$759	
Em outras espécies	782$100	
Títulos pertencentes ao banco		44:749$800
Correspondentes do interior		48:383$590
Caução da diretoria		20:000$000
Hipotecas		72:500$000
Empréstimos hipotecários		60:634$700
Letras a receber no interior		3:843$100
Devedores diversos		73:797$800
Móveis & utensílios		7:234$687
Contas diversas		102:754$634
Carteira Construtora:		
Contratantes		13.415:000$000
Em depósito		445:397$522
Empréstimos		1.122:256$557
Hipotecas		1.195:700$000
Contas diversas		675$120
Total do ativo		18.190:258$652

Passivo

Capital		1.100:000$000
Para operações bancárias	600:000$000	
Idem da Cart. Construtora.	500:000$000	
Depósitos em contas correntes		798:067$753
Sem juros	470:412$222	
Com juros	317:042$731	
A prazo fixo	10:612$800	
Letras a pagar		102$000
Credores por títulos em cobrança		3:843$100
Valores caucionados		20:000$000
Valores hipotecários		72:500$000
Contas diversas		16:716$600
Carteira Construtora:		
Cont. de empréstimos	12.244:000$000	
Idem contemplados	1.171:000$000	13.415:000$000
Fundo coletivo		445:397$522
Fundo coletivo distribuido		1.066:000$000
Valores hipotecários		1.195:700$000
Banco de Crédito Comercial e Construtor		55:576$593
Contas diversas		1:355$084
Total do passivo		18.190:258$652

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938. — *Angelo M. La Porta*, presidente. — *Julio Pereira Conceição*, contador.

(C 7.703 — 9-11-938 — 126$500)

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO

Carta patente n. 1.278, de 25-9-1935

BALANCETE DO MÊS DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	659:078$600
Empréstimos em c/ corrente	105:558$400
Empréstimos sob hipotecas	231:000$000
Contas em liquidação	21:530$000
Títulos pertencentes ao banco	124:480$000
Móveis e utensílios	4:557$600
Títulos em cobrança	1:590$000
Devedores por títulos em cobrança	9:600$000
Ações caucionadas	6:000$000
Valores em caução e depósito	51:161$300
Hipotecas	366:000$000
Caixa (em moeda corrente e em outros bancos)	150:655$200
Diversas contas	19:630$400
	1.750:841$500

Passivo

Capital	600:000$000
Fundos de reserva	30:000$000
Reserva para prejuizos	20:500$000
Depósitos a prazo fixo	377:557$100
Depósitos em caução	1:944$700
C/c. movimento	228:084$100
C/c. sem juros	308$000
Cred. por títulos em cobrança	1:590$000
Cobrança no interior	9:600$000
Caução da diretoria	6:000$000
Valores caucionados	23:211$300
Valores depositados	27:950$000
Garantias hipotecárias	366:000$000
Dividendos	1:910$500
Diversas contas	56:185$800
	1.750:841$500

R. M. Pinheiro, diretor-tesoureiro. — *Jorge Possolo*, contador.

(C 7.629 — 9-11-938 — 79$000)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz: 55 Wall Street, New York City

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e agência de Santos

Ativo

Letras descontadas		25.044:839$800
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior		234:067$900
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior		559:389$100
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior		70.889:944$300
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior		145.302:396$800
Valores em liquidação		2.398:976$400
Empréstimos em conta corrente		181.477:397$000
Valores caucionados		85.251:954$000
Valores depositados		102.840:231$700
Caixa matriz		99:523$700
Agências e filiais do exterior		1.852:096$000
Agências e filiais do interior		10.829:416$400
Correspondentes do exterior		85:750$300
Correspondentes do interior		9.545:236$900
Títulos e fundos pertencentes ao banco		995:738$500
Caixa:		
Em moeda corrente no banco	43.336:457$200	
Em outras espécies	731:679$300	
No Banco do Brasil	46.191:313$700	
Em outros bancos	3.351:500$600	93.610:950$800
Prédios de propriedade do banco		3.484:829$600
Diversas contas		2.398:372$500
No Banco do Brasil — Depósitos especiais por conta de cobranças do exterior		49.210:422$500
Total do ativo		786.091:534$200

Passivo

Capital	9.000:000$000
Depósitos em conta corrente com juros	220.851:450$900
Depósitos em conta corrente limitada	20.506:857$800
Depósitos em conta corrente sem juros	41.628:898$800
Depósitos em conta de cobrança do exterior	70.889:944$300
Depósitos em conta de cobrança do interior	145.302:396$800
Títulos em caução e em depósito	188.092:185$700
Caixa matriz	1.838:736$000
Agências e filiais do exterior	232:883$100
Agências e filiais do interior	14.683:038$400
Correspondentes do exterior	1.528:550$800
Correspondentes do interior	4.570:960$500
Letras a pagar	10.197:254$300
Letras redescontadas no exterior	20:943$900
Diversas contas	5.240:439$000
Depósitos especiais sem juros por conta de cobrança do exterior	51.506:993$300
Total do passivo	786.091:534$200

S. E. ou O. — The National City Bank of New York — *R. M. Franke*, gerente. — *Thiers Victor Moreira*, sub-contador.

(C. 7.626 — 9-11-38 — 129$500.)

CAIXA BANCARIA JÚLIO RÊGO

Carta patente n. 1.693

Rua São Pedro n. 22, 1º — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Títulos descontados	161:150$000
Caixa: Em cofre e no Banco do Brasil	14:372$600
Contas correntes	7$500
Móveis & utensílios	5:240$000
Depósitos	1:872$000
Cobranças	1:500$000
Diversas contas	10:083$600
	194:225$700

Passivo

Capital	50:000$000
Contas correntes	133:400$000
Contas de cobrança	1:500$000
Diversas contas	9:325$700
	194:225$700

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *Julio Rego.* — *Ipulcchо Prestes de Muros*, contador.

(C 7.497 — 9-11-938 — 57$100)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO

Fundado em abril de 1935

Autorizado a funcionar pela Carta Patente n. 1.235 do Ministério da Fazenda de 29 de março de 1935

57 — Rua Boavista — 61

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Acionistas (Capital a realizar)		3.000:000$000
Letras descontadas		22.898:071$400
Empréstimos em c/c. com caução		30.219:965$676
Letras em caução		31.892:439$200
Valores em caução		20.726:160$000
Letras a cobrança		8.874:514$100
Correspondentes no país		912:328$900
Valores depositados		18.993:125$000
Hipotecas		5.255:000$000
Títulos e fundos pertencentes ao banco		11.089:138$350
Ações em caução		70:000$000
Filial de São Paulo		7.056:579$320
Diversas contas		6.536:716$100
Caixa:		
Em moeda corrente no banco	5.046:052$500	
Em outros bancos	3.427:173$400	
No Banco do Brasil	3.284:220$000	11.757:445$900
		179.281:483$946

Passivo

Capital		12.000:000$000
Fundo de reserva		305:048$840
Depósitos:		
Em c/c. com juros	46.275:268$576	
Em c/c. aviso prévio	3.171:403$800	
Em c/c. limitadas	2.666:977$500	
A prazo	12.246:585$600	64.360:235$476
Credores por letras a cobrança		8.874:514$100
Credores por letras em caução		31.892:439$200
Credores por valores em caução		20.726:160$000
Credores por valores depositados		18.993:125$000
Credores por valores hipotecados		5.255:000$000
Caução da diretoria		70:000$000
Filial de S. Paulo		7.594:866$420
Diversas contas		9.210:094$910
		179.281:483$946

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938. — *José Maria Fernandes*, presidente. — *Victor Fernandes Alonso*, vice-presidente. — *Domingos Fernandes Alonso*, diretor. — *Adhemar Leite Ribeiro*, superintendente. — *Arthur de Castro*, gerente da Matriz. — *Joaquim Alegria dos Santos Callado*, gerente da Filial. — *F. Fernandes Rubio*, chefe da Contabilidade.

(C. 7.509 — 9-11-938 — 124$100.)

MC. KINLAY S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 12 DO CORRENTE, CONFORME AVISOS PUBLICADOS NO "DIÁRIO OFICIAL", DE 26 E 27 DE OUTUBRO P. PASSADO.

Senhores acionistas:

Cumprindo às determinações dos estatutos e em obediência ao que dispõe a lei, submetemos ao vosso exame e aprovação as contas, balanços e demais atos de nossa gestão, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1938, com parecer favorável do conselho fiscal. Tôda a escrita da sociedade foi examinada minuciosamente pelos peritos contadores, senhores Mc. Auliffe, Turquand, Youngs & Comp., tendo sido a mesma encontrada em ordem, conforme relatório apresentado.

Constatareis por êsses documentos o resultado das operações realizadas no correr do exercício findo em 30 de junho próximo passado, ficando à vossa disposição, para prestar-vos todos os esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *H. Tayler*, presidente.

BALANCETE GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1938

Ativo

Caixas e bancos	1.389:310$360
Contas a receber	1.913:592$320
Stock de café e sacaria	1.522:642$100
Títulos e valores	924:761$000
Ações em caução	8:000$000
Torrefação Amorim	43:105$000
Maquinismos, móveis e utensílios	136:921$270
Pagamentos adiantados	20:910$600
Contas garantidas	156:187$040
Contas de compensação	721:362$600
	6.836:792$290

Passivo

Capital	3.000:000$000
Contas correntes	2.199:919$230
Armazens Geraes Mc. Kinlay, S. A.	51:334$180
Caução da diretoria	8:000$000
Contas a pagar	104:420$420
Diversas contas	365:892$220
Fundo de reserva	182:863$640
Contas de compensação	721:362$600
	6.836:792$290

H. Tayler. — *C. A. S. Pattisson.* — *H. R. Estill*, diretores. — *Sylvio de Chermont*, diretor-contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal de Mc. Kinlay, S. A., por seus membros abaixo assinados, tendo examinado o balanço e demais documentos referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1938, e dadas a exatidão e regularidade dos mesmos, é de parecer que deve o mesmo ser aprovado.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1938. — *Climerio da Silva Monteiro.* — *Eugenio de Figueiredo.* — *José de Mello Moreira.*

(C 7.631 — 9-11-938 — 88$700)

COMPANHIA DE TRANSPORTES PLANAÉREOS DO RIO DE JANEIRO S. A.

ATA DA 5.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e oito, na sede social da companhia, à Avenida Rio Branco, 137, 6.º andar, sala 602, às 16.30 horas, presentes os Srs. acionistas nominativamente designados no fim da presente ata, foi aberta a sessão pelo Sr. diretor-presidente, com a declaração da presença de número legal para a realização da assembléia em terceira convocação, como se verifica do respectivo livro e das procurações existentes sobre a mesa, passadas pelos seguintes acionistas: doutores Antônio Prudente de Morais, Antônio Eugênio Richard Junior, Marcelo de Toledo Piza e Almeida, Bernardo da Silva Melo e professor Antônio de Sá Pereira, conforme tambem consta da assinatura dos respectivos procuradores no livro de presença. Declarou mais o Sr. presidente representarem os Srs. acionistas presentes e representados 1.026 (mil e vinte e seis) ações, ou sejam Rs. 205:200$000 (duzentos e cinco contos e duzentos mil réis), "quorum" legal para poder a Assembléia deliberar em terceira convocação. O Sr. diretor-presidente pediu à Assembléia para proceder à aleição da mesa para presidir aos trabalhos, o que foi imediatamente realizado, tendo sido aclamado presidente o senhor acionista Dr. Gastão de Azevedo Vilela, que, depois de agradecer a indicação de seu nome, convidou para secretários os senhores

acionista coronel James Andrew e Dr. A. Sá Pereira. O Sr. presidente deu então início aos trabalhos e pediu ao secretário Dr. A. Sá Pereira que lesse a Ordem do Dia da reunião, aliás já conhecida pela publicação da convocação feita no "Diário Oficial" de 29 e 31 de outubro e no "Jornal do Comércio" de 29 e 30 de outubro de 1938, e mais o relatório da diretoria, deixando de ser necessária a leitura da ata da anterior Assembléia Geral Extraordinária, por já ter sido a mesma lida e aprovada por ocasião da referida Assembléia. O senhor secretário Dr. A. Sá Pereira, leu a Ordem do Dia, que era: "Discussão e votação da proposta de aumento do capital social". Em seguida procedeu o Sr. secretário à leitura do relatório da diretoria. Terminada a leitura, pediu a palavra o Sr. Dr. Carlos Guinle, que, recapitulando para os Srs. acionistas a fase de negociações pela qual está passando agora a companhia, as bem fundadas espectativas de um rápido término da mesma, expôs a conveniência de ser atendida sem demora a proposta de aumento do capital social. O Sr. presidente, em seguida, pôs em votação a proposta de aumento do capital social em mais Rs. 300:000$000 (trezentos contos de réis), a qual foi unanimemente aprovada. O Sr. presidente declarou então que: 1.º) as listas para a subscrição estavam desde aquele momento à disposição dos Srs. acionistas na sede da companhia; 2.º) de acôrdo com a proposta da diretoria e deliberação da Assembléia, deveria ser realizada a primeira chamada do votado aumento do capital social, na quota de 30 % (trinta por cento), por ocasião da subscrição, e o restante quando a diretoria julgar necessário; 3.º) egualmente de acôrdo com a deliberação acima terão os atuais acionistas preferência para a subscrição durante 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da ata no "Diário Oficial". Por fim declarou o Sr. presidente que, em virtude da votação do aumento do capital, fica automaticamente modificado o texto do Capítulo II, artigo 4 dos Estatutos da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:

CAPITULO II.

Art. 4. O capital inicial da sociedade, de Rs. 250:000$000 (duzentos e cincoenta contos de réis), em ações nominais do valor de Rs. 200$000 (duzentos mil réis) cada uma, elevado a Rs. 550:000$000 (quinhentos e cincoenta contos de réis) em virtude de decisão e votação na 1.ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 21 de setembro de 1936, foi elevado a Rs. 700:000$000 (setecentos contos de réis) por decisão e votação da 3.ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 9 de dezembro de 1937 e finalmente, por decisão e votação da 5.ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 7 de novembro de 1938, foi elevado a Rs. 1.000:000$000 (mil contos de réis).

§ 1.º As ações do capital inicial e dos 1.º e 2.º aumentos do capital foram integralizadas em dinheiro e as do 3.º aumento de capital serão integralizadas nas seguintes condições.

30 % (trinta por cento) no ato da subscrição e os restantes 70 % (setenta por cento), quando chamados pela diretoria.

§ 2.º Inalterado.

§ 3.º Inalterado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão e mandou lavrar a presente ata, que será subscrita por todos os senhores acionistas presentes e representados. Lavrada a ata e reaberta a sessão às 18 horas, foi a presente lida aos Srs. acionistas e, não tendo havido retificação ou discussão, foi posta em votação, unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes, aos sete de novembro de mil novecentos e trinta e oito.

Sala da sede da "Companhia de Transportes Planaereos do Rio de Janeiro S. A.", aos 7 de novembro de 1938. — *Gastão de Azevedo Villela*, presidente. — *James Andrew*, secretário. — *Al Sá Pereira*, secretário. — *Carlos Guinle*. — *Armando Vieira*. — *Jean Friedmann*. — *Antônio de Almeida Braga*. — *A. Vieira & Comp. Ltda.* — *Ilza Etienne Dessaune*. — P. p. Marcello de Toledo Piza e Almeida. — P. p. Antonio Prudente Morais. — P. p. Antonio Eugenio Richard Junior — P. p. Bernardo da Silva Mello. — *Ilza Etienne Dessaune*.

(C—7.499 — 9-11-938 — 126$500).

CONSULTÓRIO TÉCNICO ERNESTO C. KEMP, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1938

Aos 15 dias do mes de outubro de 1938, às 15 horas, na sede social à avenida Nilo Peçanha n. 151, 1º andar, sala 101 a 104, reuniram-se em assembléia geral ordinária, em segunda convocação, os acionistas da "Consultório Técnico Ernesto C. Kemp S. A.", abaixo assinados, representando mais de dois terços do capital social com um total de 9.900 (nove mil e novecentos) ações ao portador, as quais, de acordo com o art. 9º dos nossos Estatutos foram depositadas no cofre da sociedade, a saber: Ignez Silva 25 ações; Dr. Walter Lemos de Azevedo 25 ações; D. Luciana Mori 2.415 ações; Artur Kemp 500 ações; H. de Brito Pereira 935 ações; Esnesto Blantz 100 ações; Ernesto C. Kemp 1.000 ações; Francisco José Santiago Lombardi 500 ações; Dr. Bilac Pinto 1.350 ações; Mario dos Santos d'Anunciação 2.600 ações; D. Maria Fischel Lombardi 450 ações, total 9.900 ações.

O Diretor Ernesto C. Kemp abriu a assembléia lendo as convocações publicadas no *Diário Oficial* de 28, 29 e 30 de setembro do corrente ano, pedindo aos senhores acionistas que indicassem aquele que deveria presidir a reunião. Por indicação do acionista Mario dos Santos d'Anunciação foi aclamado o acionista Dr. Bilac Pinto, o qual assumindo a presidência convidou para servir de Secretário a acionista Iguez Silva.

Declarou, o presidente da assembléia que conforme os termos da convocação lida, o fim da presente assembléia — é tomarem — os acionistas — conhecimento e deliberarem sôbre a aprovação das contas, balanços e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal relativos ao ano social de 1937, bem como proceder a eleição dos membros do Conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1938.

O senhor presidente mandou proceder a leitura do relatório, balanço publicado no *Diário Oficial* do dia 8 (oito) do corrente. Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal também publicado no mesmo *Diário Oficial*. Submetidos à discussões e votação o referido relatório, balanço, contas e atos da Diretoria bem como o parecer do Conselho Fiscal, são aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Passando-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1938, após o recolhimento das cédulas verificou-se o seguinte resultado com votação unânime: "Para membros efetivos — Dr. Walter Lemos de Azevedo, Dr. João Batista Rozo e Dr. Alfredo Baumann, para suplentes: João Pereira Pinto, Dr. Socrates Ferreira Diniz e Ricardo Lodders.

Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada esta ata que eu Ignez Silva datilografei em duas vias de igual teor, em duas folhas de papél escritas de um só lado, a qual em sessão reaberta foi lida, discutida, votada e assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, em ambas as vias, rubricada a primeira folha, sendo que a primeira via será copiada no livro copiador que serve de "Livro de Atas" desta sociedade, a fls. 5 e 6 e a outra via servirá para os registros e publicações de estilo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1938. — *Bilac Pinto*. — *Ignez Silva*. — *Walter Lemos de Azevedo*. — *Luciana Mori*. — *Arthur Kemp*. — *H. de Britto Pereira*. — *Ernesto C. Kemp*. — *Francisco José Santiago Lombardi*. — *Mario dos Santos d'Annunciação*. — *Maria Fischel Lombardi*.

Atesto que esta é a cópia fiel extraída do próprio original — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938. — *Ignez Silva*.

(C. 7.704 — 9-11-938 — 84$700)

ANUNCIOS

Companhia Proprietária Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convoca-se os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária que se reunirá na séde da Companhia Proprietária Brasileira, à rua 1º de Março n. 82, 3º andar, às 14 horas, no dia 12 do corrente, afim de elegerem nova diretoria e conselho fiscal, aprovar o balanço e contas de diretoria referentes ao exercício de 1937, não se tendo realizado a assembléia ordinária por falta de número.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *A Diretoria*.

(C. 7.554 — 8-11-938 — 52$000 — 3 vezes)

Sindicato dos Industriais de Panificação e Confeitarias do Distrito Federal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os senhores associados para a reunião a realizar-se sexta-feira, dia 11, às 15 horas, em primeira convocação, em nossa sede, à praça Tiradentes n. 73, 1º andar, de acôrdo com o art. 24 de nossos estatutos, afim de tratar da seguinte ordem do dia:

I, dissolução do sindicato pela sua incorporação ao Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro;

II, interêsses gerais.

Reunião essa, de conformidade com as bases da "Unificação Sindical", de iniciativa de todas as entidades representativas da classe. — *Benito Lopes de Castro*, presidente.

(C 7.491 — 7-11-1938 — 61$200 — 3 vezes)

Associação dos Servidores Públicos

A Diretoria comunica aos senhores depositantes que, na fórma do art. 17 do decreto-lei n. 312, de 3 de março do corrente ano, distribuirá, êste mês, uma quota de 2 % sôbre a importância dos depósitos correspondnetes à arrecadação do mês de outubro último. — *Edmir Pederneiras Furquim*, gerente.

(C. 7.632 — 9-11-938 — 10$200)

Lovel S. A.

Os abaixo assinados convocam os demais incorporadores e subscritores do capital da Sociedade Anônima "Lovel" para se reunirem em assembléia geral no dia 16 do corrente, às treze horas, no sobrado do prédio à rua Aristides Lobo número noventa, para tratarem dos seguintes assuntos:

Discussão e votação dos estatutos;

Discussão e votação do laudo dos bens, coisas e direitos da firma Paula Rosa, Correia & Comp. Ltd.

Eleição da primeira diretoria e membros do Conselho Fiscal;

Assuntos gerais que possam interessar à constituição definitiva da sociedade. — *Victor Marques Paula Rosa.* — *Francisco Simeão Corrêa da Silva Junior.* — *Joaquim José de Paula Rosa Junior.*

(C. 7.633 — 9-11-938 — 55$100 — 3 vezes)

Declaração

Palmira Ferreira declara que perdeu uma carteira de doméstica, n. 4.129, com o nome de Palmira Fereira Gomes.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — *Palmira Ferreira*

Reconheço a firma de Palmira Ferreira.

Rio, 9 de novembro de 1938. Em testemunho (estava o sinál público da verdade. — *Julio de Castilhos Penafiel.*

(C. 7.624 — 9-11-938 — 10$300)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

A Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira avisa, para os devidos fins, que em data de 22 de otubro próximo passado, resgatou, por compra e ao par, duzentas e trinta e oito *debentures*, na importância total de 47:600$000 (quarenta e sete contos e seiscentos mil réis), da única emissão existente da companhia e cujos números são os seguintes:

7.498 a 7.509
7.668 a 7.717
12.999 a 13.144
17.009 a 17.018
17.039 a 17.058

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.531 — 3-11-1938 — 61$200 — 3 vezes)

Associação Guanabára

Avenida Rio Branco n. 91, edifício S. Francisco — 4º andar, sala 8

De acôrdo com o art. 17 do decreto-lei n. 312, de 3 de março do corrente ano, a diretoria comunica aos interessados que restituirá a quinta quota sôbre a importância dos depósitos correspondentes ao recolhimento de consignações até 9 do corrente mês e ano.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — *A diretoria.*

(C. 7.630 — 9-11-938 — 11$200)

Declaração

Amario Pecchini declara que se extraviou a sua certeira de identidade sob o n. 146.165, sob o nome de Amario Pecchini.

Rio de Janeiro, 26 de agôsto de 1938. — *Amario Pecchini.*

Reconheço a firma de Amario Pechini.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. Em testemunho (estavo o sinál público) da verdade. — *José Corrêa de Oliveira.*

(C. 7.625 — 9-11-938 — 11$200)

Sindicato dos Proprietários de Imóveis

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido número legal na primeira convocação, convido os Srs. associados do Sindicato dos Proprietários de Imóveis a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na séde social, à rua da Constituição n. 61, às 20 horas do próximo dia 14 do corrente, afim de deliberarem sôbre a aquisição de parte de um prédio em construção, conforme detalhes dêsde já à disposição dos Srs. associados. A mesma assembléia deverá também autorisar a alienação das apólices que constituem presentemente parte do patrimônio social, bem como dar à Diretoria a necessária autorisação para assumir em nome do Sindicato, os compromissos hipotecários decorrentes da dita compra pelo saldo restante a pagar.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — *José Antonio Mirilli*, presidente.

(C. 7.701 — 9-11-938 — 80$600) — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Montemar S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na séde social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *A Diretoria.*

(C. 7.702 — 9-11-938 — 7$100)

Carteira de Identidade

Perdeu-se a carteira de identidade n. 341.960, passada pelo Instituto de Identificação desta Capital, de propriedade do Sr. Alfreds Linde, pede-se a quem encontrou-a, entregar, por favor, à rua Visconde de Pirajá n. 477-A, casa 1, que será gratificado.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — *Alfreds Linde*

Reconheço a firma de Alfreds Linde.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. Em testemunho (estava o sinál público) da verdade. — *Hercilio Costa.*

(C. 7.496 — 9-11-938 — 14$300)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do oficio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Govêrno Provisório (Indice), 1930 ..... 10$000

Atos do Govêrno Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... 1$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos. 1$000

Água (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000
Tratados que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Gasco ..... 2$000
Cartas sobre a prosopopéia — Beato T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000
Marcilio Dias — Biografia. 2$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 16$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 3$500

Idem, Idem (Anuais) ..... 3$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1° volume (1891) ... 20$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1° volume ..... 15$000

Idem, 2° volume ..... 15$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Abôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 3$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ..... $500

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 ..... 3$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n 14.728, de 16 de março de 1931 ..... 1$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 ..... 1$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfícar, e discursos de Rui Barbosa ..... 12$000

Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... 1$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1° ..... 10$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711 ..... 1$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 ..... 1$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 ..... 1$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D Ribeiro:

1° volume — 1889 a 1900. 10$000
2° volume — 1901 a 1918. 12$000
3° volume — 1918 a 1931. 10$000
4° — volume — 1932 a 1933. 8$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000
3° volume ..... 10$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados), 8 volumes ... 20$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa ..... 10$000

— Pareceres, sôbre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues ..... 5$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery ..... 25$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. 1$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias .... 30$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15$000

Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927 ..... 1$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) ..... 1$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923 ..... 1$000

Código Eleitoral (Modifica o) — Lei n. 48 de 4 de maio de 1935 ..... 2$000

Código do Agente Fiscal ..... 10$000

Código de Processo Penal (Indice do) ..... 5$000

Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934 ..... 5$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° volume ..... 20$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) ..... 5$000

Constituição da República (revista), 1926 ..... 2$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891 ..... 2$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure ..... 20$000

Contadores e Guarda-livros (registo) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correia ..... 2$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 .... 1$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928. 1$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara) ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva ..... 6$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agôsto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. 1$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922 ..... 3$000

Capatasias de Portos — Decreto 16.197, de 1923 ..... 3$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 ..... 5$000

Correios (Organização) — Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931 ..... 1$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 ..... 2$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 ..... $500

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 ..... 1$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 ..... 1$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 ..... 1$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153 ..... 2$000

Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 .... 2$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 ..... 2$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 ..... 2$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926 ..... 1$000

Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937..... 1$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) .... 3$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara ..... 25$000

Contratado (Tabela)..... 6$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936..... 5$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 159, de 1937 ..... $500

D

Decretos do Govêrno Provisório:

De março de 1890 ..... 1$000
De maio de 1890 ..... 15$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 15$000
De janeiro de 1891 ..... 5$000

Decisões do Govêrno (Coleções):

De 1832 ..... 5$000
De 1833 ..... 6$000
De 1850 ..... 5$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos ..... 5$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo) ..... 2$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento) ..... 2$000
De 1891 ..... 6$000
De 1892 ..... 6$000
De 1893 ..... 5$000
De 1894 ..... 6$000
De 1895 ..... 5$000
De 1896 ..... 5$000
De 1897 ..... 5$000
De 1898 ..... 4$000
De 1899 ..... 4$000
De 1900 ..... 5$000
De 1901 ..... 5$000
De 1902 ..... 5$000
De 1903 ..... 6$000
De 1904 ..... 6$000
De 1905 ..... 6$000
De 1906 ..... 6$000
De 1907 ..... 7$000
De 1908 ..... 7$000
De 1909 ..... 7$000
De 1910 ..... 7$000
De 1911 ..... 5$000
De 1912 ..... 4$000
De 1913 ..... 4$000
De 1914 ..... 5$000
De 1915 ..... 7$000
De 1916 ..... 8$000
De 1917 ..... 8$000

Decisões da Côrte Suprema, por Bento de Faria:
1º volume ..... 25$000
2º volume ..... 25$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interêsses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 ..... 1$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.024, de 26 de agôsto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ..... 1$000

Dócas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sôbre), por Caetano Júnior (M.) 12$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira ..... 6$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):
1º volume ..... 60$000
2º volume ..... 80$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924 ..... 1$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 ..... 1$000

Diversões (Regulamento das emprêsas de diversões e locação de serviços teatrais) ... 1$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas ..... 1$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. 1$000

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. 20$000

E

Estrada de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro ..... 2$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1923 ..... 1$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 ..... 2$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 5 de dezembro de 1931 ..... 2$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais) ..... 1$000

Estabilização (Em tôrno da) Política monetária e organização bancária ..... 5$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de) 1$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 ..... 2$000

Ensino Comercial e Regulamentar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle ..... 8$000

Engenheiro, Arquiteto, Agrimensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934 .... 1$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 1$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 ..... 4$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. . . . . 1$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920 ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. 1$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 ..... 2$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana ..... 6$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo ..... 3$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.068 ..... 1$000

Faltências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 ..... 1$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 ..... 1$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103 ..... 1$000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 ..... 1$000

Fundo de Educação e Saúde ... 1$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação) ..... 1$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agôsto de 1935 ..... 1$000

Filosofia da fase colonial ... 1$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ... 1$000

Geologia e suprimento dágua subterranea no Piauí e parte do Ceará. . . . . 2$500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Novembro de 938 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 255

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 21.807, de 28-10-38.

Frei & Kasser A. G. Soc. An. — Suiça

Pontos característicos da invenção para: "Atadura de tensão regulavel para o pé, respectivamente para a mão" — Priv Inv.

1º, atadura de tensão regulavel, para o pé, respectivamente para a mão, que forma dois laços, quando aplicada a tais partes do corpo humano, dos quais um está permanentemente fechado e o outro pode ser aberto, caracterizado pelo fato de se formar o laço fechado (2) pela fixação permanente da extremidade da fita ou faixa (1), que termina obliquamente numa das margens da mesma (3) e por possuir a outra extremidade da fita um orgão conector ou fixador (4), provido de ganchos, e qual pode ser preso ou fixado em qualquer adequado ponto da mesma fita ou faixa, de modo que se pode regular rapidamente a posição da atadura e submeter o pé, respectivamente a mão, a uma pressão perfeitamente regulavel;

2º, atadura para o pé, de acordo com o ponto característico 1, caracterizado ainda por se achar a fita ou faixa munida de reforços, ou ainda de bolsas para a recepção e manutenção de palmilhas ou calços para a sola do pé, situados adequadamente, em especial na parte da volta permanentemente fechada que vai ficar junto à sola do pé quando aplicada ou em uso;

3º, atadura para o pé, respectivamente, para a não, cuja tensão é regulavel, substancialmente como descrito e de acordo com os desenhos anexos.

Termo n. 21.808, de 28-10-38.

Joaquim Alves Mafra — Minas.

Pontos característicos da invenção de: "Máquina portátil aperfeiçoada para beneficiar café" — Priv. Inv.

1º, máquina portátil aperfeiçoada para beneficiar café, compreendendo uma armação de suporte formada por peças, ligadas entre si, dois corpos fechados, verticais; sustentados pela armação e correspondendo respectivamente a um aspirador e a um ventilador, e partes associadas; uma moega, superior, comunicando com uma caixa, subjacente, em que se acha o descascador propriamente dito, aberta na parte inferior, uma peneira trepidante, por baixo da caixa do descascador, e que recebe o café já descascado vindo desta caixa, um tubo de aspiração, formando sifão e comunicando com um aspirador que aspira e expulsa as cascas ou palhas saídas da caixa do descascador, uns suportes oscilantes que sustentam a peneira e lhe imprimem a trepidação, um tirante, atuado por excêntrico, que imprime um jogo de vai-vem à peneira trepidante, umas portinholas na peneira para saída do café limpo, do coquinho, e do refugo inútil, ligadas a umas bicas correspondentes, um ventilador e respectivo tubo de ventilação para saída das palhas, uma tela ou grade inclinada, na parte inferior do tubo de ventilação e que recebe o café limpo vindo da peneira, um coletor ligado com a grade inclinada para fornecer gradualmente o café à mesma grade, de onde então cai e se descarrega para ser ensacado, e umas polias, atuadas por um motor, que acionam o descacador, o aspirador, e o ventilador, que se caracteriza: por poder ser desarmada e transportada em carros de tração animal, caminhões, dorso de animais, ou outros meios de transporte, para poder ser "levada a domicilio" e servir assim os pequenos lavradores nas suas próprias plantações;

2º, a máquina de acordo com o ponto 1, que se caracteriza por não trabalhar com chapas perfuradas e facilmente deterioraveis pelo atrito constante dos grãos do café, nem com elevadores;

3º, a máquina de acordo com o ponto 1, que se caracteriza por empregar sómente tres correias de transmissão, inclusive a ligada ao motor, podendo apezar disso tratar 600 arrobas de café em 10 horas, excedendo portanto a média normal das máquinas atuais;

4º, a máquina de acordo com os pontos anteriores, substancialmente como descrita com referência aos desenhos juntos.

Termo n. 21.809, de 28-10-38.

Lauro Teixeira de Carvalho — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Bebedouro ou comedouro para aves ou passaros" — Mod. Utilidade.

1º, bebedouro ou comedouro para aves ou pássaros com a face da frente plana, ajustavel à grade ou de suporte semelhante provido de pés ou de ganchos de modo a oferecer estabilidade;

2º, as costas começando em declive oval vão alargando também em oval, para o meio terminando em declive oval no cano de saída;

3º, ligeira depressão no cano de saída junto à face plana de modo a oferecer segurança entre as varetas da gaiola ou de suporte;

4º, abertura direta sobre o cano de saída com as bordas boleadas de modo a não cortar o pé da ave ou do pássaro;

5º, fabricação em qualquer tamanho e com qualquer materia ou substância adaptavel.

Termo n. 21.810, de 28-10-38.

Ernesto Bianchi e Hércules de Lorenzi — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um processo de fabricação de ladrilhos, lastras e análogos, para obter o produto com aparência de mármore azulejo, granito ou esponjado, ou com decorações diversas" — Priv. Inv.

1º, um processo de fabricação de ladrilhos, lastras e análogos, para obter o produto com aparência de mármore, azulejo, granito ou esponjado, ou com decorações diversas caracterizado pelo emprego de esmalte a fogo, em uma única cor ou em mistura de cores, a seco ou humedecido, para efetuar-se a colocação;

2º, um processo de fabricação de ladrilhos, lastras e análogos, para obter o produto com aparência de mármore, azulejo, granito ou esponjado, ou com decorações diversas; como descrito em 1º, caracterizado pelos sistemas especiais de aplicação do corante, que, aplicado a seco ou úmido, em cores várias de diversas nuances por meio de uma peneira, dá ao produto a aparência de mármore, ou, si de uma única cor, a aparência de azulejo;

3º, um processo de fabricação de ladrilhos, lastras e análogos, para obter o produto com aparência de mármore, azulejo, granito ou esponjado, ou com decorações diversas, como reivindicado em 1º e 2º, caracterizado ainda pelo sistema de aplicação do corante por meio de escova ou esponja, o que dará ao produto uma aparência de esponjado;

4º, um processo de fabricação de ladrilhos, lastras e análogos, para obter o produto com aparência de mármore, azulejo, granito ou esponjado, ou com decorações diversas, como reivindicado em

1º, 2º e 3º e caracterizado ainda pelo uso de estampas sobre as quais é pulverizado o corante, para a obtenção de produto com desenhos ou decorações diversas;

5º, um processo de fabricação de ladrilhos, lastras e análogos, para obter o produto com aparência de mármore, azulejo, granito ou esponjado, ou com decorações diversas, como reivindicado em 1º, 2º, 3º e 4º e substancialmente descrito nos relatórios anexos.

Termo n. 21.811 de 29-10-38.

General Eletric S. A. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de — **Material Fluorescente** — (privilégio de invenção).

1 — Um revestimento de material fluorescente para uma lâmpada de descarga eletro-gazosa compreendendo, em peso, aproximadamente 60 partes de óxido de zinco, 40 partes de sílica, 1,5 a 2,5 partes de óxido de berílio e uma pequena quantidade de um ativador para tornar luminescente o dito material.

2 — Um revestimento de material fluorescente para uma lâmpada de descarga eletro-gazosa compreendendo, em peso, aproximadamente 60 partes de óxido de zinco, 40 partes de silica, 1,5 a 2,5 partes de óxido de berílio e uma pequena quantidade de bióxido de manganez.

3 — Um revestimento de material fluorescente para uma lâmpada de descarga eletro-gazosa compreendendo, em peso, aproximadamente 60 partes de óxido de zinco, 40 partes de silica, 1,5 a 2,5 partes de óxido de berílio e uma pequena quantidade de bióxido de manganez.

4 — Um revestimento de material fluorescente para uma lâampada de descarga eletro-gazosa compreendendo, em peso, aproximadamente 60 partes de óxido de zinco, 40 partes de silica, 1,5 a 2,5 partes de óxido de berílio e uma pequena quantidade de bióxido de manganez.

Finalmente, reclamamos os favores da Convenção Internacional, visto ter sido o presente pedido de privilégio, depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos, em 30 de outubro de 1937.

Termo n. 21.812 de 29-10-38.

General Eletric S. A. Avenida Almirante Barroso n. 81 — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de — **Material Fluorescente** (privilégio de invenção).

1 — Uma lampada de descarga elétrica tendo um envólucro com elétrodos e uma atmosfera gasoza compreendendo vapor metálico dentro do mesmo, e um revestimento de material fluorescente exposto às irradiações do mesmo, compreendendo o dito material, em peso, 41,5 partes de oxido, de cadmio e 10 a 15 partes de oxido de borio juntamente com um ativador adequado.

2 — Uma lampada de descarga elétrica tendo um envólucro com elétrodo e ua atmosfera gasosa compreendendo vapor metálico dentro do mesmo, e um revestimento de material fluorescente exposto às irradiações do mesmo, compreendendo o dito material, em peso, aproximadamente 41,5 partes de oxido de cadmio e 11 partes de oxido de borio juntamento com um ativador adequado.

3 — Uma lampada de descarga elétrica tendo um envólucro com elétrodo e uma atmosfera gasosa compreendendo vapor metálico, dentro do mesmo, e um revestimento de material fluorescente na superfície interna do dito envolucro, compreendendo o dito material, em peso, aproximadamente 41,5 partes de oxido de cadmio e 10 a 15 partes de oxido de borio juntamente com um ativador adequado.

4 — Uma lampada d edescarga elétrica tendo um envólucro com elétrodos e uma atmosfera gasosa compreendendo vapor metálico, dentro do mesmo, e um revestimento de material fluorescente na superfície interna do dito envólucro, compreendendo o dito material, em peso, aproximadamente 41,5 partes de oxido de cadmio e 11 partes de oxido de borio juntamente com um ativador adequado.

5 — Uma lampada de descarga elétrica tendo um envólucro com elétrodos e uma atmosfera gazosa compreendendo vapor de mercúrio, dentro do mesmo, e um revestimento de material fluorescente na superfície interna do dito envólucro, compreendendo o dito material, em peso, 41.5 partes de oxido de cadmio e 10 a 15 partes de oxido de borio juntamente com um ativador adequado.

Finalmente, reclamamos os favores da Convenção Internacional, visto ter sido o presente pedido de privilégio, depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 9 de novembro de 1937.

Termo n. 21.813 de 29-10-38.

International General Electric Company Incorporated, Schenectady, Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos da invenção de — eradores de flúido elástico — (patente de invenção).

1 — Um gerador de flúido elástico, compreendendo um espaço de irradiação, um espaço de convecção, uma vasilha separadora de líquido e vapor, um elemento de primeiro aquecimento recebendo líquido da vasilha e sendo colocado dentro do espaço de irradiação, e um elemento de segundo aquecimento formando um caminho de flúido de um comprimento bastante maior que o caminho de flúido formado pelo primeiro elemento, sendo o segundo elemento colocado substancialmente e inteiramente dentro do espaço de convecção e ligado em série entre o primeiro elemento e a vasilha.

2 — Um gerador de flúido elástico compreendendo um espaço de irradiação, um espaço de convecção, uma vasilha para conter flúido operante, um elemento de primeiro aquecimento disposto a receber líquido da vasilha e sendo exposto ao calor do espaço de irradiação, e um elemento de segundo aquecimento ligado em série entre o elemento de primeiro aquecimento e a vasilha, sendo o elemento de segundo aquecimento exposto ao calor do espaço de convecção e formando um caminho em zig-zag para o flúido descarregado do elemento de primeiro aquecimento.

3 — Um gerador de flúido elástico, compreendendo um espaço de irradiação, um espaço de convecção, uma vasilha para conter flúido operante, um element ode primeiro aquecimento disposto a receber líquido da vasilha e sendo exposto ao calor do espaço de irradiação, e um elemento de segundo aquecimento ligado em série entre o elemento de primeiro aquecimento e a vasilha, sendo o elemento de segundo aquecimento exposto ao calor do espaço de convecção e formando um caminho de zig-zag para o flúido descarregado do elemento de segundo aquecimento, crescendo a secção transversal do caminho de flido através os elementos de aquecimento na direção do fluxo de flúido através os mesmos.

4 — Um gerador de flúido elástico, incluindo a combinação de uma vasilha para conter flúido operante, um elemento de primeira aquecimento localizado abaixo da vasilha e recebendo líquido da mesma por gravidade, e um elemento de segundo aquecimento localisado acima da vasilha e ligado em série entre o elemento de primeiro aquecimento e a vasilha, sendo o comprimento do elemento de segundo aquecimento bastante maior que o comprimento do elemento de primeiro aquecimento.

5 — Um gerador de fluído elástico, incluindo a combinação de uma vasilha contendo fluído operante, um elemento de primeiro aquecimento localisado bastante abaixo da vasilha e recebendo líquido da mesma por gravidade, um elemento de segundo aquecimento ligado entre o elemento de primeiro aquecimento e a vasilha, pelo que parte da energia do fluído no elemento de primeiro aquecimento é utilizada para forçar o fluído contido no primeiro elemento, através o segundo elemento para dentro da vasilha, e formando o segundo elemento um caminho de fluído em forma de zig-zag de um comprimento maior que o comprimento do caminho de fluído formado pelo primeiro elemento.

6 — Um gerador de fluído elástico, incluindo a combinação de uma parede formando um espaço de combustão e um espaço de convecção, elementos de primeiro aquecimento forrando a parede em volta do espaço de combustão, meios condutores para conduzir o fluido operate da vasilha para as extremidades inferiores dos elementos de primeiro aquecimento, elementos de segundo aquecimento localisados no espaço de convecção e ligados em série entre as saídas de pelo menos alguns elementos de primeiro aquecimento e a vasilha, aumentando em secção transversal o caminho de fluído através os elementos de primeiro e segundo aquecimento, na direção do fluxo de fluído através os mesmos.

7 — Um gerador de fluído elástico compreendendo a combinação de uma parede formando um espaço de combustão e um espaço de convecção, uma vasilha entre os ditos espaços, uma pluralidade de elementos de primeiro aquecimento forrando a parede do espaço de combustão, tubos de baixo para conduzir o líquido operante da vasilha para as extremidades inferiores dos elementos de primeiro aquecimento, elementos de segundo aquecimento localisados no espaço de convecção e tendo entradas e saídas, sendo as ditas entradas ligadas às extremidades superiores de pelo menos alguns dos elementos de primeiro aquecimento, e sendo as saídas ligadas à vasilha para utilizar parte da energia do fluído em alguns dos elementos de primeiro aquecimento, afim de bombear tal fluido através os elementos de segundo aquecimento sendo as saídas dos outros elementos de primeiro aquecimento ligadas diretamente à vasilha.

8 — Um gerador de fluído elástico incluidndo a combinação de uma vasilha para conter fluído operante, um elemento de primeiro aquecimento localisado bastante abaixo do nível da vasilha, e tendo uma extremidade inferior ligada para receber líquido operante da vasilha por gravidade, e um elemento de segundo aquecimento, localizado próximo ao nível da vasilha e incluindo uma pluralidade de secções dispostas substancial e horizontalmente.

sendo os ditos elementos de segundo aquecimento ligados em série, entre o elemento de primeiro aquecimento e a vasilha, e aumentando as secções transversais dos elementos de primeiro e segundo aquecimento na direção do fluxo de fluído através os mesmos.

9 — Um gerador de fluído elástico, incluindo a combinação de uma parede formando um espaço de combustão e um espeço de convecção, uma pluralidade de vasilhas para conter líquido operante, elementos de primeiro aquecimento forrando a parede do espaço de combustão, meios condutores para conduzir líquido operante das vasilhas para as extremidades inferiores dos elementos de primeiro aquecimento, e elementos de segundo aquecimentos localizados no espaço de convecção acima das vasilhas, e ligados em série entre os elementos de primeiro aquecimento e as vasilhas, sendo tais as conexões que alguns dos elementos de primeiro e segundo aquecimento recebem fluído operante de uma vasilha e descarregam fluído aquecido em outra vasilha, para manter condições uniformes nas diversas vasilhas.

10 — Uma caldeira de mercúrio, incluindo a combinação de um espaço de irradiação, um espaço de convecção, uma vasilha separadora de líquido e vapor, um elemento de primeiro aquecimento exposto à irradiação de espaço de irradiação e recebendo líquido da vasilha, um elemento de segundo aquecimento ligado em série entre o elemento de primeiro aquecimento e a vasilha, e formando um caminho de fluído de comprimento maior que o caminho de fluído formado pelo elemento de primeiro aquecimento, e sendo tal caldeira carregada com uma quantidade de mercúrio, para estabelecer um nivel de partida acima do espaço de irradiação e abaixo da vasilha pelo menos a maior parte do elemento de segundo aquecimento.

Finalmente, reclamamos os favores da Convenção Internacional visto ter sido o presente pedido de privilégio, depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos, em 13 de novembro de 1937.

Termo n. 21.814 de 29-10-38.

General Electric S. A., Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de — Processo de tratar bulbos de lampadas elétrica — (patente de invenção).

1 — Na fabricação de bulbos de vidro foscos internamente para lampadas elétricas, o processo compreendendo foscar a superficie interna de um bulbo, por gravação, e então lavar a dita superficie com um fluído tendo uma grande afinidade por alcalis.

2 — Na fabricação de bulbos de vidro foscos internamente para lampadas elétricas, o processo compreendendo foscar a superficie interna de um bulbo, por gravação, e então lavar a dita superfici com um acido tendo uma grande afinidade por alcalis.

3 — Na fabricação de bulbos de vidro foscos internamente para lampadas elétricas, o processo compreendendo foscar a superficie interna de um bulbo, por gravação, e então lavar a dita superficie com uma solução de acido cloridrico.

4 — Na fabricação de bulbos de vidros foscos internamente para lampadas elétricas, o processo compreendendo foscar a superficie interna de um bulbo, por gravação, e então lavar a dita superficie com uma solução de 5 a 10 % de acído cloridrico.

Finalmente, reclamamos os favores da Convenção Internacional, visto ter sido o presente pedido de privilégio, depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 5 de novembro de 1937.

Termo 21.815 de 29-10-38

Ari Bitencourt Cotrim — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo tipo de porta-moedas" Mod. Utilidade.

1 — Pontos característicos:

1 — Um novo tipo de porta-moedas caracterisado por um bloco de secção trapezoidal, com canéluras separadas por listeis graduados, nos quais estão marcados os valores somados das moedas segundo a espessura das mesmas".

2 — Um novo tipo de porta-moedas tal como descrito no relatório e ilustrado no desenho que acompanha.

Termo 21.816 de 29-10-38

Adolf Kampfer — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "Um metodo aperfeiçoado de aparelho para produzir peliculas coloridas aditivas". Priv. Inv.

1. Um método de produzir películas coloridas aditivas, o qual consiste em produzir, por meio de exposição simultânea de quatro películas estreitas, diversamente sensibilizadas, cada duas das quais são combinadas, com as faces sensibilizadas voltadas uma para a outra, sendo essas películas adaptadas a avançarem em comum, quatro imagens negativas, independentes e completamente idênticas, de tamanho igual, tendo valores de intensidade diferentes, de acordo com a cor ou impressão em branco e negro desejada, sendo as ditas películas reveladas separadamente, de acordo com a respectiva sensibilização, copiando-se em seguida, as imagens, individualmente, numa película positiva, de largura normal, de tal modo que esta contenha, em cada caso, as quatro imagens registadas simultaneamente, no espaço de um quadro cinematográfico normal.

2. O método reivindicado em 1, no qual a luz adaptada a produzir a impressão é dividida, por meio de um sistema divisor de raios, em dois feixes distintos de raios, dos quais um passa atraves de um filtro e atúa sobre uma emulsão registradora verde ortocromática, na película anterior de um par e, em seguida, atraves de um filtro vermelho, para atuar sobre uma emulsão sensivel ao vermeiho, da película posterior do dito par, atuando o outro feixe de raios sobre uma emulsão sensivel ao azul, da película anterior do segundo par delas e, em seguida, sobre uma camada pancromática, na película posterior desse segundo par, para produzir uma imagem em branco e negro.

3. O método reivindicado em 2, no qual é provido um filtro corretor, na frente da película posterior do segundo par de películas.

4. O método reivindicado em 2, no qual a ordem dos componentes coloridos, no interior de cada feixe de raios, é reduzida.

5. O método reivindicado em 1, no qual são aplicadas emulsões de concentrações diferentes, correspondentes aos diferentes valores de intensidade de luz dos componentes coloridos a serem registados, a películas de natureza cromática analoga.

6. O método reivindicado em 1, no qual, ao serem copiadas as imagens componentes, numa película positiva, e deixado um espaço para o registo de sons a um lado, ou no centro da película.

7. Um aparelho para a produção de películas coloridas aditivas, o qual compreende um aparelho registrador adaptado a receber dois pares de películas estreitas, de modo que estas possam ser avançadas em comum, em disposição paralela, formando cada par um conjunto quanto a sua situação na respectiva janela de imagens e um sistema divisor de raios, esmerilhado de modo a produzir igual separação da luz, por meio de faces refletoras e faces transmissoras de luz totais igualmente distribuidas, para o fim de fazer com que os feixes distintos de raios atuem de modo sobre os dois pares de películas.

8. O método de produzir películas coloridas aditivas, substâncialmente como aqui descrito.

9. Um aparelho para a produção de películas coloridas aditivas substâncialmente como aqui descrito.

Termo 21.817 de 29-10-38.

José Cesário de Miranda Ribeiro — Minas.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em freios para animais". Priv. Inv.

1 — Aperfeiçoamentos em freios para animais, aperfeiçoamentos esses que consistem em ser feito o bocal do freio oco no todo, ou de modo que colocado o freio na boca de um animal, atraves do dito bocal.

2 — Os aperfeiçoamentos em freios para animais reinvindicados em 1, nos quais o extremo da parte oca do bocal é prolongado de modo a projetar-se para fora da boca do animal, terminando num bulho, adetado a receber o extremo de um tubo cujo extremo oposto é ligado a um recipiente que contenha o líquido que se deseja administrar.

3 — Os aperfeiçoamentos em freios para animais reinvindicados em 1 e 2, nos quais o extremo oposto do bocal do freio é tambem prolongado, em forma de cabo, para facilitar manter o freio em posição na boca do animal durante a operação.

4 — Os freios para animais construidos, dispostos e adotados a serem empregados substâncialmente conforme descrito e representado no desenho anexo.

Termo n. 21.818, de 29 de outubro de 1938.

José Haas Rubandel — Guatemala.

Ponto característico da invenção de: "Processo para a obtenção de fibras vegetais elementares, próprias para fiação e tecelagem." (Privilegio de invenção).

Processo para a obtenção de fibras vegetais elementares, próprias para fiação e tecelagem, a partir de fibras crúas ou brutas de plantas tropicais acima enumeradas, obtidas pelo primitivo processo de enriado, o qual consiste em embeber as ditas fibras crúas, imprestáveis para fiação e tecelagem, de um banho ou emulsão aquosa que contem uma ou várias adequadas matérias graxas, não-secativas ou brandamente secativas, mantidas em fina dispersão pela presença dum adequado meio humetante, como por exemplo, óleos sulfonados ou amino-etanóis, em retirar o excesso de líquido e submeter o material fibroso assim obtido, a um tratamento mecânico de cardagem fina, pelo que se obtem fibras elementares, flexiveis e macias, próprias para fiação e tecelagem.

Termo n. 21.819, de 29 de outubro de 1938.

Sérgio, Filhos & Comp. Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um aquecedor — aperfeiçoado". Privilegio de invenção.

Reivindico como pontos característicos de minha invenção:

a) um aquecedor-aperfeiçoado, caracterizado por ser provido de válvula automática, acionada pela corrente dágua, através de uma alavanca, disposta em um alojamento adequado: o registro conjugado a um radiador provido em sua base de gambiarras e de meios permitindo a fixação sobre este, de uma capa movel que além de facilitar a instalação, limpesa e reparos, permite suprir de água aquecida ou não, quaisquer derivações conjugadas ao aparelho;

b) um aquecedor-aperfeiçoado, caracterizado por ter, independentes e divididas em três partes, a capa de proteção do aparelho propriamente dito, a câmara coletora de gazes da combustão e a chaminé de saída, peças essas móveis para boa limpesa do aparelho, notadamente das gambiarras, melhorando assim o rendimento deste e ainda contribuindo para o facil acesso e exame a quaisquer das válvulas que fazem parte do aparelho;

c) um aquecedor-aperfeiçoado, compreendendo uma dupla válvula disposta em um alojamento adequado e operando através de uma só alavanca, à qual são articuladas; dotado de meios destinados a impedir a abertura do gás, na falta dágua e simultaneamente bloquear automaticamente a passagem do gás e restabelecê-lo no caso de uma interrupção momentanea da água;

d) um aquecedor-aperfeiçoado, como reivindicado em *a*, *b*, *c*, caracterizado pelo facil acesso e limpesa, das válvulas através do registro de bloqueio 18, das flanges 21 e 22 e da gambiarra que ficam livres com a retirada da capa movel;

e) um aquecedor-aperfeiçoado, como reivindicado, substancialmente descrito em *a*, *b*, *c*, *d* e demonstrado pelos desenhos anexos.

Não se conformando com essa decisão, a atuada, em requerimento de fls. 144 a 146, pede, dentro do prazo legal, reconsideração do aludido acordão, repisando, um por um, todos os argumentos de seu recurso.

Isto posto, e

Considerando que nenhum elemento novo foi apresentado pela peticionária que pudesse influir para a revogação do citado acordão;

Considerando que a Fazenda Nacional tem incontestavel direito de exigir o pagamento do imposto de consumo a que estejam ou tenham estado sujeitos quaisquer produtos que os respectivos fabricantes hajam vendido ou cedido;

Considerando que a suplicante já foi beneficiada, pelo precitado acordão, com a dispensa da multa, em atenção, sem dúvida, às repetidas decisões proferidas, em casos análogos, pela autoridade superior, de vez que a relevação de multa, implicando, como implica, em medida de equidade, escapa à competência das instâncias primárias e coletivas, cabendo entretanto, a essas últimas apenas propor ao senhor ministro da Fazenda, em casos excepcionais, a aplicação de tal medida, na forma legal;

Considerando tudo mais quanto do processo consta:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração em apreço, mantendo, em consequência e em toda a sua plenitude, o acordão recorrido.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.551

Recurso n. 348-R — Taxa de viação — Pedido de reconsideração do acordão n. 5.348 — Recorrente, Companhia Nacional de Navegação Costeira; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Salvo a hipótese prevista no art. 16, do decreto numero 23.900, de 21 de fevereiro de 1934, a taxa de viação corresponderá sempre a cada meio de transporte.

Desde que a mercadoria seja conduzida por via fluvial e terrestre, cada companhia ou empresa é obrigada a cobrar a referida taxa, concomitantemente com o frete, de acordo com os arts. 2.º e 4.º, do decreto citado.

Indefere-se o pedido de reconsideração porque ficou provado que a recorrente não cobrou, no conhecimento que emitiu, aquela taxa.

No prazo regulamentar, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, com sede nesta Capital, pediu reconsideração do acordão n. 5.348, de 21 de dezembro do ano próximo findo, deste Conselho, pelo qual foi negado provimento ao recurso que interpôs para esta instancia, da decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo, que a multou em 500$000, com base no art. 36, do regulamento anexo ao decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934, com a obrigação, ainda, de recolher aos cofres da Fazenda Nacional o imposto de 2$700.

A multa em causa foi imposto àquela Companhia, ora recorrente, pelo fato de não ter sido cobrada, nesta Capital, a taxa de viação, na importancia de 2$700, no conhecimento de carga emitido, em 8 de

MINISTERIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Vol. 16 — N. 2

Diário Oficial de 11 de novembro de 1938

ACORDÃOS

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACORDÃO N. 5.606

Recurso n. 5.848 — Imp. consumo — Recorrente, José Maia — Recorrida, Delegacia Fiscal no Ceará.

"Não constando no processo nenhuma retificação, no sentido de precisar com segurança o infrator, dá-se provimento ao recurso, para julgar-se o auto de infração improcedente.

A fiscalização do imposto de consumo encontrou expostos à venda no estabelecimento comercial de José Maia, sito em S. B. das Russas, Estado do Ceará, 24 cintos de couro para homem, e 3 cintos de lona para senhora, sem que estivessem selados. Foi capitulada a infração do art. 8º do Decreto n. 17.464, de 6-10-926.

O delegado fiscal, verificando que a infração era do art. 81 e não a do art. 8º, resolveu anular parcialmente o processo, a partir de fls. 3, para o fim de mandar abrir nova defesa ao autuado, quanto à infração do art. 81 do Decreto n. 17.464, de 6-10-926.

Em sua defesa, alegou esse que, não pertencendo o estabelecimento onde se deu a apreensão à firma individual José Maia, mas sim à firma coletiva J. Maia & Comp., filial, como faz prova a patente de registo anexo, não pode ele, como simples pessôa natural, responder por uma infração praticada por uma firma coletiva, da qual é sócio, porquanto a responsabilidade não póde ir além da pessôa do infrator. Acrescentou: é certo que o auto foi por ele assinado, sem opor contestação, mas a sua assinatura não prova que o auto tenha sido lavrado em estabelecimento de propriedade da firma individual José Maia.

O delegado fiscal julgou o auto de infração procedente e impoz a José Maia a multa de 200$000, mínimo do art. 81 do Decreto número 17.464, de 1926.

José Maia, não se conformando com a decisão, recorreu para este Conselho, no prazo reportando-se ás suas alegações de defesa.

Isto posto, e

Considerando que, sendo assim, são procedentes as alegações produzidas pelo recorrente:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1938. — *João Firmino Correia de Araujo*, presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.502

Recurso n. 279-R — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 4.163 — Recorrente, L. Fialho — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"Louça e vidros. O imposto só passou a recair sobre a fração do quilograma na vigência do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938. A obrigatoriedade do depósito para pedido de reconsideração não se aplica retroativamente"

Vistos, etc.

A 8 de julho de 1938, apurou a fiscalização falta de pagamento do imposto de consumo sobre as frações excedentes do quilogramo em guias seladas e relativas a vidros lisos fabricados por L. Fialho, estabelecido em Recife. O auto foi julgado improcedente pelo delegado fiscal em Pernambuco, sob o fundamento de que as leis fiscais devem ser interpretadas restritamente e que o regulamento não taxou a fração de quilo, em se tratando de louça e vidros. Assim havia opinado a Segunda Contadoria, observando que "a lei não especificou que o vidro liso pagaria a fração excedente de quilograma, como o fez aos produtos constantes dos §§ 15, 19, 20, 21, etc."

Este Conselho, pelo acórdão n. 4.163, de 1 de junho de 1937, deu provimento ao recurso "ex-officio", considerando que o fato da lei não especificar, taxativamente, a necessidade de ser cobrado o imposto sobre as frações de um quilogramo excedente nas guias de louça e vidros, não é motivo para se ter como correta a ação praticada pela firma autuada, por isso que, sendo a isenção uma questão de natureza restrita, não consta das isenções de que cogita o artigo 7º do regulamento então vigente e que, na aplicação das leis tributárias, *concertar* a sua omissão não é aplicá-las por paridade ou analogia.

Foi aplicada a multa de 600$000, mínimo do art. 111, § 9º, letra *e*, do regulamento de 1926, mandando-se ainda cobrar a diferença do imposto e tomar em consideração os 5% da quebra a que têm direito os fabricantes de louça e vidros (nota 1, § 17, do decreto número 22.262, de 1932).

Na informação de fls. 19 v., diz o agente fiscal que a diferença apurada importa em $510. E, para tomar em consideração os 5% da quebra, examinou a escrita da firma autuada, afim de verificar se efetivamente vinha sendo feita aquela redução, sem encontrar elementos para apurar se o fabricante vinha se aproveitando daquele abatimento de 5%, — tendo o mesmo fabricante declarado que até agora ignorava esse direito. Sem embargo do que diz o autuante a fls. 8, cumpre notar que o acórdão deste Conselho mandou fosse tendida a quebra de 5% e, se tal acontecer, não se sabe ainda a que ficará reduzida a importância de $510.

A 8 de janeiro do corrente ano foi interposto o pedido de reconsideração, dentro do prazo legal.

Examinada, a pedido do relator, a preliminar da devolução do processo para exigência do depósito, foi essa rejeitada, por maioria de votos, sob o fundamento de que a formalidade foi estabelecida pelo art. 15 do decretoo-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, não se aplicando retroativamente, por se tratar de um onus para o contribuinte.

De meritis:

Convém observar que tanto a tributação como as isenções ou favores são matérias de direito estrito. O problema, porém, no caso

ACORDÃO N. 6.549

Recurso n. 6.790 — Imposto de consumo — Recorrente, Atlantic Refining Co. of Brasil; recorrida, Coletoria Federal em Joinville, Santa Catarina.

De despachos de Coletoria não cabe recurso para os Conselhos de Contribuintes

A Atlantic Refining Company of Brasil, sucursal de Curitiba, requereu à Segunda Coletoria Federal em Joinville a expedição de uma patente gratuita, nos termos da petição de fls. 1, a qual, entretanto, foi indeferida, marcando-se prazo à interessada para organizar a guia de pedido de registro e recolher a importância de 300$000.

Ciente a 8 de abril de 1938, no mesmo dia, sob protesto, depositou a importância e a 16 interpôs recurso para este Conselho.

Isto posto e estando cumpridas as formalidades legais:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para devolver o processo ao delegado fiscal em Santa Catarina, afim de que profira decisão.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.550

Recurso n. 344-R — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 3.275 — Recorrente, S. A. Brasileira de Tabacos Italianos "Sabrati"; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A venda ou cessão de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, pelos respectivos fabricantes, não os pode eximir, em hipótese alguma, do pagamento do referido imposto. — Uma vez provada a infração, escapa competência às instâncias primárias e coletivas para a dispensa da multa cabivel na espécie, competindo, entretanto, a esses últimos apenas propor ao Sr ministro da Fazenda, em casos excepcionais, a aplicação de tal medida, na forma legal. — Indefere-se o pedido de reconsideração,porsubsistirem osmotivos que determinaram a expedição do acordão recorrido.

Tomando conhecimento do recurso n. 3.536, interposto pela Sociedade Anônima Brasileira de Tabacos Italianos — Sabrati — com fábrica de fumos e cigarros à rua Marquês de Abrantes n. 365, na capital do Estado de São Paulo, da decisão de primeira instkncia (fls. 130), proferida no auto n. 2.536, de 12 de novembro de 1934 (fls. 84), lavrado contra a mesma pelo agente fiscal Sr. João da Silva Guimarães, declarou este Conselho, pelo acordão n. 3.275, de 30 de outubro de 1936, que os

"fabricantes que produziram e venderam, sem selo, cigarros às forças revolucionárias em São Paulo, somente estão sujeitos ao pagamento do imposto de consumo correspondente a essas vendas".

razão pela qual resolveu

"dar provimento, em parte, ao recurso, para considerar devido o imposto e incabivel a multa".

O recurso interposto não se fundamenta em fatos concretos que justifiquem a improcedencia do auto lavrado.

Isto posto e,

Considerando que a infração de que trata o auto foi positivada, e os objetos apreendidos são artigos tributados como "joias e objetos de adôrno";

Considerando que a decisão recorrida foi prolatada dentro dos precisos termos da lei fiscal então vigente;

Considerando, porém, que o atual regulamento do imposto de consumo baixado com o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, comina multa mais benigna:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso, para reformando a decisão recorrida, impor a Marcos Leib Nicias a multa de 500$000, mínimo do art. 112, § 13, letra "a", do Regulamento anexo ao decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo L. Bentemuller*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.548

Recurso n. 6.774 — Imposto de consumo — Recorrentes, Lemos & Sá — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"A simples posse de estampilhas usadas constitue infração do artigo 53 do Regulamento do Imposto de Consumo."

Lemos & Sá recorrerem, dentro do prazo legal, para este Conselho, por terem sido condenados pela Recebedoria do Distrito Federal ao pagamento da multa de 600$000, por infração do artigo 53 do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, de acordo com o auto de infração lavrado em 31 de agosto de 1937.

Alegam que, embora estivessem de posse de estampilhas sem ter o produto por estampilhar, não tinham feito uso dessas estampilhas e solicitam que seja reformada a decisão da Recebedoria para o fim de lhes ser relevada a multa imposta.

Isto posto e,

Considerando que a infração do artigo 53 se acha provada e confessada;

Considerando que a simples posse de estampilhas já inutilizadas sem que exista no estabelecimento mercadoria por estampilhar, constitue infração do artigo 53 do Regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, conforme já tem sido repetidamente decidido por este Conselho;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

em fôco, é apurar se a fração de quilogramo de vidro ou louça está tributada.

A lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, já se referia ao fumo em bruto por 250 gramas *ou fração*. Segue a mesma regra o regulamento n. 17.464, de 1926, a saber:

1º — Cigarros por vintena *ou fração*, fumo desfiado por 250 gramas *ou fração;* fumo em corda por quilograma *ou fração*.

2º — No vasilhame maior de um litro a *fração* será calculada nessa razão.

3º — Fósforos, 60 palitos *ou fração* dessa quantidade.

4º — Sal refinado por quilograma *ou fração*.

E, assim tambem nos dispositivos citados pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, de onde se prova que *a regra é tributar de modo expresso a fração, artigo por artigo*.

Ora, o § 18, tratando de louça ou vidro, menciona apenas o imposto por quilograma e guarda silêncio quanto à fração. É, pois, evidente que a fração não foi tributada. E se não foi expressamente tributada no § 18 do art. 4º, não precisa estar favorecida pelas isenções do art. 8º

Uma lei clara, precisa e cuidadosamente redigida como é nesse particular o regulamento do imposto de consumo — quando deixa de tributação a fração de vidro, não póde, por uma questão de ordem pública, ser *concertada* (expressão usada no acórdão) senão por obra legislativa. Foi o que fez afinal o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, cujo artigo 4º, § 17, estipula: "Louça e vidros... por quilograma *ou fração*", fato que realmente constitue novidade na tributação desse produto. Até então, todos os dispositivos relativos a louça e vidros sempre usaram apenas das expressões: *por quilo* ou *por quilogramo* (v. lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, n. 28; regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, art. 4º, § 19; idem n. 11.951, de 11 de fevereiro de 1916, artigo 1º, § 18; idem n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, art. 4º, § 19; idem n. 14.693, de 25 de fevereiro de 1921).

Isto posto, e,

Considerando que as leis fiscais devem ser redigidas com as devidas cautelas, não se presumindo que contenham expressões inuteis;

Considerando que o regulamento do imposto de consumo, artigo 4º, tributando números produtos, se refere, taxativamente, em cada caso, à *fração* de quilo, de metro, de litro;

Considerando que, abrindo exceção a essa velha regra, o regulamento sempre guardou silêncio com referência a *fração* de quilo, para o caso especifico de *louça e vidro;*

Considerando que não se trata de omissão ocasional, mas de exceção que se verifica uniformemente nas leis anteriores desde que a incidência alcançou o produto em questão;

Considerando que as guias foram expedidas em data anterior ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, o qual pela primeira vez tributa de modo expresso a fração de quilo de louça ou vidro,

Considerando que o Direito fiscal é autônomo e, dispondo de métodos que lhe são peculiares, declara para cada produto que o im-

posto de consumo recai sobre a fração e, assim sendo, não póde ser o mesmo exigido quando a lei, no tópico relativo a louça e vidro, deixa de fazer a citada declaração:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes por maioria de votos, em deferir o pedido de reconsideração, para declarar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Recorri desta decisão, na fórma da lei — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, na preliminar e no mérito, o Sr. Janserico de Assis, que convertia o julgamento em diligência para ser exigido o depósito a que se refere o decreto-lei n. 607, e que, rejeitada a preliminar, indeferia o pedido de reconsideração.

Votaram pela conclusão os Srs. José Francisco de Matos, Vicente Galliez e Gustavo Benfemüller.

ACÓRDÃO N. 6.503

Recurso n. 289-R — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 4.328 — Recorrente, a Companhia Luz Steárica — Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

"Desde que as estampilhas coladas às guias não sejam inutilizadas na fórma do art. 66 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, é de manter-se a decisão de primeira instância, proferida com base nesse dispositivo. Defere-se o pedido de reconsideração, para o efeito tão só da apreciação do mérito, uma vez que a perempção foi declarada por equívoco com base no ciente lavrado na portaria de intimação para defesa."

A Companhia Luz Steárica, estabelecida à rua Antunes Maciel, número 112, nesta Capital, foi multada, em 27 de novembro de 1936, em 200$000, mínimo da pena prevista no art. 66 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e da decisão que lhe impôs essa penalidade recorreu para este Conselho, que não tomou conhecimento do recurso, por perempto.

É o que consta do acórdão n. 4.328, de 29 de junho do ano próximo findo, por cópia a fls. 14, e com o qual não se conformou aquela companhia, que, em bem fundamentada petição e com argumentos convincentes, solicitou, no prazo legal, reconsideração do aludido acórdão.

Preliminarmente:

Examinadas, atentamente, as peças deste processo, de logo se conclue o seguinte: a Companhia Luz Steárica, recorrente de folhas 16 e 17, não foi intimada da decisão que lhe impôs a multa em causa. Não consta deste processo a mais ligeira indicação de ter sido expedida, no devido tempo, a necessária portaria de intimação; consta de fls. 10 a indicação, apenas, de ter sido *anotada* a decisão que impôs aquela multa. Nada mais. O fato está, aliás, confirmado pela própria Recebedoria do Distrito Federal, a fls. 19, em solução à diligência constante do despacho de 21 de junho último, da presidência deste Conselho. Em razão, porém, da colocação, em seguida à decisão, da portaria em tempo expedida para defesa, portaria da qual consta o "ciente" da companhia interessada, com a data de 13 de novembro de 1936, *anterior* à da decisão que impôs a multa em causa, — tomou este Conselho essa data *para contagem do prazo para recurso*. E da, porque, tendo sido interposto o recurso da decisão, dessa venda se efetuar a prazo por preço superior, a diferença do imposto deve ser paga na ocasião em que essa venda se efetue;

Considerando que pelo quadro demonstrativo de fls. 3 se verifica que foram vendidos 394 aparelhos á vista, do preço até 300$000, os quais foram estampilhados devidamente;

Considerando que, assim, só houve infração na venda de 1.264 aparelhos, cujo preço varia de mais de 300 até 400$000, os quais estavam sujeitos ao imposto de 6$000 por unidade em vez de 4$000;

Considerando que não se pode sujeitar os aparelhos vendidos á vista pelo preço de 300$000 ao pagamento do imposto dos demais aparelhos que foram vendidos a prazo por preço superior;

Considerando que, no caso presente, não se aplica o disposto no § 3º do artigo 67 do Regulamento do Imposto de Consumo vigente, por isso que este dispositivo se refere apenas á variação de preço segundo a maior ou menor quantidade em que são vendidos os produtos;

Considerando que, no caso em estudo, os preços não variaram segundo a maior ou menor quantidade em que foram vendidos os produtos e sim de acordo com as condições das vendas se á vista ou a prazo;

Considerando que, tendo a infração sido verificada em virtude do confronto da escrita fiscal com a escrita comercial, a penalidade imposta é igual á importancia do imposto devido:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso para, tomando conhecimento do mesmo, reformar a decisão recorrida, julgando em parte subsistente o auto, afim de ser a citada firma condenada ao pagamento da multa de 2:780$800, correspondente á diferença do imposto de 2$000 em cada unidade de 1.264 aparelhos vendidos a prazo por preço superior a 300$000, inclusive adicional de 10 %, além da obrigação de recolher igual quantia correspondente ao imposto.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vencido: o Sr. José Francisco de Matos, que negava provimento ao recurso.

ACÓRDÃO N. 6.547

Recurso n. 6.770 — Imposto de consumo — Recorrente, Marcos Leib Nicias — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Reduz-se a pena imposta sempre que a lei nova estabeleça multa menos gravosa do que a lei extinta."

Recorre para este Segundo Conselho de Contribuintes a firma Marcos Leib Nicias, do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs a multa de 1:000$000, por infração do art. 112, § 8º, letra "a", do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Motivou a lavratura do auto o fato da firma autuada ter exposto á venda objetos de adôrno e artigos de bijouteria, sem possuir o livro de escrita especial para pagamento do imposto de consumo.

A infração está materialmente provada, em face dos objetos apreendidos, e do termo de depósito de fls., de onde se concluir que a recorrente fazia comércio habitual daqueles artigos.

mero 5, nesta cidade, foi autuada em 8 de julho de 1937, por terem os agentes fiscais, após exame de sua escrita fiscal em confronto com a escrita comercial, verificado:

1º, que, no período de 1 de janeiro de 1936 a 24 de junho de 1937, foram produzidos, selados e vendidos 1.658 aparelhos elétricos (chuveiros e aquecedores) estampilhados 41 á razão de 2$000 por unidade, e 1.617 á razão de 4$000 por unidade, taxas essa sque só permitiam a venda das mercadorias pelo preço máximo de 200 a 300$000, respectivamente;

2º, que os ditos aparelhos foram realmente vendidos, 394 á vista por preço até 300$000 e 1.264 a prazo, por preço até 300 e 400$000 e, assim sujeitos todos á taxa de 6$000 por unidade, resultando essa prática a diferença de imposto no total de 3:737$800 inclusive adicional de 10 %, conforme quadro demonstrativo que ficou fazendo parte integrante do auto, sendo dado como infringidos os artigos 61, b) e 67, a), combinados com o artigo 204, parágrafo único, letra c), do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimados, dentro do prazo legal, os autuados apresentaram a sua defesa, alegando que não houve no período citado a venda de um só produto de preço acima de 300$000, visto como os mesmos foram fabricados para serem expostos á venda pelo preço certo de 300$000 e se posteriormente esses produtos foram vendidos a prazo, não pode o preço resultante da nova modalidade de venda determinar modificações do sêlo já apôsto, porquanto no custo referido das vendas a prazo se incluem despesas que não fazem parte do preço primitivo, tais como selos de vendas mercantis, selos de recibos mensais, juros, comissões, condução de cobradores, etc.

O Sr. diretor da Recebedoria, tendo em vista que em face do § 3º do artigo 67 o preço base para cobrança do imposto de consumo, em se tratando de produtos que estão tributados de acordo com o preço será o máximo da venda, quando este produto varia de custo; considerando que o § 2º do artigo acima citado só exclue para o cálculo do imposto devido o valor do imposto das despesas de embalagem, seguro, até o ponto do destin, desde que ditas despesas sejam faturadas distintamente e tendo ainda em consideração que essa circunstancia não ocorreu no caso em estudo, julgou procedente o auto e impôs á autuada a multa de 3:737$800, de acordo com o disposto no artigo 220 combinado com os artigos 61, h), 67, a), 204, parágrafo único, letra c), e 206 do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher igual importancia do imposto devido já acrescentada do adicional de 10 %.

Não se conformando, a autuada, dentro do prazo regulamentar, recorreu para este Conselho, repetindo suas razões de defesa.

Isto posto e,

Considerando que, de conformidade com o artigo 67, em se tratando de mercadoria sujeita ao imposto de acordo com o seu preço de venda, regulará para os produtos nacionais o preço de venda dos depósitos pertencentes á mesma firma da fábrica;

Considerando que da importancia do preço de venda só podem ser descontados o valor do imposto, as despesas de embalagem, seguro, até o ponto de destino, desde que ditas despesas sejam faturadas separadamente;

Considerando que no caso de vendas a prazo o imposto deve ser pago de acordo com o preço pelo qual foi vendida a mercadoria, dessas condições;

Considerando que embora tenham sido os respectivos produtos estampilhados inicialmente pelo preço de vendas á vista, no caso

cisão da Recebedoria do Distrito Federal *em 21 de dezembro de* 1936, data em que, tambem, foi depositado o montante da multa, — julgou este Conselho, em seu acórdão n. 4.328, perempto o direito de recurso.

Vê-se, em face do exposto, que não houve, no caso, perempção do direito de recurso pela razão muito simples de, desde que não foi expedida portaria de intimação para recurso, não ser possível a contagem do prazo de que trata o art. 6º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

De meritis:

A falta referida no auto de infração está provada e a própria autuada a reconhece na sua petição de recurso, dando-a como "devida a descuido do funcionário encarregado do serviço, que, no dia da ocorrência, expediu mais de 40 guias".

Isto posto, e,

Considerando que não subsiste a perempção do direito de recurso, declarada no acórdão n. 4.328, de 29 de junho do ano próximo findo, deste Conselho, uma vez que a contagem do prazo cogitado no art. 6º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, foi feita, por equívoco, a partir do "ciente" lançado na portaria de intimação para defesa, e isto porque a citada portaria foi colocada, irregularmente, após a decisão de primeira instância, quando devera estar, no processo, antes dessa mesma decisão;

Considerando que, afastada a hipótese da perempção, ha, no processo, elementos para apreciação do mérito da questão;

Considerando que a infração está provada e as razões apresentadas pela recorrente não convencem da improcedência do auto de folhas:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomando conhecimento do pedido de reconsideração de fls., tornar insubsistente a perempção declarada no acórdão n. 4.328, de 29 de junho do ano próximo findo, e, quanto ao mérito, tambem unanimemente, indeferir o pedido de reconsideração, por estar a infração regulamentar provada e até mesmo confessada pela autuada.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Jansenico de Assis*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.504

Recurso n. 301-R — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 5.042 — Recorrente, Maurício Borri — Recorrida, a Recebedoria Federal em São Paulo.

"Pedido de reconsideração. Considera-se procedente e, em consequência, de nulo efeito o acórdão n. 5.042, de 26 de outubro de 1937, por ter ficado provado tratar-se de "calhas e condutores" de ferro galvanizado, produtos esses que não eram expressamente tributados pelo decreto número 22.262, de 28 de dezembro de 1932."

Maurício Borri, estabelecido com oficina de funileiro, á rua do Gazômetro n. 90, na capital do Estado de São Paulo, pede, dentro do prazo legal, reconsideração do acórdão n. 5.042, de 26 de outubro de 1937, que lhe negou provimento ao recurso n. 5.310, interposto da decisão proferida pela Recebedoria Federal em São Paulo

no auto n. 1.469, de 1937, impondo-lhe a multa de 2:500$000, *ex-vi* do disposto no art. 219, § 8º, letra *d*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por sonegação do imposto de consumo sobre artefatos de ferro.

Alega o postulante:

1º — que

"a pretendida sonegação argüida no auto em lide versa sobre "calhas e condutores" produzidos pelo suplicante e constantes das cópias de faturas anexadas a fls. do processo

2º — que

"sobre a espécie já se definiu, de maneira notável, esse próprio Segundo Conselho de Contribuintes, consoante se verifica do acórdão n. 4.204, de 4 de junho de 1937", integralmente transcrito pelo peticionário"

3º — que

"o caso da firma recorrente é, em tudo, perfeitamente idêntico ao de que trata o acórdão em apreço";

4º — que é extranhável haja o acórdão n. 5.042, de 27 de outubro de 1937, negado provimento ao seu recurso

"quando já firmara doutrina a respeito da não incidência dos produtos em lide (*calhas e condutores*), como muito claramente se evidencia dos acórdãos ns. 213, de 1934, e 4.204, de 1937";

5º — que a própria Recebedoria Federal em São Paulo, observando a doutrina firmada por esse último acórdão, decidiu uma consulta de Virgilio Di Aceo, nos seguintes termos:

"Responda-se que as *"calhas e condutores"* de ferro galvanizado, a que se refere a consulta, escapam à incidência do imposto de consumo, *conforme vem* de resolver o Segundo Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 4.204, publicado no "Diário Oficial" de 30 de abril de 1937";

6º — que, assim sendo,

"é fora de dúvida a razão que assiste ao suplicante em não se conformar com a decisão desse Conselho", constante do acórdão n. 5.042, já citado;

7º — que

"o que mais impressiona é o fato de se verificar que o relator do acórdão n. 5.042 (contrário ao suplicante) é o mesmo que relatara, anteriormente, o acórdão n. 4.202";

8º — que, sendo tão flagrante a divergência entre os precitados acórdãos,

"é de se admitir tenha havido qualquer equívoco na apreciação do processo e do recurso interposto pelo suplicante", tanto mais quanto "nenhuma referência foi feita no acórdão número 5.042, quanto à espécie do produto",

aludindo-se simplesmente e de maneira genérica a "artefatos de ferro", quando, na realidade, se trata de

"*calhas e condutores*", produtos esses não sujeitos a tributação, conforme decidira esse próprio Conselho";

9º — que, finalmente, em face do expendido, "nulo é o auto em lide".

obrigação de estampilhar o produto em apreço; que essa obrigação caberia aos vendedores da mercadoria que a deviam selar na respectiva lata, de conformidade com o que dispõe o artigo 60 do referido decreto.

O Sr. delegado fiscal em São Paulo, tendo em vista a jurisprudência firmada e considerando que a simples detenção de fórmulas do imposto de consumo correspondente á mercadoria já dada a consumo, constitue infração do artigo 53 do Regulamento vigente, julgou procedente o auto e impôs á firma Nicolasi & Filhos a multa de 600$000.

Não se conformando, os autuados recolheram a importancia da multa imposta e apresentaram recurso para este Conselho, provando com patente de imposto de consumo que são registrados exclusivamente como fabricantes de móveis, e que se infração houve, foi a dos vendedores da mercadoria que deixaram de cumprir o disposto no artigo 54, letra a), III.

Contestam que a mercadoria ainda não se achava totalmente consumida e que tenha havido infração do artigo 5º

Isto posto e,

Considerando que as estampilhas apreendidas estavam amarradas a uma lata de álcool que estava sendo consumida por um fabricante de móveis;

Considerando que os autuados não estavam propriamente de posse de estampilhas usadas e sim possuiam em seu estabelecimento um produto cujo estampilhamento não tinha sido feito na forma regulamentar pelos respectivos vendedores da mercadoria;

Considerando assim, que não se acha caracterizada a infração do artigo 53 do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, tendo havido, porém, infração do art. 111, § 1º, letra m) do mesmo regulamento;

Considerando o disposto no § 2º do art. 190 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464;

Considerando que a infração do art. 111, § 1º, letra m), não se acha capitulada no auto de infração e sobre a mesma não se defendeu a firma autuada:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do presente recurso para anular todo o processado a partir do auto de infração, exclusive, abrindo-se defesa á firma autuada quanto á infração do art. 111, § 1º, letra m), do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Liete Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Panjo Galliez*, relator.
Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.541

Recurso n. 6.769 — Imposto de Consumo — Recorrente, Rio Electro Indústria S. A. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Estando a mercadoria sujeita a imposto de consumo, de acôrdo com o preço de venda, regulará para o pagamento desse tributo o preço real da venda do respectivo depósito, conforme seja esta realizada á vista ou a prazo."

A Rio Electro Indústria S. A., estabelecida com fábrica de aparelhos elétricos (chuveiros e aquecedores), á rua das Marrecas nú-

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria transportada por estradas de ferro companhias de navegação e empresas de transporte, e cumprimento dos dispositivos legais referentes ao imposto de consumo, ficava adstrito às normas estabelecidas pelo art. 122, e seus parágrafos, do Reg. anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando que a mercadoria apreendida foi transportada por via férrea, e ao autuante cabia verificar si os selos haviam sido ou não encaminhados pelo correio;

Considerando que os selos e notas e demais efeitos regulamentares foram endereçados ao comprador da mercadoria e ao mesmo entregues um dia antes da apreensão do produto;

Considerando que, pela análise imparcial de todos os elementos constituidos do processo nenhuma infração foi praticada, sendo a denúncia apenas um ardil de que lançou mão o comprador e denunciante;

Considerando finalmente, que a multa imposta não se baseou em fato positivo, inconteste, de que a autuada infringira o regulamento do imposto de consumo, então vigente:

Acordam os membros de Segundo Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso "ex-officio" da Delegacia Fiscal no Paraná, assim como ao recurso da firma Breithaunpt & Comp., para julgar improcedente o auto lavrado por absoluta falta de fundamento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo L. Bentemuller*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.545

Recurso n. 6.762 — Imposto de Consumo — Recorrentes, Nicolasi & Filhos — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Não estando a verdadeira infração capitulada no auto, anula-se todo o processado a partir do auto de infração exclusive."

Nicolasi & Filhos, estabelecidos com fábrica de móveis na cidade de Santos, Estado de São Paulo, foram autuados em 28 de julho de 1937, por possuirem em seu estabelecimento 15 cintas especiais para álcool sem que, todavia, existisse mercadoria por estampilhar, sendo dado como infringido o disposto no artigo 53 do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Dentro do prazo legal, os autuados apresentaram a sua defesa, declarando que são fabricantes de móveis e haviam comprado da S. A. Uzina Miranda Pirajuí uma lata de álcool com capacidade para 18 litros, tendo os respectivos fiscais encontrado juntamente com a nota de venda amarrada com a referida lata 18 cintas da taxa de $300; que a referida mercadoria ainda não se achava inteiramente tampilhar, porquanto, de acordo com o artigo 54, letra a), III, comconsumida; que os autuados não tinham nenhuma obrigação de espetia o estampilhamento aos importadores atacadistas e comerciantes por grosso por ocasião da venda quando o comprador não fosse negociante, quando vendida a mercadoria a retalho ou quando a expusessem como amostra ou na secção de varejo e, sendo os autuados consumidores do álcool em questão a eles não competia nenhuma

Isto posto, e,

Considerando que são procedentes todas as alegações do peticionário;

Considerando que, de fato, êste Conselho já deliberara não incidirem no imposto de consumo as "calhas e condutores" de ferro galvanizado, destinados ao escoamento de aguas pluviais dos telhados aos bocieros, como faz certo o acórdão n. 4.204, de 4 de junho de 1937;

Considerando, ainda, que os produtos em apreço só passaram a ser expressamente tributados com o advento do decreto-lei n. 321, de 24 de fevereiro deste ano, posteriormente, portanto, à lavratura do auto que deu origem ao presente processo;

Considerando, também, que a decisão constante do acórdão número 5.042, de 26 de outubro de 1937, provém, evidentemente, de um lapso, qual o de não ter sido investigada a espécie do produto que o autuante supôs sonegado ao pagamento do imposto de consumo;

Considerando que, não fôra esse lapso, certamente o acórdão número 5.042, citado, não estaria colidindo com o de n. 4.204, também citado, acórdão esse que é, aliás, o que se coaduna com a legislação então vigente;

Considerando, afinal, tudo mais quanto do processo consta:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deferir o pedido de reconsideração em causa, para, tornando de nulo efeito o acórdão n. 5.042, de 26 de outubro de 1937, declarar insubsistente a decisão de primeira instância, bem como o auto que a motivou, por isso que os produtos em apreço só vieram a ser expressamente tributados depois da vigência do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro deste ano, em época, portanto, posterior á da lavratura do dito auto.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Janserico de Assis, que indeferia para declarar o produto sujeito a imposto.

ACÓRDÃO N. 6.506

Recurso, n. 860 — Imposto de consumo — Recorrente, Standard Oil Company of Brasil — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Oleo para assoalho. Simples negligência. Aplicação de penalidade mais benigna cominada em lei nova."

Recorre para este Conselho a Standard Oil Company of Brasil da decisão do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que julgou procedente o auto n. 840 lavrado a 26 de julho de 1933, ficando apurado que a recorrente entre 1 de fevereiro e 6 de julho do mesmo ano, dera saída de sua fábrica a 2.694 latas contendo um produto denominado "Oleo para assoalho", deixando de pagar o imposto da alínea VIII do § 26 do decreto n. 22.262, de 29 de dezembro de 1932.

Diz a recorrente que o óleo mineral está isento de imposto e que o produto denominado "Oleo para assoalho" é uma composição simples de óleo mineral. Pondera que o decreto citado entrou em vigor a 1 de fevereiro do ano em que se lavrou o auto e, além de sua aplicação recente, não está o seu produto citado nominalmente na lei, sendo alcançado na classe relativa a Tintas e Vernizes, apenas em virtude do rótulo aplicado nas latas. Além disso, a 13 de julho de 1933, antes da autuação, tirara a patente e adquirira os rótulos para aplicar na produção posterior à data do registro e estava já

tamente estudando o meio de regularizar a sua situação quanto a produção que deixara de selar, tendo mesmo tratado do caso na Recebedoria, quando foi surpreendida com a lavratura do auto.

A requerimento do conselheiro João da Cruz Ribeiro, então relator do feito, foi anexado o processo n. 14.090, protocolado a 8 de julho de 1933, em que a Standard Oil Company of Brasil consulta sobre a incidência do produto "Oilex", solucionada a 28 de julho e publicada a 2 de agosto de 1933.

Isto posto, e,

Considerando que a recorrente não fez prova de ter requerido o pagamento do imposto devido pela produção anterior ao registro;

Considerando que o caso não é de fraude, mas de simples negligência e que a apuração se deu nos precisos termos do art. 219, § 6°, *a*, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938;

Considerando que esse dispositivo de lei posterior comina, para o caso em foco, penalidade mais benigna:

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa à importância igual ao imposto devido.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.506

Recurso, n. 5.185 — Imposto de consumo — Recorrentes, Ancona Lopez & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Para que as amostras de especialidades farmacêuticas nacionais gozem de isenção do imposto do consumo, deverão satisfazer integralmente as condições mencionadas no decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Dentro do prazo e cumpridas as formalidades legais, recorrem para este Conselho Ancona Lopez & Comp., que não se conformam com a decisão do delegado fiscal em Porto Alegre, julgando procedente o auto de fls., lavrado a 30 de agosto de 1938. Os recorrentes, fabricantes de especialidades farmacêuticas, enviaram de sua fábrica em São Paulo para o depósito dos mesmos em Porto Alegre, sem o pagamento do imposto de consumo, amostras para distribuição aos médicos, *contendo nos rótulos referências à molestia a cuja cura se destinam*, fato que os recorrentes não contestam, limitando-se a afirmar que os medicamentos, apreendidos em Porto Alegre, em trânsito para sua agência, não foram expostos à venda ou vendidos e que o próprio auto menciona a declaração expressa nos rótulos: "Amostra gratis para os senhores médicos."

Ora, para que as amostras em questão fiquem isentas do imposto de consumo, *"os rótulos... conterão, obrigatoriamente... o nome do remédio, sem referência à molestia ou grupo de molestia a cuja cura se destina"*, nos precisos termos do art. 2° letra *a*, do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933. Desobedecida essa condição legal, a mercadoria não poderia sair da fábrica, sem estar estampilhada, (art. 81 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 1926), ainda mesmo para o depósito dos recorrentes.

Isto posto,

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso "ex-officio", para, reformando a decisão de primeira instância, impora Alberto Roesner a multa de 2:500$000, mínimo previsto na letra *d* do § 8° do art. 219, combinado com a letra *b* do art. 204, tudo do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Jansenico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: os Srs. José Francisco de Matos, que aplicava a multa de 1:200$000, do art. 62, e Vicente Galliez, que não tomava conhecimento do recurso "ex-officio".

ACORDÃO N. 6.544

Recurso n. 6.756 — Decretos ns. 23.664, de 1933 e 17.464, de 1926 — Recorrentes, Breithaupt & Comp., e Delegacia Fiscal no Paraná, "ex-officio" e voluntário — Recorridos, os mesmos.

"Auto lavrado sem provas, por mera presunção, não pode ter validade jurídica."

Foram apreendidos em Campo do Tenente, município de Rio Negro, estado do Paraná, 2 barris de aguardente de cana, com 85 litros cada um, sob o fundamento de que tinham sido remetidos por Breithaupt & Comp., para Sebastião Simas, sem selos. A infração foi capitulada nos arts. 111, § 1° do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e art. 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

A apreensão resultou de uma denúncia feita pelo negociante Sebastião Simas ao guarda fiscal estadual em Campo do Tenente, e com a ação da agente fiscal federal foi lavrado o auto de fls.

Procedidas diversas diligências ficou demonstrado que os selos e demais documentos foram entregues com o registrado n. 2.065, em 12 de março de 1937 ao próprio Sebastião Simas, e a mercadoria lhe foi entregue no dia seguinte, 13 de março, como se vê dos atestados de fls. 2 e 3, respectivamente, do chefe da estação telegráfica e postal e do agente da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina.

A declaração de fls. 20, prestada por Sebastião Simas, de que os selos só chegaram às suas mãos mais tarde, está em antagonismo com o recibo deixado em poder do chefe da estação telegráfica e postal.

Novas diligências determinadas pela Delegacia Fiscal, fls. 25 a 33, resultaram na juntada a este processo dos selos e da guia número 1.293, e posteriormente demonstrado que a firma Breithaupt & Comp., é negociante por grosso de bebidas e nunca foi fabricante de aguardente (fls. 35).

A Delegacia Fiscal no Paraná julgou o processo procedente quanto à infração do art. 112, § 1° letra *b* do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, multando a firma Breithaupt & Comp., em 200$000, e desclassificou a infração do artigo 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933 (fls. 36 a 37) pelo que recorreu, "ex-officio", para este Conselho.

Por sua vez, Breithaupt & Comp., não se conformando com a sentença proferida pela Delegacia Fiscal no Paraná recorre para este Segundo Conselho, tendo sido preenchidas todas as exigências legais.

ACORDÃO N. 6.543

Recurso n. 6.752 — Imposto de consumo — Recorrente "ex-officio" — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Recorrido, Alberto Roesner.

"Está positivada a sonegação punida pelo art. 219, § 8º, "d", combinado com o art. 204, parágrafo único, "b" do decreto n. 17.464, de 1926, com a existência de pares de chinelos, sem selos, em caixas que serviram para o transporte de latas de querozene, colocadas as caixas sob uma cama, em quarto contiguo ao estabelecimento comercial do autuado. Dá-se provimento ao recurso "ex-officio", para aplicação da penalidade respectiva."

Foi lavrado contra Alberto Roesnor, estabelecido no municipio de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, no dia 29 de julho de 1937, o auto de fls. 2 e 2-v., porque tinha, escondidos em duas caixas de querozene, colocados sob uma cama de dormir, num quarto contíguo ao estabelecimento comercial, 31 pares de chinelos de couro, sem selos e rótulos, e mais 4 pares de chinelos, selados esses com estampilhas da taxa de $020, especiais para perfumarias, já servidas, declarando o autuado, para iludir a fiscalização, que esses dois caixões continham querozene. Consta, ainda, do auto que, em outro compartimento, fora encontrado um barril, com o consumo já iniciado, contendo 40 litros de vinagre, sem marca e sem que o autuado precisasse de quem o houvera adquirido. Ainda mais: que, interpeladoa respeito, o autuado declarara ter adquirido "os chinelos de um tal Jung, fabricante de calçados perto de Barracão, não tendo nota ou fatura de nenhuma das mercadorias em causa."

Na sua petição de defesa, o autuado declarou que "não pretende inocentar-se da infração cometida por sua esposa, porque a ignorância não pode constituir elemento de defesa; apenas cita o fato, para que não se julgue que a infração fora cometida propositadamente."

O autuado assinou o auto de infração e o termo de depósito da mercadoria apreendida.

Intimado Bertoldo Jung, negou esse que houvesse vendido os chinelos em causa ao autuado.

O delegado fiscal, por despacho de 29 de novembro do ano próximo findo, depois de várias considerações, julgando não caracterizada a figura da sonegação, impoz a Alberto Roesner a multa de 600$000, "ex-vi" do art. 62, combinado com o art. 206, tudo do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e recorreu, "ex-officio", para este Conselho.

Não houve recurso voluntário.

Isto posto, e:

Considerando que as infrações descritas no auto estão provadas e até mesmo confessadas;

Considerando que a ocultação dos pares de chinelos, sem selos, em caixas que serviram para o transporte de latas de quarozene, colocadas as caixas sob uma cama, em quarto contíguo ao estabelecimento comercial, caracteriza, sem dúvida nenhuma, a sonegação prevista na letra *b* do parágrafo único, do art. 204, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando que ficou demonstrada, no processo, a intenção dolosa do autuado, máxime em face da não exibição das notas de compra das mercadorias em lide e da negativa de Sr. Berteldo Jung, de que houvesse vendido ao autuado os chilenos descritos no

ACÓRDÃO N. 6.507

Recurso, n. 5.410 — Imposto de consumo — Recorrente, José Miguel Chames — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Sonegação apurada em face do confronto dos lançamentos de livros de registro da produção dos teares com os da escrita fiscal e o livro da "sala do pano", constitue infração do art. 204, parágrafo único, letra "c", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por isso que não se pode negar que os livros auxiliares de contrôle interno de um estabelecimento fabril ou comercial sejam livros pertinentes à escrita comercial."

Os agentes fiscais do imposto de consumo ao procederem a inesperado exame na fábrica de tecidos de seda, de oJsé Miguel Chames, em São Paulo, depararam com dois livros de registro de "produção dos teares", deles constando a produção real do tecido fabricado em cada tear, no periodo de janeiro a junho de 1936.

Foi lavrado o devido termo de exame desses livros auxiliares da escrita comercial (fls. 2 e 2 verso).

Procederam em seguida ao exame dos livros da escrita fiscal da produção, consumo e movimento das estampilhas, e o denominado "sala do pano", sendo que os lançamentos deste último foram escriturados sómente até o dia 31 de dezembro de 1935 (fls. 3 a 4).

Acatando a intimação dos agentes fiscais, o fabricante em causa fez escriturar o livro da "sala do pano", do que foi lavrado o termo de fls. 5. A escrituração foi, porém, feita de acordo com os lançamentos da escrita fiscal de produção, consumo e movimento das estampilhas, e não de conformidade com os lançamentos da produção efetiva da fábrica, constantes dos "livros de produção de teares."

Foi feito o levantamento do "stock" de tecidos de seda existente na fábrica (termos de fls.).

Confrontados o movimento da produção e consumo de tecidos constantes dos livros da escrita fiscal e o da "sala do pano" com o apurado nos "livros de produção de teares", e feita a dedução da quebra de 15 % admissivel entre o produto em elaboração com o terminado, e levado em conta todo o "stock" de tecidos existente na fábrica, resultou a diferença real de tecido produzido, e inexistente no "stock", e por conseguinte dado a consumo sem pagamento do imposto, de 896 ks,028 grs.

Lavrado o auto de infração em face dos elementos probantes, foi aberta defesa ao autuado, que não apresentou nenhum elemento capaz de destruir os fundamentos do referido auto, pelo que a Recebedoria federal em São Paulo lhe impôs a multa de 6:891$715, com obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado, "ex-vi" do art. 220, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Não se conformando com a sentença proferida, recorre José Miguel Chames para este Conselho, fundamentando suas razões em alegações vagas de que: *a*) não ha sonegação por não ter sido feita a prova da "saída de tceido sem pagamento do imposto" *b*) não foi feito o confronto da escrita comercial com a fiscal para que se positivasse a sonegação constatada pela fiscalização.

Isto posto, e

Considerando que a recorrente não contesta que foi lavrado em seu estabelecimento o termo de exame feito em dois livros de "produção de teares", e que esses livros não constituiam elementos de contrôle da produção real de tecidos de sua fábrica:

Considerando que nos livros da escrita fiscal só constavam os tecidos sobre os quais era efetuado o pagamento do imposto de con-

sumo, e que o livro da "sala do pano", em atrazo de cinco meses em sua escrituração, está em desacordo com a produção mencionada nos livros de "produção dos teares";

Considerando que, escriturado o perido em atrazo, os lançamentos foram feitos de acordo com o livro da escrita fiscal de produção e consumo, em divergência com os livros de "produção dos teares", e, assim, não há como deixar de reconhecer o aspecto doloso do caso em lide;

Considerando que não se pode negar que os livros auxiliares de contrôle interno de um estabelecimento fabril ou comercial não sejam livros pertinentes à escrita comercial;

Considerando que a sonegação foi apurada dentro dos precisos termos do art. 201, parágrafo único, letra *c*, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e a multa de réis 6:891$715 com obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado, "ex-vi" do art. 220 do citado decreto foi aplicada em virtude das provas indiscutiveis existentes no processo:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Linhares Bentenmuller*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

O senhor presidente votou pela conclusão.

Vencido o Sr. Vicente Galliez, que dava provimento ao recurso, por entender que não se pode considerar o livro de produção de teares como escrita comercial. Trata-se de um livro de carater privado, que não é exigido nem mesmo como livro auxiliar pelo regulamento do imposto de consumo. Por esse motivo, não pode haver sonegação se a diferença foi apurada por um confronto de um livro que não pode ser considerado como escrita comercial.

ACÓRDÃO N. 6.508

Recurso, n. 5.615 — Imposto de consumo — Recorrentes, Monteiro Gratacós & Comp. Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Constitue infração do art. 53 a simples posse de estampilhas usadas. Sonegação do art. 14 do decreto 23.664, de 29 de dezembro de 1933."

Monteiro Gratacós & Comp. Ltda., estabelecidos em Socego, Estrada de Ferro Leopoldina, no Município de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, foram autuados em 2 de junho de 1937 por possuirem, guardados em uma dependência do prédio onde se localiza o negócio, dois barris intactos contendo cada um 100 litros de aguardente de cana, volumes esses sem qualquer marca nos tampos; um barril marcado em um dos tampos com os dizeres "M. G. & C. — 162-100 litros", cujo conteúdo já havia sido em parte retirado, pois continha aproximadamente 20 garrafas; e mais 108 garrafas contendo o mesmo produto sem estarem seladas e rotuladas, não apresentando a firma os sêlos e guias referentes a tais mercadorias; por possuir a citada firma, guardadas em uma gaveta da escrivaninha, 94 cintas do imposto de consumo da taxa de $300 cada uma, marcadas no lado impresso, com os dizeres "Senra & Comp" e no verso "1 barril com 100 litros Nectar n. 3.180 — Nota n. 3.983 — 11-2-937 — Senra & Comp."; 300 outras idem, da taxa de $200 cada uma, mar-

ACORDÃO N. 6.542

Recurso n. 6.744 — Imposto de consumo — Recorrentes, Irmãos De Tomasi & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Não se pode exigir que o contribuinte cumpra dispositivo legal com a amplitude que não foi especificado."

Contra Irmãos De Tomasi & Comp., fabricantes de café torrado em São Paulo, foi lavrado o auto de fls. por infração do art. 111, § 11, letra *c* do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O auto de infração foi lavrado por que os auxiliares da fiscalização no posto de Pinheiros, entenderam constituir transgressão do regulamento do imposto de consumo, o fato daqueles fabricantes amarrarem com barbante a boca de um saco de estopa contendo 15 quilos de café torrado vendidos a um fabricante moedor.

Quanto aos selos, notas de venda e outras exigências legais nenhuma irregularidade aponta o auto lavrado.

Apresentada defesa no prazo legal, a Recebedoria Federal em São Paulo, impoz aos autoados a multa de 600$000, "ex-vi" do artigo 111, § 11, letra *c*, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Não se conformando com a penalidade que lhes foi imposto, recorrem Irmãos De Tomasi & Comp. para este 2º Conselho de Contribuintes, no prazo legal e preenchidas todas as formalidades, alegam:

a) que, o dispositivo citado como infringido exige tão somente que os volumes sejam "bem ajustados" e "devidamente fechados";

b) que, tendo sido o saco de estopa contendo 15 quilos de café torrado, bem amarrado com barbante, entendem que não houve infração de vez que a lei não determina nem indica a forma pela qual se devam "ajustar" e "fechar" os volumes.

Isto posto e:

Considerando que a maneira de fechar os volumes contendo produtos de qualquer natureza não pode ser idêntica para os sacos de papel, de tecidos ou de couro, como tambem difere o modo de fechar latas ou caixas;

Considerando que o saco de estopa apreendido com 15 quilos de café torrado foi amarrado com barbante, e portanto fechado sem que a norma para fechamento tenha sido prescrita no dispositivo legal;

Considerando que não se constata do processo motivo relevante para aplicação de multa, por isso que não infringiram os recorrentes nenhum dispositivo regulamentar:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, para considerar-se insubsistente a multa imposta.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo L. Dentemuller*, relator.

Visto. — *Othon de Melo*, representante da Fazenda Pública.

Considerando que, em abono dessa afirmativa, existem várias decisões do Ministério da Fazenda dando provimento a recursos do Sr. representante da Fazenda Pública, interpostos de acordãos deste Conselho, para mandar cobrar imposto de consumo sobre as mercadorias em questão;

Considerando que, mantendo essa doutrina, o decreto-lei número 301, de 24 de fevereiro último, ora em vigor, bem como os de ns. 365, 385, 502 e 531 que o alteraram, não isentou do imposto aquelas mercadorias, salvo, como já foi dito, se se tratar de obras de pintura ou escultura quando vendidas pelo próprio autor (artigo 7°, alínea Y, item I);

Considerando que é de toda a conveniência para o fisco e para os contribuintes, evitar, tanto quanto possível, a variabilidade nas decisões das instânciasa dministrativas;

Considerando que, embora sendo inconteste estar a mercadoria apreendida sujeita à tributação, nem, por isso, poder-se-á deixar de reconhecer que os decretos ns. 17.464, de 1926, e 22.262, de 1932, silenciam quanto à obrigatoriedade de sua rotulagem;

Considerando que a regra contida no art. 72 do decreto número 17.464, citado, não pode se extender às joias e objetos de adorno, em face das circunstâncias especialissimas que envolvem a cobrança do imposto sobre esses produtos e ainda:

a) porque sendo essa regra quasi que restrita aos fabricantes, estes, quando de joias e obras de adorno, só acidentalmente pagam imposto de consumo, isto é, pagam-no somente ao realizarem vendas diretas a consumidores;

b) porque, em relação à espécie em causa, o comum é recair a responsabilidade do imposto sobre os comerciantes retalhistas e estes, como os atacadistas, só são obrigados à aplicação de rótulos em produtos de seu comércio nas hipóteses figuradas nos §§ 2°, 3° e 4°, do art. 72 que não alcançam, de modo algum, à aludida espécie;

Considerando que, além dos negociantes atacadistas e retalhistas fixos ou ambulantes, ainda pagam imposto sobre os questionados produtos, — mas não os rotulam —, as casas de penhores e Monte de Socorro, nos casos previstos na Nota 3ª, § 37, art. 4°, do decreto n. 17.464, de 1926, revigorada pelas notas 1ª e 2ª, § 38, artigo 3°, do decreto n. 22.262, de 1932, e iguais notas é parágrafo do art. 4° do decreto-lei n. 301, de 24-2-938, bem como os clubs de mercadorias, "ex-officio" do art. 112, § 8°, do decreto n. 17.464, e art. 112, § 13 do decreto-lei 301, citados;

Considerando, finalmente, que o vigente regulamento do imposto de consumo, anexo ao referido decreto-lei n. 301, exclue expressamente, em seu art. 72, as "joias e bijouterias" da exigência de rotulagem,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para anular a decisão recorrida, de vez que os quadros apreendidos e as imagens, medalhas, etc., de culto religioso ou não, confeccionados de qualquer matéria, conquanto incidam no imposto de consumo, não estão, todavia, sujeitos à rotulagem, o mesmo acontecendo aos demais produtos subordinados à rubrica: "Joias, obras de ourives, bijouterias e objetos de adorno".

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

cadas, no lado impresso, com as iniciais "J. G. V." e no verso com os dizeres "N. 156 — 1 quinto 100 litros — Santana do Deserto — 24-2-937 — José Gonçalves Viana — N. 162 — 1 quinto — Santana do Deserto — 28-4-937 — José Gonçalves Viana"; por possuir 151 cintas da côr azul, especiais para vinho nacional, da taxa de $060 cada uma, marcadas, no lado impresso, com os dizeres "Sociedade Vinícula Rio Grandense Ltda" e no verso "Nota 1.217 — Barril 30.562 — Rio de Janeiro — 22-9-36 — Coelho Duarte & Comp", sêlos esses todos pertencentes a mercadoria já consumida por isso que foi verificado não existir no estabelecimento produto algum que correspondesse a tais estampilhas e que estivessem por selar, pois o barril n. 162 já mencionado não se identificava com os sêlos que têm no verso tal número; foi verificada, finalmente, a existência de duas guias de aguardente de ns. 156, de 24 de fevereiro de 1937, e 162, de 28 de abril de 1937, do fornecedor José Gonçalves Viana, Fazenda de Santana do Deserto, sendo dado como infringido o disposto no art. 53, combinado com o n. 14, letra *c*, § 6°, respectivamente do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e lei n. 5.353, de 30 de dezembro de 1937, e art. 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Intimados, dentro do prazo regulamentar os autuados apresentaram a sua defesa, alegando que o auto era nulo por não ter assinatura dos autuados, nem do seu representante legal ou de duas testemunhas comprobatórias da recusa. Quanto à primeira infração, alegaram os autuados que não havia marcação nos tampos dos dois barris, porque a mercadoria havia sido baldeada em virtude dos primitivos barris, devido à viagem, estarem vasando . Os quintos "vasadores" foram substituidos pelos encontrados intactos, sem nenhum indício de consumo, sendo os últimos chegados ao estabelecimento vasios do produto, tanto assim que, no dia da visita dos fiscais, estava sendo engarrafado o de n. 162, anteriormente chegado. Informam ainda que a guia se expedira a 29 de maio de 1937 (sabado) e o produto chegou em 30 de maio de 1937 (domingo) motivo pelo qual não haveria tempo para, em dois dias, ter sido o produto engarrafado e vendido. Quanto à segunda infração, declaram que, no dia da visita dos senhores fiscais, o barril estava sendo esvasiado e o conteúdo; dizem que não se pode considerar sem sêlos o barril com a mercadoria "M. G. & C. — 162-100 litros" porquanto era costume o vendedor José Gonçalves Viana, produtor da aguardente referida, apôr nas guias não as suas iniciais mas as iniciais dos compradores. Alegam que não houve má fé na posse das 94 cintas de $800 cada uma, as quais não estavam ocultas e foram exibidas aos senhores fiscais, sem malícia, com a máxima bôa fé, porquanto as mesmas se referiam a mercadoria engarrafada anteriormente, em virtude de sobras e quebras inevitáveis. Quanto à existência de 151 cintas azues, especiais para vinho nacional, da taxa de $060 cada uma, declaram que o produto correspondente não foi encontrado porque o vinho azedou.

Terminam os autuados pedindo exame nos documentos do vendedor José Gonçalves Viana, visita ou vistoria na casa da defendente, onde se encontrarão, em correspondência com a guia e sêlos, o quinto de vinho azedo, e, finalmente, o exame nos quintos depositados, os quais estão vasando, com prejuizo da suplicante. Os autuados fizeram ainda juntada de vários documentos, entre os quais uma declaração do vendedor José Gonçalves Viana de que, no dia 29 de maio de 1937, havia extraido guia e sêlos para dois quintos de aguardente, que levaram o n. 170, e que os mesmos foram entregues à firma Monteiro Gratacós & Comp. Ltda., em 30 do mesmo mês e que os referidos quintos lhe foram devolvidos pelo mesmo carro de boi em virtude de terem chegado ao destino com muita

vasamento, obrigando os destinatários a baldear a aguardente, achando-se os quintos aludidos em seu armazem para qualquer verificação. Juntaram ainda um documento assinado por duas pessoas domiciliadas em Soccgo, decla. / do terem assistido a descarga de um quinto de aguardente destinado aos autuados e procedente de Sant' Ana do Deserto, remetido por José Gonçalves Viana, sob o número 156, e que nessa ocasião o referido quinto teve alguns arcos arrebentados em virtude de uma queda extravasando-se por completo o líquido pelo deslocamento do tampo. Declaram ainda que verificaram existir no armazem da firma autuada um quinto com vinho do Rio Grande, n. 30.362, completamente acetificado e impróprio para consumo.

Depois de informado o processo, foi o mesmo enviado à Delegacia Fiscal em Belo Horizonte, tendo o Sr. Delegado Fiscal admitido como pertencentes ao barril em engarrafamento os sêlos referentes ao barril n. 162, considerando, todavia, provada a infração do artigo 53 do decreto n. 17.464, a qual consiste na simples posse de sêlos sem possibilidades de aproveitamento e considerando tambem provada a infração do art. 14 do decreto n. 23.664, por isso que a aguardente sem sêlos e sem atender às demais exigências legais, se encontrava fóra das dependências do negócio, julgou procedente o auto e impôs à firma autoada a multa de 7:500$000, gráu médio cominado no art. 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, alterado pelo de n. 24.318, de 1 de junho de 1934, combinado com o art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e art. 14 § 6°, letra "c" da lei 5.353, de 30 de novembro de 1937, observado o critério dos arts. 206 e 222 do citado decreto n. 17.464.

Intimados para conhecimento dessa decisão, os autoados, dentro do prazo legal, recorreram para este Conselho. Em seu recurso os autoados usaram de expressões ofensivas às autoridades fiscais, expressões essas que, na forma regulamentar, devem ser canceladas. Repetem os argumentos apresentados por ocasião de sua defesa e solicitam a relevação da penalidade imposta.

Tendo o processo sido distribuido ao Sr. Conselheiro Cláudio Cunha, foi o mesmo restituido à repartição de origem, afim de ser a diferença do sêlo aposto ao termo de fiança. Cumprida essa exigência, voltou o processo ao Sr. Conselheiro Cláudio Cunha e foi o mesmo novamente em diligência para que fosse efetuado o lançamento da respectiva verba. Cumprida mais essa exigência, veio o processo a julgamento.

Isto posto e

Considerando que se acha a infração do art. 53 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando que a aguardente sem sêlos e sem atender às demais exigências legais se encontrava fora das dependências do negócio, caracterizada desta forma a sonegação prevista no art. 14 do decreto n. 23.664;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao presente recurso para julgar procedente o auto de infração a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Gustavo Bentenmuller que dava provimento, em parte, para reduzir a multa a 5:000$000, mínimo do artigo 14, do decreto n. 17.464, de 1926.

Impedido o Sr. Jansenio de Assis.

de Freitas, em serviço no Posto Fiscal de Santana, lavraram, em 24 de abril de 1937, o auto de fls. 2, contra a firma Aziz Nemr Farhat, estabelecida à rua S. Caetano n. 48, na capital daquele Estado, por terem verificado que o vendedor dessa firma Henrique Furgang, ao transpôr o dito posto,

> "conduzia dois quadros trazendo molduras envernizadas com frizos dourados, desacompanhados dos respectivos rótulos".

Dizem-na, por isso, infratora do art. 72 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6-10-936.

O autuado apresentou defesa no prazo regulamentar, impugnando a contravenção que lhe é atribuída, sob o fundamento de que, tratando-se de mercadoria que paga o imposto pelo montante das vendas mensais, quando estas realizadas diretamente a consumidores, não é obrigatória a sua rotulagem, mesmo porque, se exigência houvesse nesse sentido, teria que alcançar também os alfinetes, anéis, botões de punhos e outros produtos de igual e até de bem menores dimensões, o que seria evidentemente impraticável.

Sustenta, outrossim, que, quando vários produtos são subordinados à mesma rubrica regulamentar e embora se desassemelhem em formato, espécie, tamanho, aplicação. etc., não podem, por essa dissemelhança, ficar sujeitos a regime fiscal diferente; pleiteia, por isso, a improcedência do auto em lide.

Um dos autuantes, informando a fls. 5, declara que a mercadoria apreendida

> "deveria estar competentemente rotulada pelos seus fabricantes";

como não o tivessem feito, entende estar provada a subsistência do aludido auto.

O julgador de primeira instância desprezou as alegações da defesa e puniu o autuado com a multa de 200$, mínimo da pena cominada no referido art. 72 (fls 6).

Feito o depósito dessa importância (fls. 7) e paga a taxa legal (fls. 9 v.), a firma em apreço, dentro do prazo, interpôs recurso da citada decisão para este Conselho (fls. 8 a 9).

Só agora faz sentir que a apreensão recaiu em "*dois quadros sacros*" e que, em face dos acordãos ns. 959 e 1.237, de 1935,

> "não estão incluídos entre os objetos de adorno classificados no § 33 do decreto n. 22.262, de 28-12-932";

consequentemente, entende não estarem os ditos quadros sujeitos à rotulagem pelo art. 72 do decreto n. 17.464, já citado, reproduzindo, nesse particular, os mesmos argumentos da sua defesa.

Termina dizendo que, "deante daqueles julgados, o auto é improcedente, porque a rotulagem a que se refere o art. 72 só se entende com produtos tributados".

Nestas condições, e,

Considerando que o pagamento do imposto de consumo sobre quadros, imagens, medalhas, etc., do culto religioso, foi sempre matéria controvertida, razão pela qual as decisões proferidas a respeito jamais foram uniformes;

Considerando, no entanto, que não há disposição alguma, legal ou regulamentar, isentando, nem mesmo implicitamente, os produtos em apreço do referido imposto, salvo quando se tratar de obras de pintura ou escultura vendidas pelo próprio autor (Nota 4ª, § 32, artigo 3° do decreto n. 22.262, de 28-12-932);

em embalagem destinada ao consumidor e *que*, ao contrário dos produtos oficinais, *carece de licença especial do Departamento Nacional de Saúde Pública para ser posto à venda*";

Considerando que nenhuma dessas hipóteses ocorre com o produto apreendido, tanto que, analisado pelo órgão técnico competente (laudo de fls. 9 do D.N.S.P.), *não foi considerado especialidade farmacêutica*, escapando, por isso, à incedência no imposto de consumo;

Considerando que, *em se tratando*, como, de fato, se trata, *de um produto não tributado, não há como aplicar a quem o fabrica ou expõe à venda a multa cominada no art.* 78 *do regulamento baixado com o decreto n.* 17.464, já citado, ainda que fique provada a sua falsificação ou o emprego de rótulo indicando falsa qualidade, porquanto os dispositivos do dito regulamento são exclusivamente aplicáveis aos produtos sujeitos ao imposto de consumo, como, reiteradamente, tem decidido este Conselho;

Considerando que, à vista do precitado laudo de fls. 9, impunha-se, desde logo, o arquivamento da denúncia de fls. 5-6, nada justificando, portanto, o prosseguimento que foi dado à questão suscitada por essa descabida denúncia, como descabida foi, igualmente, a lavratura do auto de fls. 10;

Considerando que, embora a análise do questionado produto houvesse revelado, também, a sua falsificação, falecia competência às autoridades farmacêuticas para punir o responsável por tal contravenção;

Considerando que, mesmo assim, o ilustre prolator da decisão de fls. 28 não se descurou de dar conhecimento daquele grave fato, a quem de direito, ou seja, ao diretor do Serviço Sanitário e ao delegado de Falsificações em Geral, ambos do Estado de S. Paulo, para que se dignassem de tomar as providências que o caso reclamava (ofícios ns. 1.896 e 1.897, de 22-9-936, fls. 23 v.);

Considerando que a decisão de primeira instância está conforme a lei e a jurisprudência fiscal e que nada mais há que providenciar no presente caso;

Considerando, finalmente, que o caso em lide incide no que dispõe o art. 12 do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto último:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, principalmente porque se a multa fosse cabível, o máximo a aplicar não excederia de 2:500$, hipótese em que, na forma legal, é dispensado recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.541

Recurso n. 6.741 — Imposto de consumo — Recorrente, Aziz Jorge Farhat — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Os quadros, imagens, medalhas, etc., de culto religioso ou não, confeccionados de qualquer matéria, conquanto incidam no imposto de consumo, não estão, todavia, sujeitos à rotulagem, bem como todos os demais produtos subordinados à rubrica: "joias, obras de ourives, bijuterias e objetos de adorno". Nestas condições, dá-se provimento ao recurso para anular a decisão recorrida.

Os auxiliares da fiscalização dos impostos internos no Estado de S. Paulo, Eduardo de Almeida Ramos Nogueira e Alfredo Américo

ACORDÃO N. 6.509

Recurso n. 5.883 — Imposto de Consumo — Recorrente, viúva Primitibo — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

"De recurso perempto não se toma conhecimento".

Foi imposta à firma Viúva Primitibo, estabelecida em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, por decisão de 20 de abril de 1936, a multa de 1:200$000, "ex-vi" do art. 6º, combinado com o art. 222, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, porque, intimada para defender-se do auto de infração de fls. 1A, não se defendeu, deixando o processo correr à revelia.

Dessa decisão, de que foi intimada, *em 12 de janeiro do ano p. findo*, para apresentação de recurso, como se vê do A. R. de fls. 16, ratificado pelo ofício de fls. 29, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, expedido em resposta ao de n. 332, de 21 de fevereiro último, — recorreu aquela firma, para êste Conselho, *em 5 de fevereiro do ano p. p.*, com o depósito do montante da multa, efetuado no mesmo dia, tudo isso feito além do prabo de que cogita o art. 6º, do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Houve, pois, no caso perempção do direito de recurso.

Assim,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso interposto da decisão em causa, por perempto.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — Janserico de Assis, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.510

Recurso n. 6.156 — Imposto de Consumo — Recorrente, José C. Parada — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Os dispositivos do art. 112, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, alcançam negociantes atacadistas e varejistas de fumo em bruto".

A firma José C. Parada, estabelecida na cidade de São Paulo, foi autuada em 28 de maio de 1937, por expôr a venda e vender por grosso e a varejo fumo em bruto, sem a observância dos preceitos legais contidos no art. 112, § 5º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não só como grossista do referido produto, como na qualidade de varejista, "ex-vi" do que se contém no art. 3º do decreto n. 20.883, de 30 de dezembro de 1931, pela falta do exigido no mesmo art. 112, § 5º, letra "b", não adotando o livro alí especificado. Ao assinar o auto de infração, a firma referida, por seu chefe, declarou que o seu comércio de fumo em bruto era exercido sómente a varejo. Intimada para se defender, deixou a autuada correr à revelia o respectivo processo.

O diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, considerando achar-se caracterizada a infração arguida além da revelia verificada, julgou procedente o auto para impôr à firma José C. Parada a multa de 400$000, da letra "b" do § 5º, do art. 112, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464.

Intimada para ciência dessa decisão, a autuada, dentro do prazo regulamentar, depositou a importância da multa e recorreu para êste Conselho. Em seu recurso, procura explicar a revelia verificada pela ausência de intimação feita ao chefe de sua firma, alegando não ser seu representante o signatário do auto. Alega ainda que, de acôrdo com o disposto no art. 196, § 1º, letra "b" do regulamento

do Imposto de Consumo, quando o autuado ou seu representante não assinar o auto, a intimação deve ser feita pela respectiva repartição. Declara que não é comerciante atacadista, comissário ou consignatário de fumo em bruto, motivo pelo qual não está sujeita à obrigação estabelecida na letra "b" do § 5° do art. 112 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464; que faz sómente comercio de todos os produtos compreendidos na letra "a" do § 1° do art. 3° do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, isto é, "charutos, cigarros, cigarrilhas, rapé e fumo desfiado, picado migado ou em pó, para qualquer fim", mitivo pelo qual sempre pagou a sua patente para o registo do comércio por grosso desses produtos, dado que faz fornecimentos a revendedores. Esclarece ainda que possui pequena quantidade de fumo em corda, nacional, que não excede de 100 quilos, para a venda exclusivamente a varejo, no próprio balcão de sua casa comercial. Diz que a obrigação do livro é para os atacadistas de fumo em bruto, motivo pelo qual o "stock" que possui, de 100 quilos de fumo em corda, não pode ser suficiente para o considerar como atacadista.

Distribuido o processo ao Sr. Conselheiro João Firmino Correia de Araújo, foi solicitado por V. Sia., em sessão de 24 de fevereiro de 1938, fôsse o julgamento do processo convertido em diligência para que se verificasse se o recorrente exercia o comércio por atacado ou a varejo. Realizada a diligência, foi constatado, pela repartição arrecadadora do local, que o recorrente se achava registrada como atacadista.

Isto posto, e

Considerando que não procede a preliminar levantada pela recorrente, porquanto, de acôrdo com o que preceitua o § 1° do art. 196 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, a intimação deve ser feita pelo autuante, no próprio auto, quando êsse fôr lavrado no estabelecimento em que houver sido verificada a infração ou fora, com a assistência do autuado ou de seu representante, tal como procederam oes autuantes na infração em apreço;

Considerando que a intimação pela repartição arrecadadora, de acôrdo com a letra "b" do § 1° do art. 196 acima citado, só é obrigatória quando o auto fôr lavrado em consequência de diligência efetuada fora do estabelecimento comercial e na ausência do autuado ou de seu representante e ainda quando o autuado ou seu representante não assinar o auto e quando a defesa fôr aberta depois do processo em andamento, hipóteses essas que não se verificaram no presente processo;

Considerando que foi perfeitamente legal a lavratura do termo de revelia de fls., em virtude de ausência de defesa de autuada dentro do prazo regulamentar, apesar de legalmente intimada;

Considerando que, achando-se registrada na repartição arrecadadora local como atacadista e exercendo o comércio de fumo em bruto, a recorrente estava obrigada a possuir um livro de acôrdo com o modelo XXVII, na forma da letra "n" do § 5°, do art. 112 do regulamento do Imposto de Consumo então vigente,

Considerando que o art. 3° do decreto n. 20.883, de 30 de dezembro de 1931, declara, expressamente, que são extensivos aos negociantes varejistas de fumo em bruto os dispositivos do § 5° do artigo 112 do decreto n. 17.464, de 1926;

Considerando que a própria recorrente confessou que fazia o comércio de fumo em bruto:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vai, depois, o processo ao funcionário Emir Vaz da Silveira, com exercício na 2ª Subdiretoria da Recebedoria Federal em São Paulo, o qual, em 12 de dezembro de 1933, presta informação a fls. 25 v. a 26, opinando pela procedência do auto em causa.

Dezoito meses mais tarde, isto é, em 11 de junho de 1935, o Sr. subdiretor daquela repartição, José Ferreira Tavares, emitiu parecer a respeito, nele salientando, de início, ter, naquela data — "encontrado sem andamento" — o processo; e, sob o pretexto de haver notado colisão nos documentos fornecidos pelo D.N.S.P. e pelo S.S.E.S.P., sugere a conveniência de ser submetido a novo exame, em outro estabelecimento federal, o produto apreendido, sem o que não se julga habilitado a opinar neste feito.

Não colhe o alegado nesse parecer. Os documentos aí aludidos não colidem absolutamente; de resto, em qualquer hipótese, o D.N.S.P. teria que prevalecer.

E' nessa ocasião que o processo sobe a julgamento da autoridade de primeira instância, depois de uma acidentada e inconcebível peregrinação de três anos consecutivos.

Todavia, foram ainda precisos mais 365 dias bem contados para ser lavrado o *veredictum* daquela autoridade, pois este só se verificou a 10 de junho de 1936.

Vêmo-lo a fls. 28 declarando improcedente o auto de fls. 10, em virtude da afirmação peremptória do laudo de fls. 9, e recorrendo, *ex-officio*, para este Conselho, além de mandar oficiar ao Sr. diretor do S.S.E.S.P., remetendo-lhe cópia daquele laudo, para as providências qeu o caso reclamar.

Em resposta, esclareceu esse diretor que

> "o produto em apreço, desde quando foi cassada a respectiva licença, não é mais encontrado à venda no Estado" (ofício n. 1.228, de 19-11-936, a fls. 29)."

Finalmente, entre a decisão de fls. 28 e o encaminhamento do processo a este Conselho, houve mais uma delonga de dois anos, por isso que só foi remetido, sob n. 1.055, em 25 de abril último (folha 29 v.).

Para relatá-lo, foi-me distribuído em sessão de 9 do corrente (fls. 30).

Eis tudo quanto consta do presente processo que, além de ter tido um curso morosíssimo de seis anos, está muito mal organizado.

As peças que o compõe, não estão colocadas de conformidade com as normas vigentes, pois não obedecem à ordem cronológica, nem à conexão dos assuntos.

Essa irregularidade, é fora de dúvida, dificulta sobremodo o estudo do processo.

Isto posto, e

Considerando que, à época da apreensão (29-12-932 — termo de fls. 4), vigorava o regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, cujo art. 4°, § 7°, nota 2ª, prescrevia:

> "O imposto de que trata este parágrafo incide somente nos produtos que forem considerados especialidades farmacêuticas pelo Departamento Nacional de Saúde Pública";

Considerando, também, que, à data da lavratura do auto de fls. 10 (23-9-933), já estava em vigor o decreto n. 22.262, de 28-12-932, que, em a nota 1ª, § 8°, do art. 3°, estabelecia:

> "*Especialidade farmacêutica é todo produto* que, trazendo nos seus rótulos, etiquetas ou bulas, indicações terapêuticas, dose e modo de usar, etc., é vendido sob denominação especial

mas, tão somente, pelo Serviço Sanitário do Estado de S. Paulo (S.S.E.S.P.),

"a quem", no seu entender, "falece competência"

para dizer da incidência de qualquer produto como especialidade farmacêutica — propôs ao delegado fiscal já referido que, "antes de qualquer outra diligência", fossem, para tal fim, remetidas as amostras apreendidas ao D.N.S.P. (fls. 3).

Isso foi feito pelo ofício n. 73, de 16-1-933 (fls. 3 v.), realizando-se, no entanto, a análise somente em 28 de junho do mesmo ano, consoante o laudo do Laboratório Bromatológico da Inspetoria de Fiscalização do Exercício de Medicina do D.N.S.P., à fls. 9, e cuja "conclusão é a seguinte:

> "A amostra apresentada demonstra tratar-se de um *óleo de amêndoas falsificado, não podendo ser considerado uma especialidade farmacêutica.*"

Deante dos termos categóricos desse laudo, nada mais restaria fazer sinão arquivar, por insubsistente, a denúncia formulada contra M. Graniéri & Comp. por Luiz Santôni.

Lavra-se, contra a citada firma, o auto de fls. 10, em 23 de setembro de 1933.

Nesse instrumento, faz-se o histórico completo de tudo quanto precedera à sua lavratura.

A infração é capitulada

— no art. 78 do regulamento ao pé do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926".

Redige o auto, assinando-o, juntamente com o Sr. agente fiscal Aquiles M. Ferreira, o Sr. inspetor bacharel Anísio Moreira Alves.

Dentro do prazo fixado na portaria de intimação de fls. 12, M. Graniéri & Comp. apresentaram a sua defesa (fls. 17 a 18), fazendo-a acompanhar dos documentos de fls. 13 e 14 a 15 e contestando a infração que lhes é atribuída.

O denunciante Luiz Santoni volta a intervir no processo, em requerimento de 27-11-933, a fls. 20, pedindo nova análise da mercadoria em lide, afim de que ficasse evidenciado se se tratava de um produto oficinal ou de uma especialidade farmacêutica.

A certidão do S.S.E.S.P., a fls. 7, declarando que o produto em referência é "constituído de elementos oficinais" e o laudo de fls. 9, do D.N.S.P., afirmando não se tratar de uma especialidade farmacêutica, respondem ao objetivo visado no pedido supra.

Em 9 de dezembro de 1933, o inspetor autuante presta, datilograficamente, a longa informação de fls. 21 a 25, procurando rebater todas as alegações de defesa

E, assim, finaliza:

> "Não indicasse a autuada uma qualidade — a de óleo de amêndos — no rótulo do seu produto, e em logar desse não bastasse no recipiente *uma pouca de oleo de algodoeiro*, falsificando o produto e, concomitantemente, *indicando uma falsa qualidade* quanto ao contido no vidro em confronto ao escrito no rótulo, e não se veria a braços com o processo fiscal que ora estamos analisando."
>
> "A infração capitulada no auto — *a falsa indicação da qualidade do produto apreendido e analisado* — está mais que fartamente provada e documentada pelo laudo de fls. 9. Para que esclarecer ainda a respeito?"

ACORDÃO N. 6.511

Recurso n. 6.307 — Imposto de Consumo — Recorrente, Prefeitura Municipal de São Vicente — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Eletricidade. Isenção para o consumo mensal inferior a 20 kilowatts. Adicional".

Recorrendo para êste Segundo Conselho de Contribuintes do ato do delegado fiscal em Porto Alegre, que exigiu o recolhimento do Imposto de Consumo de luz elétrica fornecida a particulares, a Prefeitura Municipal de São Vicente "pleiteia a relevação do alcance em que se acha para com a Fazenda Nacional (sic)...", afirmando que a pequena usina pertencente à Municipalidade, cuja receita não cobre as despesas (doc. de fls. 7), por lamentavel negligência das administrações anteriores, jamais incluirá nos recibos de fornecimentos de iluminação, conforme determina a lei, a importância do imposto.

Não tem este Conselho competência para conceder anistia à dívida da recorrente, limitando-se a examinar o cálculo de fls., uma vez que houve um recurso versando sobre Imposto de Consumo.

Pelo mapa de fls. 13, verifica-se que a taxa de 5% (regime a forfait) teve por base a arrecadação total da usina, sem atender à isenção estabelecida na lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, número 36), para o consumo mensal abaixo, em cada caso de 20 kilowatts, isenção até hoje mantida pelas leis posteriores. Além disso, incluiu-se o adicional de 10% a partir de janeiro de 1923, quando êsse foi instituido pelo decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931, e só entrou em vigor a 2 de maio de 1931, data da sua publicação (Revista fiscal e de Legislação da Fazenda, página 57, n. 89).

Isto posto,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em regeitar a preliminar de perempção, levantada pelo Sr. representante da Fazenda Pública, e, — por maioria de votos, — em dar provimento em parte ao recurso, para mandar excluir da tributação cada caso de consumo mensal inferior a 20 kilowatts e cancelar o adicional de 10%, no periodo de janeiro de 1923 a abril de 1931, inclusive.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Fui presente. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vencido: o Sr. Janserico de Assis, que não tomava conhecimento do recurso, por julgar que escapava à competência do Conselho.

ACÓRDÃO N. 6.512

Recurso n. 6.423 — Imposto de Consumo. Recorrentes, Magalhães, Sucupira & Cia. Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Sacos de lona de algodão, em fórma cilíndrica, com fecho de ilhoses, próprios para roupas ou viagem, estão sujeitos ao imposto do art. 3.º, § 32, inciso II, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932".

Magalhães, Sucupira & Cia., em requerimento dirigido ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal em 16 de fevereiro de 1935, consultaram se os sacos de lona para roupas de marinheiros se achavam sujeitos ao imposto de consumo e, em caso afirmativo, qual a taxa respectiva. Os consulentes não juntaram amostra nem declararam as dimensões dos sacos em apreço. Solicitada pela Recebedoria

do Distrito Federal para apresentar a amostra dos sacos que pretendia fabricar, afim de poder ser resolvida a consulta em apreço, foi exibido um especimen de mercadoria idêntica de produção de outra firma, em virtude da consulente ainda não haver iniciado a sua fabricação.

O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em decisão de 16 de março de 1937, declarou que o artigo em questão, constituido de um receptáculo de tecido de algodão, aberto em cima em toda a sua largura, com ilhoses de metal para serem unidos e fechados, costurado por baixo e de um dos lados, e o outro fechado pela continuidade do mesmo tecido, é, incontestavelmente, um saco próprio para guardar e conduzir roupa e não póde se confundir com os sacos comuns destinados à embalagem de cereais, farinhas e produtos semelhantes, considerados como artefatos de tecido da alínea XXII do § 13 do artigo 3.º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, para o efeito do pagamento, do Imposto de Consumo. Esclareceu ainda o diretor da Recebedoria do Distrito Federal que o despacho por ele proferido, quando delegado fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro, na consulta de M. Barreto, aprovado pelo ministro da Fazenda e constante da ordem n. 213, de 26 de novembro de 1930, publicada no "Diário Oficial" de 17 do mesmo mês e ano, despacho esse que vem sendo citado em alguns Acórdãos do Conselho de Contribuintes, como, por exemplo, o de n. 2.186, de 1935, publicado no "Diário Oficial" de 17 de junho de 1936, não diz respeito, absolutamente, ao produto a que se refere a consulta e sim a "malas", bolsas e valises de couro para a condução de roupas e outros objetos.

Assim, considerou a mercadoria a que se refere a presente consulta incidindo na taxa do inciso II do § 32, art. 3.º do Decreto-Lei número 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Não concordando com o despacho do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, a firma consulente recorreu para este Conselho, antes de intimada para conhecimento do despacho do diretor da Recebedoria. Em seu recurso alega a recorrente que o saco a que se refere a consulta é o constante do decreto n. 24.681, de 12 de junho de 1934, art. 32, n. IX — Corpo de Fuzileiros Navais — publicado no "Diário Oficial" de 7 de agosto de 1934; que a lei quando estabelece, na alínea XXII do § 13 do art. 3.º do decreto n. 22.262 as taxas dos sacos, como artefatos de algodão, não declarou que se tratava exclusivamente de sacos comuns para embalagem de cereais; que a mercadoria em apreço jamais poderia ser classificada entre os artefatos de couro e outros materiais, visto haver um parágrafo especial para os artefatos de algodão; que o ministro da Fazenda, na ordem n. 956, publicada no "Diário Oficial" de 17 de outubro de 1933, numa consulta do agente fiscal Edgard Cerqueira, decidiu que, havendo um titulo especial privativo para os artefatos de borracha, não seria possivel classificar as bolsas e sacos de borracha entre os artefatos de couro e outros materiais, para a incidência do Imposto de Consumo; que é exatamente o mesmo caso da presente consulta, para cuja mercadoria ha um capítulo especial, "Artefatos de Tecidos", determinando a incidência do Imposto de Consumo sobre *sacos*, expressão lata e genérica e que no § 32, inciso II do art. 3.º do decreto n. 22.262 não ha a menor referência a sacos para roupas ou para viagens, de tecidos de algodão. Finalmente, o artigo objeto da consulta devia ser classificado como saco de algodão, na alínea XXII do § 13 do art. 3.º do decreto número 22.262.

Encaminhando o recurso ao Conselho de Contribuintes, foi solicitada a volta do processo à Recebedoria do Distrito Federal afim de lhe ser anexada a amostra, tendo a Recebedoria do Distrito Federal informado que a amostra havia acompanhado o processo quando remetido ao Conselho de Contribuintes.

impressos a situação da fábrica, com as especificações exigidas em igual dispositivo do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando que é de aplicar-se, no julgamento deste processo, o Decreto-Lei n. 301, citado:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente — *Jansenio de Assis*, relator.

Fui presente, *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.540

Recurso n. 6.735 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo (*ex-officio*) — Recorrido, M. Graniéri & Comp.

Em se tratando de produto não tributado pelo imposto de consumo, não há como aplicar a quem o fabrica ou expõe à venda a multa cominada no art. 78 do respectivo regulamento, ainda que fique provada a sua falsificação ou o emprego de rótulo indicando falsa qualidade. Assim, nega-se provimento ao recurso ex-officio, *mantendo-se, em toda a sua plenitude, a decisão de primeira instância.*

O presente processo — que se vem arrastando a seis longos anos — teve origem na denúncia de fls. 5-6. datada de 29 de outubro de 1932, em que Luiz Santoni, guarda-livros na praça da cidade de São Paulo, acusa M. Graniéri & Comp., estabelecidos à rua Dino Bueno n. 80, na mesma cidade, de estar fabricando e vendendo o produto denominado "óleo deamêndoas composto" sem o pagamento do imposto de consumo que o denunciante supõe devido, porque dí-lo uma especialidade farmacêutica.

Por despacho de 31 ainda de outubro de 1932, o Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo (fls. 6 v.) fez presente a dita denúncia ao inspetor fiscal bacharel Anísio Moreira Alves

"para as necessárias averiguações".

Esse inspetor, no entanto, cometeu tal tarefa ao Sr. agente fiscal Aquiles Martins Ferreira, como se vê das seguintes palavras lançadas pelo mesmo, à guisa de despacho, em 16 de novembro seguinte, a fls. 6 v.:

"O Sr. agente fiscal Aquiles Martins Ferreira *dirija-se* ao laboratório da firma M. Graniéri & Comp., à rua Dino Bueno n. 80, nesta Capital, *e apreenda*, mediante termo e demais formalidades legais. três especimens do produto denominado "óleo de amêndoas composto", de que trata a denúncia retro, *fazendo-as presentes* a esta inspeção fiscal, para is fins regulamentaraes."

"A carência absoluta de tempo e a confiança plena que tenho na competência e no critério do dito Sr. agente fiscal, fazem-me *delegar-lhe* a diligência da aprovação. S. Paulo, 16-11-932. — *Anisio Moreira Alves*, inspetor fiscal."

O termo de fls. 4 atesta plenamente a submissão do aludido agente fiscal à ordem acima transcrita.

Em ofício n. 6, de 2-1-1933, o precitado inspetor, alegando que "o produto em apreço não fôra, ainda, considerado especialifarmacêutica pelo Departamento Nacional de Saúde Pública (D.N.S.P.)",

de o imposto de que trata o inciso do artigo 1 das leis orçamentárias da Receita Geral da República, ou seja — o imposto de importação, como está expresso, clara e positivamente no parágrafo único do artigo 1 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido em igual parágrafo do artigo 1.°, do Decreto-Lei n. 300, de 24 de fevereiro deste ano;

Considerando que, à vista do despacho do Sr. ministro da Fazenda, reformando o Acordão n. 1.800, de 5 de dezembro de 1932, do antigo Conselho de Contribuintes, conforme o ofício n. 573, da extinta Diretoria da Receita Pública ao citado Conselho, publicado no Diário Oficial de 7 de julho de 1933 e na Revista Fiscal da primeira quinzena de julho do mesmo ano, constitue doutrina pacífica a aplicação aos casos idênticos aos deste processo, do disposto no Decreto 17.635, de 14 de janeiro de 1927, combinado com o disposto no artigo 216, do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926,

Considerando, finalmente, que, no curso do processo, não houve preterição de qualquer formalidade regulamentar,

Acordam os membros do 2.° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, mantendo, conseqüentemente, a decisão de fls.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente — *Janserico de Assis*, relator.

Fui presente. *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Presidente encaminhava o processo ao Sr. Ministro com a proposta de ser, por equidade, dispensada a multa.

ACORDÃO N. 6.539

Recurso n. 6.724, Imposto de Consumo; Recorrente, M. Jaguaribe; Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"*No regime do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, os fabricantes de ladrilhos não são obrigados a aplicar em seus produtos rótulos que tragam impressos a situação de fábrica, com as indicações anteriormente exigidas. Dá-se, por isso, provimento ao recurso interposto de decisão proferida com apoio no artigo 72 do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.*"

No prazo legal, para este Conselho recorreu M. Jaguaribe, estabelecido com fabrica de ladrilhos à rua dos Rubis, ns. 135 e 137, nesta Capital, da decisão de primeira instância que, julgando procedente o auto de fls. 4 e 5, lhe impôs a multa de 200$000, mínimo do artigo 72 do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

As razões constantes da petição de recurso são idênticas às da defesa. Limitou-se o recorrente a precisar que incorrera na falta, em virtude de não se ter inteirado, no devido tempo, da obrigação estipulada no dispositivo citado, adiantando mais que muitas fábricas de ladrilhos, existentes nesta Capital, tambem não observam aquela disposição regulamentar. Pediu, afinal, a relevação, por equidade, da multa imposta.

Isto posto, e

Considerando que os fabricantes de ladrilhos estão hoje, *ex-vi* do artigo 72 do Decreto-Lei n. 301, de 24 de fevereiro deste ano, exim[illegible] da obrigação de aplicar em seus produtos rótulos que tragam

Isto posto e

Considerando que, apezar de não se achar presente a amostra, póde o Conselho deliberar sobre o recurso em questão, em virtude de estar perfeitamente descrito no corpo do processo a mercadoria cuja classificação é consultada;

Considerando que o § 32 do art. 3.° do decreto n. 22.262 inclue as taxas do Imposto de Consumo para os artefatos de couro e de outros materiais;

Considerando que no inciso II do § 32 do art. 3.° do decreto número 22.262 se acham especificadas as taxas para bolsas, malas ou maletas de mão e sacos, para roupa ou para viagens, com ou sem pertences;

Considerando que a mercadoria objeto da consulta é um saco em fórma cilíndrica, com fechos de ilhoses, própria para roupa ou para viagem;

Considerando que o inciso XXII do § 13 do art. 3.° do decreto número 22.262 estabelece as taxas que deverão recair sobre os sacos de algodão, taxas essas que não podem se aplicar a sacos que, embora sendo tambem de algodão, tenham, todavia, a sua classificação tambem prevista no inciso II do § 32 do art. 3.° do decreto acima citado, como sacos de couro ou de outros materiais próprios para roupa ou viagem:

Acórdam os membros do 2.° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para o fim de confirmar a decisão da Recebedoria do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.
Visto: — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.513

Recurso n. 6.643 — Imposto de consumo. Recorrente, viuva Guilherme Fick. Recorrida, Delegacia fiscal no Rio Grande do Sul:

"*A simples posse de selos de produtos já consumidos constitue infração do art. 53, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926*".

Viuva Guilherme Fick recorre para este 2.° Conselho de Contribuintes do ato da Delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, que lhe impôs a multa de 1:200$000, por infração do art. 53 do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A infração arguida de insubsistente está materialmente provada, e o auto lavrado dentro das normas regulamentares menciona que, procedido ao balanço do vinho em stock no estabelecimento do recorrente, não foram encontrados os 7 barris de vinho nacional a que se destinavam os selos apreendidos.

Está demonstrando no processo que a mercadoria foi adquirida em janeiro de 1937, e os selos sem a existência do vinho apreendido em agosto desse ano, demonstrando assim que o produto foi consumido sem que tivessem sido selados os recipientes após sua retirada dos barris.

Os argumentos do recurso são idênticos aos da defesa e se fundamentam no suposto vasamento dos barris, e em considerações outras que não merecem destaque.

Isto posto, e

Considerando que não procedem as alegações da recorrente, visto como a apreensão dos selos foi feito após o balanço no stock de todo o vinho existente em seu estabelecimento;

Considerando que é doutrina pacífica deste 2.º Conselho, como há decidido em inúmeros acórdãos, de que constitue infração do artigo 53, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 1926, a "simples posse de estampilhas de produtos já consumidos ou não":

Acórdam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Linhares Bentenmuller*, relator.

Visto: — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.514

Recurso, n. 6.724 — Imposto de consumo. Recorrente, Méssias Venâncio de Souza. Recorrida, Delegacia fiscal em Minas Gerais.

> *"A simples posse de estampilhas usadas constitue infração do art. 53 do decreto n. 17.464 de 6 de outubro, de 1926".*

A firma Méssias Venância de Souza, estabelecida na cidade de Guaranésia, no Estado de Minas Gerais, foi autuada em 16 de novembro de 1937 por possuir em uma caixa, em cima das prateiras de sua casa mocercial, 38 cintas da taxa de 100 réis, especiais para aguardente, sem a mercadoria a que as mesmas se destinavam, sendo dado como infringido o disposto no art. 53 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926..

Dentro do prazo legal o autuado apresentou sua defesa, alegando que exerce o comércio há pouco tempo, não possuindo, assim, prática das coisas qu elle dizem respeito. Declara que havia adquriido da firma Irmãos Lopes, daquela mesma cidade, ½ quartola de aguardente, a qual devia conter 100 litros, mais ou menos, e, ao engarrafar essa aguardente, verificou faltarem 10 litros, mais ou menos, por se achar a referida quartola avariada, tendo havido perda pacial de líquido e, em consequência, excesso de estampilhas.

O delegado fiscal, declarando que a simples posse de selos de mercadorias já consumidas caracteriza a infração em apreço, conforme jurisprudência pacífica a respeito, considerou provada a mesma e julgou o auto procedente para impôr ao autuado a multa de..... 600$000, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222 do mesmo decreto.

Não se conformando com a decisão do delegado fiscal, foi, dentro do prazo legal, depositada a importância da multa e apresentado recurso para este Conselho. Em seu recurso, o autuado solicita seja proposta ao ministro da Fazenda a revelação da penalidade imposta, pelo princípio da equidade.

Isto posto, e

Considerando que a simples posse de estampilhas usadas constitue contravenção sujeita à multa de 600$000 a 1:200$000, de acordo com o disposto no art. 53 citado;

Considerando que é pacífica a jurisprudência no sentido de ser aplicada a penalidade regulamentar nos casos de infração desse dispositivo:.

Acórdam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para que seja mantida a decisão da primeira instância.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Visto: — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

os processos, por despacho proferido em 27 de abril do ano próximo findo, julgando procedente a revisão constante das notas já mencionadas, impôs à St. John Del Rey Mining Company Limited a obrigação do pagamento de imposto de consumo e adicional, no valor total de 2:466$200, com a obrigação de recolher igual importância de multa, nos termos do Decreto n. 17.635, de 14 de janeiro de 1927, combinado com o artigo 213, do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Desse despacho recorreu a St. John Del Rey Mining Company Limited para este Conselho, com a observância das prescrições do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, expondo:

a) — Que, gozando "de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras de acordo com o inciso 33, do artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, é obrigada a comprovar anualmente a boa aplicação do material importado com os favores decreto citado (artigo 65, letras B e C), não podendo dar dessa forma consumo público ou particular ao material importado com isenção de direitos"; b) — "que todas as firmas que estão incluidas no art. 12, do Decreto 24.023, de 1934, onde tambem se encontram Repartições Públicas, gozam da isenção do imposto de consumo;" c) — que deixou de pagar o imposto ora pretendido por se julgar intermediária do Governo, concessionária, portanto, de um serviço público, em consequência de ser todo o ouro extraido de suas minas entregue, por força de disposição legal, ao Banco do Brasil; *d*) — que os parafusos e porcas de aço, importados com os trilhos, formam, com estes, um conjunto, e destinam-se à instalação da linha férrea para condução do minério retirado das minas, não podendo, como ficou dito, ser dado a consumo público ou particular; e que, assim, não é justo que se cobre um imposto de material que tem papel saliente no preparo de um artigo até hoje não tributado — ouro em barra: e) — que é de estranhar se procure sobrecarregar com cobranças de imposto indevidos a uma Empresa que o próprio Governo procura amparar, reconhecendo o papel saliente que a mesma desempenha na economia nacional;" *f*) — finalmente, que a exigência da multa igual ao imposto feita no despacho da Recebedoria do Distrito Federal, que para tanto se valeu do Decreto n. 17.635, de 14 de janeiro de 1927, combinado com o artigo 216 do Decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926, é de todo improcedente.

Por duas vezes baixou este processo em diligência à Recebedoria do Distrito Federal para que a citada Repartição lhe juntasse determinada peça o definisse, com mais precisão, qual o montante do imposto devido em cada uma das notas em fóco.

Foi atendida a diligência.

Isto posto e,

Considerando que St. John Del Rey Mining Company Limited despachou, na Alfândega do Rio de Janeiro, em outubro e novembro de 1935, 37:369 quilos, líquidos, de parafusos e porcas para trilhos, sendo 24.451 quilos pela nota 541 e 12.918 quilos pela nota 662, sem o pagamento do imposto de consumo e adicional, no montante de 2:466$200;

Considerando que, estando a mercadoria em causa sujeita ao dito imposto, "ex-vi" do Decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, bem decidiu a Recebedoria do Distrito Federal exigindo da recorrente o recolhimento do citado imposto e mais o adicional;

Considerando que a expressão — direito de importação para consumo — não abrange o imposto de consumo e somente compreen-

Leio posto, etc.

Considerando que o pedido em apreço foi apresentado fora do prazo de 90 dias estabelecido na lei:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dele não tomar conhecimento, por perempto.

Rio de Janeiro 23 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.. ..

Fui presente, *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.538

Recurso 5.369 — Imposto de Consumo.
Recorrente, St. John Del Rey Mining Company Limited; Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Despacho na Alfândega do Rio de Janeiro de parafusos e porcas para trilhos, de importação estrangeira, sem o pagamento do imposto de consumo.

— A expressão — direito de importação para consumo — não compreende o imposto de consumo; compreende, apenas, o imposto de que trata o inciso I do artigo 1, das leis da Receita Geral da República.

Aplicação do decreto n. 17.635, de 14-1-927, ao caso contido no artigo 216, do Decreto número 17.464, de 6-10-926.

— Nega-se provimento ao recurso, porque ficou provada materialmente a infração regulamentar."

A Comissão de Inspeção que funcionou na Alfândega do Rio de Janeiro, cumprindo determinação superior, como fazem certo os seus ofícios ns. 284 e 42, de 30 de dezembro de 1935 e 13 de fevereiro de 1936, dirigidos ao Chefe da citada aduana, além dos serviços que lhe eram privativos, procedeu, fora das horas do expediente, à revisão dos despachos que tiveram curso na supramencionada Repartição. No serviço de revisão foi verificado, pela aludida Comissão, que "St. John Del Rey Mining Company Limited", estabelecida com mineração de ouro, em Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, despachada, naquela Alfândega, pelas notas livres ns. 662 e 541, de novembro e outubro de 1935, 37.369 quilos, líquidos, de parafusos e porcas para trilhos, sem o pagamento do imposto de consumo. Não foi pago o dito imposto pela presunção de que a interessada dele se achava, no caso, isenta, por força do disposto nos artigos 12, § 33, e 100, parágrafo único, letra B, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Apurado, em face de representações dirigidas pela Comissão de Inspeção à Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, o montante do imposto de consumo não pago em relação à mercadoria em apreço, — foi intimada a St. John Del Rey Mining Campany Limited a recolher aos cofres da Fazenda Nacional a quantia devida, o que fez, recorrendo, ao mesmo tempo, para este Conselho, em petições separadas, e isto pelo fato de terem dado origem a processos distintos as notas livres já referidas.

Não chegaram a vir a esta instância os primitivos recursos, porque, ainda na Alfândega do Rio de Janeiro, foi verificado que, prendendo-se o assunto a uma questão de renda interna, incompetente era o inspetor da Alfândega para decidir; e, assim, foram anulados os feitos, a partir dos despachos de intimação para o recolhimento das quantias devidas e, conseqüentemente, remetidos os processos à Recebedoria do Distrito Federal para estudo, decisão e demais formalidades regulamentares. A Recebedoria do Distrito Federal, fundindo

ACÓRDÃO N. 6.515

Recurso n. 331-R — Imposto de consumo. — Ped. de reconsideração do ac. 5.497. Recorrentes J. Araujo Pinto & Irmãos Ltda. Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo:

"Infração do art. 64 do regulamento do imposto de consumo de 1926. Ref. Acórdão n. 5.497 de 18 de janeiro de 1938".

Vistos, etc. Provada e confessada a infração e tratando-se de um caso em que se torna razoavel manter a multa de 200$000, para coibir a negligência dos encarregados do serviço.

Acórdam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente-relator.

Visto: — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.
Ausente o Sr. Vicente Galliez.

ACÓRDÃO N. 6.516

Recurso n. 338-R — Dec. n. 23.664, de 1933 — Ped. de reconsideração do ac. n. 4.243. Recorrentes, Joaquim Bandeira & Cia. Recorrida, Delegacia Fiscal de Pernambuco:

"Não se toma conhecimento de pedido de reconsideração, quando feito fóra do prazo regulamentar".

Consta do Acórdão n. 4.243, de 15 de junho do ano p. findo, deste Conselho, que contra Joaquim Bandeira & Cia., proprietários da Usina Salgado, situada no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, foi lavrado, em 25 de março de 1935, o auto de infração de fls. 3 e 3v., com fundamento no art. 3.º, item IV, do decreto número 23.664, de 29 de dezembro de 1932, em virtude de terem os citados fabricantes "remetido, para consumo próprio em Recife, à rua Benfica, um tonel sem marca, n. 2.263, contendo 380 litros de alcool adicionado de 5% de gazolina, acompanhado da guia de fls. 2, em desharmonia com os dizeres obrigatórios para a rotulagem do alcool-motor, em transgressão, assim, das determinações constantes do dispositivo citado".

Lavrado o auto, Joaquim Bandeira & Cia. apresentaram, no prazo legal, a sua defesa. Após ouvidos os autuantes, a 2.ª Contadoria e o procurador fiscal, a repartição de 1.ª instância julgou improcedente o auto e recorreu, *ex-ofício*, para este Conselho, que, tudo visto e examinado, e dando provimento ao recurso em causa, impôs àqueles fabricantes a multa de 1:000$000, mínimo da penalidade estabelecida no n. IV do art. 3.º do decreto n. 23.664, citado.

Da decisão deste Conselho, constante do Acórdão supra-mencionado, tiveram ciência, em 24 de dezembro de 1937, os referidos fabricantes Joaquim Bandeira & Cia., por intermédio do seu procurador, com poderes bastantes a fls. Sem o depósito da quantia exigida, apresentaram os aludidos fabricantes, em 14 de janeiro deste ano o seu pedido de reconsideração do decidido no mencionado Acordão (fls. 24 a 27). Intimados para o recolhimento do montante da multa, desatenderam os autuados à intimação respectiva, sob a alegação de que a tanto não estavam obrigados, porque, para os pedidos de reconsideração, não exigem os decretos ns. 24.036 e 24.763, de 26 de março e 14 de julho de 1934, depósito, nem prestação de fiança idônea. Concordou com essa alegação a autoridade de 1.ª instân-

cia, que, assim decidindo, mandou que subisse a este Conselho o pedido de reconsideração em lide.

Está feito o relatório.

Isto posto, e

Considerando que o pedido de reconsideração foi apresentado fora do prazo de 20 dias, cogitado no decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, fácil de verificação esse excesso de prazo, feito o confronto da data do "ciente" da intimação do Acordão — 24 de dezembro de 1937 — com a da entrada, na Coletoria, — 14 de janeiro do corrente ano, — do requerimento dirigido a êste Conselho:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido, por perempto.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente Galliez.

ACORDÃO N. 6.517

Recurso n. 5.699, Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul "ex-officio". — Recorrida, Viti-Vinicultura "Beiser" Ltda.

"Aguardente de vinho e cognac. — Ref.: Acordão 3.308, de 6-11-936".

Recorre "ex-officio" o Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul, de sua decisão, em resposta a uma consulta da sociedade Viti-Vinicultura "Beiser" Ltda., declarando sujeita ao selo de $300 por litro o produto denominado — "Aguardente de Vinho Pyrros". O recorrente nunca teve a menor dúvida sobre a incidência do produto à razão de 1$200 por litro e assim já decidiu em primeira instância, decisão que, entretanto, foi reformada pelo 2º Conselho de Contribuintes, em acordão unanime, sob o n. 3.308, de 6 de novembro de 1936, publicado no "Diário Oficial" de 14 de janeiro de 1937. Assim, não pode deixar de curvar-se ante o julgado da instância superior. (Palavras textuais da decisão). A fls. 6, encontra-se a análise procedida no Laboratório da Alfândega de Porto Alegre, concluindo que a amostra apresentada e "aguardente destilada de vinho de uva pura, a qual acusou 40% em volume de alcool, a 15º C."

Notável parecer é o que se encontra a fls. 11-15 de autoria do inspetor fiscal sustentando que todas as aguardentes de vinho são "cognacs" sujeitas ao selo de 1$200 (N. IV do § 4º do art. 3º do decreto n. 22.262, de 1932, letra "d"). Pondera: "A letra "i" refere-se às aguardentes inferiores ou comuns e como originária da uva só admita a "graspa" que define, imediatamente, para evitar equívocos, como sendo — "aguardente extraida do BAGAÇO ou dos RESÍDUOS da uva", uma vez que do bagaço ou dos resíduos da uva não será possível obter-se uma aguardente fina e, sim, um produto de segunda qualidade conhecido no mercado por "graspa" ou "bagaceira". Afirma que o dispositivo define como aguardente comum a extraída "da cana, ou da mandioca, do milho ou da batata, ou de qualquer outra planta ou fruta, acentuando bem "outra fruta", isto é, das "outras" frutas que não forem "uvas" porque do caldo desses se obtem vinho e da destilação do vinho se obtem, uma aguardente finissima conhecida com o nome de "cognac".

As aguardentes finas, continua o parecer, estão subordinadas a uma taxa mais elevada [illegible] de 1$200, por litro". Cita então a letra "d" onde realmente estão mencionadas: "aguardente" de França, da

tos, etc., que não podem nem devem ser considerados como consumidores e sim fabricante de outros artigos tambem sujeitos ao pagamento desse tributo; finalmente, que, de acordo com a Nota I do § 33 do artigo 3.º do Decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932, o imposto só incide sobre as vendas a varejo, motivo pelo qual o mesmo não pode recair nas vendas por grosso.

Isto posto e

Considerando que a Nota I do § 33 do artigo 3.º do Decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932, declara que o imposto de 3% só incide sobre as vendas a varejo, efetuadas a consumidores por comerciantes ou fabricantes;

Considerando que a Nota I acima referida, constante de um Decreto posterior ao Regulamento aprovado pelo Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, ampliou as isenções do imposto sobre joias e obras de ourives que no artigo 7.ª, letra *u* do anterior Regulamento do Imposto de Consumo se referia exclusivamente às vendas feitas a negociante registrados para o comércio do produto;

Considerando que o Decreto-Lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938 tambem regulou a matéria;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em tomar conhecimento do pedido de reconsideração, para deferí-lo em parte, afim de ficar esclarecido que, estão isentas do Imposto de Consumo sobre joias e objetos de adorno, não somente as vendas feitas a comerciantes registrados para o comércio desses produtos, tal como estabelece a letra *u* do artigo 7.º do Regulamento anexo ao Decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, como tambem se acham igualmente isentas desse imposto as vendas por atacado desses mesmos artigos, de acordo com a nota 1.ª do § 33, do artigo 3.º do Decreto n 22.262, de 28 de dezembro de 1932, durante a vigência desses decretos e que de acordo com o Decreto-Lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, as únicas isenções do imposto de consumo são as especificadas no letra "Y" do seu artigo 7.º.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Fui presente, *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 6.537.

Recurso n. 357-R — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do ac. 2.928.

Recorrentes Salgado & Cia.

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Os Conselhos de Contribuintes não podem tomar conhecimento de pedidos de reconsideração apresentados fora do prazo regulamentar."

Salgado & Cia solicitaram a este Conselho reconsideração do acordão n. 2.928, proferido no recurso n. 3.316, que manteve a decisão recorrida que os multara em 1:200$000, mínimo cominado no artigo 53 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o artigo 14, § 6.º, letra *c*, da Lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Intimados para ciência do aludido acordão em 1.º de setembro de 1936, conforme prova o A. R. de fls. 25 v., somente a 28 de setembro de 1936, apresentaram o pedido de reconsideração, fora, portanto, do prazo regulamentar.

segundo os quais, da leitura do processo, chega-se à conclusão de que não pode subsistir o auto de infração a vista da falta de fundamento para justificar a sua lavratura, julgou improcedente o mesmo auto e recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, como se verifica das informações e pareceres do presente processo, o auto de infração não positiva com segurança as infrações capituladas, verificando-se que a mercadoria apreendida estava selada e rotulada, sendo os respectivos rótulos carimbados com o nome da firma fabricante;

Considerando que a firma autoada, ao contrário do que afirmou o auto de infração, está devidamente registrada para o comércio que exercia;

Considerando que o auto de infração e apreensão de fls. é insubsistente pela falta de fundamento para justificar a sua lavratura;

Por unanimidade de votos acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas que julgou improcedente o auto de infração.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938.— *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente.— *Vicente de Paulo Golliez*, relator.
Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.536

Recurso n. 341 R, Imposto deconsumo — Ped. de reconsideração do Acordão n. 5.271 — Recorrentes, Abramo Eberle & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"O imposto de 3 % sobre jóias e objetos de adorno só incide sobre as vendas a varejo efetuadas a consumidores por comerciantes ou fabricantes".

Abramo Eberle & Cia. consultaram a Recebedoria do Distrito Federal, em 12 de maio de 1937, se as vendas a fabricantes de cintos de chapéos de sol ou de chuva, devem pagar o Imposto de Consumo que recái sobre as obras de ouríveis e objetos de adorno, tais como fivelas, castões, etc.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, de acordo com a jurisprudência fiscal, decidiu que as vendas a que se referia a firma consulente incidem na obrigação do pagamento do Imposto de Consumo, de 3 % sobre o valor das mesmas.

Não se conformando, os intressados recorreram para este Conselho que, em Acordão n. 5.271, proferido na sessão de 10 de dezembro de 1937, resolveu negar provimento ao recurso para o fim de manter a decisão recorrida, visto como a isenção legal do Imposto de Consumo sobre as jóias, obras de ouríveis, bijouterias e objetos de adorno só se verifica quando feittas a comerciantes registrados para o comércio desses produtos, de acordo com o que prescreve o art. 7º, letra *u*, do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Não se conformando com a decisão do Conselho, os interessados pediram reconsideração do referido acordão, alegando que a letra *d* do artigo 7.º se acha revogada pelo Decreto n. 22.262, que é posterior ao Decreto n. 17.464; que os compradores de tais artigos, fivelas castões, etc., são fábricas de guarda-sol ou de chuva, fabricantes de cintos

Jamáica, do Reino ou Reno, "brandy", "cognac", laranjinha, genebra "kirsch", "whiskey" e outras semelhantes". Ora, se a letra "d" inclue na taxação os "outros semelhantes", ou sejam os produtos "preparados semelhantemente" aos "kirschs", aos "wiskeis", aos "cognacs"... — "quem fabricar aguardente com cevada e centeio está fabricando "whiskey"; quem a fizer com cereja está fabricando "kirsch" ou "gin"; e quem fizer aguardente de vinho está fabricando "cognac" — definido por Cândido de Figueiredo — "Aguardente, composta em Cognac, ou semelhante à que lá se fabrica". Mostra que, além de ser esse o uso da língua, a legislação brasileira segue a mesma trilha no regulamento anexo ao decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, onde se lê: "Art. 752 — É interdita a venda de aguardente... com a designação que induzam os consumidores a uma falsa indicação da sua origem, sendo, outretanto, tolerada a venda, sob o nome de "Cognac", de aguardentes fabricadas com uvas nacionais..."

Invoca a autoridade do "Larousse Commercial Illustré": "Les eaux-de vie françaises sont avant tout celles que l'on obtient dans les Charentes (cognac), dans L'Armagnac, puis dans les departements du Midi"... De temps immemorial le produit de la distilation des vins blancs des deux Charentes a reçu le nom de cognac, du nom de la ville que est le centre de sa production". E argumenta: "Assim como as aguardentes de vinho francesas receberam o nome de "cognac", da cidade que foi o seu centro de produção, tambem, por analogia, a mesma palavra "cognac passou a ser sinônima da expressão — "aguardente de vinho — nos mercados comerciais do mundo, constituindo um tipo para as aguardentes... A letra "d" quando se referiu aos "cognacs" (que ali está grafado com inicial minúscula) não estabeleceu... já que mandou subordnar à mesma taxa os outros produtos fabricados semelhantemente, a pretendida distinção de que "cognac" só é a "aguardente de vinho fabricada na França, em Charente... Muitos são os outros países além da França que fabricam "cognacs" e dentre eles temos Portugal, donde importamos o "Cognac Macieira" que apesar de ter impresso nos seus rótulos "Fine Eau-de-Vie", sempre pagou imposto de consumo, nas nossas Alfândegas, na razão de 1$200 o litro. Não teremos dois caminhos a seguir: ou toda aguardente de vinho é cognac por ser igual a que se prepara em Charente, subordinada à taxa de 1$200, ou aguardente comum da taxa de $300 por litro... O que não poderá continuar é essa dualidade de taxas: uma, a de 1$200, para o fabricante nacional que rotular o seu produto sinteticamente com a palavra "Cognac" e a outra, de $300, para os que designarem o mesmo produto, mas analiticamente — "Aguardente de vinho", e o imposto de consumo passará a incidir sobre palavras e não sobre os produtos".

Aí estão as idéas fundamentais do interessante parecer que este Conselho divulga em síntese, não por economia de espaço, mas como prova de que foi estudado com a merecida atenção.

Tudo muito bem visto o relatado:

Para que esse Conselho mantenha sua jurisprudência convem atender, antes de mais nada, a grande conveniência social e política da estabilidade dos julgados em matéria de tributação de produtos industriais. Uma mudança de interpretação só poderia ter como fundamento imperiosas razões de justiça.

Quanto à questão em fóco bastará dizer-se o seguinte:

Verificada que a palavra "cognac" pode levantar controversia até mesmo entre os técnicos (v. o citado acordão n. 3.308, especialmente o item 4º das informações do Laboratório Bromatológico), é de encarecer-se a conveniência de, "por obra legislativa", incluir-se na letra "d", tão minuciosa e tão rica em exemplos a expressão — "aguardente de vinho ou de uva, excetuada a graspa" — para ficar esclarecido que a taxa não depende do paladar "tipo cognac" nem de emprego de essências sintéticas, que a semelhança não é de

"degustação, mas de fabricação, como quer o parecer citado". "Convem observar que ha divergência até mesmo entre os dicionários: segundo Aulete "cognac" é a aguardente fabricada em Cognac, "ou imitante á que ali se fabrica".

Por outro lado, não é feliz a redação da letra "i" quando, depois de definir "graspa" como extraída do bagaço ou dos resíduos da uva, acrescenta: — Aguardente de cana, ou de mandioca, milho, batata, "ou de qualquer outra planta ou fruta do país. Porque o direito fiscal não comporta certas subtilesas e, deante da expressão de sentido amplissimo — "qualquer outra planta ou fruta do país" é difícil ao contribuinte de mediana cultura fazer restrições e descobrir que a uva está excetuada.

Quem, finalmente, desejar aprofundar-se no estudo desse problema tributário encontrará no próprio regulamento do imposto de consumo um dispositivo que, de modo irretorquível, demonstra que o Acordão n. 3.308 deste Conselho resolveu corretamente a questão: O art. 74, versando sobre rótulos escritos no todo ou em parte em lingua estrangeira, diz textualmente o seguinte: "Excetuam-se os nomes de bebidas... que não tiverem correspondência em português, como biter, brandy, cognac", kirsch, etc., contanto que os rótulos contenham as indicações do art. 72". É pois o regulamento que desconhece que a palavra "cognac", corresponda em português a "aguardente de vinho".

Isto posto,

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente-relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente Galliez.

ACORDÃO N. 6.518

Recurso n. 6.165 — Imp. consumo — Recorrente, Indústrias Reunidas P. de Ranieri. — Recorrida, Recebedoria federal em São Paulo.

"Objetos de adôrno. Ficou demonstrado, no exame feito por solicitação deste Conselho, que a autuada vende a consumidores os objetos mencionados no auto de infração. A autuada, levando o montante dos talões de venda, mencionados na informação do agente fiscal encarregado da diligência, a registro na máquina registradora da secção de varejo do estabelecimento, tal ocorrência só pode deixar em evidência a venda de tais objetos a consumidores. Acresce, ainda, a circunstância de terem sido encontrados na seeção de varejo os objetos mencionados no auto, os quais ali estavam para venda a varejo, sem nenhuma dúvida. Do-se provimento, em parte, ao recurso, para aplicação do mínimo da penalidade prevista no art. 112, § 13, "a", do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, mais benigno que o decreto n. 17.464, de 1926".

Com fundamento no art. 112, § 8º, letra "a", do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrado, em 13 de outubro de 1937, contra "Indústrias Reunidas P. de Ranieri", estabelecida á rua Florêncio de Abreu n. 147-B, na Capital do Estado de São Paulo, o auto de infração de fls. 3 e 4, pelo fato de, vendendo objetos de adorno diretamente a consumidores, tais como salvas,

Alfredo Castro, Manáos, competentemente seladas; por possuir, em cima de uma banca existente na mesma fábrica, uma fatura expedida por Alfredo Castro referente a mercadoria vendida a J. G. Araujo & Cia. Ltda., cujos talões notas de venda, expedidos pelo mesmo fabricante, não se achavam autenticados nem com o nome do vendedor; por não ter apresentado os talões notas de venda da firma A. G. Esteves, sendo constatado existir apenas um livro de pequeno fabricante de vinagre; por ser a firma autuada fabricante de bagaceira e vinho de frutas, conforme rótulos apreendidos no citado estabelecimento, bem como por ser a aludida autuada revendedora por grosso de alcool, sem que tenha sido apresentada a patente de registro do Imposto de consumo para o exercício de 1933, sendo dado como infringidos os artigos 1º e seu parágrafo, 2º, 4º, 5º, 7º e seus parágrafos e 16 do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933 e dos arts. 8º, 72, 79, 88 e seus parágrafos, 114, 111 e seus parágrafos e 219 do Regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Foram intimados a se defender não só a firma autuada, A. G. Esteves, como tambem as firmas Alfredo Castro e J. G. Araujo & Cia. Ltda. Dentro do prazo regulamentar as três firmas apresentaram suas razões de defesa. A. G. Esteves declara que, se empregava rótulos com dizeres do rodapé do mesmo de ser fabricação de Alfredo Castro, era porque o mesmo era seu antigo empregado quando este liquidou sua casa, tendo-lhe o seu antigo patrão feito presente dos aludidos rótulos, em grande quantidade, poupando assim á firma autoada de uma despesa maior com a confecção desses rótulos, os quais eram usados com aplicação de um carimbo de sua firma A. G. Esteves, que ficava atravessado no rótulo todo. Quanto á selagem das garrafas apreendidas declarou A. G. Esteves que se as mesmas não estavam devidamente seladas era porque tinham acabado de ser cheias e rotuladas quasi na mesma ocasião da visita dos fiscais, garrafas essas que não estavam expostas a venda, pois elas se encontravam ainda na sala de fabricação de seu pequeno estabelecimento, motivo pelo qual tambem ainda não estavam os rótulos com o carimbo "A. G. Esteves". Quanto às notas apreendidas, A. G. Esteves faz as mesmas alegações, isto é, que elas estão impressas com o nome de Alfredo Castro mas que o seu aproveitamento é feito com a aplicação do carimbo "A. G. Esteves".

J. G. Araujo & Cia. Ltda. informaram que a fatura de Alfredo Castro, datada de 30 de dezembro de 1934, encontrada na casa de A. G. Esteves era um papel sem valor e que presumem referir-se ao Talão n. 2.122, de 26 de dezembro de 1933, de diversos artigos comprados a A. G. Esteves, que costumava aproveitar os impressos de Alfredo Castro.

Em uma segunda petição, A. G. Esteves informa que o cognac estava devidamente selado e os rótulos eram da extinta firma Alfredo Castro, porém continham carimbo da firma A. G. Esteves, confirmando nesse sentido as suas primeiras declarações. A mesma explicação dão em relação à nota de J. G. Araujo & Cia. Ltda. Quanto ao livro de bebidas, declara que se achava na fábrica junto com o do vinagre e que não foi exibido por não se achar presente, no momento, a pessôa encarregada desse serviço. Informa ainda que a patente de registro se achava dentro do livro de bebidas e que está registrado sob o n. 879 na Alfândega de Manáos. Em relação ao alcool em grosso, informou que não era importador desse artigo.

Encaminhado o processo à Delegacia Fiscal do Amazonas, o senhor delegado fiscal, concordando com o parecer do inspetor fiscal Bernardino Costa Carvalho, baixou o processo em diligência para que fosse procedido o exame dos rótulos e selos das mercadorias apreendidas. O senhor delegado fiscal, em face das informações e parece-

ACORDÃO N. 6.534

Recurso n. 6.750, decretos 17.464, de 1926 e 23. 664, de 1933 — Recorrente, *ex-officio*, Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Recorrido, Braz Cicarini.

"Não se aplica penalidade de acordo com os vários dispositivos legais capitulados no auto, mas, tão sómente a em que incorreu o autuado."

Recorre para este 2º Conselho de Contribuintes, a Delegacia Fiscal em Minas Gerais, do ato de sua Chefia que multou em 300$000 o negociante Braz Cicarini, por infração do art. 81, do decreto número 17:464, de 6 de outubro de 1926, e por ter desclassificado a infração que fora tambem capitulada no auto, dos arts. 9º e 14 do decreto número 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Motivou a lavratura do auto o fato de ter a fiscalização apreendido, sem selos, 2 litros de aguardente de cana expostos a venda, e em depósito 3 barris quintos com 220 litros, todos desacompanhados de selos.

As diligências mandadas proceder pela Delegacia Fiscal para bem esclarecer o processo (fls. 19 a 21) vieram demonstrar que não se positivaram as infrações dos arts. 9º e 14 do decreto n. 23.664, d 1933.

Restara, por conseguinte, a infração do art. 81 do decreto número 17.464, de 1926, e o senhor delegado fiscal em Minas Gerais, julgando o auto procedente, em parte, recorreu *ex-officio* para este Conselho, por ter desclassificado a infração dos arts. 9º e 14 do decreto n. 23.664, de 1933.

Isto posto, e

Considerando que do processo em debate não ficou caracterizad a infração dos arts. 9º e 14 do decreto n. 23:664, de 1933;

Considerando que, para ficar positivada a transgressão dos dispositivos acima citados, é imprescindivel que fique provada a ocultação da mercadoria, o propósito de sonegar o produto ao imposto devido;

Considerando, finalmente, que a multa aplicada pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais está fundamentada nas provas dos autos:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter, por seus fundamentos legais, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938.— *Genuro Vidal Leite Ribeiro*, presidente.— *Gustavo Linhares Bentemüller*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Janserico de Assis.

ACORDÃO N. 6.535

Recurso n. 6.755. Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre (*ex-officio*) — Recorrida, A. G. Esteves

"Não positivando o auto com segurança as infrações capituladas julga-se o mesmo improcedente."

A firma A. G. Esteves, estabelecida com fábrica de vinagre na Cidade de Manáos, Estado do Amazonas, foi autuada em 17 de janeiro de 1934 por possuir oito garrafas de cognac "J. A. Hallysi & Cia.", quatro ditas de cognac "Fine Champagne", duas ditas com Fernet Brasil, achando-se todas as garrafas com o rótulo de fabricação de

bandejas, dedais, aparelhos para barba, com espelho, abotoaduras, etc., não possuir a autuada o livro modelo XLVI, destinado à escrituração do imposto de 3%, a que estão sujeitos os referidos objetos. Foi feita a apreensão de um dedal, um par de abotoaduras e uma salva, como espécimes.

No prazo legal, defendeu-se a autuada, alegando que, "trabalhando em miúdas, adicionou, recentemente, aos demais artigos, a venda de bandejas de louça "fayence" abotoaduras ordinárias de pressão para punhos e dedais do alumínio, julgando, a seu ver, que ditos artigos pertencessem — o primeiro à classe comum de louças e vidros e os demais à classe de armarinho, sem sequer cogitar que os mesmos fossem atingidos pela lei de imposto de consumo como objetos de adorno, não possuindo sequer o livro legalizado para pagamento do dito imposto no qual nunca incidira, por não trabalhar com artigos sujeitos àquela classificação". Alegou mais que estava pronta a legalizar sua situação, adquirindo o livro em causa e pagando o imposto devido sobre as vendas efetuadas dos artigos cujas amostras foram apreendidas, pois, no caso, não houvera, da sua parte, a menor intenção de sonegação de imposto. Precisou, afinal, que poderia pagar, imediatamente, a quantia de 48$900, a quanto monta, pelos seus livros, o imposto de 3% sobre as vendas dos artigos cujas amostras foram apreendidas.

Contestadas, pelos autuantes, as razões de defesa, julgou o diretor da Recebedoria Federal em São Paulo procedente o auto de fls., impondo à autuada a multa de 1:000$000, mínimo da disposição citada.

Foi feita a intimação para recolhimento da multa ou para interposição de recurso, se assim entendesse a autuada.

Feito o depósito da multa, recorreu a autuada, para este Conselho, no prazo legal, alegando:

a) que, "como era natural", ignorava fosse obrigada a possuir o livro em causa, jamais exigido pelos inúmeros fiscais que visitaram o seu estabelecimento;

b) que, para deixar provada a lisura do seu proceder para com o fisco, oferecem aos autuantes o exame dos documentos que possui, para apuração do "quantum" das vendas de bandejas, abotoaduras e dedais de alumínio, efetuadas até o dia 24 de dezembro de 1937, para efeito do pagamento do imposto de 3%, documentos que se resumem nas notas extraídas, uma vez que só vende a comerciantes, — e o seu oferecimento foi recusado pelos autuantes;

c) que a apuração do "quantum" do imposto em lide não foi feita em virtude dessa recusa;

d) finalmente, que não efetuando vendas diretamente a consumidores, mas tão só a comerciantes varejistas, — não está sujeita ao livro a que se refere o auto.

Foi feita a diligência a que se refere o despacho de fls. 13, solicitada por este Conselho, para apuração, em face de exame de escrita, da procedência da alegação de que as vendas de objetos de adôrno só eram feitas a comerciantes registrados e não a consumidores, como consta do auto de fls. Consta da minuciosa informação do agente fiscal encarregado do exame solicitado por este Conselh:

a) que a autuada exerce, de fato, o comércio por grosso, com firmas do interior, dos artigos referidos nas patentes que instruem o processo;

b) — que, pelo exame das cópias das faturas, é impossível afirmar que sejam varejistas, devidamente registrados, os adquirentes dos objetos de adôrno indicados no auto;

c) que, pelo exame dos talões de venda, foram verificadas vendas e vista, sem a indicação do comprador ou compradores e sem qualquer referência à espécie dos objetos vendidos;

b) que essas vendas, verificadas pelas notas que apenas encerram a declaração "vendas realizadas hoje", controlam com o apurado levado a registro na "máquina registradora" da secção de varejo, situada esta no prédio 113 da rua Mauá, esquina da rua Florêncio de Abreu, com comunicação interna para o n. 147-B, desta última rua, endereço oficial da autuada;

e) que, na secção de varejo, foi verificada a existência dos objetos referidos no auto de fls.;

f) finalmente, que não foi possível, nem mesmo à própria autuada, determinar quais as notas de venda que consignam o total das vendas mencionadas na defesa.

Está feito, com as minúcias devidas, o necessário relatório.

Isto posto, e

Considerando que a autuada, comerciando, por grosso, com os objetos mencionados na patente de registro n. 22.708, expedida, em 1937, pela Recebedoria Federal em São Paulo, vinha comerciando a varejo, tambem, com os indicados no auto de infração de fls., classificados como de adôrno, "ex-vi" do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, e para os quais não se achava devidamente habilitada;

Considerando que, em face do resultado do exame feito por solicitação deste Conselho, não ficou provado que a autuada, conforme alega em sua petição do recurso, apenas vende a comerciantes, — e não a consumidores, — os objetos mencionados no auto de infração ao contrário patente que, levando o montante dos talões de venda, mencionados na informação de fls., a registro na máquina registradora da secção de vajero do estabelecimento, tal ocorrência só pode deixar em evidência que a autuada tambem vende a consumidores os referidos objetos;

Considerando que a autuada mantinha na sua secção de varejo os objetos de adôrno mencionados no auto, conforme consta do exame já referido, e essa circunstância impoz a conclusão da procedência do auto de infração de fls. pois não é admissível que tais objetos estivessem na aludida secção senão para a venda a varejo;

Considerando que a falta está materialmente provada e a alegada ignorância da lei não serve de escusa ao cumprimento do determinado no dispositivo infringido;

Considerando, finalmente, que, no julgamento deste processo, é de aplicar-se a disposição mais benigna:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para aplicar a "Indústrias Reunidas P. de Ranieri" a multa de réis 500$000, mínimo previsto na letra "a" do parágrafo 13, do art. 112, do decreto-lei n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Jansérico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vicente Galliez.

ACORDÃO N. 6.519

Recurso n! 6.378 — Imposto de consumo — Recorrente, "ex-officio", Delegacia Fiscal em S. Paulo — Recorrido, Francisco Fragão.

"Balas e caramelos. Vasilhame destinado a simples transporte. Deficiência de prova".

Vistos., etc. Consta do auto lavrado a 2 de fevereiro de 1934 que o recorrente tinha nas prateleiras de seu estabelecimento 3 latas de balas de açúcar, já abertas, pesando uma 3 quilos e as outras 7

um imovel, a importância de 1:000$000 a D. Maria Francisca de Oliveira, sendo dado como infringido o art. 1°, parágrafo único, do decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932.

Intimados, o autoado e a devedora apresentaram, dentro do prazo regulamentar, as razões de defesa.

D. Maria Francisca de Oliveira alegou que, sendo devedora da importância de 1:000$000 ao Sr. Antônio Alves de Azevedo, havia assinado a escritura de hipoteca, tendo consultado a respeito o respectivo tabelião que nenhuma observação lhe fez a propósito do dispositivo legal a que se refere o auto de infração.

Antônio Alves de Azevedo declarou tambem que havia acéitado a escritura de hipoteca da importância de 1:000$000 como garantia da importância que lhe devia D. Maria Francisca de Oliveira, nada lhe tendo sido observado pelo respectivo notário em relação ao dispositivo do decreto n. 21.949.

Encaminhado o processo à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, o senhor delegado fiscal considerando que o imposto em causa é onus de responsabilidade direta do credor, que ficará obrigado pelo pagamento devido, ainda mesmo quando combine com o devedor competir a este satisfazer o tributo, "ex-vi" do disposto no art. 4° do decreto n. 21.949, e que, de acordo com o art. 7° do mesmo decreto a multa a que ficam sujeitos os contratantes deve ser aplicada solidariamente e não a cada um e cobrada de preferência ao credor; considerando que na forma do n. VIII da circular do Ministério da Fazenda n. 112, de 7 de dezembro de 1932, cabe ao tabelião comunicar, até o dia 5 de cada mês, à repartição arrecadadora local, com as devidas minúcias, as escrituras da espécie que houver passado, para confronto com as guias de recolhimento do imposto que haja recebido, e que, verificada qualquer divergência, a estação fiscal notificará o serventuário ou estabelecimento bancário para que seja sanada a irregularidade, devendo o imposto ser cobrado antes de ser lavrada a escritura, por meio de guia expedida pelo serventuário ou pelo banco. Porém, considerando que a escritura havia sido lavrada apenas alguns dias após a expedição da circular acima aludida, com instruções para execução do referido decreto ainda desconhecido no interior, julgou procedente o auto de fls. para exigir tão sómente o pagamento do imposto devido, recorrendo "ex-officio" para o 2° Conselho de Contribuintes. A importância do imposto de 25$000, foi recolhida em 10 de março de 1938.

Isto posto, e

Considerando que as infrações se acham provadas e que deve ser aplicada, nos termos legais, a cada um dos contratantes a multa de 1:000$000;

Considerando que sómente o Ministério da Fazenda pode dispensar a multa por equidade,

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para condenar os contratantes ao pagamento da multa de 1:000$000, e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda por merecerem os autuados o favor da dispensa do pagamento dessa penalidade, por equidade.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938.— *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente.— *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Jansérico de Assis.

ACÓRDÃO N. 6.532

Recurso n. 6.742 — Imposto de consumo; recorrente, Faud Achcar; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Recurso perempto. Dêle não se toma conhecimento."

A firma Faud Achcar, estabelecida com fábrica de guarda-chuvas na cidade de São Paulo, foi autuada em 5 de fevereiro de 1937 por ter enviado à firma S. Salomão, estabelecida em Cravinhos, no mesmo Estado, pelo caminhão de chapa 7-3.341 (S. P.), dirigido por J. B. S. Pinto, em trânsito pelo posto fiscal de Pirituba, uma caixa com 40 guarda-chuvas de sua fabricação, acompanhados de uma nota que não satisfazia as exigências regulamentares, pois não declarava achar-se devidamente estampilhada a mercadoria a que se referia, sendo dado como infringido o disposto no art. 111, § 1º, letra *a*, do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimado, dentro do prazo legal o autuado apresentou defesa, pedindo a relevação da multa alegando achar-se a fatura em poder do comprador, devidamente selada, tendo estado a mercadoria apenas acompanhada de uma segunda via da nota numerada, com quatidade e valor total, de acôrdo com o que preceitua o art. 111, § 1º, letra *a*.

A Recebedoria Federal em São Paulo, considerando que a nota emitida pelo autuado e anexa ao auto não contém a declaração de se achar a mercadoria devidamente selada, julgou o mesmo procedente e impôs à firma Fuad Achcar a multa de 50$, de acordo com a letra *a*, § 1º, do art. 111 do Regulamento anexo ao decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Não se conformando, o autuado, dentro do prazo legal, apresentou recurso e solicitou a dispensa da multa por equidade, por isso que **não houve prejuizo para o Fisco.**

Do processo se verifica que o autuado foi intimado em 27 de junho de 1937 e apresentou o seu recurso sem ter feito o depósito da importância correspondente à penalidade que lhe foi imposta, depósito êsse que só foi realizado em 19 de março de 1938.

Isto posto, e,

Considerando que, tendo o autuado sido intimado para conhecimento da decisão da Recebedoria Federal em São Paulo, em 27 de junho de 1937, somente a 19 de março de 1938 depositou a importância da penalidade que lhe foi imposta, fóra, portanto, do prazo regulamentar;

Considerando que o art. 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, declara que perimirá o direito do recorrente se não fôr feito o depósito da quantia exigida dentro do prazo estabelecido para apresentação do recurso;

Considerando a jurisprudência uniforme do Conselho de Contribuintes nêsse sentido:

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, em não tomar conhecimento do presente recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente Paulo Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representaante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.533

n. 6.749. Operações hipotecárias — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais — "ex-officio" — Recorrido, Antônio Alves de Azevedo.

"A dispensa do pagamento de multa por equidade é privativa do Ministro da Fazenda."

Contra Antônio Alves de Azevedo foi lavrado, em 14 de agosto de 1937, um auto de infração por ter emprestado, mediante hipoteca de

quilos cada uma, tendo no rótulo, entre vários dizeres, a seguinte declaração: "Vasilhame exclusivo e indispensavel para o simples transporte". No feixo da abertura existia o vestígio de uma tira de papel que, segundo o autuante, destinava a evitar a penetração da humidade e, segundo o fabricante, visava apenas evitar a violação das latas.

Julgando o auto improcedente, diz o delegado fiscal em S. Paulo, que essa peça inicial é anterior à circular n. 115, de 30 de outubro de 1934, que pôs termo à controvérsia reinante sobre a questão e que não se acha esclarecido no auto as condições do fechamento das latas apreendidas, nem as dimensões dos rótulos nelas existentes, nem outros elementos necessários para a caracterização da incidência do imposto. Julgou improcedente o auto e recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Não foi possivel a remessa de uma das latas, pedida pelo relator do feito, Sr. Isnard Castro Neves, porque, conforme consta do termo de fls. 6, desde 8 de março de 1934, tinha a mercadoria sido entregue, de conformidade com o art. 127 do regulamento n. 17.464, de 1926.

Isto posto e não estando provada a infração:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vicente Galliez.

ACORDÃO N. 6.534

Recurso n. 6.709 — Imposto de consumo — Recorrente "ex-officio", Delegacia Fiscal em S. Paulo — Recorridos, Del Nero & Companhia, e Camilo Feres.

"Posse de selos servidos. Rasuras e emendas nas declarações do verso".

Visto e bem examinado este processo em que é recorrente "ex-officio" o delegado fiscal em S. Paulo e recorridos, Del Nero & Companhia e Camilo Feres, e:

Atendendo, quanto aos primeiros, que o fato de ter remetido, um ano antes, parte dos selos encontrados em poder do segundo, com emendas e rasuras, não prova de modo cabal que os vendedores tenham sido os autores dessas irregularidades; e

Atendendo, quanto aos segundos, que a posse de selos servidos, conforme a jurisprudência deste Conselho e decisão do Sr. Ministro da Fazenda ("Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", dezembro de 1935, n. 1.262), quando não se trate de cerveja de alta fermentação, constitue infração do art. 53 do decreto n. 17.464, de 1926, e não do art. 2º do decreto n. 22.495, de 1933, como foi capitulada no auto:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vicente Galliez.

ACORDÃO N. 6.521

Recurso n. 6.714 — Imposto de consumo — Recorrentes, Araujo & Tavares — Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

"Os documentos de que cogita o art. 122, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, 6 de outubro de 1926, devem acompanhar, obrigatoriamente, as mercadorias a que disserem respeito, quando o condutor do veículo, ou pessoa qualquer que as transportar, as conduzir para entrega ao seu destinatário. Nega-se provimento ao recurso, porque, de fato, não foi observado o dispositivo citado".

Consta do auto de fls. 4 e 5, lavrado, em 7 de outubro de 1937, no posto fiscal da Estrada Rio-Petrópolis, que Araujo & Tavares, estabelecidos à rua General Câmara n. 270, nesta Capital, remeteram, pelo auto de carga n. 853, chapa do Distrito Federal, a Fuad Chequer, estabelecido em Viçosa, no Estado de Minas Gerais, além de outras mercadorias, um pacote contendo calçados de sua fabricação, desacompanhada a mercadoria, que estava devidamente selada, de nota ou fatura. É do auto, ainda, que foi infringido o art. 111, § 1°, "a", combinado com os artigos 88 e 122, todos do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Na sua defesa, Araujo & Tavares alegam, sem a apresentação de qualquer prova, que a fatura comprovadora da venda da mercadoria se chava em poder do condutor do veículo, acompanhada de carta; que a nota n. 222 consta do talão-livro a que se refere o art. 88, citado, talão-livro que poderá ser exibido, desde que isso se torne necessário; e, finalmente, não infringiram o art. 122, tambem citado, porque a fatura da mercadoria remetida, revestida de todas as formalidades legais, se encontrava em poder do comissário, transportador, como de direito.

Feita a contestação da defesa, julgou, em seguida, a repartição de primeira instância procedente o auto de folhas, aplicando aos autuados a multa de 200$000, mínimo do art. 122, combinado com os artigos 88 e 111 § 1°, "a", do decreto supracitado.

No prazo legal, recorreram Araujo & Tavares para este Conselho, expondo que se fosse feita uma verificação no seu copiador de faturas n. 2, teria sido julgado improcedente o auto. Pedem, isto dito, seja provido o seu recurso.

Isto posto, e:

Considerando que os documentos aludidos no art. 122, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, devem acompanhar, obrigatoriamente, as mercadorias a que disserem respeito, quando o condutor do veículo, ou pessoa qualquer que as transportar, as conduzir para entrega ao seu destinatário:

Considerando que tal não se deu, no caso, e, assim, está acorde com o regulamento citado a decisão de primeira instância:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Gustavo Bentenmuller.

Ausente, o Sr. Vicente Galliez.

Considerando que, excluída a infração cogitada no art. 9° do decreto n. 23.664, de 1933, porque foi revogado êsse dispositivo pelo decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro do corrente ano (art. 112, 4°,), subsistem as demais infrações apontadas no auto, contestadas, todas, por simples negação;

Considerando que, no concurso de infrações, a penalidade a ser imposta deve corresponder à mais grave delas, em gráu máximo se se tratar de infrator revél;

Considerando que a decisão de primeira instância guarda conformidade com o regulamento infringido, pois que, para a imposição da pena, prevaleceu a infração relativa à existência de sêlos sem a mercadoria correspondente, e essa falta resulta da posse de 96 cintas para aguardente, da taxa de $300, para 71 litros do produto, o que deixa em evidência um regular excesso de cintas sem mercadoria que a elas corresponda;

Considerando que, pelo exposto, não se justifica a desclassificação impetrada:

Acórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.531

Recurso n. 6.726 — Imp. consumo; recorrente, *ex-officio*, Delegacia Fiscal em Minas Gerais; recorridos, Bueno & Sobrinho.

"Joias e objetos de adôrno. Falta de pagamento mensal do imposto sôbre as vendas lançadas no livro próprio, cuja escrituração ficou paralizada durante três meses Saldo de sêlos inferior ao imposto devido. Caso que não constituiu sonegação."

A 23 de novembro de 1937, apurou a fiscalização que Bueno & Sobrinho, firma estabelecida em S. Sebastião do Paraíso, deixára de pagar o imposto sôbre as vendas de objetos de adôrno e bijouterias escriturados no livro próprio, de janeiro a junho, livro que, entretanto, ficára em branco a partir dessa data. Além disso, o imposto devido importa em 13$700, sendo apenas de 21$100 o saldo em sêlos. O auto classifica a infração nos arts. 112, § 8°, *b*, e 219, § 8°, *d*, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 1936.

Pondera, entretanto, o delegado fiscal em Minas Gerais que não está evidente a infração do segundo dos dispositivos acima citados, "uma vez que não está caracterizada por qualquer requisito de sonegação, e não consta nenhuma alusão à escrita comercial ou a outros elementos de escrita para apuração do imposto dos três últimos meses não lançados."

E diante do que ficou provado, impôs a Bueno & Sobrinho, que se tornaram revéis, a multa de 400$, gráu máximo do art. 112, § 8°, *b*, combinado com o art. 222 do mesmo regulamento.

Tudo muito bem visto e relatado:

Acórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar, pelos seus justos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Janserico de Assis.

de 6 de outubro de 1926, e no art. 9º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, foi lavrado contra a firma Ribeiro & Abreu, estabelecida no município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, o auto de fls. 8 e 8v., porque a autuada tinha, expostos a venda, sem sêlos e rótulos, 15 garrafas de vinagre, 16 ditas de vinho "netar" e 15 litros de aguardente; um quinto com capacidade para 96 litros, contendo, apenas, 45 litros de alcool, e um outro, com igual capacidade, contendo somente 71 litros de aguardente, colocada nêsse último uma torneira, recipientes esses que se achavam em um depósito do estabelecimento comercial, acompanhados, respectivamente, de 45 cintas da taxa de $300 especiais para alcool e da fatura número 564, de 28 de agosto de 1936, e da guia n. 14, de 25 de setembro de 1936, de Carlos Pinto Filho, e de 96 cintas da taxa de $300, com os seguintes dizeres: "guia n. 14, casco n. 40, com 96 litros de aguardente — D. Emília — 25-9-36 — Carlos Pinto Filho."

Assinou o auto de infração e o têrmo de depósito da mercadoria apreendida o Sr. José Filgueiras Ribeiro, sócio da firma autuada. Não se defendendo a autuada no prazo regulamentar, foi contra ela lavrado, em 13 de maio de 1937, o competente têrmo de revelia. Remetido o processo à Delegacia Fiscal, o chefe da repartição, julgando procedente o auto de infração, impôs à firma autuada, por decisão de 10 de dezembro de 1937, a multa de 1:200$, máximo da pena estabelecida no art. 53 do regulamento supracitado, por se tratar de infrator revél. Intimada na forma regulamentar, a firma autuada, depositando, em 8 de fevereiro do corrente ano, o montante da multa e recorrendo, no mesmo dia, para êsse Conselho, da decisão de primeira instância, alegou que: a) não tivera conhecimento do auto, pois não recebera nenhuma intimação para defesa; b) nenhuma mercadoria se achava em exposição, sem estar rotulada; c) nenhuma mercadoria se achava a venda, a fôrça; d) não transgredira o art. 112, § 6º, *a*, do regulamento em causa, porque o engarrafamento da aguardente estava sendo feito nos têrmos dêsse dispositivo; e) não foram encontradas cintas que não correspondessem a mercadoria a estampilhar; f) finalmente, não poderá subsistir o art. 9º do decreto número 23.664, uma vez que a mercadoria estava sendo engarrafada, quando foi apreendida pela fiscalização. Após essas considerações, precisou que a sua única falta é a do art. 81, relativamente ao "netar", mercadoria velha e adquirida em uma liquidação, e isto mesmo porque os sêlos foram roídos por baratas. Pediu, afinal, fossem desclassificadas as infrações para a do art. 81 do regulamento capitulado.

Na sessão de 28 de junho último, foi baixado o processo em diligência, para que lhe fôsse anexada a prova da intimação feita á firma recorrente e pudesse, em consequência, ser verificada a contagem do prazo para recurso. Foi colado a fls. 19 o A. R., que comprova a intimação para recurso e dêle consta o recibo da firma recorrente, com a data de 20 de janeiro dêste ano.

É êsse o relatório.

Isto pôsto, e,

Considerando que, assinado por intermédio do seu sócio José Filgueiras Ribeiro o auto de infração (no qual está expressa, na forma regulamentar, a intimação para defesa), a firma recorrente teve, consequentemente, ciência do procedimento fiscal em causa, e, assim, improcede a sua alegação de que não se defendera, no prazo legal, por desconhecimento do auto de infração;

Considerando que, no caso, foram observados, fielmente, os artigos 101 e 105, § 1º, letra *a*, do regulamento anexo ao decreto número 17.464, de 1926, pela firma recorrente, ao assinar o auto, e pelos autuantes, lançando, no próprio auto, a intimação para defesa;

ACORDÃO N. 6.522

Recurso n. 326-R — Decreto n. 23.664, de 1933 — Pedido de reconsideração do acordão n. 5.490 — Recorrente, Policarpo Zingoni — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Minas Gerais

"Não tendo o decreto-lei n. 301, de 1938, mantido a exigência do art. 9º do decreto n. 23.664, de 1933, defere-se o pedido de reconsideração, para julgar-se improcedente o auto".

Policarpo Zingoni, estabelecido na cidade de Poços de Caldas, foi autuado em 13 de abril de 1937, por ter em seu armazem 8 latas contendo cada uma 18 litros de alcool, para os quais foram apresentadas 143 cintas da taxa de $300, quando deveriam ser em número de 144, e sob a alegação de já terem engarrafado duas latas e ainda porque a data da guia apresentada era de 3 de março de 1937, tendo recebido a mercadoria em 11 de março do mesmo ano, sem ter procedido ao engarrafamento e rotulagem do alcool no prazo de 4 dias, sendo dado como infringido o disposto no art. 9º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, modificado pelo decreto n. 24.318, de 1 de junho de 1934, e art. 61, "h", do decreto n. 17.164, de 6 de outubro de 1926.

Intimado, dentro do prazo legal, apresentou as suas razões de defesa, alegando desconhecimento da lei, embora o fiscal lhe tivesse avisado de que o engarrafamento da aguardente deveria ser feito no prazo rigoroso de 4 dias, não julgando que o alcool estivesse sujeito tambem as mesmas disposições.

Alega mais que o engarrafamento já estava iniciado e jue, se o agente fiscal tivesse visitado o seu estabelecimento um pouco mais tarde, teria encontrado todo o serviço inteiramente pronto.

Quanto à infração do art. 61, "h", do decreto n. 17.164, declara que houve apenas a falta de uma simples cinta de $300, e que a infração está mal capitulada na letra "h" do referido art. 61.

Depois de devidamente informado o processo, o delegado fiscal em Minas Gerais, considerando que as alegações de defesa não justificavam a infração do art. 9º do decreto n. 23.664, julgou procedente o auto para impor ao autuado a multa de 2:500$000, mínimo cominado no citado dispositivo legal.

Não se conformando, Policarpo Zingoni, dentro do prazo regulamentar, apresentou recurso para este Conselho, procurando rebater as informações do fiscal autuante.

O Segundo Conselho de Contribuintes, considerando que a infração estava provada e confessada, resôlveu negar provimento ao recurso.

Não se conformando o autuado, dentro do prazo legal solicitou reconsideração, alegando que as suas razões de defesa não haviam sido devidamente apreciadas pelo Conselho, e que jámais havia confessado a infração em causa.

Isto posto, e:

Considerando que o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, não manteve a obrigação de engarrafamento e rotulagem do alcool e da aguardente por parte dos comerciantes varejistas;

Considerando, assim, incabivel a aplicação da multa cominada no art. 9º do decreto n. 23.664, de 1933, como já tem decidido este Conselho em acordãos anteriores:

Acordam os seus membros, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de reconsideração para, reformando o acordão recorrido julgar improcedente o auto de folhas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — *Genuro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Visto: — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Janserico da Áveia.

ACORDÃO N. 6.523

Recurso n. 339-R — Imposto de consumo (consulta) — Reconsideração do acordão n. 4.097 — Recorrente, Elias Jerdaoui — Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

"Não se toma conhecimento de pedido de reconsideração interposto fóra do prazo legal".

Elias Jerdaoui, com fábrica de artefatos de tecidos, à rua Lino Teixeira n. 94, nesta cidade, não se conformando com a decisão deste Conselho, constante do acordão n. 4.097, de 1 de junho de 1937, pleiteia, no requerimento de fls. 6, reconsideração do aludido acordão, em virtude do qual fora dado provimento ao recurso "ex-officio" da Recebedoria do Distrito Federal, para declarar equivalente aos "gorros e bonets" e, portanto, sujeito à tributação prevista no art. 3°, parágrafo 16, inciso 3°, alínea XVII, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, o produto que o peticionário apensara a uma consulta dirigida àquela repartição.

Conforme se verifica a fls. 5v. do processo em exame, o suplicante teve ciência dos termos do precitado acordão em 17 de novembro de 1937: — entretanto, somente a 7 de maio deste ano é que deu entrada na Recebedoria do Distrito Federal no pedido de reconsideração em apreço.

Nestas condições, e:

Considerando que o pedido em causa foi interposto fóra do prazo de 20 dias estipulado no art. 16 do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente pedido por estar perempto.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.524

Recurso n. 345-R — Imposto de consumo — Reconsideração do acórdão n. 5.567 — Recorrentes, Romeiro Pinto & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Quando o produto tiver de ser vendido acondicionado de modo diferente do recebido do respectivo fabricante deve ser observado o § 2° do art. 72, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Romeiro Pinto & Comp., tendo sido intimados em 10 de junho de 1938, para conhecimento do acórdão deste Conselho n. 5.567, proferido no recurso n. 5.797, em sessão de 28 de janeiro deste ano, apresentaram, em 23 de junho próximo findo, pedido de reconsideração.

Os recorrentes foram autuados em 9 de dezembro de 1935, por terem enviado em auto-caminhão chapa n. c/65 de São Roque, 5 quilos de pimenta do Rheno em pó, acondicionados em um pacote selado com cinco retangulares verdes da taxa de $300, não estando o referido pacote rotulado como determinava o respectivo regulamento, bem como por terem remetido uma lata contendo 5 quilos de manteiga com rótulo "Manteiga de 1ª qualidade Guarujá — 5 quilos — Manteiga Guarujá — Marca registrada — Fabricantes Gonçalves

Por solicitação da autuada foi juntado, ao auto n. 332, o de n. 336, lavrado contra outra filial da mesma Sociedade Anônima, já passado em julgado, para atribuir ao caso uma simples infração continuada.

A juntada de um processo ao outro não se justifica, porisso que são dois autos lavrados em datas diversas, e em estabelecimentos diferentes, embora pertencentes à mesma firma.

Proferida a decisão às fls. 13 v. e 14, foi a autuada intimada da solução de primeira instância, conforme certificou o contínuo da Alfândega de Recife, às fls. 14 v., em 2 de agosto de 1937, tendo o gerente da firma se recusado a tomar conhecimento da intimação.

O recurso foi apresentado em 23 de agosto de 1937, e, portanto, fora do prazo legal de 20 dias, pois a intimação feita pelo contínuo, funcionário que tem fé pública, não pode ser posta em dúvida, nem ficar o seu certificado à mercê das conveniências dos contribuintes faltosos.

Isto posto, e,

Considerando que a recusa por parte do gerente de Lojas Brasileiras, S. A., em tomar conhecimento da intimação da sentença condenatória não se apoia em dispositivo legal;

Considerando que o certificado do contínuo, afirmando que intimou a firma recorrente do despacho de fls. 14 verso, não pode ser pôsto em dúvida, a não ser que se prove cumpridamente a inexatidão do certificado;

Considerando que prevalece, para contágem de prazo para recurso, a data do certificado lançado pelo funcionário encarregado da intimação, o qual declarou que o gerente não quís tomar conhecimento da sentença de fls.;

Considerando, finalmente, que, apresentado o recurso fora do prazo de 20 dias, a contar da data da intimação, está o mesmo perento:

Acórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso interposto, por se achar perento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Linhares Bentenmuller*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

O Sr. presidente votou pela conclusão.

ACÓRDÃO N. 6.530

Recurso n. 6.627 — Imp. consumo.
Recorrentes — Ribeiro & Abreu.
Recorrida — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

"No auto, que foi assinado por um sócio da firma, foi feita a intimação para defesa. Foram cumpridos os arts. 191 e 196, § 1°, letra "a", do decreto n. 17.464, de 1926. Excluida a infração cogitada no art. 9°, do decreto n. 23.664, de 1933, porque revogado êsse dispositivo pelo decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro do corrente ano (art. 112, § 4°, b), subsistem as demais infrações apontadas no auto, contestadas, todas, por simples negação. Impõe-se a penalidade do art. 53, do decreto n. 17.464, no máximo, porque ficou apurada a existência de sêlos sem a mercadoria correspondente, sendo a firma infratora revél".

Em 19 de outubro de 1936, com fundamento nos arts. 72, § 2° 81, 95, 112, § 6°, a, e 53, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464

Em suas razões de defesa, os autoados alegaram que efetivamente assinaram a referida escritura de hipoteca, tendo solicitado ao respectivo tabelião que fizesse o pagamento de todos os impostos. Si deixou de ser pago o imposto em questão, foi exclusivamente por culpa do referido notário que deveria, na forma da lei, ter extraído a respectiva guia para o recolhimento do aludido tributo.

O imposto de 25$000 foi imediatamente recolhido.

O coletor das Rendas Federais de Canhotinho e São Bento, no Estado de Pernambuco, encaminhando o respectivo processo ao delegado fiscal no mesmo Estado, salientou que os autuados eram merecedores do favor de equidade no sentido de ser relevada a penalidade imposta, porquanto a culpa principal de não ter sido recolhido o imposto referido em tempo habil foi devida principalmente à atuação do tabelião que deixou de cumprir o dispositivo infringido.

O Sr. delegado fiscal, considerando censuravel o gesto do coletor federal de Canhotinho que aceitara o pagamento do imposto depois de ter sido lavrado o respectivo auto e julgando que a penalidade imposta só poderia ser relevada por equidade, medida privativa do Sr. ministro da Fazenda, julgou procedente o auto e impôs a cada um dos autoados a multa de 1:000$000.

Não se conformando, os autoados, dentro do prazo legal, recorreram para este Conselho salientando a sua bôa fé e solicitando que lhes fosse aplicado o principio de equidade para o fim de ser relevada a penalidade imposta.

Isto posto:

Considerando que no presente processo já constam informações sobre os antecedentes dos autoados e tanto assim que não só o coletor respectivo como outros funcionários que lavraram pareceres e informações salientam que os autoados são merecedores da relevação da multa pelo principio de equidade;

Considerando que o delegado fiscal em Pernambuco somente aplicou a multa, em virtude de ser a relevação da mesma pelo principio de equidade privativa do Sr. ministro da Fazenda;

Considerando que os autoados agiram de bôa fé e o fato de não ter sido recolhido o imposto em época oportuna foi devido exclusivamente à falta de cumprimento dos dispositivos legais por parte do tabelião que lavrou a respectiva escritura;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, por entender que a penalidade imposta deve ser relevada, por equidade.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Visto. —*Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.529

Recurso n. 6.499 — Imp. consumo — Recorrente, Lojas Brasileiras S/A, recorrida, Delegacia fiscal em Pernambuco.

"Recurso apresentado fora do prazo legal de vinte dias, ele não se toma conhecimento, por perempto".

Lojas Brasileiras S/A. estabelecida em Recife, recorre para este 2º Conselho, do ato da Delegacia Fiscal em Pernambuco que julgou procedente o auto n. 332, de 1936, e lhe impôs a multa de 1:200$000, por infração do art. 78 do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Sales & Comp. — Orlândia — São Paulo", acompanhada de cinco retangulares verdes da taxa de $080 cada uma, inutilizadas no verso com os dizeres: "Fatura 9.366 — 9-12-35", a tinta encarnada e a carimbo "Pinto"; na parte impressa a tinta as iniciais "J.A.", iniciais essas que não conferiam com as do fabricante constantes da lata, sendo dado como infringido o disposto nos arts. 72 e 62 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Não se conformando os autuados, dentro do prazo legal, apresentaram a sua defesa, declarando que não são fabricantes de pimenta do Rheno em pó, tendo recebido o respectivo produto já rotulado, a granel e em quantidade de mais de 5 quilos; que quando recebem essa mercadoria dos fabricantes estes colocam o respectivo rótulo numa lata grande de capacidade superior a 10 quilos, rótulo este que os autuados não podiam retirar da referida lata para aplicá-lo depois de fracionada a mercadoria, afim de fornecê-la aos seus clientes.

Quanto ao fato de não coincidirem as iniciais com as que foram inutilizados os selos com o nome do fabricante da manteiga transportada no auto-caminhão, alegam os autuados que naquele mesmo caminhão, para idêntico destino, na mesma praça de São Roque, haviam remetido tambem uma lata de manteiga da marca "Juvêncio Araujo", mercadoria essa acompanhada com as devidas cintas e demais documentos, acreditando, assim, ter havido uma possivel confusão pela falta de verificação de todas as mercadorias contidas no caminhão.

O autuante, informando o processo, diz que o pacote de pimenta do Rheno não estava rotulado, nem havia nenhum vestígio de ter sido rotulado e quanto aos selos da manteiga, declara que nenhuma troca poderia ter havido porquanto nenhuma outra marca de manteiga se via no auto-caminhão.

O diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, considerando que a infração do art. 72 se achava provada e que não eram procedentes as alegações da defesa quanto à infração do art. 62 destituidas como se achavam de qualquer prova as alegações apresentadas pelos autuados, julgou procedente o auto para impor à firma Romeiro Pinto & Comp. a multa de 600$ dos arts. 72 e 62, combinados com os arts. 206 e 222 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimados para conhecimento dessa decisão, os autuados, dentro do prazo legal, depositaram a importância da penalidade imposta e recorreram para este Conselho.

Em seu recurso os autuados fazem referências ao seu passado de grande correção em face do cumprimento das obrigações fiscais e repetem as alegações apresentadas em sua defesa.

O Segundo Conselho de Contribuintes, tomando conhecimento do recurso e, considerando que quanto à infração do art. 72 nenhum amparo legal tinham as razões de defesa e, considerando materialmente provada a infração do art. 62, resolveu negar provimento ao mesmo para manter a decisão recorrida.

Não se conformando com a decisão deste Conselho, Romeiro Pinto & Comp., dentro do prazo legal, apresentaram pedido de reconsideração, insistindo que se os senhores autuantes tivessem examinado toda a carga do caminhão teriam encontrado a manteiga a que se referiam os selos apreendidos e os selos relativos à manteiga de fabricação dos Srs. Gonçalves Sales & Comp., insistindo que houve apenas troca de selos.

Isto posto: e,

Considerando que de acordo com o § 2º do art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, o produto que tiver de ser vendido acondicionado de modo diferente ao reco-

bido do respectivo fabricante, deve conter, do novo volume rótulo com a declaração da marca registrada ou a firma ou empresa comercial registrada na repartição fiscal competente e a situação do estabelecimento, bem como a origem do produto, nacional ou estrangeiro, podendo tambem ser mencionada a marca ou firma e o local da fabrica produtora;

Considerando que o volume da pimenta do Rheno em pó apreendido não continha nenhum rótulo, tendo sido infringido o citado dispositivo legal;

Considerando que os autuados recorrentes nenhuma prova apresentaram da troca de selos alegada;

Considerando, assim, que se acham manifestamente provadas as infrações, tendo bem decidido o Segundo Conselho de Contribuintes;

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.525

Recurso n. 6.264 — Imposto de consumo — Recorrente, J. Pelosi — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Estampilhas de alcool empregado como matéria prima de qualquer outro produto, tributado ou não — são, obrigatoriamente, recolhidas à repartição arrecadadora local, pela legislação vigente, até o décimo dia util de cada mês. Dá-se provimento, em parte, ao recurso para reduzir a multa a 500$, "ex-vi" do art. 111, § 1°, letra "l", do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, mantida, porém, a exigência do recolhimento tambem da quantia de 152$400, correspondente ao valor das estampilhas apreendidas, por ser aquela penalidade mais benigna do que a prevista para casos semelhantes na legislação, então, em vigor.

A firma J. Pelosi, fabricante de especialidades farmaceuticas à avenida Brigadeiro Luiz Antônio n. 76, na cidade de São Paulo, foram apreendidas estampilhas do imposto de consumo no valor de 152$400 — especiais para álcool — porque, pertencendo a produto empregado como matéria prima, deixaram de ser recolhidas, na época própria, à repartição arrecadadora local.

Lavrado o respectivo auto por infração do art. 111, § 1°, letra *n*, do decreto n. 17.464, de 6-10-1926, combinado com o art. 3°, § 3°, nota 2ª, do decreto n. 22.262, de 28-12-1932, então em vigor, a autuada, apezar de intimada, deixou o processo correr à revelia (termo de fls. 7), razão pela qual, ao ser julgado o auto em primeira instância, foi-lhe imposta a multa de 1:200$, máximo da pena cominada no último dos dispositivos acima citados e de perfeito acordo com o que determina o art. 222, *in-fine*, do decreto n. 17.464, de 1926.

Feito o depósito do total da quantia exigida (doc. fls. 9) — J. Pelosi interpôs recurso no prazo legal, selando-o devidamente e satisfazendo a exigência do art. 9° do decreto n. 24.763, de 14-7-1934.

Embora confessando plenamente a falta que lhe é atribuida, procura, no entanto, apegar-se à circular n. 28, de 5-5-937, da Diretoria das Rendas Internas, para obter a relevação da multa que lhe foi aplicada.

Protesta, por fim, contra a imposição da multa em grau máximo, procurando-a sem fundamento legal.

vendera alcool desnaturado", é categoricamente contestada no último exame procedido em suas escritas comercial e fiscal, como se vê do termo de fls. 23, do qual consta que;

"1.000 litros foram vendidos ao Sr. Lauro Lemos, lavrador, por conta e ordem de Manuel da Silva Mota, tambem lavrador, ambos domiciliados em Mimoso, Estado do Espírito Santo", etc;"

Considerando que a circunstância de terem sido empregados no consumo exclusivo da própria Usina os 13.200 litros restantes, não diminue, de modo algum, a responsabilidade da recorrente, de vês que:

a) não se tratá de "artigo que a fábrica produziu e aplicou, no próprio estabelecimento, *no preparo de outros artigos, tributados ou não*", assim devendo ser compreendido o que serve de matéria prima ou de complemento à confecção de outros artigos, qual o verdadeiro espírito do art. 7°, letra f), do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926;

b) não se trata, tambem, do "alcool para fins industriais", cuja isenção de imposto are prevista na letra i), daquele dispositivo e atingia apenas o que era empregado como matéria prima de outros produtos, tributados ou não;

c) si tal tivesse se dado, mesmo assim não seria cabivel, no caso vertente, a pretensa isenção do imposto, posto que à época em que o produto foi dado a consumo (fevereiro a outubro de 1933) já não vigorava a regra contida no art. 3°, § 3°, nota 1ª do decreto n. 22.262, de 28-12-1932, em virtude da qual *cessaram*, a partir de 1 de fevereiro de 1933, *"todas as isenções para o alcool desnaturado destinado a quaisquer fins*, mantida exclusivamente a concedida ao alcool motor pelo decreto n. 19.717, de 1931";

Considerando, finalmente, que a mercadoria em causa não é da espécie da de que trata o dispositivo acima citado;

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Visto. —*Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Vicente Galliez e presidente, que davam provimento, em parte, para excluir do quantum do imposto e da multa o alcool consumido pela própria usina.

ACORDÃO N. 6.528

Recurso n. 6.489 — Operações hipotecárias — Recorrentes, Virgílio de Oliveira Paiva e Pedro Francisco Alves da Costa, recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"Provada a bôa fé dos autuados e não tendo sido o imposto recolhido em época oportuna, exclusivamente por culpa do respectivo tabelião, pode ser relevada, por equidade, a penalidade imposta, em virtude de transgressão do Decreto decreto 21.949, de 12 de outubro de 1932.

Virgílio de Oliveira Paiva e Pedro Francisco Alves da Costa foram autuados em 14 de setembro de 1937, na cidade de São Bento, Estado de Pernambuco, por terem assinado no cartório do tabelião João Mota Sobrinho uma escritura de hipoteca de 10:000$000 sem ter sido pago o imposto especial de 25$000 previsto no artigo 1° do Decreto 21.949, de 12 de outubro de 1933.

c) que, finalmente, tendo se premunido de autorização da Coletoria Federal de Campos e da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro para agir como agiu, entende que se lhe deve dispensar a multa imposta e o *quantum* do imposto que lhe foi exigido.

Em sessão de 17 de junho último, este Conselho

"converteu, unanimemente, o julgamento do processo em diligência, para que, por intermédio da Repartição competente, fosse feito um exame nas escritas comercial e fiscal da firma recorrente, afim de se apurar si a quantidade de alcool desnaturado com 5 % de querozene, a que se refere o presente processo, foi empregada no consumo exclusivo da própria usina", (fls. 22).

Desse exame é que dá conta o termo de fls. 23 e nele está declarado,

"que dos 14.200 litros de alcool desnaturado com 5 % de querozene no período compreendido entre 1 de fevereiro e 31 de outubro de 1933, apenas 1.000 litros foram vendidos ao Sr. Lauro Lemos, lavrador, por conta e ordem de Manuel da Silva Mota, tabem lavrador, ambos domiciliados em Mimoso, Estado do Espírito Santo, o que se vê da guia n. 40, datada e expedida em 25 de maio de 1933, e *que os restantes* 13.200 *litros foram empregados no consumo exclusivo da própria usina*".

Isto posto,

Considerando que não procede o argumento da recorrente de ter sido autorisada pela repartição arrecadadora local para desnaturar alcool com 5 % de querozene, afim de se eximir da falta que lhe é atribuida, por isso que tal autorização foi revogada pela autoridade superior, de modo geral, para todos os fabricantes de alcool, "ex-vi" do despacho do Sr. ministro da Fazenda exarado em processo idêntico a este e no qual era interessada a firma Julião Nogueira & Irmão (D. O. de 17-10-1933);

Considerando que, dessa decisão, outras ha, quer ministeriais quer deste Conselho, obrigando os industriais de alcool a recolherem o imposto devido sobre o alcool que, desnaturado com 5 % de querozene, houvesse sido consumido no citado período de 1 de fevereiro a outubro de 1933;

Considerando que, entre a data da decisão fiscal que exigiu pagamento de imposto sobre o produto em causa (17-10-933), e a data da intimação de fls. 3 (29-4-937), houve um longo interregno de treis anos e seis mêses, tempo esse que era mais do que suficiente para a recorrente saldar o seu compromisso com a Fazenda Nacional;

Considerando que, não o tendo feito, demonstrou menosprezo pelas leis fiscais e cujo cumprimento não pode ficar ao talante de contribuintes desidiosos;

Considerando que, contra a recorrente, ocorre ainda a agravante de, como já ficou dito, não haver acatado a intimação que recebera para indenizar a Fazenda do *quantum* de imposto de que estava em débito, conduta essa que evidencia a sua condição de contraentora consciente e que motivou a lavratura do auto de fls. 2;

Considerando que a recorrente foi ainda colbida em flagrante inverdade, porquanto a sua asseveração a fls. 18 de que "nunca

Relatado e discutido o processo,

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que a circular invocada pela recorrente é inaplicavel à espécie em lide, porque referindo-se, como de fato se refere a novas normas a serem observadas por beneficiadores de móveis, nenhuma ligação tem com o caso em fóco;

Considerando que, ao contrário do afirmado pela recorrente, tem todo o fundamento legal a multa que lhe foi imposta, *ex-vi* do art. 222, *in-fine*, do decreto n. 17.464, já citado;

Considerando, no entanto, que essa multa é superior, na espécie, a que é hoje cominada no art. 111, § 1°, letra *l*, do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, alterado pelos de ns. 365 e 502, ambos, tambem, deste ano, sendo, portanto, cabivel abrandá-la, tendo-se em vista a ausência de agravantes contra a recorrente:

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para reduzir a multa a 500$, de acordo com o art. 111, § 1°, letra *l*, do decreto-lei vindo de citar, mantendo, porém, a exigência do recolhimento, tambem, da quantia de 152$400, correspondente ao valor das estampilhas apreendidas, por ser aquela penalidade mais benigna do que a prevista, para casos semelhantes, na legislação, então, em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.56

Recurso n. 6.350 — Decreto n. 23.664, de 1933 — Recorrentes, Checri Achoa & Irmão — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Sonegação cogitada no art. 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, provada com a ocultação, fora do estabelecimento comercial, da aguardente, contida em recipientes sem número ou marca e sem os competentes selos. Nega-se provimento ao recurso, porque não ficou demonstrada, pelos recorrentes, a inexistência da sonegação.

Checri Achoa & Irmão, negocianles em Borebi, no município de Lençóis, no Estado de São Paulo, foram multados pelo delegado fiscal nesse mesmo Estado, em 5:000$, *ex-vi* do art. 14 do decreto n 23.664, de 29 de dezembro de 1933, com a obrigação de adquirirem selos do imposto de consumo para o estampilhamento da mercadoria apreendida, e isto "porque tinham em seu poder, ocultos em um aposento dos fundos do seu estabelecimento, um barril com 100 litros de aguardente de cana, e uma quartola, com uma torneira ao lado, contendo, apenas, 50 litros do mesmo produto, estando os cascos sem número ou marca; e, ainda, 51 garrafões com 3 litros, cada um, tambem de aguardente, toda a mercadoria desacompanhada de selos do imposto de consumo, de guias, notas ou fatura, num total de 303 litros, cujo imposto, no valor de 90$900, deixou de ser pago".

Os citados comerciantes foram intimados, em 21 de dezembro de 1937, conforme se vê do A.R. de fls. 12, da decisão que lhes impôs a multa em apreço, e, recorrendo, para esta instância, no dia 10 de janeiro seguinte, como se vê da informação de fls. 22v., prestada em obediência ao despacho de 10 de maio último, da presidência deste Conselho — não incorreu em perempção o recurso, como quer fazer

crer a coletoria de origem. A petição de recurso deu entrada na Coletoria Federal em Lençóis, dentro do prazo legal. No tocante ao prazo de que cogita o art. 6° do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, é de observar-se, segundo doutrina pacífica deste Conselho, a regra do art. 125 do Código Civil.

Foi feito o depósito da multa no dia da apresentação do recurso.

Desde que não se verificou a perempção do direito de recurso, podem ser apreciadas as razões dos recorrentes. Alegam eles que são comerciantes há mais de 25 anos e nunca haviam sofrido, durante esse lapso de tempo, sanções de quaisquer espécies, pela correção que sempre mantiveram para com as autoridades constituídas. Declaram mais: "Em 7 de dezembro de 1937 compraram de Francisco Develles quartola e meia de aguardente destinada a seu comércio. Como viesse sem selos a aguardente, tentaram devolvê-la ao vendedor para que fossem cumpridos os mandamentos legais. Não sem muito custo e em face de insistentes afirmações do vendedor de enviar os selos logo após a entrega da mercadoria, os recorrentes consentiram em recebê-la. Quinze minutos após, se tanto, numa presteza que só a baixeza de uma denúncia pode justificar, o agente fiscal entra no estabelecimento dos recorrentes e, apreendendo a aguardente, os autuou como infratores dos arts. 9° e 14 do decreto n. 23.664, de dezembro de 1933". E acrescentam os recorrentes: "Há em tudo isso uma profunda revelação de que a que requintes de miséria pode atingir a alma humana, desde que se lhe acene, quando não com o dinheiro, com a volúpia, pelo menos, de exercer uma vingança. O ardil do vendedor, preparando a ação do fiscal, evidenciou-se por completo; e os recorrentes, vítimas de sua boa fé, surgiram aos olhos da autoridade como sonegadores de imposto".

Após essas alegações, transcritas para melhor apreciação do assunto, apelaram os recorrentes para a aplicação do princípio de equidade, dado que, a seu ver, não houve, no caso, a intenção dolosa de causar prejuízo ao fisco.

Isto posto;

Considerando, preliminarmente, que o recurso interposto da decisão ora apreciada foi apresentado no prazo regulamentar, não tendo, pois, ocorrido a perempção a que faz referência a Coletoria Federal de origem, porisso que, no tocante ao prazo para recurso, deve ser observada a regra do art. 125 do Código civil;

Considerando que os recorrentes não fizeram prova da inexistência das faltas apontadas no auto; ao contrário, deixaram, com as suas alegações destituídas de qualquer prova, em evidência a materialidade das infrações regulamentares descritas na referida peça;

Considerando que, em face do que consta do processo, a decisão de 1ª instância foi proferida com acerto, pois que a ocultação de aguardente contida em recipientes sem número ou marca e sem os competentes selos, fora do estabelecimento comercial, caracteriza, sem nenhuma dúvida, a sonegação "por qualquer forma", punida pelo art. 14 do Decreto n. 23.664, de 1933;

Considerando, finalmente, que é essa, de fato, a falta mais grave em que incorreram os recorrentes:

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.527

Recurso n. 6.411 — Imposto de consumo — Recorrente, Usina Novo Horizonte, S. A. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

"Alcool desnaturado com 5 % de querozene e consumido após a vigência do decreto n. 22.262, de 28-10-932, incide no imposto de consumo. Estando provada a sonegação pelo exame nas escritas comercial e fiscal, nega-se provimento ao recurso".

Com fundamentos nos arts. 81, 204, parágrafo único, letra e) e 220 do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrado, em 18 de maio de 1937, auto de infração contra a Usina Novo Horizonte S. A., fabricante de alcool no 10° distrito do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro (fls. 2).

A lavratura do referido auto foi precedida de exame nas escritas comercial e final da sociedade em causa, feito "com a presença do Sr. Pedro Rufim de Carvalho, seu diretor secretário", conforme consta textualmente do termo de fls. 3, tambem pelo mesmo assinado sem qualquer ressalva, circunstância que igualmente se observa no auto em lide.

Dessas duas peças do processo se infere que, "no período de 1° de fevereiro de 1933, data em que entrou em vigor o Decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, até o dia da vigência do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933", a recorrente havia lançado em suas escritas, como consumidos, 14.200 litros de alcool desnaturado com 5 % de querozene, sem, no entanto, haver pago o imposto devido na importancia total de 4:260$000, pois que cada litro estava sujeito à taxa de $300.

Isso verificado, como já se disse, do exame das escritas da recorrente, foi esta intimada, com o prazo de oito dias, em 29 de abril de 1937, a realizar aquele recolhimento; e, como não o houvesse feito até 16 de maio seguinte, nada mais restava ao representante do fisco sinão lavrar, como lavrou, o auto em lide.

Produzida a defesa no prazo regulamentar e depois de ouvido o autuante e de emitir parecer o Coletor da 1ª Coletoria de Campos (fls. 6, 7 a 10 e 11 a 13, respectivamente), a autoridade de primeira instância proferiu a sua decisão a fls. 14-v. a 15-v., — "impondo à Usina Novo Horizonte S. A., a multa de 4:260$000, de acordo com o art. 220 do regulamento aprovado pelo dec. 17.464, de 6-10-1926, com a obrigação ainda de indenizar igual importância à Fazenda Nacional, nos termos do art. 204 do mesmo regulamento".

Após a assinatura do termo de responsabilidade de fls. 17, lavrado e selado na forma legal, a autuada, no prazo que lhe foi marcado, apresentou o recurso de fls. 18, alegando:

a) que "consultara à repartição fiscal do Município e esta lhe permitira o desnaturamento do alcool com 5 % de querozene, *desde que se destinasse ao consumo exclusivo da próprio Usina"*, "advertindo, entretanto, ser expressamente proibida a sua venda" (textual);

b) que "nunca vendera alcool desnaturado e a sua escrita fiscal frequentemente visada, consigna o destino dado aquele produto, cujo desnaturamento foi procedido com a necessária aquiescência da Coletoria Federal e com a presença do Sr. agente fiscal da secção";

c) que "é bem verdade que, em outubro de 1933, o Sr. ministro da Fazenda, em solução dada à consulta de Julião Nogueira & Irmão, usineiros neste Município, resolvera que o alcool desnaturado com 5 % de querozene estava sujeito ao imposto de consumo, ou seja à taxa de $300 por litro";

d) que, obediente à essa decisão, se abstivera, daí em diante, de empregar querozene para desnaturar alcool;

agosto de 1937, contra Manuel Silva & Cia., estabelecidos em São Luiz, naquêle Estado, com fundamento no art. 9º do decreto número 23.664, de 29 de dezembro de 1933, combinado com o art. 2º, letra *b*, do decreto n. 24.318, de 1 de junho de 1934, e recorreu, *ex-officio*, para êste Conselho. Assim decidiu, por duas razões: — porque os autuados haviam solicitado à Alfândega do Maranhão, no dia anterior ao da lavratura do auto, a patente de registro para o comércio, por atacado, de bebidas, tendo sido expedida essa patente no dia imediato ao do pedido, isto é, no dia do auto; e porque a mercadoria não fôra encontrada no estabelecimento comercial, mas em um depósito fechado, situado um pouco distante do mesmo estabelecimento, revestida de todas as formalidades regulamentares, segundo a informação de fls. 10, do próprio autuante. Foi proposta, pelo autuante, a improcedência do auto.

Isto posto, e,

Considerando que, no dia da lavratura do auto, os autuados já eram comerciantes, por atacado, de bebidas e de alcool e, assim, não estavam obrigados à observância do disposto no art. 9º, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, alterado pelo art. 2º, letra *b*, do decreto n. 24.318, de 1 de junho de 1934;

Considerando que o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último (art. 112, § 4º, letra *b*), revogou o art. 9º do decreto n. 23.664, de 1933, e o art. 2º, letra *b*, do decreto n. 24.318, de 1934, passando ao atacadista a obrigação de engarrafar e rotular o alcool e a aguardente;

Considerando, porém, que, em face dos princípios gerais de direito, a nova disposiçã..o (decreto-lei n. 301, art. 112, § 4º, *b*) não pode retroagir para punir um fato que antes não constituía contravenção, isto é, não pode punir o não engarrafamento, pelo atacadista, do alcool e da aguardente existentes no estabelecimento comercial até 31 de março último;

Considerando o exposto e o mais que do processo constal,

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Jansenico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Gustavo L. Bentenmuller.

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO

setembro de 1935, pela recorrente, relativo a 20 caixas, contendo goiabada, destinadas ao porto de Santos, onde foi lavrado o auto de infração de fls. 1.

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, não se conformando com a multa que lhe foi imposta, recorreu, no devido tempo, para este Conselho, alegando que aquela mercadoria fora despachada em Campos com destino ao porto de Santos e que, assim, não à recorrente, mas à Companhia Leopoldina Railway, cabia a cobrança da taxa de viação. Estaria obrigada a recorrente, segundo o seu entender, a cobrar a taxa de viação sobre a mercadoria em foco, se esta, ao invés de despachada em Campos com destino a Santos, como foi, tivesse sido despachada em Campos com destino a esta Capital. Insistiu, naquele momento, por que se observasse que a mercadoria em causa fora entregue, em Campos, à Companhia Leopoldina Railway.

Este Conselho, pelo acordão n. 5.348, considerando que do processo não se verificava qualquer prova com relação à proveniência da mercadoria — de Campos e não do Rio de Janeiro — como, então, alegava a recorrente; considerando que sem essa prova, ou até que ela fosse feita, não havia como deixar de responsabilizar o carregador que transportou a mercadoria do Rio a Santos, sem cobrar, no respectivo conhecimento de despacho, o valor da taxa de viação a que estava sujeita a mercadoria; e considerando que, assim, subsistia, integral, a infração do art. 36, do decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934, tal como foi punida — negou provimento ao recurso.

Ciente do decidido, a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicitou a este Conselho, no prazo regulamentar, reconsideração do seu acordão n. 5.348.

Foi dado como razão principal, para reforma do acordão citado, o seguinte: "...tal decisão não deve subsistir, porquanto como razão fundamental aponta não estar provado que a mercadoria tivesse a procedência de Campos e, não, a do Rio de Janeiro", o que está provado, pois "do conhecimento apreendido consta o pagamento de frete à Estrada de Ferro Leopoldina e, é claro, se tivesse sido embarcada no Rio de Janeiro, nenhum pagamento teria sido feito a semelhante ferrovia". E conclui a Companhia, ora recorrente, da seguinte forma o seu pedido de reconsideração: "Assim, não tendo sido a mercadoria embarcada no Rio de Janeiro e, sim, entregue à Leopoldina, em Campos, com destino a Santos, a esta última, e não à recorrente, caberia a obrigação de pagar a taxa de viação".

Esse é o relatório.

Isto posto, e,

Considerando que a recorrente não cobrou, como devia ter feito, no conhecimento de carga que emitiu em 8 de setembro de 1935, constante de fls. 2, a taxa de viação a que estava sujeita a mercadoria nele referida;

Considerando que a mercadoria em apreço estava sujeita, ao ser embarcada em Campos, por ferro-via, ao tributo cogitado no decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934 (taxa de viação), de arrecadação obrigatória, no caso, por parte da Estrada de Ferro Leopoldina Railway;

Considerando que a mesma mercadoria, despachada, nesta Capital, por via marítima, para embarque, com destino a Santos, numa das unidades da recorrente, estava sujeita, novamente, àquele tributo, que devera ter sido cobrado no conhecimento apreendido pela fiscalização, porque, salvo a hipótese prevista no art. 16, do decreto n. 23.900, citado, a taxa de viação corresponderá sempre a cada meio

de transporte, como já haviam decidido o Sr. ministro da Fazenda e a Diretoria Geral da Fazenda Nacional: ordem n. 687, da Diretoria das Rendas Internas à Recebedoria do Distrito Federal; ofício n. 41, do Sr. ministro da Fazenda ao presidente da Associação Comercial de Porto Alegre; ordem n. 59, da Diretoria das Rendas Internas à Delegacia Fiscal em Santa Catarina; e ofício n. 141, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional ao Sr. presidente do Centro de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro: "Diário Oficial de 26 e 23 de junho e 15 de setembro de 1934 e de 9 de julho de 1935;

Considerando que a mercadoria em causa só estaria sujeita àquele tributo em Campos, se se verificasse a hipótese cogitada no art. 16, do decreto n. 23.900, citado, que assim dispõe: "a taxa de viação *nas estradas de ferro* será cobrada uma só vez pelo *percurso completo* da mercadoria, do ponto de embarque ao do destino, declarado pelo expedidor, *desde que não haja solução de continuidade no transporte;* ou se se verificasse o previsto no art. 17, o mesmo decreto, assim redigido: "Na hipótese da mercadoria transitar *por mais de uma estrada de ferro,* compete arrecadar a taxa de viação a que cobrar o primeiro frete, observado o disposto no artigo anterior";

Considerando que a mercadoria em causa, deixando a via terrestre foi *redespachada* nesta Capital, por via marítima, com destino ao porto de Santos, e no *redespacho,* constante do conhecimento apreendido ,era obrigatória a cobrança do tributo em lide, conforme em tempo decidira a Diretoria Geral da Fazenda Nacional: ordem n. 59, da Diretoria das Rendas Internas à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, publicada no "Diário Oficial" de 15 de setembro de 1934;

Considerando que, em face do exposto, ficou provado que a mercadoria em apreço foi conduzida, até a cidade de Santos, por via terrestre e marítima, e devia ter sido cobrada a taxa de viação pela recorrente, como o foi pela Estrada de Ferro Leopoldina Railway, concomitantemente com o frete, nos limites previstos nos arts. 2.º e 4.º do decreto n. 23.900, citado, conforme ofício n. 141, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional ao Sr. presidente do Centro do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro; ordem n. 73, da Diretoria das Rendas Internas à Delegacia Fiscal na Bahia, e Circular n. 53, da Diretoria das Rendas Internas, publicados no "Diário Oficial" de 9 de julho, 29 de agosto e 11 e 18 de setembro de 1935;

Considerando que, assim, não procedem as razões aduzidas pela recorrente:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro,* presidente. — *Jansenico de Assis,* relator.

Visto. — *Othon de Mello,* representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.552

Recurso n. 360-R — Decretos ns. 24.643 e 24.673, respectivamente, de 10 e 11 de julho de 1934 — Pedido de reconsideração do acordão n. 5.534 — Recorrente, Empresa Industrial Mirai; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Não tendo havido decisão de primeira instância, deixa-se de tomar conhecimento do recurso para o Conselho de Contribuintes.

A Empresa Industrial Mirai requereu a este Conselho reconsideração do acordão n. 5.534, que não tomou conhecimento do recurso n. 5.782, por perempto. Alega a recorrente que o seu recurso não está perempto, porquanto havia sido intimada para fazer o depósito da quantia exigida em 28 de setembro e só em 4 de outubro foi assinado o termo de responsabilidade.

A acusação foi motivada pela exposição à venda de vinho de uvas, selados como se fôra vinho composto, com cintas comuns, e cujo rotulo como tal era mencionado, quando, em verdade, o produto era vinho nacional de uvas, engarrafado por E. Manogrosso & Cia.

Os autuados foram intimados a apresentar defesa respeito aos dispositivos dados como infringidos, e que foram dos arts. 1.º § único do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, e arts. 1.º, 3.º e 7.º do decreto n. 22.480, de 20 de fevereiro do mesmo ano.

A Recebedoria Federal em São Paulo, em longa e fundamentada sentença, não levou em conta a capitulação quanto ao decreto número 22.480, de 1933, e impôs regularmente a multa cabivel de ..... 600$000 a E. Manograsso & Cia., e quanto à de 200$000 a João D'Aléssio o fez com fundamento no art. 61, letra c do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Verifica-se deste processo que a firma João D'Aléssio não foi intimada a se defender da infração por que foi multada, de onde se concluir que o princípio elementar do direito de defesa não foi atendido.

Isto posto, e

Considerando que a infração do art. 1.º do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933 quanto à firma E. Manograsso & Cia. está devidamente provada, e a penalidade foi imposta dentro dos precisos termos da lei infringida;

Considerando que a aplicação das cintas impróprias foi feita pela firma engarrafadora, e que o expositor da mercadoria à venda provou a procedência do vinho apreendido;

Considerando que no caso em apreço não tendo sido capitulada a infração do art. 61, letra c do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não poderia este servir de fundamento para imposição de penalidade, tanto mais quanto o assunto era regulado por lei especial;

Considerando finalmente que o autuado João D'Aléssio, expositor da mercadoria à venda, é responsavel concomitantemente com o engarrafador, estabelecendo o art. 1.º § único do decreto n. 22.344 de 1933 a multa aplicavel;

Acórdam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento em parte do recurso "*ex-ofício*", para reduzir a multa imposta a E. Manograsso & Cia. a 500$000 em face do estabelecido pelo § 5.º, do art. 73, do Decreto-Lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, e impor a João D'Aléssio a multa de.. 200$000 de acordo com o § único do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro,* presidente. — *Gustavo Bentenmuller,* relator.

Visto: — *Othon de Mello,* representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.572

Recurso n. 6.808 — Decretos ns. 23.664, de 1933 e 24.318, de 1934; recorrente, *ex-officio* — Deleg. f. no Maranhão; recorrido, Manuel Silva & Cia.

"Néga-se provimento ao recurso "ex-officio", por estar provado que, na data do auto, lavrado com fundamento no art. 9º, do decreto n. 23.664, de 1933, — os autuados já eram atacadistas de bebidas, não se lhes aplicando, assim, a citada disposição. O decreto-lei n. 301 (art. 112, § 4º, b), revogou o art. 9º do decreto n. 23.664, de 1933, não tendo aplicação ao caso do processo, porque o fato se se verificou na vigência do citado decreto n. 23.664".

O delegado fiscal no Maranhão, por decisão de 31 de março último, julgou improcedente o auto de fls. 2 e 2v., lavrado, em 6 de

em relação á quantidade e ao valor das estampilhas em "stock". Constatou-se, ainda, a comprovação de todas as demais alegações da autuada com referência ás notas e guia. A Alfandega do Rio Grande prestou informações confirmando que, realmente, quando em balanço, a sua tesouraria não fornece selos no último dia do mês e que, no dia 2 de dezembro de 1936, foi despachada á guia da autuada n. 1.585, de aquisição de selos do imposto de consumo.

O delegado fiscal considerou o fato materialmente provado e confessado, reconhecendo, porém, que as razões de defesa poderiam ser apreciadas pelo critério da equidade, critério esse, todavia, da competência privativa do ministro da Fazenda. Por esse motivo, julgou procedente o auto e condenou a autuada ao pagamento da multa de 600$000, mínimo previsto no art. 111, § 9°, letras *a* e *e*, do decreto n. 17.464, de 1926.

Intimada para conhecimento dessa decisão, a autuada, dentro do prazo legal, recolheu a importancia da penalidade imposta e apresentou recurso para este Conselho, reiterando as suas razões de defesa e salientando que não houve desídia da sua parte, pois os fatos se passaram de forma que não lhe fora possível impedir a verificação dos mesmos.

Isto posto, e

Considerando que, pelo exame feito na escrita da recorrente, se verificou a exatidão de todas as suas alegações;

Considerando que, pelas informações prestadas pela Alfandega do Rio Grande, é exato que a referida repartição não fornece selos no último dia de cada mês;

Considerando que, embora materialmente provada a infração, todavia ocorreram circunstancias que bem demonstram a boa fé da autuada e aconselham a relevação da penalidade imposta, por equidade:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, encaminhando-se o respectivo processo ao Sr. ministro da Fazenda, por ser a recorrente merecedora de ter a sua penalidade relevada por equidade.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Fui presente. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Janserico de Assis fazia baixar o processo á Delegacia Fiscal para que se informasse a respeito dos antecedentes da autuada.

Ausente o Sr. Gustavo L. Bentemuller.

ACÓRDÃO N. 6.571

Recurso n. 6.801, decs. 22.344 de 1933 e 22.480 de 1933 — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo "*ex-ofício*" — Recorridos, E. Manograsso & Cia. e João D'Aléssio:

> "*Aplica-se a pena de conformidade com a capitulação existente no auto, e a respeito da qual o autuado foi intimado a apresentar defesa*".

A Recebedoria Federal em São Paulo, recorre "*ex-ofício*" para este 2.º Conselho de Contribuintes, de seu ato que, julgando procedente o auto n. 1.267, de 1937, impôs a multa de 600$000 a E. Manograsso & Cia., por infração do art. 1.º do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, e a de 200$000 á firma João D'Aléssio, por infringência do art. 61, letra *c* do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, desclassificando a capitulação constante do auto e relativa ao decreto número 22.480, de 1933.

Trata-se de um processo oriundo da intimação feita pelo coletor federal em Miraí á Empresa Industrial Miraí para recolher a importancia de 7:850$000, correspondente á quota de exploração de energia hidráulica.

A referida empresa, respondendo essa intimação, não se julgou devedora dessa contribuição.

Encaminhado o processo á Delegacia Fiscal em Minas Gerais, foi o mesmo submetido á consideração do diretor das Rendas Internas.

A Diretoria de Rendas Internas resolveu devolver o processo para que a Delegacia Fiscal prosseguisse a cobrança do tributo devido.

Cientificada desse despacho da Diretoria de Rendas Internas, a Empresa Industria Miraí apresentou recurso para este Conselho.

Isto posto e

Considerando que não tendo havido decisão de primeira instância não podia ter havido recurso para este Conselho, por isso que não pode ser considerado como decisão o simples despacho da Diretoria de Rendas Internas;

Considerando que está assim prejudicado o fundamento do acordão proferido pelo Conselho de Contribuintes que considerou perempto o recurso encaminhado pela Empresa Industrial Miraí, visto o mesmo ser incabivel por falta de decisão de instância inferior;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do pedido de reconsideração, para, reformando o acordão n. 5.534, deixar de tomar conhecimento do recurso interposto, por não ter havido decisão de primeira instância, restituindo-se o processo á Delegacia Fiscal para que seja proferida a sua decisão no litígio em causa.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.553

Recurso n. 6.272 — Imposto de Consumo — Recorrente, Teodoro Torres — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande.

> "*Estão materialmente provadas as infrações dos artigos 72 e 81 do Decreto n. 17.464, de 1926, em face da apreensão da mercadoria, sem selos e rotulos, no estabelecimento comercial do autuado. É inaceitavel a alegação de que a mercadoria é de propriedade de terceiro, ante o fato de o autuado haver assinado o auto sem qualquer restrição. Não se justifica a alegação do autuado de que se tornou revel, por haver confiado na promessa de retirada do auto, uma vez que, ao levantar o depósito da mercadoria, com as formalidades regulamentares, teve o autuado a oportunidade de observar que o auto fora protocolado e estava em andamento. Nega-se provimento ao recurso, por todos esses fundamentos*".

O agente fiscal Mozart Augusto Soares, visitando, no dia 8 de abril de 1937, o estabelecimento comercial de Teodoro Torres, sito á rua General Neto n. 62, em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, nele encontrou, expostos a venda, 14 espanadores de pena, sem rotulos e sem selos. Lavrou, em consequência, o auto de infração de fls. 2, com apoio nos arts. 72 e 81, do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e apreendeu, no mesmo momento, a mercadoria em contravenção.

O autuado não se defendeu e foi, por isso, lavrado o competente termo de revelia.

No dia 19 do citado mês de abril, onze dias após a lavratura do auto de infração e no prazo, por conseguinte, para defesa, — foi feito o levantamento do depósito da mercadoria, assinando o autuado, nesse mesmo dia, o termo respectivo.

O delegado fiscal, à vista do apurado no processo, impos ao autuado a multa de 400$000, máximo cominado nos dispositivos capitulados, dado o fato da revelia.

Feita a intimação para o recolhimento da multa, o autuado, no prazo regulamentar, depositado o montante da quantia exigida, recorreu para este Conselho alegando: *a*) que não eram de sua propriedade os espanadores que deram causa ao auto; *b*) que os mesmos pertenciam a um vendedor, que fabrica o produto, aproveitando penas de aves caçadas "na campanha do Município" e com o fito de prover à sua subsistência e à de sua família; *c*) que esses espanadores foram deixados, por instantes, no seu estabelecimento, pelo vendedor e fabricante, que assim procedeu, para poder desobrigar-se, no momento, de um assunto particular; *d*) que, logo após a retirada do proprietário dos espanadores, chegou ao estabelecimento o agente fiscal, que, prescindindo das explicações que a respeito lhe foram dadas, entendeu de lavrar o auto de infração; *e*) que, mais tarde, feita nova exposição do que ocorrera com a mencionada mercadoria, o autuante, em presença do Dr. Guia Vinhas (que vira, segundo o autuado, o vendedor dos espanadores deixa-los no estabelecimento), declarou ao autuado, ora recorrente, que não apresentasse sua defesa, pois ia retirar o auto; *f*) que, em virtude dessa declaração, não teve "mais cuidados com a questão, deixando de apresentar a sua defesa no tempo oportuno, em face da ordem com carater formal que recebera"; *g*) que ficou surpreso com a multa que lhe foi imposta, estando, assim, "consumada a prática absurda da ação maliciosa e iníqua de um funcionário", que o "iludiu propositadamente"; *h*) que, com a sua exposição, espera ser amparado pela Justiça, principalmente porque "é um fiel cumpridor dos seus deveres, acudindo com presteza a todas as exigências fiscais que lhe são impostas".

O recorrente juntou ao recurso uma carta que dirigira ao Dr. Guia Vinhas, ao pé da qual consta a resposta desse facultativo, confirmando o alegado, sem a indicação, porém, do nome do pretendido fabricante dos espanadores.

Este Conselho, por despacho de 6 de maio último, baixou o processo à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para que fosse ouvido o autuante sobre a carta em apreço. Foi atendida a diligência, informando o autuante o seguinte: *a*) que, na ocasião da lavratura do auto, deixou em mãos do autuado a copia da intimação para defesa, estando o original dessa intimação a fls. 3, com o "ciente" do autuado; *b*) que a carta anexada ao processo pelo recorrente não passa de um recurso de defesa, à falta de outro qualquer, e que, ainda mais, ela não exprime, em absoluto, a verdade dos fatos; *c*) que, na ocasião do procedimento fiscal em foco, lhe declarou o autuado que dispunha de elementos para anular o auto e que, porisso, o autuante estava perdendo seu tempo; *d*) que respondeu ao autuado que se defendesse com os elementos de que pudesse dispor, pois nada tinha a fazer senão lavrar o auto de infração; *e*) que, cinco dias após a lavratura do auto, passando pelo consultório do Dr. Guia Vinhas, signatário da resposta á carta do autuado, esse facultativo, que se achava, no momento, á porta do consultório, o chamou e, apelando para a amizade, lhe pediu que anulasse o auto que lavrara contra um amigo seu, a quem protegia, declinando, então, o nome do autuado; *f*) que, logo que foi declinado o nome do autuado, respondeu, com franqueza, ao Dr. Guia Vinhas, que não podia atende-lo, porisso que, lavrado o auto, fora esse entregue, no mesmo dia, à Coletoria e que, assim, só restava ao autuado

Considerando que são procedentes as razões da decisão recorrida, desclassificando as infrações capituladas nos autos:

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Gustavo Bentenmuller.

ACÓRDÃO N. 6.570

Recurso n. 6.788 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia União Fabril — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul

"A extração da guia para pagamento do imposto de consumo posterior à saída da mercadoria do estabelecimento fabril constitue infração do artigo 111, parágrafo 9°, letras "a" e "e" do regulamento do imposto de consumo. Em virtude das circunstâncias especiais verificadas, nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. Ministro, com a proposta de ser a multa relevada, por equidade".

A Companhia União Fabril foi autuada em 5 de dezembro de 1936 por ter remetido, em 30 de novembro de 1936, da cidade do Rio Grande para a cidade de Pelotas, 205,10 de casimira de lã, só tendo sido apresentada na data da autuação a guia n. 33.127, referente ao pagamento do aludido tributo, guia essa datada de 1° de dezembro do mesmo ano, extraída, portanto, um dia após o embarque da mercadoria, sendo dado como infringido o disposto no artigo 111, parágrafo 9°, letras "a" e "e" do regulamento anexo ao decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimada a apresentar suas razões de defesa, a autuada esclareceu, que no dia 27 de novembro de 1936, sexta-feira, a secção de expedição da sua fábrica remetera ao escritório uma nota de tecidos para Pelotas, nota essa que só foi recebida quasi à hora do encerramento do expediente; que no dia seguinte, sábado, não providenciou para o despacho e confecção da guia de sêlos por ter constatado que não havia sêlos suficientes em stock e em tal dia a Alfândega encerrara o seu expediente na parte da manhã.

Por esse motivo, foi o despacho e as demais providências transferidas para a segunda-feira seguinte, dia 30 de novembro, tendo o encarregado providenciado para a extração da respectiva guia, o que não foi feito porque a Alfandega local, por conveniência de seu serviço de encerramento de escrita, não fornece selos no último dia de cada mês; declara ainda a autuada que o "stock" de selos em seu poder no dia 30 de novembro de 1936 era de 200$700, suficiente em valor para a guia em questão, cujo imposto era de réis 123$600, porém, a aplicação dos selos em "stock" se tornava difícil, porquanto os mesmos eram 2 de 20$, 2 de 5$, 16 de 1$, 428 de $300, 55 de $100 e 80 de $010, exigindo, portanto, aplicação de 212 unidades na referida guia. Diante disso, a Companhia não teve outro remédio sinão aguardar o dia 1 de dezembro para retirar os selos, o que fez mediante a nota n. 1.583 dessa mesma data, na certeza de que esse era o caminho mais aconselhável e pelo qual menos infringia o regulamento.

Encaminhado o processo á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, foi o mesmo convertido em diligência, para que fosse verificada a escrita da autuada em relação ás alegações de sua defesa. Feita essa verificação, constatou-se a exatidão da afirmativa da autuada

ACÓRDÃO N. 6.569

Recurso n. 6.783 — Decretos 23.664, de 1933, e 17.464, de 1926 — Recorrente. Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex-officio" — Recorrido, Abdias Nunes de Oliveira.

"Para aplicação da penalidade estabelecida no artigo 14 do decreto 23.664, é indispensavel que esteja devidamente caracterizada a sonegação prevista nesse dispositivo".

Contra Abdias Nunes de Oliveira, estabelecido em Bonito, Estado de Pernambuco, foram lavrados, em 28 de julho de 1937, dois autos de infração. O primeiro se refere à apreensão de 28 meias garrafas de aguardente, sem rótulos e sêlos, em um quarto do estabelecimento comercial do autuado, cobertas por panos, tendo sido a infração capitulada no art. 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933. O segundo é relativo à apreensão feita no mesmo dia e ao mesmo infrator de dois décimos de vinagre e quatro de vinho de frutas, estando o primeiro legalizado, o que não aconteceu ao vinho de frutas, relevando ainda o fato dos mesmos, desacompanhados dos efeitos legais, terem sido encontrados em uma casa em ruinas, de propriedade do pai do autuado, tendo sido as infrações capituladas nos artigos 53, 72, parágrafo 2°, 79, parágrafo 1°, 81, 87, 111, parágrafo 1°, letra "a", 111, parágrafo 4°, letras *a, b, c, d*, 112, parágrafo 6°, letras *a* e *f*, e 219, letras *c* e *d* do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O autuado confessou que possuia, sem efeitos legais, quatro décimos de vinho de frutas e contestou a infração do art. 14 do decreto 23.664, declarando que facilitou a entrada do autuante no quarto em que se encontravam as 28 meias garrafas de aguardente. O autuado acusou a firma J. Chaves Sobrinho, de Caruarú, como remetente do vinho de frutas, sem que, entretanto, tenha feito qualquer prova relativamente à essa sua afirmativa.

A firma J. Chaves Sobrinho, de Caruarú, ouvida no processo, nega terminantemente tenha feito essa remessa.

O Sr. Delegado Fiscal em Pernambuco não considerou como sonegada a aguardente apreendida, por entender não estar bem caracterizada a sua ocultação em um quarto da casa comercial do autuado, salientando que o autuante não refutou a alegação do autuado em sua defesa nesse ponto, circunstância imprescindivel para, provada a sonegação, poder ser aplicada a penalidade do art. 14 do decreto número 23.664. Considerando, porém, as provas constantes do processo, e tendo em vista que o vinho de frutas se achava efetivamente oculto, sem estar legalizado, o Sr. Delegado Fiscal desclassificou a infração do art. 14 do decreto 23.664, para impor ao autuado a multa de 2:500$, mínimo da penalidade prevista em lei para a infração do artigo 219, parágrafo 8°, letra "d", do Regulamento anexo ao decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, uma vez que, por mais grave, absorve as infrações dos demais artigos do mesmo Regulamento, isentando de qualquer responsabilidade, por falta de provas, a firma J. Chaves Sobrinho, de Caruarú, tambem envolvida no auto.

Isto posto, e,

Considerando que não ficou devidamente caracterizada a infração do art. 14 do decreto 23.664, de 29 de dezembro de 1933, e,

apresentar a sua defesa; *g*) que, no dia 19 de abril, onze dias após a lavratura do auto, o autuado, indo à Coletoria para receber a mercadoria apreendida, ali encontrou o autuante, a quem pediu fizesse um rascunho da defesa que devia ser apresentada, "pois sendo ignorante no assunto, não sabia como o fazer"; *h*) que respondeu ao autuado não ser isso possível, em virtude de proibição regulamentar; *i*) que o autuado não se defendeu, porque confiara, certamente, na ação dos elementos de que dispunha; *j*) que, finalmente, não tem fundo de verdade a alegação do autuado, — de que não se defendeu do auto a conselho do autuante, pois essa alegação é destruida pelo próprio autuado que, estando na Coletoria, no dia 19 de abril (onze dias após lavrado o auto), para assinar o termo de levantamento de depósito da mercadoria apreendida, mediante prévio requerimento, teve, assim, "oportunidade de verificar pessoalmente que seu processo estava em pleno andamento, pois era logico que se o auto de infração contra ele lavrado tivesse sido anulado, a entrega da mercadoria em questão independeria de requerimento e outras formalidades".

Isto posto, e

Considerando que as infrações descritas no auto estão materialmente provadas, em face da apreensão da mercadoria, sem selos e rotulos, no estabelecimento comercial do autuado;

Considerando que, feita a apreensão da mercadoria em causa no estabelecimento do autuado, como consta de fls., essa ocorrência não gera a presunção mas a certeza de que essa mesma mercadoria é, realmente, de sua propriedade, certeza que cresce de vulto ante o fato de, propositadamente, não ter sido declinado, pelo autuado e pelo doutor Guia Vinhas, o nome do seu pretendido dono e ante o fato, ainda, de não ter o autuado, ao assinar o auto, feito, a respeito, qualquer restrição;

Considerando que, dada a situação exposta, não se pode concluir senão pela graciosidade do documento anexado, pelo recorrente, ao processo;

Considerando que, tendo sido o auto entregue à Coletoria no mesmo dia da sua lavratura e nela protocolado a fls. 25 do livro competente, — esse fato deixa evidente a inconsistência da alegação de que o autuado se tornara revel, por haver dado crédido à declaração do autuante de que não era necessária a apresentação da defesa, uma vez que o auto ia ser retirado;

Considerando que, mesmo que se admita a possibilidade de uma declaração dessa natureza, o autuado teve, ao levantar o depósito da mercadoria apreendida, com prévio requerimento, a oportunidade de verificar que o auto fora protocolado e estava em andamento, na fase de defesa;

Considerando, finalmente, que procede o auto e foi acertada a decisão de primeira instância:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 6.554

Recurso n. 6.408 — Decretos 17.464 e 23.664, respectivamente de 6 de outubro de 1926 e 29 de dezembro de 1933 — Recorrente, José Roberto Pereira — Recorrida, Delegacia Fiscal m Minas Gerais.

"Aplica-se a pena em grau mínimo, sempre que ocorram agravantes, e não seja o autuado infrator reincidente"

José Roberto Pereira, negociante estabelecido em Cláudio, Estado de Minas, recorre para este Segundo Conselho de Contribuintes, do ato da Delegacia Fiscal naquele Estado, que o multou em 7:500$000, por

infração do art. 14, do Decreto n. 23.664, de 29 de fevereiro de 1933 e arts. 81, 95, 112 § 6° letra *d* do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com os arts. 206 e 222 deste mesmo decreto. O recurso foi apresentado no prazo legal, e preenchidas as demais exigências regulamentares.

O processo em causa é oriundo da apreensão de tres barris com aguardente de cana encontrados sem selos, sem marcas e sem numeração, em um depósito que o autuado possuia nos fundos do corpo principal do prédio onde mantem o seu negócio.

Apresentada a defesa no prazo legal, o autuado não juntou provas da aquisição da mercadoria acompanhada dos selos e da nota de venda. Em uma segunda defesa apresentada diretamente à Delegacia Fiscal anexou uma guia da compra de 500 litros de aguardente de cana em 31 de dezembro de 1936, feita ao fabricante José Emílio da Silva, devidamente selados, produto este que não pode corresponder ao apreendido em 14 de setembro de 1937, por isso que os barris mencionados no auto não estavam numerados, e o periodo decorrido não justifica a existência do produto legalmente adquirido, e acondicionado em vasilhame de resistência precária.

No recurso apresentado as considerações expendidas pelo recorrente, fogem à análise da feição legal da apreensão, não tendo sido juntados documentos de molde a justificar a procedência das suas razões, e tão somente em um ponto é de justiça concordar que o recorrente não é um infrator reincidente.

Isto posto e

Considerando que a apreensão da aguardente de cana sem selos e sem notas ocorreu em circunstâncias que comprovaram a sonegação caracterizada;

Considerando que as faltas perpetradas pelo recorrente se enquadram dentro dos precisos termos do art. 14 do Decreto n. 23.664, de 1933: — ocultação da mercadoria em depósito cuja existência a repartição arrecadadora local ignorava;

Considerando que não estando provado no processo que o recorrente é um infrator contumaz, e para o caso em lide é plenamente cabivel a aplicação da pena prevista em grau mínimo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes dar provimento em parte ao recurso para reformando a decisão recorrida, reduzir a multa imposta a 5:000$000, "ex-vi" do art. 14, do Decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Bentemuller*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Janserico de Assis.

ACORDÃO N. 6.555

Recurso n. 6.747 — Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul "ex-officio"— Recorridos Mário Saco & Comp. Ltda.

> "*A sonegação prevista no art. 204, parágrafo único, letras a e b, do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não se caracteriza simplesmente pelo ocultamento do produto sem sêlo e sem rotulo, sendo necessário, tambem, o implemento das demais condições desse dispositivo, isto é, que o produto não tenha o acondicionamento, peso, etc., prescritos pelo regulamento. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", mantendo-se a decisão recorrida, por estar de pleno acordo com a lei e a doutrina firmada em casos análogos*".

Dentre outras bebidas, devidamente seladas e rotuladas, foram apreendidas, em 9 de março de 1937, pelo agente fiscal João Silveira

acusado pelo livro do Instituto do Açucar e do Alcool e no livro fiscal, no total de 7 800 litros, não mais existia nos depósitos e tanques da referida firma, e, por isso, lavraram o auto de fls. 4, por infração dos artigos 81, 88, 114, combinado com o artigo 220, todos os regulamentos aprovados pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, tambem porque a sua escrita não era organizada regularmente e as guias não estavam numeradas à máquina, nem rubricadas na repartição competente. Alegaram os autuados que a falta de aguardente verificada corria por conta do vasamento havido, em virtude de trincas existentes no reservatório e absorção das paredes do mesmo. Para comprovar o alegado, juntaram o láudo de fls. 9-10, em que os engenheiros Gounod de Oliveira e Hugo Sterman concluem pela veracidade das afirmações dos autuados. Além disso, provaram os autuados, pela certidão de fls. 12, que, em 18 de Novembro de 1936, muito antes, portanto, do início do presente processo, levaram ao conhecimento da repartição competente o vasamento do tanque e falta presumivel de 5.000 litros de aguardente. À vista do exposto e provado, os autuantes e o Coletor de Salto Grande opinaram pela improcedência do auto quanto à sonegação de aguardente. Assim tambem entendendo, e considerando provada sómente a infração do artigo 114 do regulamento citado, julgo em parte procedente o auto de fls. 4 e imponho a A. Simões & Cia. a multa de 50$, mínimo do dispositivo infringido".

Isto posto, e,

Considerando que a decisão de primeira instância foi proferida de acordo com as provas constantes deste processo:

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.568

Recurso n. 6.776 — Decreto n. 17.464, de 1926, e lei n. 5.353, de 1927 — Recorrente, José C. Barreto — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

> "*Posse de estampilhas retiradas de mercadoria ainda não consumida*".

Visto, etc. Está provado e confessado que o recorrente possuia sêlos retirados de mercadoria que ainda estava em stock. Alega o recorrente que os sêlos foram aplicados por engano em 27 garrafas de "Bagaceira", e que seriam posteriormente aplicados em outras tantas garrafas de vinho, o que não chegou a ser feito, devido à falta de rótulos apropriados para o referido vinho.

Mas a linguagem do art. 53 do decreto n. 17.464, de 1926, é clara e simples: "Constitui contravenção a posse de estampilhas usadas, extraídas ou aproveitadas de produtos já consumidos *ou não*".

Isto posto:

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Em sua decisão, declara o delegado fiscal em S. Paulo que *"pratos de ferro esmaltado* não estão sujeitos à rotulagem em cada objeto, não se tratando do caso previsto no art. 79, § 2° "b", "c" e "d", mas de produto que incide no pagamento do imposto como artefatos de ferro, incluido no § 18 do art. 3° do decreto n. 22.262, de 28-3-932". E acrescenta: "Com referência, porém, à *louça de fabricação nacional,* esta mercadoria contravem ao art. 72, porquê não se acha rotulada na forma exigida, infração pela qual responde a Companhia I. M. "Casa Fracalanza", por ter assumido a responsabilidade da mesma, deixando de indicar o respectivo fabricante". Julgou então o auto em parte procedente e impôs a multa do art. 72.

Nas razões de recurso argumento a Companhia I. M. "Casa Fracalanza" S. A.: "...eis que não só no auto inicial consta claramente o *nome do fabricante da louça objeto da infração,* pela apreviatura "C.P.L.E.", como nas informações do autuante, etc."

Acontece, entretanto, que este Conselho não consegue descobrir no processo qualquer prova de apreensão do produto que o regulamento denomina "louça" e a que se refere o parágrafo 17 do artigo 4°. O auto inicial fala de bules, jarros, tijelas e pratos — *tudo de ferro esmaltado,* o que se classifica como "artefatos de ferro esmaltado", nos termos do parágrafo 18, e nunca como "louça".

Isto posto, convém observar que leis posteriores (artigo 72, Regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, e decreto-lei n. 739, de 24 do corrente mês) excetuam da exigência de rotulagem os artefatos de ferro e até mesmo a louça.

Ora, tratando-se de simples formalidade regulamentar — que a propria lei veio declarar desnecessária, nada mais justo que sua aplicação retroativa em benefício da indústria e do comércio nacional.

Acordam, portanto, os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário e em não tomar conhecimento do recurso "ex-officio", por incabivel.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro,* presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello,* representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.567

Recurso n. 6.766 — Imposto de consumo — Recorrente, "ex-officio", Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorridos, A. Simões & Cia.

> *"Stock de aguardente, acusado pelo livro do Instituto do açucar e do Alcool, não mais existente nos depósitos e tanques da firma autuada. Auto lavrado com fundamento nos artigos 81, 88 e 114, combinados com o artigo 220, todos do decreto n. 17.464, de 1926. Provado o vasamento da aguardente, de cujo fato tinha conhecimento a Coletoria, por comunicação da firma autuada, anterior ao auto".*

Para este Conselho, recorre "ex-officio", a Delegacia Fiscal em São Paulo, da sua decisão abaixo transcrita, proferida no processo originado do auto de infração lavrado, em 6 de maio de 1937, contra A. Simões & Cia., estabelecidos em Salto Grande, do mesmo Estado:

Verificaram os agentes fiscais autuantes que o stock de aguardente dos fabricantes A. Simões & Cia., de Salto Grande,

Bastos, doze litros contendo bebidas diversas, envoltas em papel de jornal e que se achavam sem rotulo e sem sêlo, mercadorias essas encontradas em uma carroça que transitava pela rua Conde de Porto Alegre, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, e era dirigida por Carlos Saraiva, vendedor ambulante dos fabricantes de bebidas Mário Saco & Comp., estabelecidos à rua Marquês de Caxias n. 571, da mesma cidade, como tudo consta do termo de fls. 2.

Motivou a apreensão das bebidas citadas de começo, e da dita carroça, não ter Carlos Saraiva exibido aquele representante do fisco a patente de registro, pelo que foi lavrada a notificação n. 25, de 19 de março de 1937.

Quanto ás demais e por falta de apresentação de nota de venda, foi lavrado o auto de fls. 3, contra Mário Saco & Comp., por infração dos arts. 72, 81, 111, § 1°, letra *a*) e 204, parágrafo único, letra *b*), do regulamento anexo ao Decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Efetuado o pagamento da multa e do emolumento exigidos em virtude da citada notificação, a Inspetoria da Alfândega de Pelotas, pela portaria de fls. 6, mandou entregar a Mário Saco & Comp. somente o veículo apreendido, mediante mero recibo passado por estes na própria portaria.

Depois de apresentada defesa, no prazo regulamentar (fls. 7) e de ouvido o autuante (fls. 9 a 12), foi remetido o processo, para julgamento, ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no aludido Estado.

Em fundamentado despacho de 4 de outubro de 1937 (fls. 15 a 17), aquela autoridade, atendendo a que:

1°, "a infração relativa a existência de doze litros de bebidas sem sêlo e sem rotulo, em veículo da firma autuada, — está materialmente provada";

2°, "achando-se essas bebidas em poder do preposto da firma autuada, em promiscuidade com bebidas de sua fabricação, destinadas à venda ambulantes, — não há como fugir essa firma da responsabilidade que lhe cabe na infração, — já porque não fez prova provada da verdadeira procedência da mercadoria em contravenção, já porque responde perante a Fazenda Nacional pelos atos praticados por seus prepostos, no exercício de suas respectivas funções, com relação ao Erário Público";

3°, "as infrações dos arts. 72, 81 e 111, § 1°, *a*) estão, pois, materialmente provadas, como se verifica do processo", *outrotanto não sucedendo com a do art. 204, parágrafo único, letra b*), de vez que não ficou provada e a ela se contrapor "a farta jurisprudência firmada em torno a especie";

4°, inumeros são os acordãos deste Conselho sustentando

> "que a sonegação do art. 204, parágrafo único, letras a) e b), não se caracteriza simplesmente pelo ocultamento do produto sem selo e sem rótulo, sendo necessário, tambem, o impedimento das demais condições desse dispositivo, isto é, que o produto não tenha o acondicionamento, peso, etc., prescritos pelo regulamento",

como se depreende, dentre outros, dos de ns. 1.801, 1.820, 2.227, 2.290, 2.423, 2.563, 2.952 e 3.135, julgou procedente, em parte, o auto de fls. 3, para impor à firma autuada — Mário Saco & Cia. — a multa de 200$000, mínimo da pena prevista nos arts. 72, 81 e 111, § 1°, letra a) do regulamento junto ao decreto n. 17.464, de 1926, então em vigor, recorrendo, "ex-officio", para este Conselho, por ter sido desclassificada a infração do art. 204, parágrafo único, letra b) do mesmo decreto, punivel com multa de 2:500$000 a 5:000$000.

Não houve, no entanto, recurso voluntário, como se vê da informação de fls. 19v.; a multa, porém, foi recolhida, pela autuada, aos cofres da Alfândega de Pelotas, conforme consta do documento de fls. 19 e informação de fls. 21v.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que a decisão de primeira instância está de pleno acordo com a lei e a doutrina firmada em casos idênticos ao deste processo,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", mantendo, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

O Sr. presidente votou pela conclusão.

ACÓRDÃO N. 6.556

Recurso n. 6.754 — Imposto de consumo — Recorrente, Manuel de Abreu — Recorrida, Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre.

"A simples posse de estampilhas usadas, extraidas ou aproveitadas de produtos já consumidos ou não, caracteriza a infração do art. 53 do decreto 17.464, de 6-10-1926. — Nega-se, por isso, provimento ao recurso voluntário".

Pela posse de dezoito cintas do imposto de consumo, da taxa de $150, destinadas a produtos nacionais, foi lavrado, em 20 de maio de 1937, o auto de fls. 2, contra Manuel de Abreu, estabelecido à rua Lobo de Almada n. 177, na cidade de Manáus, Estado do Amazonas, pelo inspetor fiscal Bernardino Costa Carvalho, que capitulou a infração no art. 53 do regulamento junto ao decreto 17.464, de 6-10-1926.

Na defesa de fls. 6, apresentada no prazo legal, a autuada declara:

1.º que aquelas estampilhas foram encontradas, pelo autuante, presas, por um barbante, a uma lata de azeite nacional;

2.º que esse produto ainda não estava todo consumido, de maneira que era natural estivesse o recipiente com as estampilhas correspondentes;

3.º que, dessa forma, não se lhe pode atribuir a contravenção apontada no auto.

O autuante, em sua informação de fls. 9 a 10, contesta terminantemente as alegações da defesa e salienta que, em Manaus, tornara-se tão intensa a fraude do imposto de consumo nos óleos destinados à alimentação, que se vira forçado a adotar medidas severas de repressão, na qual se empenharam, tambem, os agentes fiscais daquela capital, Antônio Guimarães e João Raimundo Mendes.

Adianta que o resultado dessas medidas está evidenciado nos vários autos que lavraram contra diversos fraudadores.

Pela decisão de fls. 12, à firima autuada foi imposta a multa de 600$000, mínimo da pena cominada no dispositivo já citado.

Feito o depósito dessa importância em 4 de outubro de 1937, pela guia de fls. 16, e paga a taxa legal, o autuado Manuel de Abreu apresentou, dentro do prazo, o recurso de fls. 21 a 24, instruindo-o com o noticiário da imprensa local sobre a diligência em causa (fls. 18 a 20).

sujeitos ao imposto de consumo, como se vê dos acordãos ns. 1.031, 1.137, 1.069, 1.127, 1.790 e 2.837.

Voto pois para que se dê provimento aos recursos para, considerando os produtos "Imi" e "Percil" isentos de imposto de consumo, conforme já decidiram as Alfândegas de Florianópolis e do Rio de Janeiro, reformar a decisão recorrida e julgar improcedente o auto de infração.

Fui presente. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Janserico de Assis fazia, preliminarmente, baixar o processo em diligência, para que a repartição informe a respeito dos antecedentes dos autuados.

O Sr. presidente assinou com restrições.

ACORDÃO N. 6.566

Recurso n. 6.745 — Imposto de consumo — Recorrentes: "ex-officio", Recebedoria Federal em S. Paulo; voluntário, Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza S. A. — Recorridos, Recebedoria Federal em S. Paulo e Fábrica de Ferro Esmaltado Silex.

Confusão de "louça" e "artefatos de ferro esmaltado". Rotulagem. Aplicação retroativa da lei.

Vistos, etc.

Em sessão de 9 de novembro de 1937 (acordão n. 5.313), o Conselho tomou conhecimento do recurso da Companhia I. M. "Casa Fracalanza" S. A., para anular o processo a partir da decisão. O delegado fiscal em S. Paulo decidiu então novamente, repetindo os termos da decisão anulada e recorrendo "ex-officio" por julgar improcedente a acusação feita à Fábrica de Ferro Esmaltado "Silex" (folhas 11) de infração no art. 111, § 9º, "e", do decreto n. 17.464, de 1926 (multa de 600$000 a 1:200$000). Tornou-se incabivel o recurso "ex-officio" por força do que dispõe o art. 12 do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938, tratando-se de importância que não excede de 2:500$000.

Resta, pois, examinar o recurso da Companhia I. M. "Casa Fracalanza" S. A.

A preliminar de nulidade levantada pela recorrente não procede. A folha cuja falta notou no processo, foi do mesmo regularmente retirada, ficando neste Conselho arquivada, por conter as razões de recurso.

O auto foi lavrado a 8 de outubro de 1936: apreendidas em trânsito 2 caixas contendo louça d eefrro esmaltado, por infração do artigo 111, § 9º, "e", e art. 72, do decreto n. 17.464, de 1926.

Defendendo-se, a recorrente provou a improcedência do auto quanto à infração do art. 111, § 9º, "e", visto como não podia fazer acompanhar de guia um produto que não era de sua fabricação. Com referência ao art. 72, a recorrente esclareceu que uma parte da mercadoria era de fabricação estrangeira, marca "Primakokbrend", sendo o restante produção da Fábrica de Ferro Esmaltado "Silex".

Essa fábrica, por sua vez, intimada a defender-se, alegou que vendeu à recorrente 30 dúzias de pratos esmaltados, tendo rotulado o caixão em que estavam acondicionados, de acordo com o art. 72, combinado com o art. 79, e que *a recorrente tinha obrigação de cumprir o disposto no n. 1 do art. 79.*

O autuante, nas informações de fls. 11 e 12, sustenta que a cada peça deve ser aplicado o rótulo e observa que a recorrente deixou de apontar o fabricante das jarras, que estão apenas mercadas com as iniciais "C.P.L.E.", tratando-se talvez da Companhia Paulista de Louça Esmaltada, o que acentua para que não paire qualquer dúvida sobre a origem nacional da mercadoria.

Feitos os respectivos depósitos (documentos de fls. 27 e 32), as firmas em apreço interpuseram, dentro do prazo, recurso para este Conselho, procurando demonstrar que os produtos em lide escapam à tributação do imposto de consumo.

Tudo visto e examinado, e,

Considerando que os dois produtos em apreço não podem ser classificados como sabão grosseiro e que, alem disso, são expostos à venda com envoltório de apresentação;

Considerando ainda, que, tratando-se, como se trata, de sabão em pó, acondicionado em pacotes de 300 e 370 gramas, cada um; importado posteriormente a agosto de 1933; vendido diretamente aos consumidores e não destinado a matéria prima da indústria de perfumarias e outras, — não há como enquadrá-lo na isenção prevista no art. 2° do decreto n. 21.737, de 17 de agosto de 1932;

Considerando que, não tendo apoio legal a dispensa da cobrança do imposto de consumo sobre os produtos em lide, por parte das Alfândegas de Florianopolis e Rio de Janeiro, os autuados não podem disso se prevalecer para se eximirem da responsabilidade de indenizar a Fazenda Nacional daquilo que lhe é devido;

Considerando que

> "não há disposição de lei nem princípio de direito que vede à administração a reforma ou cassação dos seus atos ilegais, visto como de atos ilegais nenhum direito pode emanar para as pessoas em benefício das quais foi realizado o ato ilegal",

como bem acentua o Supremo Tribunal Federal em acordão número 2.359, de 7 de dezembro de 1918 ("Diário Oficial" de 5 de junho de 1919, pág. 7.654), cabendo tambem aquí a referência dos seus acordãos ns. 5.547, de 10 de março de 1932, e 5.555, de 3 de maio de 1932 ("Diário da Justiça" de 15 de setembro de 1932), firmando a doutrina de que

> "Porquê o ministro entende e declara que não é no caso devido o imposto, *não fica o contribuinte isento de responsabilidade* pelo fato de o não pagar, desde que seja ele devido, nos termos expressos na lei."

Considerando, todavia, estar provado que os recorrentes incorreram na prática da infração autuada por erro das próprias repartições que desembaraçaram a mercadoria apreendida, motivo pelo qual não devem ser passíveis de penalidade, deles se exigindo tão somente o imposto não pago no tempo oportuno;

Acordão os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento a ambos os recursos, para manter a decisão recorrida, propondo, no entanto, ao Sr. ministro da Fazenda, a dispensa, por equidade, das multas impostas, pelas razões vindas de aduzir.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, Presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator designado.

Vencidos o Sr. relator Vicente Galliez e Brandão Cavalcanti.

Voto vencido do Sr. relator:

O § 7° do art. 3° do decreto n. 22.262, estabelece, especificadamente, taxas a que devem ficar sujeitas as perfumarias e produtos de toucador. Assim sendo, a taxa de $020 por 50 gramas de que trata a alínea XV, se refere a sabão e sabonetes não perfumados que possam ser considerados como perfumarias ou como produtos de toucador.

Os laudos do Laboratório Nacional de Análises afirmam que se trata de produtos destinados à lavagem de roupas e tecidos finos.

O Segundo Conselho de Contribuintes, devendo decidir sobre a incidência de produtos similares, decidiu que os mesmos não estavam

Depois de fazer demorada referência a uma outra busca dada em seu estabelecimento, pelo mesmo inspetor fiscal e com o auxílio da polícia, mas que nenhuma ligação tem com o caso ventilado neste processo, torna a afirmar que na lata em questão ainda havia azeite a ser vendido — a que facil seria, então, provar si tivesse sido examinada a referida lata.

Não ha nesse arrazoado nenhum comentário desairoso, nenhuma expressão agressiva, nenhuma palavra desatenciosa.

Entretanto, encaminhado esse recurso pela Alfândega de Manaus ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas e Acre, S. S., louvando-se nos pareceres da 2ª. Contadoria e do procurador fiscal (fls. 28v. e 29), recusou, sem qualquer fundamento legal, a aceitação do dito recurso, abrindo novo prazo para que outro fosse apresentado (fls. 30).

Eis porque se vê a fls. 21 a 22v. uma nova petição do autuado, na qual explica:

1.° que, no recurso anterior.

> "apenas se limitou a relatar alguns tópicos da ocurrência havida com a delegacia policial e o fisico federal, em seu estabelecimento, sobre um suposto caso de moeda falsa, assunto que está, de um certo modo, ligado ao presente processo, tudo isso com o fim único de bem esclarecer a verdade dos fatos;

2.° que,

> "o suplicante tinha de narrá-los para demonstrar que a apreensão dos selos se fizera em consequência de uma diligência policial e não, precisamente, de um exame regular fiscal, em seu estabelecimento".

Passa, em seguida, a usar dos mesmissimos argumentos do primitivo recurso.

Relatado e discutido o presente processo, e

Considerando que no auto de fls. 2 está dito com absoluta clareza que os selos apreendidos eram pertinentes a

> "uma lata de óleo de pataná, *já consumido*,

e que

> "não existia no estabelecimento mais produtos a selar, conforme verificação feita pelo autuante em companhia do dito Sr. Manuel de Abreu";

Considerando que, embora não implicando a assinatura aposta pelo recorrente no auto em lide, em confissão da falta arguida, conforme assinala o art. 19 do decreto n. 17.464, de 1926, — será inconcebivel admitir que o tivesse feito sem protesto, como, aliás, lhe é facultado por aquele dispositivo, si, por ventura, não fosse a expressão da verdade tudo quanto fora relatado no dito auto;

Considerando que, à vista disso, não merece crédito o alegado por Manuel de Abreu quanto a não estar totalmente consumido o azeite que se continha na mencionada lata;

Considerando que o pedido de exame dessa lata, para constatação daquela afirmativa, não vale sinão como um ardil, de vez que, para o fim colimado, facil seria ao autuado supri-la da quantidade de azeite que entendesse;

Considerando que, dessa forma, nenhum valor probante poderia ter aquele exame;

Considerando que, conforme sentenciou a Corte de Apelação em Acordão de 13 de julho de 1919 (Rev. de Dir. vol. 56, pag. 173):

"O auto de infração faz fé até prova em contrário";

Considerando que, na ausência de prova em contrário nenhum abalo sofre a credilidade do auto (acórdão citado);

Considerando que

"o fato expresso no auto, pela sua natureza, demonstra necessariamente infração e a multa imposta é a determinada no decreto" (V. Ac. já cit.);

Considerando que este Conselho já tem decidido várias vezes

"que não é possivel recusar fé às declarações do autuante" (Acs. 685, 1.240, etc.);

Considerando que este Conselho tem, reiterada e invariavelmente, declarado que

"a simples posse de estampilhas usadas, extraidas ou aproveitadas de produtos já consumidos ou não, caracteriza a infração do art. 53 do dec. n. 17.464, de 6-10-1926";

Considerando, portanto, estar materialmente provada a posse, por parte do autuado, de estampilhas usadas, bem como provado está, pela peça básica do processo e pelas declarações do autuante, que ditas estampilhas pertenciam à mercadoria já consumida;

Considerando, finalmente, tudo mais quanto do processo consta,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo-se, em consequência, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.557

Recurso n. 6.760 — Decreto n. 22.344, de 11-1-1933 — Recorrente, Alberto Francisco Duarte — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"De recurso perempto não se toma conhecimento".

O comerciante Alberto Francisco Duarte, estabelecido em Santos, no Estado de São Paulo, foi multado em 600$000, mínimo do art. 1, do Decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933. Teve ciência da decisão respectiva em 17 de dezembro de 1937 e só recorreu para este Conselho no dia 10 de janeiro seguinte, conforme se vê da petição de fls. 13 e da guia de depósito de fls. 11, já excedido o prazo regulamentar.

Houve, pois, perempção do direito de recurso.

Assim,

Considerando que o recurso interposto por Alberto Francisco Duarte foi apresentado fora do prazo de que cogita o art. 6, do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, pôr unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso em causa, por perempto.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.565

Recurso n. 6.519 — Imposto de consumo — Recorrentes, Carlos Hoepcke S. A. e Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

"O sabão em pó, de produção nacional, só está isento do imposto de consumo se for impuro e sem perfume e desde que se destine a matéria prima da indústria de perfumarias e outras e, ainda, que seja vendido aos industriais em volumes de 50 quilos ou maiores, não sendo permitido perfazer esse peso reunindo num invólucro volumes de peso inferior.

O mesmo produto importado do estrangeiro nas condições acima prescritas, só gozou de igual favor até agosto de 1933 *(decreto n. 21.737, de 17 de agosto de* 1932).

Tratando-se, pois, de sabão em pó importado depois dessa data e sem aqueles requisitos, nega-se provimento aos recursos, propondo-se, porém, ao Sr. ministro da Fazenda, a dispensa das multas, por equidade, porque os autuados foram induzidos a praticar a infração por erro das repartições aduaneiras que desembaraçaram o produto em causa."

Versa o presente processo sobre apreensão de 45 pacotes do produto "Percil" (sabão em pó) e 9 do produto "Imi" (tambem sabão em pó) no estabelecimento da firma Carlos Hoepcke S. A., de Joinville, Estado de Santa Catarina, sem estarem estampilhados, pelo que, contra a mesma, foi lavrado o auto de fls. 2, por infração dos artigos 81 e 112, § 1º, letras "c" e "d", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, visto não ter sido tambem exibida ao autuante a nota ou fatura pertencentes aos ditos produtos, ambos de procedência estrangeira.

Defendendo-se, alegou a sociedade em causa que adquirira o produto "Percil" da firma Schilling, Hillier & Comp. Ltda. da praça do Rio de Janeiro, e que, quanto ao produto "Imi", o havia importado diretamente, desembaraçando-o na Alfândega de Florianópolis em 1º de outubro de 1933; junta, para comprovar essa afirmativa, o despacho de importação n. 717, dessa data (fls. 6).

E como nessa aduana não lhe houvessem cobrado imposto de consumo sobre o citado produto, nada reclamara de Schilling, Hillier & Comp. Ltda. pela falta de selagem no produto "Percil" porquê sendo um produto inteiramente igual ao "Imi" e tambem de procedência estrangeira, supôs estarem ambos isentos daquele imposto.

Aberta a defesa a Schilling, Hillier & Comp. Ltda. estes alegaram que, pela decisão n. 199, da Comissão de Tarifas da Alfândega do Rio de Janeiro, publicada no "Diário Oficial" de 21 de junho de 1934, o produto "Percil" foi considerado isento do imposto de consumo, parecendo-lhes, por isso, ser insubsistente o auto de fls. 2.

A vista do apurado pelo termo de fls. 23 e do que mais constava do processo, o Sr. delegado fiscal em Santa Catarina, por despacho de fls. 24 a 25, julgou procedente o referido auto e impôs a Carlos Hoepcke S. A. e a Schilling, Hillier & Comp. Ltda. a multa de 200$, a cada um, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 1926, obrigando ainda os primeiros ao recolhimento da importância de 70$400, correspondente ao imposto devido sobre os 400 pacotes do produto "Imi", importado e despachado na Alfândega de Florianópolis pela nota n. 707, de 13 de outubro de 1933, sendo 64$000 de taxa e 6$400 de adicional e os segundos ao recolhimento de 4:752$000 de imposto sobre 36.000 pacotes do produto "Percil", despachado pela Alfândega do Rio de Janeiro pelas notas ns. 46.336, 57.383, 90.442, de 25 de junho, 30 de julho e 12 de novembro de 1936, e 28.689, de 11 de abril de 1937, sendo 4:320$000 de taxa e 432$000 de adicional.

de 1936 por fazer transportar, em animais conduzidos por um seu filho menor, de nome Teófilo, e um empregado de nome Messias, tambem menor, quatro pipotes contendo 40 litros cada um de aguardente, sem marca ou numeração, sem nota e sem os selos correspondentes, mercadoria essa destinada ao povoado de Pedra Redonda, sendo dado como infringidos o disposto nos arts. 72, 81 e 88, 219, § 7°, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e art. 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933. Os referidos pipotes estavam encobertos por sacos de aniagem e surrões de couro crú.

Em sua defesa o autuado impugnou o auto por falta de qualquer prova, inclusive a apreensão da mercadoria, que não foi efetuada, e falta de indentificação dos menores condutores, um dos quais teria declarado ser seu filho; alegou a exatidão da sua escrita, cujo exame solicitou, e contestou a imputação que se lhe fez no auto de haver embaraçado e iludido a ação fiscal, porquanto nenhuma interferência teve nos fatos que motivaram o auto.

Os autuantes, na petição regulamentar, esclareceram que viajavam pela estrada de automóveis quando encontraram a mercadoria nas condições descritas, fazendo cientes os condutores dos animais da apreensão da mercadoria; que, sendo proibido o trânsito de tropas na estrada de rodagem, os referidos condutores seguiram por um atalho para se encontrarem no primeiro ponto de bifurcação das estradas. Que, aproveitando-se dessa circunstância, fugiram e não chegaram ao ponto designado. Depois de longa espera, foi aí lavrado o auto pela infração verificada, inclusive a de embaraço à ação fiscal. Acrescentaram os autuantes que, depois da autuação, procederam à verificação dos "stocks", sendo os respectivos termos impugnados pelo autuado que apresentou o quadro de fls. 19, quadro esse visado pelo coletor, que declarou haver constatado a sua exatidão.

Ouvido, o Dr. procurador fiscal opinou pela insubsistência do auto, por falta de apreensão da mercadoria, falta de identificação dos menores, não mais ouvidos no processo, e de qualquer outra prova do indiciado do fabricante, não bastando a simples declaração, sem força probante, desses menores.

O Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, decidindo o processo, declarou que não ficaram provadas as infrações capituladas no auto e no termo e que, a despeito de julgada a legitimidade da peça inicial e dos indícios contra o autuado, não se pode impor penalidade sem provas seguras em relação à infração e ao infrator, julgou insubsistente o auto e recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que, pelo termo de fls. 19, termo esse cuja exatidão foi atestada pelo Coletor Federal em Ubá, verifica-se a ausência de qualquer infração legal;

Considerando que, apesar dos indícios contra o autuado, não se pode impor penalidade sem provas seguras em relação à infração e ao infrator;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida que julgou insubsistente o auto de folhas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.558

Recurso n. 6.761 — Imposto de consumo — Recorrentes, A. Cruz & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"A simples posse de selos usados, extraidos ou aproveitados de produto já consumidos ou não, caracteriza a infração do art. 53, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Nega-se, por isso, provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida".

Versa o presente processo sobre apreensão de 220 cintas do imposto de consumo, destinadas a mercadoria de procedência estrangeira, sendo: sessenta da taxa de $150, — oitenta da de $300 e — oitenta da de $150, encontradas, pelos agentes fiscais Manuel Afonso de Albuquerque e Almir Guimarães, em poder de A. Cruz & Cia., estabelecidos à rua Amador Bueno n. 174, na cidade de Santos, Estado de S. Paulo.

Lavrado o competente auto de fls. 4 em 13 de outubro de 1937, a 9 de novembro seguinte, ou seja, dentro do prazo, A. Cruz & Cia. apresentaram a sua defesa (fls. 6), que foi cabalmente rebatida por um dos autuantes na informação de fls. 6.

Em 17 de fevereiro deste ano, o Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado proferiu a sua sentença a fls. 8 e da qual consta:

1.° que os autuados

"tinham em seu poder as estampilhas do imposto de consumo declaradas no auto de fls. 4, *sem a co-existência de produtos por selar*";

2.° que

"*a infração* arguida *está positivada*, além de *confesada*, em todos os seus requintes, pelos comerciantes autuados";

3.° que

"segundo a jurisprudencia já firmada, a simples detenção de formulas do imposto de consumo correspondentes a mercadorias já dadas a consumo, constitue a contravenção do art. 53 citado, ainda que não haja o intuito de reaproveitamento";

4.° que, pelo exposto, julgava o auto procedente e impunha à firma A. Cruz & Cia. a multa de C00$000, mínimo da pena prevista no art. 53 supra-citado.

Cientificados dessa decisão em 15 de março deste ano (fls. 9) e com ela não se conformando, os autuados, após o depósito daquela importância (documento fls. 10), interpuzeram o recurso de fls. 11, devidamente selado e com a aposição da estampilha de 10$000, relativa à taxa devida, nele reiterando a confissão da falta e aduzindo argumentos iguais aos da defesa e, portanto, inaceitáveis, por carência de fundamentos convincentes.

Nestas condições e atendendo a que a decisão de primeira instância está de perfeito acordo com a lei e a doutrina invariavelmente seguida em casos análogos.

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.559

Recurso n. 6.765 — Decretos 23.664, de 1933, e 17.164, de 1926 — Recorrente, Campos Pardini — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Perempção"

A 23 de julho de 1937 (fls. 14 e 14v) foi o recorrente intimado com toda regularidade, sendo-lhe indicado como poderia recorrer para este Conselho.

A 18 de agosto de 1937 foi protocolada uma petição dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, pleiteando permissão para o pagamento da multa em prestações (fls. 17).

Cientificado de que esse expediente não protelaria a cobrança executiva, a 24 de novembro de 1937 pagou a multa (talão de fls. 26 e interpoz o recurso.

Isto posto e

Atendendo que o prazo fatal e improrrogavel de 20 dias se conta da data da intimação do despacho condenatório,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.560

Recurso n. 6.767 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio".; recorridos, Mateus Grossi e Delfino S. Alves.

"Não tendo ficado provada a sonegação, nega-se provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida".

O agente fiscal Frederico José Bergo, com exercicio na cidade de Garça, Estado de São Paulo, lavrou, em 20 de março de 1937 o auto de fls. 3, contra Matheus Grossi, estabelecido com armazem de secos e molhados na Vila Santo Inácio, naquela cidade, por haver encontrado

> "em seu poder, guardadas no interior de sua casa comercial, duas meias quartolas de aguardente de cana, com cem litros em cada uma, remetidas, em 18 d ocorrente (na ante-vespera, portanto, do auto), por Delfino S. Alves, também de Garça, desacompanhadas de sêlos, e cujos barris trazem os números 228 e 38 e se achavam escondidos no seu quarto de dormir no interior de sua casa",

capitulando, por isso, a infração, quer quanto a Mateus Grossi, quer, também, quanto a Delfino S. Alves, no art. 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Diante dos argumentos aduzidos nas defezas dos autuados e depois de ouvido o autuante, bem como o coletor federal de Garça, proferiu o Sr. delegado fiscal em São Paulo a sentença de fls. 21 e 22, julgando procedente o auto de fls. 3 *apenas* contra Mateus Grossi, a quem impôs a multa de 200$000, minimo da pena prevista no art. 81

Proferindo a sua decisão a fls. 11, o ex-delegado fiscal em Minas Gerais, Sr. Dr. Janserico de Assis, depois de aludir às alegações da defesa, à informação do autoante e á do preparador do processo, assim se expressa:

> "ainda que admissíveis as razões alegadas pela defesa e confirmadas pela coletoria, verifica-se provada a infração, uma vez que as amostras em apreço só são permitidas em poder de médicos e hospitais".
>
> "Assim, sendo, as razões da defeza todas de equidade e não podendo ser aceitas nas inferiores instâncias, julgo procedente o auto de fls. para impôr ao autoado José Cristiano Prado a multa de 2:000$000, cominada no art. 5º do decreto n. 22.423, de 1-2-933, além da obrigação do pagamento do imposto devido".
>
> "Intime-se para o pagamento em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no de 20, mediante o depósito prévio respectivo".

Pelos documentos de fls. 12 e 13, verifica-se que o autuado, ao interpor o seu recurso de fls. 14, fez apenas o depósito da importância de 2:000$000, relativa à multa imposta, nada constando, no entanto, quanto ao "pagamento do imposto devido", legalmente, tambem, exigido pela decisão supra transcrita.

O dito recurso foi apresentado no prazo regulamentar e se acha devidamente selado, inclusive com as estampilhas da taxa instituida pelo art. 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Isto posto, e

Atendendo a que as declarações de fls. 5, 6 e 7 não podem deixar de ser consideradas como graciosas e, quiçá, suspeitas, em face do incontestavel vínculo de dependência e interesses entre os seus signatários e o autuado;

Atendendo a que constitue falta grave a de que dá conta este processo, de vez que os seus danos não são somente para o fisco, como, tambem, para os próprios produtores dos produtos em lide;

Atendendo, finalmente, a que a infração está provada e confessada,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida e para cujo implemento deve ser o recorrente compelido a recolher o imposto devido sobre as amostras apreendidas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.)

Impedido o Sr. Janserico de Assiz.

ACÓRDÃO N. 6.564

Recurso n. 6.779 — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio" — Recorrido, Teófilo Soares de Almeida.

"Não se pode impor penalidade sem provas seguras em relação à infração e ao infrator."

Teófilo Soares de Almeida, com fábrica de aguardente no municipio de Ubá, Estado de Minas Gerais, foi autuado em 16 de julho

a aplicação da penalidade respectiva, no máximo ou no mínimo, conforme o caso;

Considerando que a falta de fiscalização não dirime a responsabilidade oriunda da inobservância do art. 14 do decreto citado, porque a sonegação cogitada nesse dispositivo decorre, exatamente, da ocultação dolosa, de aguardente ou do álcool, com o objetivo de lesar o fisco;

Considerando que, com relação ao fabricante Antônio C. Parronchi, nada ficou provado neste processo;

Considerando o exposto e o mais que do processo consta:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos "ex-officio" e voluntário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.563

Recurso n. 6.778 — Decreto n. 22.423, de 1-2-1933 — Recorrente, José Cristiano do Prado; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

> *"Amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas. Só é permitida a existência dessas amostras nas fábricas respectivas, seus depósitos e agentes, nos consultórios médicos e estabelecimentos hospitalares. — Encontradas, como foram, em uma farmácia, fica plenamente caracterizada a contravenção do art. 4°, do decreto n. 22.423, de 1-12-1933, revigorado pelos arts. 7°, letra l), alínea 3ª e 72, § 8°, letra b), do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938. Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a — 1:000$000, mínimo da pena cominada no último dispositivo citado".*

Por possuir "em uma armação de sua farmácia diversas amostras gratuitas para distribuição a médicos e hospitais", foi lavrado o auto de fls. 2, em 15 de dezembro de 1937, contra José Cristiano do Prado, estabelecido à praça Raul Soares, na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais, pelo agente fiscal do imposto de consumo Sr. Carlos Marques Lisboa.

Na defesa de fls. 4, a firma em apreço procura desviar a sua responsabilidade na contravenção do art. 4° do decreto n. 22.423, de 1-2-1933, capitulada naquele auto, dizendo-se simples depositários das ditas amostras e sem outro fito que o de prestar um obséquio aos médicos daquela localidade, Drs. Domiciano Augusto dos Passos Maia e Joaquim Coelho Filho, legítimos possuidores, no seu entender, das aludidas amostras e que as empregam e as distribuem entre os doentes pobres da mesma cidade, onde alega não haver estabelecimento hospitalar.

Pretendendo comprovar essa assertiva, junto à sua defesa as declarações de fls. 6/6 e 7 firmadas pelos mencionados facultativos.

Foi ouvido o autoante que, a fls. 8v. a 9, contesta os argumentos do defendente.

Encaminhando o processo a julgamento, o coletor federal de Guapé, Sr. João S. Coragem, conclue opinando pela dispensa, por equidade, da multa, asseverando que

> "as amostras referidas se destinavam à distribuição aos pobres da cidade, onde não há na verdade e infelizmente, uma casa de caridade pública" (fls. 10).

do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e, na fórma legal interpôs recursos "ex-officio" para este Conselho.

São os seguintes os fundamentos de sua decisão:

1° — que Mateus Grossi

> "alegou em sua defeza que os selos vieram com os referidos barris, mas o motorista deixou de entregá-los por esquecimento";

2° — que o aludido autuado

> "juntou, para prova, a declaração de fls. 13 e apresentou os selos em questão (fls. 14) que se identificam com os volumes apreendidos";

3° — que

> "a falta de selos nos barris apreendidos é um fato incontestável";

4° — que

> "a sua apreensão efetivou-se dois dias após a remessa, segundo se vê da nota de fls. 4";

5° — que

> "releva, entretanto, ponderar que, juntamente com os barris, foi encontrada a nota referida, que faz expressa alusão aos volumes e aos selos que os acompanharam.
>
> Estes, por sua vez, estão inutilizados de perfeito acordo com os volumes e com as exigências regulamentares";

6° — que, finalmente,

> não se caracterizou no processo a figura de sonegação prevista pelo art. 14 do decreto n. 23.664, de 1933, por isso que o auto de fls. 3 é contraditório, dizendo, em começo, que as meias quartolas se achavam
>
> = "guardadas no interior de sua casa comercial" =
>
> e afirmando, logo a seguir, que as mesmas quartolas se encontravam
>
> = "escondidas no seu quarto de dormir no interior de sua casa" =

Relatado e discutido o processo e atendendo a que é o próprio Mateus Grossi quem afirma em sua defesa (fls. 8), que Delfino S. Alves lhe remetera os selos correspondentes à mercadoria contida nos dois barris apreendidos e que estes só não lhe foram entregues juntamente com a mercadoria, sendo-o, no entanto, horas após à apreensão, por méro esquecimento do condutor dos ditos barris, afastando, assim, toda e qualquer responsabilidade de Delfino S. Alves;

Atendendo, igualmente, que são aceitáveis todos os fundamentos da decisão de primeira instancia, por isso que se ajustam às provas dos autos e ao direito fiscal;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", mantendo-se, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.561

Recurso n. 6.773 — Decs. 22.344, de 1933 e 17.464, de 1926 — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio"; recorrido, A. Alves Amorim.

"Não tendo ficado provada a infração, em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises, nega-se provimento ao recurso "ex-officio", mantendo-se, em consequência, a decisão recorrida".

Visto e examinado o presente processo, e

Considerando que em todas as suas fases foram observadas as prescrições regulamentares;

Considerando que o auto de fls. 4, lavrado em 7 de julho de 1936, pelo agente fiscal bacharel Eugenio Damasceno Vieira, contra A. Alves Amorim, estabelecido à rua América n. 197, desta capital, o foi por *simples presunção* de

"ter sido adulterado, desdobrado ou modificado do estado em que saiu da fábrica"

o vinho nacional natural de uva apreendido no referido estabelecimento;

Considerando que o laudo do Laboratório Nacional de Análises, a fls. 7, declara

"tratar-se de um vinho tinto natural de uvas, com 10,2 % (dez e dois décimos por cento) de álcool em volume",

bem como que

"a análise não constatou a presença de substâncias nocivas"

e, ainda, que

"não possuindo este Laboratório análise do produto autêntico, torna-se impossível dizer si a amostra em causa é legítima ou falsificada";

Considerando que, em face desse laudo, "a falta apontada não ficou devidamente apurada", razão pela qual o prolator da decisão de fls. 11 julgou improcedente o auto de fls. 4/5 e dela recorreu, na fórma legal, para este Conselho,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", mantendo-se, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 6.562

Recurso n. 6.777 — Decretos ns. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Recorrentes, "ex-officio" — Delegacia Fiscal em S. Paulo, — voluntário — Samuel Salibe; recorridos, Delegacia Fiscal em São Paulo e Antônio C. Parronchi.

"Constitui a sonegação prevista no art. 14, do decreto n. 23.664, de 1933, o fato de estar a aguardente sob uma cama, no quarto de dormir do autuado. Nega-se provimento ao recurso voluntário, por estar caracterizada essa sonegação. Nega-se, também, provimento ao recurso "ex-officio, porque nada ficou provado com relação ao fabricante da aguardente de que dá conta o auto".

No prazo regulamentar, feito o depósito da multa, o comerciante Samuel Salibe, estabelecido em Limeira, no Estado de São Paulo, recorreu, para este Conselho, da decisão abaixo transcrita, do delegado fiscal nesse mesmo Estado, que, por haver julgado improcedente o auto de fls. 5 e 6, com relação ao fabricante Antônio C. Parronchi, recorreu, também, "ex-officio", para este Conselho.

É esta a decisão:

"Do auto de fls. 5, consta que Samuel Salibe, comerciante no município de Limeira, deste Estado, tinha, debaixo de uma cama, no seu quarto de dormir, 45 garrafões de três litros cada um de aguardente de cana, e 16 isqueiros metálicos, tudo sem sêlo do impôsto de consumo e sem rótulo. Pretende o acusado, em sua defesa, fazer crêr que dita aguardente fôra adquirida de Antônio C. Parronchi, conforme a nota e guia de fls. 2 e 3, e que os respectivos selos foram perdidos durante o transporte da mercadoria, em noite chuvosa. Quanto aos isqueiros, declara havê-los adquirido a um ambulante. De considerar, entretanto, que a nota e guia de fls. 2 e 3 foram expedidas em 15 de junho de 1936, e os garrafões de aguardente foram apreendidos em 23 de julho de 1937, decorrido mais de um ano. Inaceitável, portanto, a alegação do autuado, visto que o produto aguardente tem o consumo rápido, principalmente nos armazens da roça, como bem acentua o agente fiscal autuante. O certo é que a aguardente e os isqueiros apreendidos têem a sua procedência desconhecida; achavam-se ocultos debaixo da cama do autuado, e assim sonegados ao pagamento do imposto. Atendendo a que o art. 14, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, articulado na peça básica, pune os que sonegarem, *por qualquer fórma*, o imposto de consumo que incide sobre a aguardente e o álcool; Atendendo a que as condições em que foram encontrados os garrafões de aguardente sem selos e se mrótulos, no quarto de dormir do autuado, ocultos sob a cama, caracterizam plenamente o intúito doloso, necessário para a configuração da falta regulamentar prevista no citado art. 14; Julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a Samuel Salibe a multa de 5:000$000, mínimo do referido art. 14, do decreto n. 23.664, de 1933. Quanto ao fabricante Antônio C. Parronchi, julgo improcedente o mesmo auto, por ausência de provas da sua responsabilidade".

O recorrente Samuel Salibe alega, com o propósito de eximir-se da penalidade que lhe foi imposta, que:

a) "de vez em quando guarda nos seus aposentos algumas bebidas, não porque não tem os respectivos selos, mas, sim, para evitar suas vendas a turbulentos e embriagados";

b) que sempre acatou as leis fiscais;

c) que, finalmente, o seu estabelecimento não era fiscalizado havia muito tempo, e junta, para prova do alegado, as suas patentes de registro dos exercícios de 1930 a 1932, de 1934 a 1936, e, ainda, a do exercício de 1937, aquelas sem nenhum visto da fiscalização e esta visada pelo agente fiscal autuante, no dia da lavratura do auto de fls.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão de primeira instância foi proferida com acêrto, visto como está provada e até mesmo confessada a falta por que punido o autuado;

Considerando que, caracterizada a figura da sonegação cogitada no art. 14 do decreto n. 23.664, de 1933, impõe-se, imediatamente,

Preço do número de hoje 1$000

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO